









**Americus.**

**CARTAS POLITICAS**

**EXTRAHIDAS**

**DO PADRE AMARO.**



**TOM. I.**

**SEGUNDA EDICÇÃO.**

*Handwritten signature or note in cursive script, possibly reading "Luz de ..."*



# Americus

## CARTAS POLITICAS.

---

Vis consili expers mole ruit suâ;  
Vim temperatam Di quoque provehunt  
In majus:

HORAT. Carm. Lib 3, Od. 4.

*Custode rerum Casare, non furor*  
*Civilis, aut vis exiget otium;*  
*Non ira, quæ præcudit enses,*  
*Et miseras inimicat urbes.*

HORAT. Carm. Lib. 4. Od. 15.

---



**Londres :**

IMPRESSO POR R, GREENLAW, 36, HIGH HOLBORN.

---

1825.

✓ 575816.4.5

HARVARD COLLEGE LIBRARY  
COUNT OF SANTA EULALIA  
COLLECTION

GIFT OF  
JOHN B. STETSON, Jr.

Aug. 14, 1924

12

24-11-24  
19

# PREFACÇÃO

Do Editor.



O Imperio do Brazil acaba de firmar a sua futura independencia pela transacção com Portugal. Estabalecido pois o Brazil em forma de governo regular e racionavel, não tem hoje mais nada a que attenda senão a governar com justiça, e a legislar com utilidade. O governo he manejado por quem reune o que o tempo separa; isto hé a infatigavel energia da idade juvenil com a experiencia madura da idade provecta—A

legislação virá tranquillamente c'o a reunião das corporações representantes. O Brazil deve só dezejar a estabilidade das suas instituições, e o melhor meio de a obter he adquirir sabedoria. As paixões, e os interesses offuscaõ muitas vezes a luz do entendimento; porem quando esta luz alumia com perenne luzeiro, o momentaneo impulso das paixões e o motivo de interesses transitorios cedem o lugar ás serias considerações do bem permanente, e da utilidade geral.

O melhor meio de adquirir sabedoria, depois da educação, he o de espalhar os bons escritos. Ensinar a conhecer a natureza e as vantagens do governo, a que se vive sujeito, — indicar os melhoramentos essenciaes da sociedade, que as boas leis devem promover, eis o melhor genero de instrucção, que se pode dar a hum povo.

Em toda a parte há sempre hum partido descontente; e hostil tanto ao legislador, como ás leis; mas este espirito de descontentamento e de hostilidade opera com mais violencia nos povos, que se estaõ constituindo, do que n'aquelles, que se habituaraõ a huma especie de governo—E como os descontentes saõ de ordinario os mal succedidos nos projectos de sua ambição, e os ambiciosos são muitos he necessario espalhar hum bom cabedal de prudencia e de sabedoria, que faça contraste com o que elles disseminaõ de erro, e de falsidade.

A força destas considerações me persuadio que faria hum grande serviço ao Brazil, se espalhasse por todo elle as cartas subscriptas com o nome de *AMERICUS*, que tenho successivamente publicado nos numeros do meo Periodico. Nas doze cartas pois, que agora juntas dou ao publico, se contem

hum grande cabedal de ideas uteis no que respeita aos pontos mais essenciaes, a que deve converter a sua attenção a legislatura do Brazil. Só quando as ideas communs sobre estes objectos forem rectas he que se podem esperar bons resultados.

A obediencia passiva não assegura só de persi o bom effeito das leis saudaveis; he preciso ajuntar-lhe, no que for possivel, a convicção de quem obedece.

Nas seis primeiras cartas, que comprehende o 1.º tomo, achará o leitor hum corpo de doutrina assas volumoso na sua intensaõ sobre o que dis respeito á forma dos governos em geral, sobre a forma de governo mixto adoptado no Brazil, e sobre a religião—Nas seis ultimas, que comprehende o 2.º tomo, se trata da admnistração da justiça, e das reformas de que ella carece

—das prizões—da economia politica—da escravatura, e da educaçãõ publica nacional, tudo materias da maior transcendencia.

A maneira, porque **AMERICUS** trata estas questões he igoalmente afastada das quimericas vizões do innovador e da servil apathia do escravo. Em materia de innovaçãõ o problema he, *se a magnitude do mal justifica o arrisear-nos ao perigo da mudança*; ao calculo pois das vantagens e desvantagens he que se reduz toda a sabedoria pratica da politica de **AMERICUS**. As reformas e as innovações saõ necessarias, quando por meio dellas se consegue a utilidade de muitos com o sacrificio de poucos; mas em todo o cazo he necessario diminuir oppressões “ porque naõ se diminuindo (diz aquelle acrisolado talento *D. Francisco Manoel de Mello* n’uma de suas *Epanaphoras*) e naõ lhe dando os gover-

nadores o remedio, os governados se acharão todos os dias dispostos a adoptálo.”

Se no Brazil se adoptarem as reformas, que suggerem as solidas theorias de AMERICUS, e se ellas forem reduzidas a pratica pela maneira, que elle indica (e não ha duvida que no Brazil se não he remisso neste particular) podemos augurar que o Brazil hade em vinte annos dobrar a sua população, e a sua prosperidade.—O Brazil com a sua forma de governo, com a sua tollerancia, com a sua liberdade d'imprensa, e com a fidelidade aos bons principios, em que tam exacto se mostra o governo actual, attrahirà ao seo seio tudo quanto ha de talento, de industria, e de cabedal na Europa. Hoje que as relações com Portugal se achão estabelecidas em pé de boã amizade, as praias de Portugal ficarão dezertas; todos se passarão para hum centro de maior acti-

vidade, deixando a supina lethargia do velho Portugal só com as recordações do tempo antigo.....,

*Fuimus Troes. Fuit Ilium : et ingens gloria  
Teucrorum. Ferus omnia Jupiter Argos  
Transtulit.....*

O REDACTOR DO PADRE AMARO.

# CARTAS

QUE SE CONTEM NESTE 1.º TOMO.



## CARTA I.

Dezenho da obra—Idea geral sobre a independen-  
cia do Brazil—Caracter politico do Imperador  
Pedro Iº..... 1

## CARTA II.

Que os meios da Santa Alliança para recolonizar o  
Brazil não são proporcionados aos que este Im-  
perio possui para manter a sua independencia.  
A paz com o Brazil, e o reconhecimento da  
sua independencia são os meios unicos de rea-  
tabelecer o commercio de Portugal—Injustiça,  
opressão, e inutilidade do antigo monopolio.. 44

## CARTA III.

Diversas formas de governo—seus inconvenientes, e  
suas vantagens—A forma mixta hé preferivel  
às formas simples—Até que ponto se acham  
combinadas no projecto da constituição do Bra-  
zil as vantagens, e removidos os inconvenien-  
tes das formas simples..... 90

**CARTAS.**

**ix**

**CARTA IV.**

**Explicação pratica da constituição d'Inglaterra.. 138**

**CARTA V.**

**Liberdade da imprensa—Meios de segurar suas  
vantagens, e de prevenir seus abuzos. Idea  
geral de huma boa ley a este respeito..... 184**

**CARTA VI.**

**Da Religião—Como a Religião he connexa com a  
Politica..... 230**



# Americus.



## CARTA I.

DESENHO DA OBRA—IDEA GERAL SOBRE A INDEPENDENCIA DO BRAZIL—CARACTER POLITICO DO IMPERADORII, PEDRO I.

*Senhor Redactor do Padre Amaro.*

Muito por acaso veio ao meo conhecimento, que em Londres se pertendia dar á luz hum Periodico mensal com o titulo de *Monitor Americano* escrito na lingua ingleza ; vi o prospecto desta obra, e muito me agradou o plano de huma empreza calculada a apresentar n'um só corpo de doutrina todas as opiniões da politica speculativa, todos os factos historicos, e todos os documentos publicos relativos

TOM I.

B

ao estado presente do Sul da America, ou considerada em si mesma, ou em relação á Europa: ao mesmo tempo lastímo, que esta obra não seja em Portuguez ou em Hespanhol, ou que ao menos (sendo Vm. Portuguez, e podendo n'isso influir alguma cousa) se não faça em duas columnas para communicar na lingua vernacula aos nossos compatriotas aquillo, que talvez ignoraõ, ou que pelo menos tanto precizão ter sempre diante dos olhos, para não errarem nos verdadeiros meios de segurar a sua independencia de augmentar a sua civilizaçãõ, e de se elevarem àquelle graõ de prosperidade, e de grandeza, a que a Providencia os destinou, e a que felizmente os conduz o actual estado politico de duas nações as mais poderosas e cultas, huma na Europa, e outra no continente americano. Vm. devia portanto cooperar para que esta obra se fizesse o mais brazileira que fosse possivel, certo que isto não influiria nos calculos do interesse, senão de hum modo util e proveitozo á speculaçãõ. Pouca gente sabe no Brazil a lingua ingleza, e talvez menos nas outras partes da America do Sul, e a obra não

se destina só ao publico Inglez, mas he plea maior parte consagrada á leitura, e à instrucção do Povo Americano.

Seja qual for o partido, que se abraçe, eu de-sejo engrossar as columnas de qualquer obra desta especie, e forrando algum tempo as minhas applicações actuaes, dezejo mandar a Vm. n'humã serie de cartas o contingente das minhas ideas sobre a situação politica da minha patria. Eu sou hum Brasileiro, que deixei o Brazil pouco depois que El Rei partio para Portugal; e tanto em Inglaterra, como em França, como neste retiro da Suissa, onde agora me acho, tenho seriamente meditado nas materias do Governo em geral, a tenho procurado tirar das minhas viagens toda a casta de conhecimentos, que possaõ ser uteis ao meo paiz. Conhecendo os homense os caracteres, estando ao facto dos actos politicos, que se tem praticado no Brazil desde o começo de suas alterações, tractando com os sabios mais abalizados da Europa, e dezejando com toda a energia que o Brazil consolide hum governo justo, parece-me, que este meo contingente

não poderá desmerecer a sua benevola acceitação, principalmente depois que Vm. vir pelo desenvolvimento das minhas ideas, que eu não sou homem, que adore extremos em politica, aisim como em couza nenhuma, e que não participio das perigosas inflamações de hum fanatismo politico, de que tanta gente mal avisada se deixa dominar, (principalmente os moços) e de que outros . . . *proh dolor!* se servem como de meio para alcançar fins ambiciosos, e ás vezes da mais reflectida e voluntaria iniquidade.

Eis aqui porque não senti repugnancia em me dirigir a Vm.; mas muito mais porque de hum certo tempo para cá tenho observado que sobre os negocios do Brazil Vm. se inclina sempre a persuadir a moderação, e procura mais de acalmar a vertigem dos partidos, que de accender a fogueira das paixões, já por nosso mal tão ateadada que ameaça vastissimo estrago. Na verdade a exageração he que deita tudo a perder; à custa de forçar as medidas, e de abuzar das couzas he que se malograõ todos os projectos de bom governo. Liberaes, e

Servis todos exageraõ; monarchistas e democratas todos se póem nos extremos, e d'aqui vem que os espiritos mais fortes cançaõ, e os homens honrados disgostaõ-se. Entre o dispotismo de huma banda, e a liberdade impraticavel da outra, a parte da populaçaõ que pensa, e influe na que só trafica ou vegeta, adquire e habitua-se a huma certa indifferença pela Politica, a qual ameaça a dissoluçaõ da sociedade, bem como o indifferen-tismo religioso conduz á aniquilaçaõ das ideas reli-giosas. Ah! e por certo que couza mais triste do que ver como a sorte dos Povos de ordinario he serem governados ou pela cega tyrannia de Fernando VII. e pelas fogueiras da Inquisiçaõ, ou he serem dirigidos pela frenetica audacia dos co-lericos entusiastas da liberdade, como os *Marats* foraõ em França, e os *Baratas* queriaõ ser em Pernambuco . . . . . Naõ participando nós destas inflamações, parece-me que neste meio, geral-mente fallando, se conformaõ c'oas suas as minhas mais firmes opiniões, e por isso he que solicito o canal do seo Periodico para analizar as couzas, e os

homens—As couzas, digo, e os homens simultaneamente; porque não he possível prescindir dos homens, que são os agentes das couzas. Os acontecimentos não podem ser bem caracterizados, se não apparecem as causas, e se estas não mostraõ a tendencia dos seus effeitos; nem os actos politicos se podem desenvolver sem huma continua referencia aos Actores, que estaõ sobre a scena, e muitas vezes áquelles, que manobraõ por dentro de pano: sim, e que se precisa, quando se falla dos homens, he abstermos da lingoagem da insolencia, que he sempre a da má creação, e muito mais refuzar-nos a toda a expressãõ, que cheire a calumnia. De outro qualquer modo, porque motivo nam seraõ chamados os homens a dar conta das acções, que elles estaõ praticando sobre a scena do mundo? He por isso menos publico porventura o theatro, em que elles estaõ figurando, ou deixaõ de ser por isso menos notorios os acontecimentos, a que elles deraõ impulso? Por exemplo: Quem pode deixar de fallar do Imperador do Brazil, das suas virtudes, e dos seus defeitos, se com o seu character estaõ connexos todos

os acontecimentos, que se tem passado n'aquelle hemispherio, e se he deste caracter que depende ou a prosperidade d'aquelle vasto continente, ou o trans-torno dos seus destinos?

Quem poderá deixar de fallar por exemplo nos *Andradas*, e n'outros caracteres publicos da Assembleia, e da Administração passada no Brazil, se com elles tem intima connexão os factos entrondosos da primeira declaração do Imperador, da dissolução da Assembleia, e de outros acontecimentos de igual, senão de maior importancia? O que se precisa neste ponto he não calumniar, nem injuriar, e mais que tudo avaliar com justiça, estar tão longe da adulação como da invectiva, animar e cultivar com o louvor as acções virtuosas, e os sentimentos generosos, e em vez de vibrar os raios da satira, e do sarcasmo, apontar só o defeitos, mais com o destino de curar as feridas, que de as aggravar com cauterios, ou mesmo de as renovar esfregando-as. Antes de entrar em materia permita-me o amor da ordem huma digressão, que a justiça reclâma. Quem por exemplo pode deixar de dar vivas, bem altos, e

bem sonoros, ao Imperador do Brazil, que sendo hum Joven criado entre as velhas rotinas do palacio, e acalentado com o bafo da lisonja, que dissimula todos os defeitos e todos os desgovernos, foi elle o primeiro que levantou o grito da Liberdade em 1821; foi elle quem reduzio por tal modo as despezas da sua Caza, que não tem comparaçãõ com as de hum Grande do continente da Europa, quanto mais com as de hum Soberano; foi elle quem se tem sempre rodeado dos homens os mais habeis, e os que o não eraõ tinhaõ pelo menos essa reputaçãõ; foi elle quem se pôz a testa da independencia, sendo superior as inveteradas preoccupações de reinar em ambos os hemispherios; foi elle finalmente quem propôs á acceitaçãõ dos Povos do Brazil hum sisthema de Governo, em que o seo poder he por tal modo diminuido, que elle mesmo hé o primeiro que proclama nada menos do que a Divisaõ dos Poderes ou funcções governativas—a Erecçãõ de hûma Tribuna publica—a Liberdade da Imprensa—a Inviolabilidade dos Representantes do Povo—o Direito de Petiçãõ—o Processo

por Jurados, e outros dogmas de liberdade politica e civil, que de longo tempo tem sido o *desideratum* dos estadistas europeos. Os que na Europa (principalmente em Lisboa) trabalhaõ por diminuir a gloria, que resulta a este Principe de actos taõ extraordinarios dizem, que elle fez tudo isto porque conheceo que de outro modo naõ podia presidir aos destinos do povo Brasileiro, que quer ser independente e livre. De bom agoiro seja a explicaçaõ, de qualquer modo nos serve. Ou este fenomeno seja devido a hum acto voluntario, filho das ideas e da capacidade pessoal do Imperador, ou seja devido á urgencia das circumstancias, em que se acha a opiniaõ publica do Brazil, em ambos os cazos será verdade, que o Imperador tem capacidade mental, tem aptidaõ intellectual para conhecer e avaliar o povo a quem preside, e que naõ obcecado pelo poder, e menos dominado pelos homens, sabe elevar-se ao nivel das circumstancias publicas, e sabe ser superior, ou as influencias do seu proprio interesse, ou ao manejo das paixões dos outros.

Que grande qualidade n'um Principe! E quem

dirá depois d'isso, que elle não tem da legitimidade a mesma opiniaõ, qua tinha o grande *Bossuet*? *Poder legitimo he aquelle que não he arbitrario* (dizia este grande homem.) E o Imperador do Brazil recusou o poder arbitrario, ou fosse porque julgou que só era legitimo o que se oppunha aquelle poder, ou fosse porque reconheceo que o Povo Brasileiro estava taõ maduro para a liberdade, que não era possivel restabelecer o absolutismo, ainda mesmo uzando da força, de que elle podia, e pode dispôr. Que grande Rey em ambas as hipotezes! Já se vê que a sua actividade lhe não permmitte, que veja só pelo telescopio dos seus ministros, ou que esteja sempre metido dentro das quatro paredes do seo palacio.

*Lanjuinais*, fallando das garantias constitucionaes, diz, que só com as duas instituições, a da *liberdade da imprensa*, e a do *processo por jurados* se pode estabelecer hum bom governo, havendo huma constituição, que as consagre, e humaa representação nacional, que vigie na sua conservação (eu accrescentaria-havendo caracter nacional, que

as defenda em qualquer occasião.) Mas o Imperador do Brazil não só offerece ao povo brasileiro aquellas duas instituições, e se declara por perpetuo defensor dellas, mas offerece-lhe outras, e *garante* este offerecimento de seo proprio motu, e tanto não forçado a isso, que o fas poucos dias depois de hum acto de poder arbitrario (sem duvida) mas tão indispensavel e tão urgente, que sem elle perigaria a essencial divisão dos poderes, que se hiaõ accumulando n'huma assemblea dominada e influida pela vehemencia dos oradores populares: E não só lhe dà as duas instituições de *Lanjunits*, como ja disse, da-lhe outras mais de valor inapreciavel, e hé elle o que se põem á testa desta grande obra, guiando-a e conduzindo-a aos seus fins.

A maligna inveja dos liberaes e dos realistas europeós, continuando a rebaixar o valor destas vantagens, promovidas pela bóa fe do Imperador, empresta-lhe cores de perfidia, e com amarello sorriso insinua, que o Imperador hindo de accordo com o governo de Portugal, e com os projectos da

Santa Alliança tenta em melhor epoca supplantar o governo representativo e erigir o despotico ! Acontecimentos desta magnitude são sempre de hum aspecto complicado, e mixto, e sempre fornecem pretexto—ou á exaggeração, ou a agudeza dos partidos, que luctão. O tempo o mostrará: se por acaso acontecer hum tão inesperado evento, para então me reservo tocar àlarma; por agora estou persuadido do contrario. Ninguem, que tenha olhos no entendimento, pode recuzar-se à verdade de que tudo quanto está fazendo o Imperador he contra a opinião dos soberanos da Europa; e neste ponto como de passagem acrescentarei, que alguma couza ha de exaltação democratica na constituição brazilica do Imperador, que muito desafia a opposição e hostilidade do sistema europeu; mas isto fique para outra occasião.

Tornando à idea principal, he hum factu que o Conde *Montlausier*, escritor monarchico, e de principios os mais exaggerados, dando os reis como a origem de todo o poder, e mofando da divizão dos poderes, diz no seo livro sobre a *Monarchia Fran-*

ceza em Janeiro de 1824, que da outra parte do Athlantico hum Principe da Casa de Bragança, que as novidades do tempo conduzirão á dignidade de Imperador, vem agora tãobem fallar-nos da divizão dos poderes, como dogma de liberdade." Assim he tratado o Imperador pelos aulicos da corte de França. Isto serve para tirar bastante pezo ao ominozo ciume, com que muitos olhão para estes actos a favor dos povos, e para estas profissoes de popularidade do Imperador do Brazil.

Se eu não receasse logo na minha primeira carta incorrer na suspeita de adulator, ainda me estenderia mais sobre o character deste joven Principe; sendó porem esta carta uma especie de prefacção à minha obra, cumpre considerar o estado do Brazil em geral, e expor o meo designio. Mas ainda não largarei a pessoa do Imperador sem insistir mais sobre huma idea, que he na Europa, e em parte do Brazil, o topico das declamações dos liberaes contra este Principe.

Se houve violencia, e arbitrariedade nas forma-

lidades com que o Imperador procedeo á dissolução da Assembleia constituinte do Brazil, quem não vio a provocação, que n'isto houve da parte dos *Andradas*, e de outros democratas em pretenderem inclinar a Constituição inteiramente para a forma democratica, (o que se cifra somente em tirar o poder de huma parte, e accumulálo em outra? Ninguém duvida que os tres irmãos da provincia de S. Paulo sam homens de saber, de talento, e de certas perfeições litterarias, e que são sem duvida calculados para ajudarem a conduzir os destinos da sua patria; mas com proveito do publico (em minha opinião) será só quando o tempo, e quando a experiencia das desgraças temperar o impeto de suas paixões, e modificar a intemperança de huma filauca exaltada, que os domina, e que lhes não permite viver onde elles não governão com exclusão ... Democracia no Brazil.... Ah! E que seria do Brazil, se a Constituição do seu Imperio fosse de tal modo democratica que fizesse do Imperador hum simplez magistrado, e accumulasse todos os poderes n'huma

assemblea só ! Consideremos este ponto com algum vagar ; porque tem pezo.

Que mais importa o despotismo de hum, ou o despotismo de muitos ? E onde quer que está o poder illimitado, pode alguém, com hum só graõ de sabedoria, não recear a degeneração, e a ingerencia ? O poder só estando dividido he que não esta sujeito a abuzos. Quando huma Assembleia unica hé só a que dicta, e a que legisla sem opposição de algum dos outros Poderes publicos e activos, não se pode esperar outra couza senão huma actividade indiscreta sem proposito ou fim util—huma accumulacão de leis, que so nascem, ou da hipocrisia ou do fanatismo de seos factores—hum dezejo de agradar só á parte do povo a mais ardente—huma indifferença pelo iniquo, como de quem tem a certeza de escapar pelo numero dos collegisladores à vergonha da fraqueza, ou ao perigo da audacia—huma falta de responsabilidade moral por conseguinte, que não deixa nem sombra de garantia : em fim, quando huma Assembleia unica hé quem rege os destinos de huma nação, nenhuma medida de prudencia pode fazer esca-

par da suspeita de traidor os que reclamaõ medidas ou indulgentes, ou moderadas, só os homens implácaveis he que nam podem ser suspeitos, ainda que alguma vezes possam ser vituperados.

Todos estes inconvenientes se hiam pantenteando na Assembleia do Brazil por mui repetidos symptomas, e os agentes desta perigosa tendencia; quem desconhece que eraõ os *Andradas*, e os do seu partido? Com quanta razão se não pode applicar ás duas assembleas, (á do Brazil, e à de Lisboa,) aquella profunda observação de hum grande politico deste seculo", que huma multidão de homens deliberando, ainda que todos fossem *Newtons*, sempre tomariá o character de tumulto popular! (*mob.*)" A experiencia dos tempos antigos, e muito mais a dos modernos, tem dado repetidas lições de que a demagogia dos tribunos populares ordinariamente se encaminha a fins ambiciosos, e que sempre vae parar no escolho do abuzo do poder. Que exemplos não offerece a Historia de Roma, e mais flagrantes a da Republica Franceza! A soberania, ou a authoridade de todos, com que se acalenta o povo, he só.

na sua essencia a authoridade de alguns cidadãos poderosos, que dividem depois o poder entre si, e nunca o empregão a bém, e para utilidade do Estado. Os tribunos em Roma só tratavão de fazer participar o povo das magistraturas patricias, e porque? Porque olhavão só para a utilidade da sua classe. O exemplo de *Washington* não se repete facilmente. Quanto se enganão os que se fundam na analogia dos Estados Unidos! Quem pode ter a loucura de comparar huma terra nova, refugio de todas as nações, onde ninguém se lembra de fazer prevalecer nem os costumes, nem as opiniões, nem as leis de seo paiz, com huma terra velha, cheia de recordações monarchicas, e acostumada há seculos aos movimentos rapidos de huma só authoridade? No meio da velha Europa a Hollanda não pôde conservar as formas republicanas, e Genova, Veneza e todas mais republicas da Italia desaparecerão. Se acaso não he isto verdade, e se alguém duvida que o Brazil he essencialmente monarchico, que não logo diga a complacencia, com que os mais severos *democratas* do Brazil acceitaraõ as insig-

nias, que o Imperador lhe offertou, e a fofice, com que se consideraraõ naõ sô ornados, mas condecorados com ellas. Ja o mesmo aconteceo em França; *Chénier*, e *Savoie Rollin* gritavaõ hum dia com o maior calor contra as distincções de Napoleaõ, e no outro dia apparceraõ com as insignias da Legiaõ d'honra!...Os republicanos naõ tem huma severidade taõ *catonica*, que nao apresentem d'horas em quando esta contradiçaõ ludicra e miseravel. Alguns dos commendadores e gram-cruzes do *Cruzeiro do Sul* saõ por tanto mais forte argumento para provar, que hum povo, quando estima estas distincções, naõ esta disposto a prescindir da magia, que tem o manto, e a coroa Real.

Mas agora farei huma pergunta (e isto para mim he ainda de maior inconsequencia) ; depois de haver Dignidade Real, e depois de ser ella taõ apaloga, aos habitos, aos costumes, e às ideas mais geralmente recebidas, de que serve a dignidade sem poder? Quem considerar, que as constituições feitas por actos legislativos saõ meras abstracções, se naõ saõ conformes ao character dos povos, a que se

adaptãõ; quem considerar que para haver huma revoluçaõ firme na forma de hum governo, naõ basta hum tumulto popular, ou huma defecçaõ da tropa, ou huma proclamaçaõ, ou hum periodico appellidandc-se o *Amigo do Povo*, mas he preciso revolucionar as ideas da naçaõ, a quem se governa, he necessario mudar o character, as opiniões, e os habitos pelo menos do maior numero da sua populaçaõ; quem, digo, fizer estas attentas considerações, deve concluir que o povo do Brazil, filho legitimo do povo Portuguez Europeo, e na sua essencia moral taõ Europeo, como este, naõ esta disposto a abraçar as ideas republicanas, e menos abjurar as inveteradas preoccupações da nobreza, e das distincções hereditarias. Da parte de là, como de cá todos os peaes querem ser *capitães mores*, estes querem logo ser Fidagos, os Fidagos Commendadores, e os Commendadores Viscondes esta he huma especie de mania portuguoza, de que naõ esta izento nem o fabricante de sola ou de panos, nem o contrador do tabacco ou do azeite de peixe, nem o varedor do palacio, ou o estribeirou do duque,

por muito cabedal, que tenham todos ganhado nas suas mechanicas occupações. Nunca se contentam só com a riqueza; em sendo ricos, logo querem ser Fidalgos. Quem dirá por tanto que os Nobres de S. Paulo, do Rio de Janeiro, de Minas, da Bahia, de Pernambuco, Para, ou Maranhão tem a menor parecença ou com os Lavradores da Virginia e da Pensilvania, ou com os Letrados de Boston e de Nova York, ou mesmo com os Burg-Mestres de Leyde e de Amsterdam? Os *Baratas*, e os *Carvalhos* de Pernambuco são verdadeiramente uns loucos, senão he que são alguma couza muito peor; não sabem, ou fingem não saber, qual he o caracter de povo para quem reclamaõ essa liberdade exaltada, que por fim não vem a parar senão em tirar o poder de huma parte e pôlo na outra.

Quando o throno, ou a sede do poder publico estiver no meio da rua eu bem sei quem se hade sentar sobre ella, diz o nosso amavel e adoptivo compatriota de Pradt. Sabe-se hoje muito bem que em Portugal nos maiores paroximos da effervescencia democratica os que gritavaõ pela rua =

viva a Soberania do povo—tinhaõ, nas pístas dos ministros os requerimentos para os habitos de Christo, e para as commendas. He necessario governar os homens taes quaes elles saõ, e não taes quaes elles podem ser. Nem a forma monarchica, nem a fôrma republicana se pode dizer a melhor para toda a casta de povo em toda a situaçaõ possivel; acreditar em *utopias* he taõ desatezadoo como acreditar na *panacea* ou remedio para toda a casta de doença. A instituiçaõ da nobreza hereditaria, como parte do poder legislativo, accorda-se em Inglaterra com huma boa doze de liberdade politica e civil. He preciso ser fanatico; ou ter fraca naçaõ da historia politica dos povos para supor, que huma naçaõ pode apparecer de repente com outra ideas, e com outros modos de pensar, só porque n'um papel se imprimiraõ certos dogmas de absoluta igoaldade civil . . . .igoaldade que nunca jamais] se poderá accordar com a desigoaldade, que he necessario que haja para que o homem na sociedade tenha hum verdadeiro stimulo de tra-

balho e de industria, unicos agentes da civilizaçãõ

Estas geraes, e verdadeiramente prefatorias observaçoẽs (as quaes receberaõ depois hum maior desenvolvimento) mostraõ, que o governo, que convem ao Brazil, he só o de huma monarchia temperada, em que o supremo chefe tenha força, poder, e meios de sustentar a dignidade, e o splendor do throno, e que jamais lhe convem que huma assemblea unica possa decidir a final couza alguma sem opposiçãõ de outro, ou de outros agentes politicos. Este he hum dos pontos mais essenciaes da politica brasileira, como aquelle que hade salvar o Brazil do abismo das divisões intestinas, unica esperança dos seus inimigos europeos.

Mas alem deste ha outros pontos de igoal senaõ de maior importancia, que precisaõ de longo exame, e de vigoroso desenvolvimento, alguns dos quaes ainda pendendo indecisos nas trevas da diplomacia europea, saõ taõ concurrentes para a salvaçãõ da liberdade no Brazil, que da soluçãõ d'elles depende absolutamente a existencia della. Tentarãõ por ventura as potencias da Santa Alliança, no delirio ou do seu medo, ou da sua cobiça, alguma expediçãõ mili-

tar contra a liberdade, e independencia do Brazil ?  
Certamente que sim, logo que os meios lho facilitem na razaõ composta das forças do seu tezouro, e da desuniaõ intestina do Brazil. Mas conseguirão ellas recolonizar o Brazil, plantar ali o despotismo e destruir a liberdade ? He impossivel, se os Brasileiros se unirem.

He preciso por tanto que os Brasileiros abram os olhos sobre os seus verdadeiros interesses. He bem notorio o ardor com que a Espanha, a França, e outras grandes potencias estam pregando uma cruzada contra as ideas, que hoje formam a geral opiniaõ do continente Americano. A França emprehendeo ella sosinha a extirpaçaõ destas ideas na peninsula por temer aquillo que ella chamo "poste, ou contagio do máo exemplo," e supposto que hoje o pois deste contagio esteja mais distante, não deixa de querer la chegar ; e contando com aquelle partido, que sempre he de esperar quando as mudanças trazem reformas, (e muito mais pelo que promettem os desvarios em Pernambuco) nunca perde de vista, ou ella de persisó emprehender, ou pelo menos ajudar a invazaõ da

liberdade transatlantica. Felizmente o tezouro (naõ direi so da França, mas nem o das quatro grandes monarchias continentaes todas juntas) não he taõ abundante que lhe possa fornecer as avultadas somas, que sam necessarias para mover tropas em conduçoens maritimas, a travès de tantos mares, com tão incerto, e arriscado exito. Felizment e as duas naçoens a quem toca mais de perto esta empreza (Espanha, e Portugal) se acham hoje tão exaustas de recursos, que nem para se governarem dentro da sua propria caza tem meios sufficientes; pois a uma he-lhe necessario recorrer a emprestimos ruinozos, que esgota apenas os contrahe, e a outra nem sequer isto lhe permite seu arruinado credito. Felizmente emfim a politica, e os interesses de duas naçoens poderosissimas (a Inglaterra, e os Estados-Unidos) se oppoem ao projecto da recolonizaçãõ, e cada dia se aproxima mais o periodo d'um positivo, e directo reconhecimento da parte da Inglaterra, pois assim o exigem os interesses, e assim o reclama a vontade geral de toda a nação ingleza, e he sabido o modo porque o Governo dos Estados Unidos se explicou, e aquelle

porque tem obrado depois. \* Naõ obstante isto podem he necessario que o Brazil naõ durma, e he necessario que as divisoens intestinas o naõ dilacerem. Para ter o seu patriotismo áleria faz se precizo aclarar esta questãõ, desenvolver os seus principios, e os seus fins, assoalhar algumas concurrentes circumstancias de facto, que a determinam; cumprir pór o Povo Brasileiro no conhecimento naõ so dos meios, que elle possui para se oppor aos inimigos jurados da sua independencia, mas tambem d'aquelles meios, que estes inimigos podem empregar para levar ao cabo as suas tentativas de aggressão.

Nestes termos, como a vontade geral, e o interesse geral do Brazil he ser independente de qualquer governo, e de qualquer influencia europea, fica sendo axioma que em quanto este Povo quizer ser independente, e em quanto elle se conservar unido em adhezão uniforme

---

\* Ainda nam ha hum anno que isto foi pela primeira vez escrito, e já os Estados do Sul da America estam reconhecidos pela Inglaterra, e o Haity, a republica de Boyer, esta reconhecida pela França!....

a um governo activo, energico, e sabio, qual o do Imperador D. Pedro 1º., será impossivel que nenhum poder européo, nem todos elles juntos, dominem ou recolonizem o Brazil, principalmente sendo auxiliado pelo poder maritimo da Gram Bretanha, e dos Estados Unidos da America. Poderá uma, ou outra empreza ter algum effeito, mas nunca poderá ser se não parcial, e efimero. As quatro Potencias continentaes da Santa Alliança, se tem um formidavel poder militar, não tem dinheiro para sustentar expedição sobre expedição, como lhe seria necessario. A Espanha, e Portugal nem tropas, nem dinheiro, nem marinha, nem meio de qualidade alguma podem empregar, que seja proporcionado á importancia da empreza, nem promettem no futuro melhorar a sua condição de modo que se habilitem a uma tão árdua tentativa; porque he impossivel que estas duas naçoens restabeçam o seu credito em quanto durar um sistema dilapidador, que as devora, e em quanto se não restringirem á economia a mais severa, e a mais rigida, incompativel certamente com o pé em que se acha montada a monarquia, ou se considere

em quanto aos empregos civis, ou em quanto aos militares. Alem disso, a divida destas duas naçoens, se se olhar para a limitaçã de seus recursos, e para progressiva deminuaçã de suas rendas, he mui consideravel, e he impossivel diminuilã; e os empréstimos, em quanto se não achar o meio de haver sobrecellente de receita para pagar o juro d'elles, sam so palliativos violentos, que fazem a ruina mais certa, e mais letal. Não he o mesmo na Inglaterra, e no Brazil onde ha commercio e industria, unicas fontes da riqueza das naçoens, e dos governos; mas em Portugal, e Espanha, onde nada menos há do que commercio, o sistema dos empréstimos he a estrada de sua directa ruina; elles se tornam a bomba pela qual uma quadrilha de capitalistas uzurarios estam chupando a ultima substancia, e accellerando a final ruina dos Estados, que por desgraça, ou por máo governo incorrem n'esta fatal precizaõ. D'esta sorte, anarquia sobre anarquia, revoluçã sobre revoluçã, tumulto sobre tumulto, partido sobre partido, será o termo de tanto desgoverno, e de tanta insania. Não será necessario nem que as intrigas

domesticas do palacio, nem que a ambição do Frades e dos Cortezaõs, nem que os tenebrosos manejos dos desgraçados *Pedreiros livres* (a quem hoje na Peninsula se attribuem mais crimes, que aos Templarios) tragam a revolução de Governos tão abattidos, e degenerados : a desordem das finanças ha de trazela, e com horrivel catastrophe. Espanha e Portugal, não tendo credito, desconhecem que o unico meio de o ter he pagar, e ignoram que o unico meio de pagar he gastar menos, e que para isso he necessario fazer guerra aos grandes ordenados, aos lugares inuteis, ás pensoens desmarcadas, ou não merecidas, ás despezas abusivas, e mais que tudo aos emprestimos desnecessarios e mal dirigidos. Isto, ou não o sabem os gabinetes de Madrid, e de Lisboa, ou ainda que o entrevejam, e mesmo que o saibam, não podem dar-lhe o remedio ; por que o enxame dos zangaõs, que vive deste desgoverno, he muito influente para ser extirpado pelas mãos debeis de dous, ou trez Ministros, que cuidam mais de se segurar nos lugares para ganharem os ordenados, e para gratificarem aos empenhos de suas mulheres, filhos, paren-

tes, e amigos do que de sacrificarem a sua queda, e o seu retiro á sua politica inutilidade; elles não podem cortar as despezas do sistema militar, nem os habitos dispendiosos do Palacio, hydras cuja inextinguivel avides consome tudo quanto se offerece á sua voracissima rapacidade, e por isso deixam-se hir andando ate que o vortice da anarquia os afunda a todos elles no pelago da sua demoralizaçãõ.

Ainda que pareça demasiadamente acre este minha descripçãõ, ella he verdadeira, como todos sabem, e me habilita a concluir com mais força, que cerca dos de taõ insuperaveis difficuldades não podem estes governos forrar com que fornecer ás expediçõens maritimas, e á guerra d'alem mar. Supor o contrario he rematada loucura. Governar por tanto os dous paizes Portugal e Brazil debaixo do mesmo sistema politico, e havendo uma so Capital, he sonho, que ao mesmo tempo diverte, e faz piedade.

Desta consideraçãõ passarei depois a olhar o estado do Brazil por um lado diverso; mas igualmente connexo com a independencia, que he o primeiro objecto da revoluçãõ do Continente ameri-

cano. Ha muito tempo que tem sido incontestavelmente demonstrado por Filozofos, e Estadistas do maior credito, e da maior agudeza, que as possessoes coloniaes sam politicamente ruinozas ás Metropoles, e *commercialmente inuteis*; verdade he esta porem que mais particularmente se applica ás circumstanciaes do Brazil, depois que o monopolio commercial da Patria mai foi irrevogavelmente perdido, epoca datada desde aquelle momento, em que a Caza de Bragança mudou a sede do Imperio para o Brazil, desde que por consequencia os portos deste Continente foram abertos ao commercio do mundo, e d'um modo mais solemne desde que o Brazil foi erigido á categoria de Reino...De Reino, digo ; por que a denominação adjecticia de = *Reino unido* he uma fallacia politica, que se escapou ao velho *Bentham*\*, não escapa ao espirito menos observador, quando reflectir por um instante n'aquella obvia circumstancia de que duas mil legoas de Oceano sam espaço mui sufficiente para interromper

---

\* *Bentham* escreveu hum livro intitulado—*The Fallacies*—isto he os sofismos ou modos falsos de argumentar.

a mais bem ajustada união. Depois de tudo isto, querer governar o Brazil por meio d'uma occupação militar, e por meio de governos proconsulares, como o dos Capitaens Generaes de algum dia, he quimera, que só uma infatuação miseravel pode conceber, e que se for seguida pelo gabinete de Lisboa por algum tempo mais, (e não he preciso que seja muito,) hade trazer o desgraçado Portugal á crize a mais espantosa, que jamais se vio em nação alguma do mundo antigo, ou moderno.

Depois disto passarei a tratar d'aquelles importantes assumptos, que dizem respeito á policia interior dos Estados. N'esta materia, considerando que a Constituição dada pelo Imperador não he sistema de governo fixo, e immudavel, e que supposto contenha os dogmas mais essenciaes ao estabelecimento da liberdade politica, e civil bem entendida, não pode deixar de ser sujeita a reformas, e a melhoramentos em varios detalhes, tratarei de organizar uma teoria de governo em todos os seus diversos pontos, e na larga circumferencia desta materia ja se vé que se comprehende:

1º. A grande questãõ sobre o que mais convem ao Povo brasileiro, se o sistema d'um governo mixto, se o da absoluta democracia, que abraçaram os outros Estados da America Espanhola.

2º. Qual he a natureza, qual deve ser extençãõ, e quaes devem ser as prerogativas do poder monarchico, investido na Pessoa e na Dinastia do Imperador Pedro I. Entãõ tratarei do *Poder Moderador*, sabiamente assim denominado no artigo 98 da Constituição Brazilica, como aquelle, que comprehende as attribuiçoens exclusivas do Monarca, e lhe dá aquella influencia, que lhe he justamente devida. Todas as vezes que o receio, e o ciume do poder negam ao Rei aquella elevaçãõ, e aquella influencia, que só nelle corre menor risco de abuzo, que he que o acontece? Acontece, que essa influencia acha sempre sahida para outra parte, onde o abuzo he entãõ mais perigoso.

3º. Que o VETO, e a faculdade de dissolver as Camaras legislativas sam dois indispensaveis attributos do *Poder Moderador*; sem elles quem poderá evitar a degeneraçãõ da Assembleia Legisla-

ti va, ou n'uma aristocracia oppressora, ou [o que he ainda peor] na oligarchia do talento, que dois ou trez oradores podem as vezes ganhar no meio de corpos deliberantes? *Mirabeau*, que em tudo era exagerado, dizia "que antes queria viver em Constantinopla do que em França, se o Rei não tivesse o *Veto*;" e tratava-se de *Veto absoluto*. He impossivel conceber que um Rei no seu bom senso queira correr o risco de interpor o *Veto* contra o voto irremovivel da opiniaõ publica. Depois disto, se o *Veto* não tem um effeito, he mera zombaria, como era na Constituiçaõ das Cortes de Lisbõa. Huma sancçaõ arrancada n'um termo mui curto, e por um estatuto coercitivo, parece-se menos com o exercicio d'um direito do que com a ligaçaõ d'um vinculo. O abuzo deste poder he terror panico; ainda se não realizou este abuzo em parte alguma, e se a politica he sem contradicçaõ uma sciencia experimental, hé absurdo erigir em principio aquillo, que a experiencia contradiz. Teoria não he mais do que o todo das regras d'uma sciencia, e se as regras sam impraticaveis, que vem á ser a teoria? Appliquemos; o

Rei d'Inglaterra quantas vezes tem exercido o Veto desde a accessão da Caza de Brunswick ?

4º. Qual deve se a natureza, e qual deve ser a extensão do Poder Neutro, para prevenir d'um modo efficaz, e duradouro a accumulacão da soma total da autoridade em um dos poderes activos do governo, e para evitar por consequente tanto o despotismo do Executivo, como o do Legislativo.

5º. Como deve ser constituido este Poder Neutro ; se a Nobreza deve ser hereditaria, ou electiva.

Depois disto he necessario tratar com todo o vagar e com todo o desenvolvimento as questoes ponderosas da liberdade da imprensa, da liberdade pessoal, e individual, da liberdade de opiniaõ, e de Religiaõ, —do direito de propriedade, e suas modificaçoens— da igualdade diante da lei, e no que ella consiste— do direito de petiçaõ, do a que este direito se reduz, e que influencia tem ; finalmente da administraçaõ da justiça, e do processo por *jurados*. A justiça administrada em segredo hé uma conspiraçãõ contra a innocencia do reo ; pelo contrario quando o Juiz, o accusador, o culpado, e a testemunha estam diante

do publico nada se pode reccer, nem pelo exame da verdade, nem pela protecção do innocente.

Todos estes sabios, e providentes estabelecimentos da policia civil dos governos tem sido tratados em teorias especulativas, mas raras vezes expostos d'um modo proprio a descobrir, e a remover os seus inconvenientes praticos; he necessario pois discutir a sua practicabilidade para os realizar em favor do maior numero, e não restringir o seu exame ás meras considerações de huma pura abstracção.

Com esta materia [no ponto preciso da liberdade religioza] he connexa a questão dos Padres. Primeiro que tudo he necessario que os Padres sejam bem pagos, e respeitados para grangearem todo o respeito á sanctidade da Religião, que administram; mas he ao mesmo tempo necessario privalos de toda a influencia civil e temporal; a perda da religião foi sempre o effeito da ingerencia ecclesiastica no civil. *O regnum meum non est ex hoc mundo* nunca foi bem entendido nem pelo Papa, nem pelos Bispos, nem pelos Abbades, nem pelos Reitores, nem pelos Curas d'Aldea, nem pelo mais idiota

Padre de *requiem*; todos querem ser Reis, Grandes, Ministros, Conselheiros, e Juizes; todos querem sempre governar, e ostentar autoridade dentro da Igreja, e fora d'ella. He necessario que no Brazil como parte do muudo catolico haja, e se conserve, e se mantenha a submissãõ ao primeiro dos Bispos; mas he necessario que o Brazil não seja uma provincia do Papa, como he Portugal, e a Espanha. He preciso que a autoridade ecclesiastica no seu regimen exterior seja, não só inteiramente submittida ás leis do Estado, mas seja puramente espiritual. He necessario banir a troca de dinheiro por dispensas pontificias, e por indulgencias. He necessario acabar de todo com os Frades. A pregaçãõ deve só competir aos Bispos, aos Curas, e aos Vigarios, e estes Pastores devem ser estaveis, e jamais amoviveis. Os Frades não sam necessarios nem á religião, nem á moral, nem ao ensino publico, nem as artes, ou sciencias, antes pelo contrario tem estragado, e corrompido estes esteios da sociedade.

N'um escripto calculado a abrir os olhos da massa

commum do povo não me esquecerá tratar d'um ponto importante, e he o de mostrar que estes foros, e estas liberdades publicas, estabalecidas na constituição brazilica (as quaes agora parecem novidade, e que uma affectação estudada do governo de Portugal, ecco dos gabinetes da Santa Alliança, quer agora caracterizar de innovação perigosa, para tornar a plantar no Brazil o hediondo absolutismo) eram, com mais ou menos modificaçoens, o *padre nosso politico* dos nossos antepassados nos primeiros seculos da monarchia. Hum rei, só com o conselho dos povos he que podia decidir as questoes importantes do Estado. Estes conselheiros eram huns natos, e outros electivos. Não havia ponto importante de policia civil, que não fosse tratado, e decidido em cortes. Os reis nunca jamais impuzeram tributo por seu proprio arbitrio. Quem poderá negar estas verdades, tendo na mão as chronicas da nossa historia?

Por tanto não vem para aqui a questão da innovação com que nos atroam os ultra-monarquistas. Esta questão, apezar do fulgor da eloquencia que lhe em-

prestou o grande Burke está hoje decidida pelos espiritos rectos e imparciaes. Ninguem he capaz de sustentar com boas rasoens os dous extremos, ou d'um estabelecimento immudavel, ou de continuas alterações. Tanto he absurdo nunca innovar como andar sempre innovando. Mas os Portuguezes em qualquer parte do globo que a providencia os colloque que não tem necessidade de serem innovadores para serem livres. Ninguem mais do que elles tem rasoã de dizer com Madame de Stael, “ a liberdade entre nós he antiga. o despotismo he que he moderno.” Sim; dos Portuguezes-bem se pode dizer com verdade:

1°. He *moderno* e não hé *antigo*, que os reis ponham tributos aos povos, e gravem o estado com emprestimos sem ouvir os procuradores dos mesmos povos.

2°. He *moderno*, e não he *antigo*, que a industria particular se faça direito real, e seja gozado, ou por corporaçoes, ou por individuos.

3°. He *moderno*, e não he *antigo*, que as prizoens sejam arbitrarias, e que se façam só por meras informações de espioens assalariados, munidos com patente, ou carta de espia.

4°. He *moderno*, e não he *antigo*, que os títulos, que as honras, que as mercês, e que as pensoens se confirmam aos que sô favorecem caprichos particulares dos grandes; e dos validos, e aos que nunca fizeram serviço algum importante ao estado.

5°. He *moderno*, e não he *antigo*, que se erijam tribunaes extraordinarios, ou commissoens de juizes nomeados pelo puro arbitrio dos secretarios do rei, para julgarem os crimes publicos, principalmente os que se chamam de estado.

Seria muito longo o catalogo, se eu pertendesse exhaurir a materia; mas reservemos para outro tempo mostrar toda a extensaõ do painel destas enormidades modernas, que nunca foram conhecidas nos bons tempos do nosso velho Portugal. A funestissima perversaõ nas ideias de governo, e na administraçaõ da justiça civil foram os fructos do jesuitismo, e de toda a influencia fradesca e ecclesiastica, desconhecida no tempo de Deniz, de Joaõ II., e de Manoel.

Esta he uma materia, que merece longo desenvolvimento; porque se reduz a mostrar quaes foram as diversas phazes do governo civil nas varias epochas da

nossa historia, e se era por ventura o capricho d'um só o que decidia as questoens de grande importancia, como a da successão da coroa, da regencia nas minoridades, dos tributos e outras. A minha mão não sera capaz de tocar estes diversos pontos com o pulso filosofico, e politico, e com a critica sagaz e exacta, que elles precisam, mas com o soccorro de amigos de bons estudos, que nos hão de ajudar nestas investigações, havemos de mostrar ao povo do Brazil, que uma liberdade politica, e civil bem entendida não he innovação entre Portuguezes, como quer o rombo e grosseiro bestunto do gazeteiro de Lisboa, e como quer (ou pelo menos mostra toda a connivencia em o persuadir) o Conselho d'Estado S. M. Fidelissima, apesar de profissões publicas em contrario.

Não he menor, senão talvez d'uma mais superior e transcendente importancia, o averiguar até que ponto se deve levar a extensão da força militar do imperio do Brazil, não so com respeito ás forças do tesouro, e das rendas publicas, mas muito principalmente no que toca a influencia, que ella pode ter na consolidação das liberdades publicas. Depois do

que aconteceu em Portugal com a facção militar, que muito sem ceremonia fez, e desfez a revolução, se tornou mais claro do que a luz do dia huma verdade ja precedentemente manifestada por muitos filosofos, e politicos, “que um exercito com sentimentos, e habi.os semelhantes aos d’aquelles, que constituem a força dos estados modernos da Europa, he não só hostil á liberdade mas incompatível com ella.” Tendo porẽm na mais seria consideração que sam necessarias ao Brazil forças maritimas, e terrestres para se defender das incursoens europeas, he necessario ver o como estas forças devem ser constituídas para que nunca possam ser instrumento de facçoens.

Finalmente he necessario tratar as questioens do commercio, agricultura, e industria, e todas as da economia politica, e admnistração interior em geral, com aquella precizaõ, e com aquella clareza, que as faz populares, e que as poem ao alcance de todos ; porque um escrito calculado a fazer effeito sobre o maior numero, se não se despe do techniquismo scientifico, e se não se tornam palpaveis a toda á sorte

de pessoas os factos, e as opinioens, perde de todo o seu trabalho, e erra inteiramente o seu fim.

Com esta materia está conjunta a que diz respeito à colonizaçãõ dos Europeos, à instrucçãõ publica, e àquelles estabelecimentos de caridade, e de ensino publico, que fazem a admiraçãõ do mundo em Inglaterra, onde tudo isto se conduz n'uma grande escala, e sem intervençãõ alguma do governo.

Eis aqui, meu amigo e Snr, o plano do meu trabalho, que he largo, e importante, e será conduzido, tratando primeiramente aquellas materias, que me parecerem preferiveis, segundo as circumstancias, sem me ligar a ordem alguma. Dando a Vm. parte do meu plano, assentei que devia dar-lhe logo como em prologo uma ideia das minhas opinioens politicas a respeito do Brazil minha cara patria. Se Vm. se digna de aceitar esta offerta, eu procurarei com todos os esforços de que sou capaz, de a fazer cada vez mais util, e mais propria a alcançar o seu fim. As minhas primeiras ideias foram as de consagrar este trabalho a uma obra exclusiva ; outras vezes me lembrei de conduzir eu mesmo um perio-

dico neste sentido; mas os trabalhos typograficos accordam-se pouco com a minha occasio:al residencia nestes sitios, e muito menos com a viagem, que tenho de seguir na proxima primavera por toda a Alemanha; este meio he pois o que mais se ajusta com os meus afazeres.

Emquanto pois a obstinada exaggeraçã dos partidos europeos; emquanto a tiranica cegueira de Fernando 7º., e emquanto a relaxada nullidade do gabinete de Lisboa fazem da Peninsula um teatro de miseria, e desolaçã vamos nos concorrer para que se consolide a liberdade no Brazil. Este deve ser o alvo de todos os bons Portuguezes, que habitam, e que pertencem, ou por natureza ou por adopçã, á quelles felizes, e ditozos climas, que ha trezentos annos tem sido pizados pela injusta Europa.

AMERICUS.

*Outubro de 1824.*

## CARTA II.

QUE OS MEIOS DA SANTA ALLIANÇA PARA RECOLONIZAR O BRAZIL NÃO SÃO PROPORCIONADOS AOS QUE ESTE IMPERIO POSSUE PARA MANTER A SUA INDEPENDENCIA—A PAZ COM O BRAZIL E O RECONHECIMENTO DA SUA INDEPENDENCIA, SÃO OS MEIOS UNICOS DE RESTABELECEER O COMMERCIO DE PORTUGAL—INJUSTIÇA, OPPRESSÃO, E INUTILIDADE DO ANTIGO MONOPOLIO,

Recebi por via de Paris huma obliqua resposta à minha primeira carta. O laconismo de inserir esta carta no seo No. de Outubro foi para mim de mais pezo do que huma longa oração. Continuarei pois, e com a maior actividade.

Deixe fallar esses *forçadores e estragadores* das instituições politicas. Nos nam advogamos o despo-

tismo, nem a *demagogia*; porque cada hum destes moastros, no ambito da sua esfera, devóra, como outro Saturno, os filhos, que cria; a sua politica he huua pratica constante de injustiças, de violencias, e de excessos. Nos não queremos que as leis se façam nem dentro das quatro paredes de hum gabinete, nem taõbem no meio da rua. Nos queremos a liberdade da imprensa, este primeiro agente da civilizaçã, e do bom governo; mas queremos que o character do cidadão, e que a sua vida moral esteja taõ segura de salteadores, como a propriedade, que elle tem dentro da sua caza. Nos queremos em fim huua liberdade bem entendida e bem regulada, e não tumultuaria, e invasiva como a do *Cãrvalho* em Pernambuco. Quem quer isto não he servil, e quem quer mais do que isto, huma de duas, ou he idiota ou malvado.

Que importa o que dizem esses seos antagonistas sobre os motivos, porque cada hum de nos escreve? “Somos pagos, dizem elles, e estamos alugados? Esperamos recompensa do Imperador! Adulamos o.

poder?" Coitados!! A pobreza da sua razão, e da sua justiça os faz recorrer a este já tão estafado topico. Assim he, que muitos contos de reis nos vem do Brazil em cada paquete; assim he que as commendas, e que os empregos nos estão prommetidos, e que o nosso trabalho he promovido pela mais baixa corrupção; tudo isto lhe concendemos *argumenti gratia*; mas sem recriminar a sua conducta, sem pretender que elles exigem muito mais do poder popular, a quem de continuo incensão, limitar-me-hei a perguntar-lhes "he verdade, ou não he verdade o que dizemos? ha razão ou não ha razão no que arguimos? ha justiça, ou não ha justiça no que expomos?" Esta he a questãõ.—Quem pertende tirar a força aos argumentos, chamando a attenção para os motivos, que tem os que se servem delles, mostra a fraca idea, qua faz. ou da justiça da sua cauza, ou da força dos seus meios, ou da solidez dos seus fundamentos; portanto, desprezo meo amigo, desprezo eterno a essas loucas e fatuas imputações; basta-nos a consciencia dos nossos motivos. Alem. d'isso o.

cazo he mais de sciencia que de moral, pois trata-se unicamente de raciocinar sobre o que convem aos Estados.

A digressão foi longa, mas quando se falla com o publico he necessario dar alguma satisfação em mostra de respeito. Vamos pois ao nosso ponto.

Seja qualquer que for o motivo por que algumas das potencias da Europa estão empenhadas em reduzir a America do Sul ao antigo estado de recolonização e de dominação europea, he huma verdade que ellas não possuem meios adequados á magnitude da empreza, e que aquelle vasto continente possui quantos são sufficientes para se defender de qualquer invazão, principalmente com o soccorro marítimo, que no cazo de guerra aberta lhe haõ de fornecer as duas grandes potencias maritimas, a Inglaterra, e os Estados Unidos. Assaz conhecidas são as declarações, que ambas estas potencias tem feito; e mais conhecidos são os seus interesses para se duvidar da sinceridade, com que ellas se explicam. Esta verdade, que se applica a todos os governos do

Sul da America, receberá só o seu desenvolvimen-  
to em quanto ao Brazil.

Os meios, que possuem as potencias europeas  
mais empenhadas em destruir a *peste* dos 'governos  
populares, consistem nos grandes recursos militares  
terrestres e maritimos para empresas deste genero;  
isto he, nos homens, nos vasos de guerra, nos trens  
de campanha; mas o dinheiro [movel que fas andar  
esta maquina] he o que lhe falta. Hum milhão e  
quinhentas mil bayonetas, que estão a disposisaõ da  
Santa Alliança, he certamente hum poder collos-  
sal....mas o *budget*? Esta hé a primeira consi-  
deração; porque o dinheiro he a peça mestra, he o  
agente principal, que da movimento aos exercitos, e  
que fas marchar a tropa. Nem os mesmos campeões  
da Fé em Espanha se moverão na vanguarda do  
exercito francez, sem a poderosa agencia deste  
grande motivo. A pobreza pois do '*budget* dos go-  
vernos continentaes he, para assim dizer, o *palladium*  
da liberdade dos povos. Dinheiro he o de que mais  
precizão a Russia, a Prussia, a Austria, e a mesma

França\*: De Portugal, e de Espanha não fallemos; a sua conhecida penuria, e a sua irremediavel pauperie he a molestia chronica, de que enfermarão estes dous estados, e de que não he possivel que melhore a terra natal da aristocracia clerical, e da aristocracia civil, e por conseguinte de tudo quanto he degeneraçam, e ignorancia.

Está calculado que mil homens não podem atravessar o atlantico sem fazerem quatrocentos conto de reis de despeza. Dez mil homens apenas poderiam fazer no Brazil alguma impressão; pois apenas dominarião (e não sem grande perda), parte de huma, ou de outra provincia; e com tudo estes dez mil

---

\* Os Francezes triumpharão na Espanha; mas o primeiro Adresse, que fez a Camera dos Deputados a El Rey de França depois do passeio militar do *Duque d'Angouleme* foi; "Sire, le clergé demande de l'argent et la fidélité vous prie de ne pas oublier que vous lui avez promi." *Fernando VII.*, também tem extorquido algum dinheiro aos Cabidos, mas já não querem dar mais, e querem ser pagos do que derão—Tem razão; porque a Igreja he huma viuva, e se não tiver bom dote quem hade cazar com ella?

TOM. I.

F

homens no dia, em que embarcassem, punham fora do thesouro de Portugal seis milhões e meio de cruzados !! O calculo não he exagerado, e assim mesmo he capaz de amedrentar o animo mais sanguineo, e o espirito mais superficial.

Se por ventura huma coalizão das nações interessadas pode fazer mais do que cada huma dellas de persi, tãobem se deve ter em conta, que o interesse do gabinete de S. Petersburgo, e de Viena, e de Berlim na recolonizaçãõ do Brazil não he tãõ grande como o dos gabinetes de Lisboa e de Madrid, e por isso essa coalizão não he tãõ facil, principalmente quando a Inglaterra e os Estados Unidos se oppõem a qualquer cooperaçãõ deste genero, conhecendo que so ella poderia fazer hum tal ou qual effeito, e estando estes governos bem seguros da nullidade dos esforços da Espanha, e de Portugal—consideraçãõ esta, que recebe maior força, quando se reflecte attentamente nos largos interesses, que a independencia do Sul da America promove, abrindo hum taõ grande mercado á extensa industria, e aos accumulados capitaes destas duas grandes nações, o qual mer-

cado acabaria de hum golpe com a recolonização.

Alem d'isto he necessario levar sabido, que esse motivo, que se suppõem estimular a Russia, e as mais potencias da Santa Alliança a emprehender a recolonização da America do Sul, sendo só debellar os principios liberaes, ainda que seja de grande força (considerada a progressiva influencia do espirito liberal) não o he tanto, se os homens, que dirigem os gabinetes europeos attentamente considerarem, como certamente consideraõ, que para destruirem toda a influencia do maõ exemplo neste sentido, cá tem muito com que se divertir na Europa, e muito mais nos Estados Unidos da América, que são a fornalha da liberdade, e da democracia! Neste cazo a mesma urgencia, que instou a França a levar suas armas á Espanha, pode instar a Russia e a Austria a que adoptem o mesmo systema, primeiro para com a mesma França, e depois para com a mesma Inglaterra; porque em ambos estes governos bastantes faiscas de liberdade existem, capazes de assustar as monarchias absolutas e não he preciso hir buscalas

taõ longe, porque maior susto devem causar ao pé de caza—*proximus ardet Ucalegon.*

Alem de que o maior vehiculo deste exemplo he a imprensa (vinculo de uniaõ entre todas as nações) e em quanto os governos despoticos do continente naõ acabarem com desensinar os que ja sabem ler e escrever (pois em quanto aos que naõ sabem elles tomaram cuidado de os naõ ensinar) nunca se podem julgar seguros da operacão lenta, mas efficaz, d'esse contagio, communicado pela imprensa, que a Inglaterra, que os Estados Unidos, e que agora a America do Sul exercem para conservarem a sua liberdade. Por esta razãõ de hum certo tempo para cá naõ tem escapado a olhos observadores, que a França, instando com a Espanha para que empregue todos os meios de recolonizar as suas colonias, he menos com o intuito de destruir aquelle vasto seminario de principios democraticos, do que com o de habilitar o governo espanhol a indemnizala das despesas feitas em Espanha; e agora vendo que saõ baldadas as suas instancias começa já a fallar na evacuaçãõ do seu exercito.

Por consequencia este motivo de debellar a democracia não opera com tam grande força, como muitos imaginaõ; e quando operasse, o Brazil no presente estado do seo governo, alem de não ser democratico, antes eminentemente monarchico, possui meios superiores de defeza, que he preciso avaliar no seo verdadeiro valor para decidir da sua efficiencia.

Em primeiro lugar a sua populaçaõ; depois a sua riqueza commercial; depois o seo ingenito espirito de liberdade; depois os seus interesses directos e immediatos; depois a força do governo actual; e por fim de tudo a sua mesma situaçaõ taõ distante da Europa, tudo coopera para fazer esmorecer as tentativas de invazaõ europea, assim como para frustrar todas as emprezas deste genero—Consideremos cada huma destas circumstancias de per si para pezar bem a sua importancia.

Na verdade, quando se considera que perto de quatro milhões de individuos habitaõ aquella vasta superficie de terreno, parece que não he couza minima, e que he materia digna de todo o cuidado o averiguar como, e em que hypothese he possivel

conceber, que trez milhões de huma povoação fixa na Europa, e a duas mil legoas de distancia hajaõ de governar quatro milhões na America! Ao menos he necessario ponderar, que se não pode tratar de bagatella huma taõ larga massa de interesses, e hum taõ grande volume de opiniões, como sam os desta grande porção do genero humano.

A população do Brazil habita hum paiz novo, apto para todo o genero de producção; estes productos, sem ter proporção alguma de valor com os que seus habitantes precisaõ haver da Europa, oferecem ás speculações do commercio de todo o mundo quantos objectos são capazes de alimentar o luxo, e as delicias da vida, assim como todos os materiaes, que são necessarios para avigorar as nascentes da civilização e da industria. Como pode pois estar sujeito á outrem o que possue meios de tanta importância?

Depois d'isto, se olharmos para o character, e para o espirito do povo, que habita aquelle admiravel terreno, ainda que muito addido á realza, quem poderá dizer que não ama a liberdade? Ha ali certa

mistura de sentimentos, que descobre huma aptidão para a monarchia temperada, como não he possível descobrir em outro: qualquer povo. Por diversas vezes tentou elle a destruição da tyrannia. O povo da Bahia, o do Rio de Janeiro, o de Minas, e o de todas as capitánias seguiu a voz da revolução do Porto, e muito mais a do príncipe herdeiro da coroa, quando os convidou a acsistema do governo das Cortes, que fez a gloria dos seus antepassados. As mesmas labaredas de liberdade exaltada, com que alguns inflamados esquentão a imaginação de hum povo novo, apparecendo a qui e acolá, são huma prova do espirito liberal, que anima a todos; e como não serão elles então impacientes de hum jugo estrangeiro? O amor da liberdade sempre he mais ardente nos paizes onde ha escravos; os Lacedemonios, os Romanos, e Gregos entre os antigos, e os Polacos entre os modernos provaõ que aquelles, que vivem entre escravos, olhão para a liberdade não só como huma fruição commum a todos, mas como huma especie de privilegio e de jerarquia. Este sentimento, quasi

como ingenito, fará sempre os brasileiros reluctantes á dominação estrangeira.

A'alem d'isso, e mais que tudo, o seo interesse directo fará com que os brasileiros tenhaõ sempre horror por aquella intolleravel, e injusta sugeição commercial, a que o monopolio os reduzio, e em que os teve por tantos annos o ferreo jugo dos seus conquistadores. He preciso não pensar nas couzas para não dar hum gráo subido de força e de energia á consideração de que eu, por ser coloaista, não heide vender os productos da minha lavoura directamente ao comprador europeu, mas heide de sugeitos ao circuito de huma venda, em que a accumulção dos direitos de importação, as commissões, e os duplicados interesses dos que he preciso que se interponhaõ entre o productor, e o consumidor, me obrigam a vender mais barato, e a perder o que os outros lucraõ, sem para isso terem nem a sombra do titulo, que eu tenho. He preciso conhecer bem pouco o coração humano para não dar o verdadeiro valor a esta perenne e sempre activa causa da separação, e

da independencia do Brazil; he aqui onde o politico deve tomar o pulso ao Brazil para saber se bate, ou se não bate, e para inferir se está, ou se não está doente do mal da escravidão.

Em fim, se se trata dos meios já em acção contra as aggressões da Europa, o exercito e a marinha do Brazil; o espirito activo, intrepido, vigilante do Imperador, auxiliado de ministros prudentes, e exper-tos, estando todos animados, como realmente estão, do amor da independencia, são capazes de frustrar qualquer esforço das potencias europeas e muito mais os do agonizante Portugal.

Porem quando todos estes incentivos da independencia, e liberdade não obrassem com a correspondente força dos interesses, dos habitos, e das paixões humanas; ainda restava o Oceano em meio para fazer digna de hum hospital de doidos a theoria de dominação europea no Brazil, depois que o Brazil começou a aprender, a ler, e a escrever. Duas mil legoas de mar estão entre nos e vos; (diram os Brazileiros!!) nenhum projecto, assim como nenhuma força pode prevenir o effeito, que tem a dis-

tancia para enfraquecer o governo. Os mares rolaõ, e os mezes passaõ entre a ley e a sua execuçaõ. E quantas vezes se naõ arruina de todo hum sistema só por naõ haver huma explanaçaõ em tempo! Saõ activos e expeditos os ministros da vossa vingança? Pouco importa; porque no caminho està hum poder, que zombando da vossa arrogancia vos diz a cada instante: "ate qui podeis vir; mas d'aqui para diante só quando eu quizer."

Nos largos corpos politicos a circulaçaõ vital do poder he menos vigorosa nas extremidades. O Graõ Turco naõ pode governar no Egypto como na Thracia, em Argel como em Smyrna; elle governa, mas como? Com as redeas soltas, como antigamente governava Lisboa no Rio de Janeiro. Órdens, que os Baxas executavaõ a seo caprixo, ate que a final o sacerdote e as victimas eraõ chamadas, ou a receber o castigo, ou a fazer *amande honorable*. Se por tantos annos durou entre Portugal, e o Brazil este sistema, verdadeiramente turco, foi porque a influencia dos Europeos ali estabelecidos atrazou por muitos tempos a maioridade dos indigenas; mas as luzes da

Europa fizeraõ o seo effeito ; o tempo teve o seo curso ; este povo chegou à sua virilidade, e o estabelecimento da sede do Imperio no Brazil, assim como a destruição irrevogavel do monopolio do commercio, accelerou a epoca ; esta epoca acha-se hoje fixa de hum modo que não he possivel retrogradar.

Por tanto, o esforço para se porem as couzas no antigo estado he loucura rematada. Com tudo a luta pode durar, e a sua duração he certamente lastimosa, quando se considera, que esta obstinada porfia da parte de Portugal não he resultado da ambição de hum rey, ou de hum gabinete, ou mesmo da irritação de paixões, mas sim de preocupações antigas, que dão impulso à opiniaõ publica entre os Portuguezes.

He necessario combater estas preocupações, e mostrar o erro de semelhante opiniaõ--Portugal perde sem duvida parte da sua importancia politica, separando-se do Brazil, mas nam perde a sua independencia, porque esta he essencial ao sisthema europeu, a que Portugal essencialmente pertence. Em quanto ao commercio nada perde ; porque este

hade subsistir no mesmo pé, em que tem subsistido até gora.

Quem tiver estado em Portugal, e tiver observado o grão de influencia, que tem sobre a opiniaõ publica de todo o reino os negociantes de Lisboa, e do Porto, auxiliados pela dos lavradotes de vinho de certos districtos, e pela de alguns poucos fabricantes, achará o motivo porque em Portugal, quazi geralmente, se pensa, que esta porçaõ europea he nada sem o Brazil, e que sem elle tem toda a tendencia para se unir á Hesp anha. Isto he hum erro, e huma illuzãõ ; mas erro e illuzãõ tal, que protrahem a luta entre o Brazil e Portugal, e consumaõ a ruina de hum, ao mesmo passo que retardam o estabelecimento do outro paiz.

O corpo do commercio de Portugal, vendo acabado o monopolio do Brazil na mundança da corte para o Rio de Janeiro, chamou e provocou a grandes brados a revoluçaõ de 24 d'Agosto de 1820 ; festejou com alegria naõ dissimulada o governo das Cortes, e muito mais a chegada dos representantes Brasileiros ; porque julgou, e ainda hoje julga, que

he impossivel commerciar com o Brazil sem governar o Brazil. Assim que appareceraõ os primeiros symptomas de desuniaõ, os mesmos negociantes foraõ os primeiros que proclamaraõ, e urgiraõ com grande vehemencia para que as Cortes adoptassem o systema da reducçaõ do Brazil por meio da força; porẽm como nem a força nem a conciliaçaõ era plano efficaz (o que logo passados alguns mezes se tornou evidente 1.º pela insufficiencia dos meios da parte de Portugal; . 2.º pela determina da resistencia, a que o Brazil se mostrava animado) começou desde logo a decahir o espirito popular das Cortes, ate que a invazaõ d'Hespanha deo por terra com o edificio. Entaõ os mesmo Negociantes se virarãõ para o poder absoluto, esperando que delle lhe resultasse o monopolio do commercio do Brazil, e agora mesmo saõ elles os que sanguineamente esperaõ por este novo *D. Sebastião*, de que pensaõ lhe pode ainda proviraquella illusiva prosperidade commercial. Esta illuzãõ he certamente a mais cega, e depende de se receberem sem criterio certos adagios de politica domestica, que passaõ em Portugal de paes a filhos como he-

rança ; mas a prova de que elles não tem a solidez, como abaixo mostrarei, he que os mesmos negociantes e agricultores, que os adoptaõ, não se mostraõ mui inclinados a defendelos com o dispendio dos seus capitaes, e menos com o desperdicio do seu sangue.

No tempo das Cortes sei eu que todos elles (com poucas excepções) gritavaõ, e ainda agora mesmo gritaõ “ Mandem-se expedições, gaste-se o que se gastar, reduza-se o Brazil ao estado antigo.” Ah ! Mas se promettem a sua fortuna, hypotheçaõ só as rendas do thezouro publico ; fica o seu dinheiro na aljebeira, e as fazendas no armazem, e quando se offerecem voluntarios a guerra he sem o risco da sua pessoa, e sem o encargo de contribuições pezadas, sinal evidente de que o seo *credo commercial* não tem a prova nos livros dos seus escritorios.

Vamos por tanto examinar os pretextos da politica aggressora dos nossos *quondam* compatriotas, com que elles taõ teimosamente se oppõem á independencia do Brazil : o destruir ás vezes huma opiniaõ vale mais do que ganhar huma batalha ; huma doze de

bom senso prova as vezes melhor do que hum exercito. Emfim para defendermos a independencia do Brazil he preciso bater-nos com toda a qualidade de arma, e em todo o genero de guerra ; he necessario não ser nem Brasileiro, nem Portuguez ; he preciso ser justo, e fallar claro.

As colonias, geralmente fallando, so podem considerar-se como uteis ás metropoles quando ellas dam hum sobrecellente de renda publica, pagas ás dispezas da sua administraçãõ, cujo sobrecellente entre liquido no thezouro da metropole. Porem a ambiçãõ europea tem sido taõ cega, que nem as colonias de Espanha e de Portugal, nem as de Inglaterra, e Hollanda produziram jamais este sobrecellente. Em Portugal houve hum tempo, em que o *quinto do ouro* rendia muito ; mas se se considerar a dispeza, que desde logo se fez necessaria para augmento da marinha militar, nem mesmo entãõ podia ser muito importante a renda do Brazil, que entrava liquida no Erario de Lisboa. He portanto huma verdade, a qual não se fez mais notoria depois dos escritos de *Duprat* (pois já o era antez d'isso)

que os Estados, que tem colonias não acrescentam couz a alguma ao seo poder real; porque 1º. não augmentaõ com ellas a renda publica\*.— 2º. porque, se tem guerras, as colonias são o primeiro ponto, em que estes Estados são vulneraveis: 3º. porque nos cazos de apuro nem com dinheiro, e menos com soldados, podem ser auxiliados pelas colonias. Portugal sempre experimentou todos estes effeitos, e o ultimo delles agora recentemente na guerra com a França. As outras metropoles sempre experimentaram o mesmo; esta he a constante liçam da historia.

He por tanto o commercio quem allucina os espiritos; por elle he que se toma tanto trabalho; porque os habitos antigos do commercio do monopolio fazem crer aos negociantes de Lisboa, e do Porto,

---

\* Podemos avançar sobre esta materia huma propozisam geral, (diz Mr. Mill no profundo artigo *colonias*, que vem no Supplemento da Enciclopedia Britanica) e vem a ser “que se não he absolutamente impossivel, pelo menos o he moralmente, que huma colonia possa beneficiar a metropole, daudo-lhe hum tributo annual, e permanente.”

que sem este commercio exclusivo Portugal está perdido para sempre, e sem remedio algum. Isto he verdadeiramente hum erro e hum illuzão, e será difficil que quaesquer rasões sejam sufficientes para despersuadir a todos ; pelo menos certamente as não ha para convencer aquelles, a quem as speculações do commercio exclusivo do Brazil proporcionaram certa fortuna no tempo artigo.

Este oppressivo e injusto commercio do monopolio no Brazil esta hoje fora de questaõ ; todos o sabem ; mas para dar mais força aos meos argumentos discorrerei na hypothese de que elle existe, ou de que pode ainda existir. Os Portuguezes de bom senso bem sabem que a hypothese he quimerica, mas por isso mesmo a minha concluzaõ *a fortiori* será mais demonstrativa, e mais concludente.\*

---

\* Todavia n'isto mesmo a minha opiniam nam vae tam longe como a de *Smith*, o qual diz e prova, que o *monopolio*, bem longe de ser vantajozo he pelo contrario nocivo, e prejudicial á mãe-patria.

Quando se diz que as colonias, longe de ser uteis são nocivas aos verdadeiros interesses das metropoles, e que assim o tem sido sempre o Brazil para com Portugal, (pois sendo aquelle paiz esfolado pelos Portuguezes há trezentos annos, Portugal só d'isso tem tirado credito de oppressor e de tyrano) parece-me estar vendo os negociantes de Lisboa, e de Porto tomar hum tom de amarga invectiva contra esta politica para elles nova, e arquiando o sobrólho vociferarem. “Quem tal pode ouvir! Ainda mais para esta estavamos nos reservados; pois os immensos e preciosos productos do Brazil, que vinham parar aos nossos portos, e com que os Brasileiros nos vinham comprar todos os productos da nossa industria, e da nossa agricultura, e que constituiaõ por isso a maior parte do nosso commercio;—pois o comprarmos nos mais barato os productos do Brazil, e o comprarem os brasileiros mais caro os que nos lhe davamos em troca;—pois os direitos, que cahiam de pancada nos cofres das nossas alfandegas, resultado proficuo de tam immensa importação;—tudo isto junto, dizem esses senhores politicos, que

não trazia a Portugal vantagens reaes, e que não pagava bem as dispezas, feitas pelo governo na administração interna do Brazil, e na manutenção da nossa marinha?—*Santo breve da marca!* (dirá o pezado Portuense) E quem hade tal ouvir! Mais do que feitiçaria são todas essas politicas. “E aqui se segue logo o *estribilho da cantiga*. “Quem hade comprar os nossos vinhos, e o pano de linho das provincias, e os chapeos de Braga, e os quatro covados de xita de huma, ou duas fabricas decadentes, &c. &c. ?”

Pois, senhores, enganão-se Vm. redondamente; e se Vm. tem algum bom senso, espero que precebam o que lhe vou dizer muito pelo meudo, fazendo advertencias sobre cada huma d'essas suas vociferações, ás quaes responderei por sua ordem.

Dizem Vm :

1º. *Os productos annuaes do Brazil valem muitos milhões de cruzados.*

REPOSTA—Valem por certo; mas esses productos não pertencem aos Portuguezes, pertencem aos

Colonistas Brasileiros ; he propriedade sua, e não he vossa, e he impossivel que seja vossa e sua ao mesmo tempo.

“ Mas (dirão Vm.)

*2º. Todos esses ricos productos coloniaes vinham parar aos portos de Portugal; com elles se trocavam os productos da nossa agricultura, e da nossa industria, e esta troca fazia quasi todo o nosso commercio; tudo isto nós perdemos com a independencia do Brazil.*

REPOSTA—Por essa conta he necessario governar huma nação para se ter commercio com ella. Mas Vm. tem commercio com Inglaterra, e por ventura governam em Inglaterra ?

Mais ; Por ventura o plantador do Brazil, quando havia monopolio, dava de graça o seo assucar, o seo caffe, e o seo algudaõ ? Certo que não dava. Pois entãõ se Vm. continuarem a dar-lhe o valor d'esse algudaõ, e d'esse assucar, porque não continuará elle a remeter-lho ? Que faz n'isso o ser dependente ou independente ? Quando o plantador brasileiro

for independente ser lhe-ha porventura mais escuzado o assucar, que elle não pode consumir, do que lhe era no tempo da sua dependencia?—ou por ser independente agora sentirá elle menos precisaõ dos productos de Portugal, do que sentia entãõ quando os comprava com esse assucar, com esse algudaõ, e com esse caffè? Que faz n'isto a dependencia, ou a independencia? Muda ella as necessidades naturaes ou facticias do homem com a mesma facilidade, com que se muda o scenario de hum theatro?

Mais; O que Vm. agora vendem ao Brazil supponhamos que lho não vendiam mais; seriam Vm. por isso mais pobres? Assim lhe parecerá, mas enganão-se. Pois não haveria ninguem mais no mundo aquem Vm. o vendessem? Deixaria isso de ter valor? Considerem isto de vagar, e sem irritaçãõ, tranquillamente e com desafogo. Que lhe importa a Vm., vendedores, o saber quem lhe hade comprar os seos generos? Julgãõ Vm. entãõ, que não há mercado nenhum, senãõ o de ao pé da porta? E n'este mesmo, quando he que o vendedor sabe d'an-

temaõ se hade ser Paulo ou Martinho o que lhe hade comprar o seo genero ?

Mais ; Vm. temem de naõ achar compradores, e consumidores aos seos generos ; entaõ pensam Vm. que se incorrem n'esse risco, naõ incorrem no mesmo risco os colonistas ? “ Mas (dizem Vm.) elles podem hir comprar a outra parte o vinho, o sal, o vinagre, o azeite &c.” — Sim, suponhamos por hum momento que o vosso freguez vai comprar isso tudo a outra loge ; por mudar a freguezia, há por isso no mundo commercial mais azeite, mais vinagre, mais sal, ou mais vinho, que tire a venda ao vosso ?—ou há por isso menos bocas, que consumam esses generos, e que tenham para dar por elles ou dinheiro, ou couza, que o valha ? O freguez vâe comprar tudo a outra loge ; vá muito embora, que por isso naõ deixa de se consumir a mesma quantidade do genero ; e mais por aqui, mais por ali, o consumo hade abranger taõbem o vosso producto. Alem de que, naõ he taõ facil como se pensa mudar essa freguezia ; mudais vos a vossa de repente ?

Ha sobre este assumpto huma taõ importante, quanto naõ attendida verdade. O que alarga a esfera do commercio naõ he o *mercado*, he o *capital*. Ponderem os senhores negociantes esta verdade: o commercio augmenta, ou diminue segundo a quantidade do capital, que hum paiz tem á sua disposi-  
saõ. Assim como acontece com os individuos assim hé a respeito de toda huma naçaõ. Em quanto eu naõ tiver mais capital, que empregue no meo commercio, nenhum poder sobre a terra pode fazer com que este meo commercio cresça; e em quanto eu tiver so o capital, que tenho, nenhuma faculdade, nenhum meio poderei jamais adquirir para fazer mais do que faço; poderá o meo commercio tomar esta ou aquella direcçaõ, esta ou aquella forma; poderei commerciar mais em fazendas de fora do que em fazendas do reino, ou *vice versa*; poderei ter mais de huma qualidade que de outra, mas a quantidade, e o valor do meo giro naõ augmenta nos meos livros, he sempre o mesmo sem differença, que seja possivel fixar, ou valha a pena d'isso.

Eu sou hum negociante, que tenho metido no

meo commercio 50 contos de reis ; suponhamos que de repente todas as Indias occidentaes se abrem ás minhas speculações, não posso fazer maior commercio com os meos 50 contos do que fazia quando não tinha esse grande mercado para specular : da mesma sorte suponhamos, que eu speculava com este capital n'esse grande mercado, e que elle se fechava de repente, deixaram por isso os meos 50 contos de ter valor ? Pelo menos, se os não posso já empregar em assucar, e em algodaõ, não os poderei empregar em outros generos, ou em melhoramentos agricolas ? Certo que sim ; o meo capital tomará desde logo outra direcção, outro caminho, e posso ficar na certeza de que não hade estar muito tempo parado.

He por tanto a extensaõ do *capital*, e nunca a extensaõ do *mercado* quem determina a quantidade do commercio. Abre-se hum novo mercado, não se alarga por isso a esfera do meo commercio ; fecha-se o antigo mercado, por isso não abate a soma do meo commercio, a não ser por hum acazo, ou só por algum tempo.

Ha só hum cazo, em que o *mercado* pode augmentar a soma do meo commercio; e he quando o interesse liquido, que produz o meo *capital* empregado n'esse mercado he maior do que aquelle, que me rendiam as speculações em outro. Este não he porem o cazo do commercio com as colonias; porque a competiçãõ entre os mesmos negociantes da metropole bem depressa reduzirá os lucros ao seo nivel natural.

3º.—Oh!...*Mas o monopolio do Brazil fazia com que nos tivessesmos em Portugal' mais baratos todos os generos coloniaes, do que os teriamos, se não fosse o monopolio; e com isso nos pagavam os Brasileiros a nossa dominação.*

REPOSTA—Assim he que huma iniqua abominação, offensiva da propriedade, da liberdade, e da igoaldade de huma larga classe dos vossos proprios concidadaõs, por espaço de trezentos annos, lhe prohibio de levarem os productos do suor do seo rosto áquelles mercados, em que lhe seria mais proveitozo vendelos, e que todos vós pagaveis tributos para

sustentar por meio de huma dispendioza marinha a violencia d'esta restricção sobre os colonistas vossos concidadaõs. Mas, em primeiro lugar : ainda quando fosse verdade que o caffè, e que o assucar eram mais baratos no tempo do monopolio, essa vantagem só gratificava, só era em favor dos ricos ; pois só estes he que consomem assucar e caffè, e de nada servia para as outras duas partes da nação, que não consomem semelhantes generos.

Em segundo lugar : nem mesmo os ricos tinham esses generos mais baratos do que os teriam, se não houvesse monopolio. E se não reflectam Vm., senhores logistas de Lisboa e do Porto, e ponderem por hum pouco na natureza do monopolio, e vejam se elle he capaz pela sua influencia ou de rebaixar, ou de levantar o preço aos generos.

O monopolio nunca pode infuir na baixa do preço do genero monopolizado ; porque monopolio que he ? Monopolio quer dizer excluzaõ de traficantes vendedores ou compradores n'uma especie de trafico, e por isso mesmo excluzaõ de competencia,

ate certo ponto. Ora, as leis do conquistador, estabelecendo o monopolio, podem certamente prohibir os seus subditos de hirem vender os seus generos onde quer que elles quizerem, mas naõ os podem obrigar a cultivarem esses generos com perda. Por isso nenhum monopolio pode rebaixar os preços mais do que henatural; e ate esse ponto natural, mais cedo, ou mais tarde o pode fazer a competencia sem o monopolio.

Pela outra parte o preço alto (que o monopolio da metropole quer conservar nos generos, que vende nas colonias) o preço alto, digo, sendo o incentivo, e o *chamariz* da competencia entre os que gozam o beneficio do monopolio, se traz o mal, traz logo consigo o remedio para a cura d'esse mal; porque dos grandes interesses e proveitos de hum commercio qualquer, resulta o concurso de mais commerciantes, que acodem a este commercio; deste concurso dos commerciantes resulta a competencia entre elles, e desta competencia resulta aquella redução de preços ate que o grão dos proveitos e interesses vem ao seo nivel natural. Isto

saõ verdades elementares de economia politica, as quaes tornarã obvias a mais leve reflexãõ, que Vm. façam na sua pratica de todos os dias.—Desta forma o monopolio nunca poderá influir (pelo menos de hum modo permanente) nem na baixa dos preços d'aquelles generos, que a colonia vende á metropole, nem na subida d'aquelles, que a metropole vende á colonia.

4º. *Em fim, (dizem Vm.) se não tiramos do monopolio esse beneficio, não podemos deixar de tirar o que nos resulta de serem os Brasileiros os nossos freguezes certos para nos comprarem todos os productos da nossa agricultura, e da nossa industria, e para nolos comprarem mais caro do que no-los comprariam, se não houvesse monopolio; porque então hiriam compralos onde mais conta lhes fizesse.*

REPOSTA—Outro erro, outra illuzãõ! O receo, e o medo de não consumir!..... “Não poderemos vender os nossos generos (clamaõ Vm. de continuo) por que nos faltam estes freguezes.” Não vos enganeis, nem vos illudaes; tudo quanto he produzido hade ser consumido, ou de huma sorte,

ou de outra : isto he taõ claro e taõ palmar que passa a ser *truismo*. \* Mas se as razoes a *priori* naõ fossem sufficientes, ou assas claras para huma capacidade menos apta, há hum exemplo no mundo, que torna evidente a minha theoria, e que lhe dá huma illustraçã, para a qual ninguem pode deixar de ter olhos ; he este exemplo o dos Estados Unidos da America. Antes da independencia a Inglaterra tinha o monopolio do seo commercio, declarou-se a independencia, perdeo-se o monopolio, e que succedeo ? Deixaraõ os Inglezes de vender aos Americanos do norte os productos da sua industria ? Pelo

---

\* Quantos absurdos se não tem elevado a verdades theoricadas pela falta de attenção aos indirectos, e distantes effectos de huma medida, que ensina a economia politica ! Fundar theorias sobre huma vista parcial dos factos tem creado muitos erros. Tenho capital, mas faltam-me alguns frequeres, *Logo esta perdido o meo commercio*—Ha muitas creanças expostas, e abandonadas, *Logo haja hospitaes d'enfeitado*.—As fabricas não tem que dar a fazer, e está muita gente sem ter onde trabalhe, *Logo direitos multiplicados sobre os generos d'essas manufacturas* : Eis aqui as theorias de muitos Estadistas, que toda via já vam supercedendo a meliores luzes, e a meliores tempos.

contrario o commercio de exportação da Inglaterra com os Estados Unidos triplicou, ou quadruplicou depois d'isso. E porque não hade acontecer o mesmo entre o Brazil e Portugal?—O sistema restrictivo foi sem duvida alguma a cauza porque os Estados da America do Norte se declararam independentes—acontecimento, que foi para elles muito feliz, e para a Inglaterra innoxio. O direito de lhe impôr tributos foi o pretexto da independencia; mas a verdadeira cauza foi a oppressiva restricçam do seu commercio com os estrangeiros. Pensou-se entam que este successo abateria o commercio da Inglaterra; mas pelo contrario as suas exportações subiram a hum ponto sem proporçam alguma com o que era. O *Dr. Smith* foi o unico politico d'esse tempo, que exactamente previo o que havia de succeder. E que razam há para que nam aconteça a Portugal o mesmo?

Agora em quanto a vender mais caro, reflectaõ Vm., senhores productores da metropole, que não haõ de vender os seos generos mais caros, como imaginam; porque nos artigos, que Vm. podem for-

necer aos Brasileiros mais baratos e melhores do que o estrangeiro, nem hum real ganham Vm. mais do que ganhariam, se não houvesse esse excluzivo monopolio ; visto que as leis d'esse monopolio não obrigam os Brasileiros a comprar a hum só productor, a hum só lavrador, ou a hum só fabricante portuguez, ou a alguns delles, excluidos todos os outros : e entãõ que succede ? Não havendo nem podendo haver restricção á faculdade, que tem todos os productores de Portugal de vender por menos, de vender mais barato do que os outros, e tendo todos a mesma faculdade, a competencia desde logo reassume o seo pezo, e he ella entãõ quem faz o preço, e he por conseguinte a quantidade do capital empregado no commercio quem regula a razaõ media dos interesses commerciaes.

Quando porem os artigos da vossa producção não são nem taõ baratos, nem de taõ bõa qualidade, suposto que no cazo do commercio livre soffrerieis pela competiçam do estrangeiro, que os desse mais baratos, e melhores ; pelo menos toda a classe de individuos, interessados na industria productiva, não

ganhava mais do que ganharia, se não houvesse o monopólio; porque se em razão do monopólio cresce por hum momento o preço d'esses artigos mais de que fora natural que crescesse (considerado o custo da sua producção) desde logo se estabelece taõbem a competencia, que rebaixa esse preço, e que o reduz ao seu nivel natural.

Alem d'isto, o monopólio desta freguezia, que tanto os captiva e atrahê a Vm., senhores productores, tras com sigo hum contra monopólio; porque assim como Vm. excluem os Brasileiros dos outros mercados da Europa, taõbem Vm. não podem haver de outra parte os productos coloniaes senão do Brazil, quando de outra parte os poderiaõ ter, e talvez mais baratos. A injustiça, nem ella mesma, favorece esse lucro, pois tudo neste mundo anda balanceado; já Deos assim o permite.

Por tanto monopólio de huma parte, e contra-monopólio da outra, o que resulta he, que os seus generos não os vendem mais caros, e os generos do Brazil, em lugar de Vm. os terem mais baratos, temnos mais caros, as vezes constantemente, e as ve-

zes occasionalmente, quando a colheita no Brazil he escassa, e a das outras colonias he mais abundante.—

5º. *Os direitos da importação e exportação, que cahem nas nossas alfandegas sam o Item mais consideravel da nossa renda publica, e sem o monopolio que podem somar esses direitos? Secando-nos esta fonte, com que havemos nos entam de fazer a nossa dispeza? Comque havemos de pagar ao Exercito e aos Empregados? Comque havemos de sustentar a Caza Real?*

REPOSTA—Nova politica !—he necessario governar hum paiz para taxar e impor direitos ao commercio, que fizemos com elle ! Onde está o paiz sobre cujas importações naõ possais impor direitos novos, ou augmentar os antigos ? Vos pondeis direitos nas fazendas inglezas e francezas, e por ventura governaes a França e a Inglaterra?—Mas he preciso olhar a materia por outro lado.

O impor direitos mais pezados, alem de incitar ao contrabando, he muito má policia naõ só a respeito

dos generos estrangeiros, mas taõbem a respeito dos nacionaes ; mas que tem com isto a dependencia ou independencia ? Se um espirito de cega cobiça vos tenta a querer só fundar os vossos recursos na exhorbitancia dos direitos das alfandegas, entaõ dir-vos-hia eu, que naõ puzesseis esses direitos sobre os generos que se importaõ ; sim, naõ os lanceis entaõ sobre os generos, que vem do Brazil ; por isso que esses direitos quem os paga sois vos mesmos, pois sendo taxa indirecta, carrega sobre o consumidor ; neste cazo será entaõ melhor pôr os direitos sobre os generos, que exportaes ; porque estes ao menos quem os paga he o Brasileiro, que os consome .

Aqui está no que se cifram todos os pretextos do corpo do commercio de Portugal, e do corpo de alguns dos agricultores deste paiz para instarem (como eu sei que instam) a que com todos os sacrificios (menos os de suas pessoas e de sua bolça, porque n'estes guardam el'es o mais provido egoismo) se procure o reganhar sobre o Brazil a influencia do antigo monopolio. Hum dilema mui obvio a

toda e qualquer pessoa de bom senso os lançará fora do seo reducto a estes senhores.

Ou he nocivo, ou he proveitozo esse commercio exclusivo, que tanto deploraes ; no primeiro caso longe de lastimar, he precizo contentar com a independencia do Brazil ; no segundo he precizo armar e ajudar o Governo para sustentar a guerra . . . quem não quer os meios he contradictorio em querer os fins.—A hipocrizia não se pode sustentar por muito tempo ; cahio de todo a mascara a esse punhado de gente, que queria realizar huma quimera contra a carreira dos acontecimentos, e contra aquella lei irrevogavel, que dá a todas as couzas principio, meio, e fim—Em os obrigando a fazer sacrificios, esta reduzido a silencio o seo loquaz patriotismo.

Tudo quanto tenho asseverado neste assumpto do monopolio não carece de algarismos ou cifras, que mostrem a soma das importações, e das exportações, que este restrictivo commercio proporcionava ; em qualquer escala servem os meos argumentos. Sejaõ grandes ou sejaõ pequenas essas importações, essas exportações, e essas rendas sempre tiro a mesma

concluzão. Os algarismos podem mostrar o *valor de todos esses productos do Brazil importados para a Europa*, mas para que? Vos Portuguezes não tendes nada com os productos do Brazil, que são de quem os produz, e não são vossos—Os algarismos podem mostrar o *valor dos generos importados do Brazil em Portugal*, mas para que? Vos não podeis ter estes generos sem os pagardes, ou sem os trocades por outros da vossa colheita, ou da vossa iudustria—Os algarismos podem mostrar a *importancia dos direitos postos sobre essas importações*, mas para que? Se esses mesmos direitos pôdeis vos pôr sobre esses mesmos generos, quer os seus productores sejam dependentes, quer sejam independentes—Os algarismos podem mostrar o *valor das vossas exportações para o Brazil*, mas de que serve isso? Se he verdade que o consumo e não a venda he o verdadeiro fim da producção, segue-se que se não venderdes os vossos generos por esse modo, os haveis de consumir por outro.—Os algarismos podem mostrar a *soma dos direitos postos sobre essas exportações*; mas de que serve isso?

Se he que por ventura o custo d'esses generos exportados pode com esse direito, tanto o podeis vos lançar quando venderdes ao Brazil dependente como quando venderdes ao Brazil independente.

Em fim, Portuguezes, de qualquer classe, de qualquer jerarquia, de qualquer denominaçãõ, e de qualquer partido que sejais; o vosso interesse o pede, a voz da razaõ o dicta, o clamor da justiça o exige; *Independencia do Brazil e Paz com o Brazil*; não ha outro meio, nem outro remedio.

Se hum espirito de allucinaçãõ e de frenezim tem desatinado alguns indigenas d'aquelle paiz contra os europeos ali estabelecidos, tudo isto cessará com a guerra, e com a declaraçãõ da independencia. Reconhecei por tanto esta *independencia*, e fazei a paz; porque só deste modo he que poderá restabelecer-se este commercio, que ainda pende ligado com aquellas affeições, que produzem habitos antigos, nomes communs, allianças de sangue, laços estes, que suposto sejam tão leves como o ar, não deixam todavia de ser mais fortes do que as cadeias de ferro.

A guerra civil, que vos tendes promovido, e que a mã cabeça dos vossos governadores, (desde as Cortes ate os actuaes Ministros) tem sustentado, corrompe a moral, vicia a politica, preverte o natural amor da equidade, e da justiça, dissolve a communião natural dos dous imperios, e prepara annos ou talvez seculos de ruina e assolsção. Reflecti portanto homens imparciaes, (se acazo ha ainda algum n'esse paiz despedaçado por partidos) reflecti que estaes aggravando a vossa enfermidade pelo modo abuzivo, comque estaes dispendendo os vossos pequenos, e cada dia mais escassos, recursos: olhai que á maneira de crianças vos estaes ferindo com as vossas proprias armas. O Brazil jamais poderá ser reduzido á vossa dominação. Se a custo de hypothecardes por muitos annos as vossas rendas conseguirdes o desembarcar alguns soldados n'um ponto d'aquelle vasto territorio,dezenagai-vos que os vossos dominios ali, e os acantonamentos dos vossos soldados seraõ de igoal extensaõ; podereis sim alargar as devastações, porem jamais a esfera da vossa authoridade; a separação do Brazil e Portugal he o

effeito da Lei eterna da criação ; *opposuit natura* : durou por muito tempo, mas acabou sem remedio. Deveis portanto considerar que esta separação, sendo util aos Brasileiros, não vos he a vos nociva ; desistí pois, que he loucura rematada prezistir no dispendio de tantas vidas e thezouros para conservar o que vos nam he necessario nem à vossa vida natural, nem à vossa vida politica.

Os vossos recursos, Portuguezes abandonados, não os busqueis na America, buscai-os cà na Europa. . . . Buscai-os 1°. *nas boas instituições*. Renunciai para sempre não só a democracia, mas ao poder absoluto : fundai o governo representativo, dando força poder, magestade ao Rei, mas tirando aos seus ministros, e validos o poder de fazer mal—Acabai com esses partidos, que vos dilaceram.—Buscai-os 2°. *na severa economia* ; Reduzi primeiro esse exercito ao menor numero, que vos for possivel, quei mai esse cancro, que vos roe, e que he o instrumento de toda a facção, que mais lhe paga, ou de quem elle mais espera ; diminui o numero dos empregados e os seus salarios ;—reduzi a dispeza do pa-

lacio—Buscai-os 3º. *na cultura das terras e no fomento do commercio e da industria*; fazei boas leis de importação e de exportação; regulai os direitos das alfandegas; fazei de Lisboa hum porto franco, mas enforcai primeiro huns poucos de contrabandistas sem vergonha, que zombando das vossas prohibições, vos minam há tantos annos.

Em quanto não fizerdes tudo isto debalde trabalhais por vos constituir em forma racional; hoje os Ultra Realistas, a manhaõ os Ultra Democratas, hoje o *Pamplona*, à manhã o *Silveira* vos haõ de vexar, prender, e desterrar. Acabai com as proscipções, chamai todos á roda do Throno, alias a parcialidade vos consome, e a guerra civil vos aniquila.

Mas, sobre tudo, e primeiro que tudo, fazei a paz com o Brazil, não huma paz dependente do labarinho de negociações intrincadas, e da determinação de questões perplexas; negociai huma paz simplez, procurada com espirito simplezmente pacifico, sem vos involucres em troca de condições, que ninguem pode garantir por

muito tempo. Reconhecei a independencia, e deixai tudo o mais ao curso natural das couzas : porque tudo o mais he certamente huma prudencia indiscreta, e inutil.

AMERICUS.



## CARTA III.

DIVERSAS FORMAS DE GOVERNO—SEUS INCONVENIENTES, E SUAS VANTAGENS—A FORMA MIXTA HE PREFERIVEL ás FORMAS SIMPLICES—ATE QUE PONTO SE ACHAM COMBINADAS NO PROJECTO DA CONSTITUIÇÃO DO BRAZIL AS VANTAGENS, E REMOVIDOS OS INCONVENIENTES DAS FORMAS SIMPLICES.

TODAS as formas de governo tem suas vantagens, e seus inconvenientes; por isso dizia *Tacito*, “que a melhor forma seria aquella, que de todas ellas tomasse o melhor, e regeitasse o peor.” Nesta escolha porem hum superior gráo de prudeucia e de sabedoria he necessario, e tal que apenas será sufficiente a experiencia de tantos seculos para nos fazer conceber huma idea pratica a este respeito. Todavia existe hum dogma na theoria dos governos,

que quasi se pode dizer e qualificar de absoluta exactidam, pois, huma naõ interrompida experiencia o tem confirmado desde Aristotles, que foi quem primeiro o colheo das luzes da mesma experiencia, e he “ que nada se parece tanto com o *Poder absoluto*, e com a *Tyrania*, como o *Poder popular* e a *Democracia pura* “ O character ethico destas duas formas de governos (diz aquelle grande Filosofo) he identico ; ambos elles exercem despotismo sobre a melhor classe de cidadãos—O *Demagogo*, e o *Cortezão* sam sempre o mesmo homem—ambos na sua respectiva forma de governo adulam, hum o monarha, outro o povo.”

Nas Democracias a maioridade dos cidadãos (e as vezes huma bem insignificante minoridade) he capaz de exercer sobre os seus compatriotas as mais crueis, e as mais extensas oppressõens, e com muito maior aggravo do que se pode esperar do dominio de hum sceptro. E supposto que a tyrania de hum so he sempre mais systematica, e mais duradoura, em quanto os excessos populares sam transientes, e efimeros ; todavia

em ambos os cazos *os homens sam possuidos, e não sam governados*, só com a differença, que quando são opprimidos por hum despota, ainda tem a seo favor a compaixão publica, que lhe attrahe o odio da tyrannia, e lhe serve como de balsamo para suavizar o rigor das feridas ; os applauzos do povo reanimam entam a sua constancia no meio dos seus sofrimentos. Porem quando a multidão opprime, cessa toda esta consolação, e a severidade das feridas aggrava-se com a dureza das pragas populares ; parece que todo o genero humano nos dezampara, e que somos o objecto desprezivel da conspiração de toda a nosa especie.

Sejamos porem justos : não he a Democracia sem vantagens, assim como a Monarchia. *Bolingbroke* tinha em dizer, que a Monarchia era a melhor especie de goveruo ; porque era onde melhor se podia enxertar toda a casta de Democracia ; e eu direi vice versa, que na Democracia taõbem se pode enxertar a Monarchia, e que huma couza não repugna totalmente á outra ; o cazo he assas historico, e não carece dos auxilios da speculação. Todo o segredo

está na habilidade mechanica da operaçãõ ; isto he, no *quantum* de cada huma destas formas he necessario que entre no composto, para que naõ repugnem e para que, á maneira de dous elemenios incompativeis, naõ estourem pela associaçãõ, ou naõ estejam em constante hostilidade pela *juxta—posiçãõ*. O perigoso he querer reunir extremos.

O merito relativo das formas do governo, primeiramente naõ resulta da sua origem. Muitos Filozofos e Theoristas se tem cansado com estabalecer a legitimidade dos governos (e por consequencia a sua preferencia) subindo á organizaõ primeira da sociedade, para se dever preferir o governo de hum só como o mais semelhante á authoridade paternal, e ao regime patriarchal. A familia contem na verdade os rudimentos do imperio. A authoridade de algum sobre muitos, a dispoziçãõ para govenar e para ser governado pode calcular-se, que sam coevas á origem da sociedade ; mas se as recordações da historia sam neste ponto preferiveis a huma simplez conjectura, eu antes diria, que a primeira

terra, que produzio hum Rey foi o campo de huma batalha.

Outros (a testa dos quaes esta *Locke*) quizeram derivar a legitimidade dos governos de certas condições prestabelecidas, ou n'um contracto formal e solemne, ou pelo menos n'um contracto tacito e implicito, hypothese, que se não funda em facto, de que haja memoria, e que levaria ás perigozas consequencias, de que em nenhum cazo de oppressão era permitido aos governados resilir, ou que em qualquer cazo de contravenção lhe ficava sendo livre o levantar-se. E suposto que modernamente os Estados Unidos da America, e depois outras Nações, (e agora o nosso Brazil,) escolheram deputados para distribuirem as funcções da soberania, e formarem constituições por hum pacto expresso, (o que parece dar huma realidade a esta hypothese) aqui mesmo muito já se presupõe, que provem de huma autoridade antecedente, como v. g. a qualificação dos eleitores, os methodos da eleição, e mais requisitos, todos compulsoriamente obrigatorios para com os *dissentientes*.

Outros em fim, homens de mais exaltada imaginação (como *Mr. Hyde de Neuville* no palacio da Bemposta) fizeram baixar a Monarchia immediatamente lá do Ceo, pertendendo que o dever da submissão he hum dictame da Divindade, e o poder dos Reis huma delegação divina : E suposto que as verdades reveladas naõ dem lugar no Decalogo a esta famosa hypothese, com tudo os posteriores milagres da *Santa Ampula*, e do aparecimento de Christo no campo d'Ourique se julgaram sufficientes e viridicos testemunhos da immediata vontade de Deos ; mas tudo isto hoje tem mais cabimento no sermaõ de hum Frade, ou no discurso de hum Aulico do que na theoria de hum Politico.\*

Por tanto a vontade de Deos como cauza antecedente a tudo, e depois a *expediencia*, ou utilidade commum de toda a communiãõ social sam a verdadeira origem dos governos, e naõ de huma só especie, ou forma, mas de todas ellas.

---

\* The right divine, and sacredness of Kings is to me a senseless jargon (diz Junius Lett 53.)

Certo he que o governo patriarchal, e o governo militar sam o prototipo do que o governo provavelmente foi na sua origem. A preeminencia do valor de hum chefe, ou a authoridade superior de hum p ae se tornou hereditaria, n o s o porque he da natureza das couzas, que alguma parte do merito dos paes se communique aos filhos, mas ta bem porque ou o ciume dos competidores—ou a inveja, com que todos olham a eleva o dos seus igoaes—ou os adherentes do chefe, que n o podem conservar a sua importancia depois que elle morre, sen o passando para os filhos a sua authoridade—e sobretudo as disputas, e os combates, que acompanham as elei es, fizera  olhar com preferencia o sisthema hereditario, e sam a cauza deste grande fenomeno moral da submiss o de muitos a hum s o, que he o mesmo que dizer, a sugei o da for a   fraqueza.

Pouco a pouco se devia hir sentindo a insufficiencia de hum s o individuo para prover com sabedoria aos multiplicados interesses, que necessariamente deviam crescer com os progressos da sociedade, muito mais quando aquelle individuo n o

tinha outras provas de meritosenaõ as do nascimento. Nesta occurrencia devia fazer-se necessario confiar o regime publico a outros membros da sociedade, a quem precedentes qualificações de sabedoria, e de virtude habilitassem para aconselhar o que conviesse aos interesses da cauza publica. Desta adjecção á authoridade de hum só resultaram as diferentes formas de Governo.

Governo quer dizer Depositario do poder. As condições deste deposito, ou expressas ou tacitas, he que constituem a forma do Governo. Os escritores politicos enumeram trez formas :

1.ª. *A Monarchia absoluta*; isto he o poder de legislar investido n'uma só pessoa:

2.ª. *A Aristocracia*, onde o poder de legislar pertence a huma assemblea, cujos membros sobem áquelle lugar ou por eleição, ou por herança.

3.ª. *A Republica, ou a Democracia*; isto he quando o Povo de persi, ou por seus representantes constitue a authoridade legislativa. Estas sam as formas simplicies de governar.

A questam sobre a melhor forma de hum go-

verno versa na conformidade, que tem os meios com o fim ; o fim he o *bem publico*, ou, como outros dizem, *a maior felicidade do maior numero*. Vejamos pois em que cada huma destas formas concorda, on discorda d'aquelle fim.

As vantagens da Monarchia sam a unidade na deliberação, a actividade, e o segredo na execução ; a força militar que he essencial a este governo ; a excluzaõ das contensões aristocraticas ; o prevenir-se por huma ley fixa de herança toda a competiçaõ ao poder supremo ; o reprimir as esperanças, as intrigas, e as altercações perigozas dos homens ambiciosos—Mas pelo outro lado a tyrannia, a despeza, o exercito, (*monstrum horrendum, informe, ingens, cui ambo lumina adempta!.....*) Depois d'isto as guerras desnecessarias, emprehendidas só para gratificar as paixões de hum individuo, se não he que muitas vezes ate as antipathias de hum Ministro, ou de hum Valido : depois a incerteza do character de quem reina, e de quem hade reinar : depois a ignorancia, em que sempre está o Rey dos interesses, e dos commodos do povo, e aquelle triplice cordaõ

de assedio, em que os cortezaõs poêm o throno para o terem fora do alcance dos clamores do povo: depois (como consequencia de tudo isto) a falta de regulamentos salutaes, a nenhuma uniformidade nas regras do governo, a insegurança da pessôa, e a insegurança da propriedade.....Por este lado he certamente horrivel o painel!.....

Mas volvamos agora os olhos para o painel da *Democracia*. De huma banda estam a liberdade (que he a izempção de restricções desnecessarias) as leis igoaes e conformes ás precisões do povo, o espirito publico, a frugalidade, a aversão á guerra, a oportunidade, que as assembleas democraticas dam aos homens de talento de offerecerem ao publico as provas da sua sabedoria, e os contingentes da sua experiencia—a efficacia com que o exemplo de huns adhorta ao serviço da republica os que a natureza ou a disciplina dotou com a mesma aptidão\*—

---

\* Este he o grande objecto da democracia “Ella nam deve ter outro fim (dizia Bonaparte em Santa Helena) senam dar a todos *igualdade para pretender, e para obter*” (Jornal de Las cases T. 3º. P. 5. page 23.

Mas da outra banda as dissensões, os tumultos, as facções, as tentativas dos cidadãos poderosos para se apoderarem do imperio, a confusão, a ruina, o clamor, o alarido, as paixões todas, que reinam sempre nas assembleas da mutidão, e que presidem á discussão dos interesses publicos—a tardança e a publicidade, que se dá ás deliberações, e aos designios governativos—a fraqueza de providencias retardadas pela necessidade de obterem o consentimento de hum grande numero. Que triste painel!... Que miseravel não he a condição humana!... E não será tudo isto verdade! Os tempos antigos serão porventura menos que os modernos, ou os modernos menos que os antigos hum documento por escrito destas ventagens, e destas desventajas? Ah! Que não he senão muita verdade, confirmada por muitos, e muí repetidos exemplos!

Agora vamos á *Aristocracia*. De huma banda está a sabedoria, que he de esperar da experiencia, e da boa educação—hum conselho permanente, que quando he illustrado não só possúe rotinas (como se diz) possúe taõbem sólidos conhecimentos. Legisla-

dores, que herdaram o lugar sam, de ordinario, educados no sentido d'aquellas qualificações, que sam necessarias ao desempenho das funcções para que sam nascidos : Mas da outra parte do quadro tudo he de zordem—Primeiramente a oppressão das ordens inferiores, constante effeito do privilegio das superiores—as leis parciaes, consequencia dos separados interesses do legislador—a dissensaõ de todas as ordens do Estado, que naõ tendo superior commum, sam sujeitas a proceder ás mais dezesperadas extremidades.....que horror ! Que desgoverno ! Que oppressão !.....E tudo he exacta verdade !

E que remedio haverá nesta crize ! A sabedoria naõ fornece outro senaõ combinar estas formas de modo que do mixto resulte alguma couza boa.

Chamam-se formas mixtas de governo aquellas, que combinam duas, ou tres formas simples ; na proporção pois em que cada huma destas formas entra na constituição de hum governo mixto, n'essa mesma proporção se devem esperar as suas vantagens, e os seus inconvenientes respectivos. Por tanto, se o segredo, se a expedição, se a energia, e a actividade

sam contadas entre as boas partes do governo monarchico, deve a ley fundamental, ou a constituição prevenir que os outros membros do governo se não tornem nimiamente officiozos e inquisitvos sobre as funções executivas, que estam depositadas nas mãos do Rey; porque deste modo so se consegue interpor dilações infinitas, e divulgar o que deve estar em segredo.—Pelo contrario, se a profuzaõ, se as exacções publicas, se o predominio militar, se as guerras desnecessarias, se as continuas invazões da liberdade pessoal sam os grandes inconvenientes da Monarchia na sua forma simples, a estes pontos deve attender muito a parte popular e aristocratica da constituição, e devem ser estes os ramos da soberania, a respeito dos quaes o poder de inspecção, e de fiscalização deve permanecer nas mãos dos representantes do povo. Por meiode taes combinações he que se forma hum governo mixto, e se consegue o equilibrio, pondo igoal pezo nas conchas da balança, advertindo que ordinariamente huma qualidade, resultante da combinação de duas ou tres formas simples, jámais pode competir a cada huma dellas em separado.

Mas a difficuldade não se rezolve só com dizer, *mixturem-se as formas simplices*; porque huma mixtura indiscreta daria certamente o peor dos resultados; a questaõ he o *quantum e o quale* das referidas formas simplices se pode associar sem receio de mutua destruição, o que aconteceria se, por exemplo, associase-mos hum extremo com o outro extremo, isto he, a forma simplez da *monarchia* com a forma simplez da *democracia*. Huma prudente mixtura he pois o que em bõa fê devemos procurar. Vamos raciocinar sobre as vantagens, e sobre os inconvenientes para nos decidirmos sobre a adopção de huns e sobre a rejeição de outros.

A MONARCHIA hereditaria he prefervivel á electiva; n'isto nenhuma duvida pode haver. Primeiramente os exemplos antigos (assim como o moderno de Polonia) mostram que huma corõa he premio muito esplendido para se conferir só ao merito, quando as paixões, e os interesses dos eleitores excluem de ordinario toda a consideração pelas qualidades dos pertendentes. O mesmo se pode dizer de todo e qualquer officio ou emprego, a que anda annexa

hum grande porção ou de poder, ou de emolumento.

Alem d'isso, hum Rey, que deve a sua dignidade ao exito casual de huma eleição e não á regra fixa da herança, olha para huma porção dos seus subditos como socios da sua fortuna, e para outra como seus antagonistas.

A este chefe deve competir a nomeação para os empregos publicos; porque senão ficará competindo a quem tiver mais paixões, e mais interesses.

Deve-lhe competir taõbem huma porção do poder legislativo; porque de todos os membros do Estado he quem se pode supôr mais sobranceiro a todo o dictame do interesse individual. Alem de que, não deve huma funcção taõ eminente restringir-se áo mechanismo puro da execução; seria pagar muito caro o que se podia obter muito mais barato.

A ARISTOCRACIA he de duas especies. A primeira he quando o poder pertence a todo o corpo da nobreza na sua collectiva capacidade, e reside n'uma assemblea de todos os nobres, sem que cada hum

delles de persi possúa authoridade, privilegio, foro, ou izempção diversa dos que possuem os mais membros do Estado. A segunda he quando os nobres sam investidos com grandes privilegios, e grandes izempções pessoaes, ou quando monopolizam todos os cargos de honra e emolumento, ou quando os cargos de honra e emolumento, se criam só para elles monopolizarem.

A primeira forma he tolleravel, (talvez necessaria) para neutralizar a actividade do poder monarchico, e do poder democratico; só a segunda he que he odioza, e intolleravel; porque offende a liberdade, e a igoaldade mais directamente do que a vontade arbitraria do poder de hum só, ao alcance de cujas injustiças estam sempre mais distantes os subditos do que ás dos seus proprios çonçidadaõs.

A historia da Europa mostra em todas as nações mais ou menos exemplos de se associar o povo com os reis para debellar o poder vexatorio dos nobres privilegiados e izentos, trocando deliberadamente a sua condição pelas mizerias do despotismo, escolhendo por isso de dous males o menor, isto hé o

governo de hum só em vez do governo de huns poucos. Os Dinamarquezes cansados da oppressão do nobres ajoelharam nos degraos do throno, e offereceram ao Rey hum dominio illimitado. Os Sueccos fizeram o mesmo. Os Inglezes quando consentiram na extensam do poder monarchico, que arrogou a familia de York e Lancaster, foi mais por verem n'isso a humiliação dos Barões do que a exaltação do Rey. Em Hespanha varias vezes aconteceu o mesmo. Em Portugal o Povo olhou para João 2º. como hum dos seus primeiros Reis, so pela hostilidade, em que elle andou sempre com os senhores de terras; apezar de ser este Rey o homem mais dispotico, e o character mais *profligado* de todos os que compõem a illustre galaxia dos Reis Lusitanos.

Portanto aquella nobreza, que se funda no esplendor não só do nome mas das riquezas e do talento, deve ter huma parte na legislatura, e aquella, que he so distincta das outras classes pela immuniidade e pelo privilegio deve ser proscripta, e abominada. Couza nenhuma he tão capaz de alienar o

espírito de hum Povo do governo, a que vive sujeito, do que este não interrompido acinte, que cauza huma classe, a qual esta sempre pezando sobre a outra. He assim que se preparam as tentativas de hum monarcha emprehendedor, ou as de huma facção demagogica, pois nada revolta tanto como a existencia de separadas immunidades ou expressas, ou virtuaes.

Da DEMOCRACIA regeitaremos só a interferencia da multidaõ nas deliberações publicas—o poder absoluto de huma assemblea unica, e adoptaremos tudo o mais.

Haja sempre huma tribuna publica, onde todos os negocios publicos sejam discutidos com toda a franqueza, e com toda a liberdade consistente com a decencia; tenha muito embora esta Assembleia poder, e poder effectivo, com tanto que não seja hum poder inapelavel, \* de cujos decretos o Rey seja me-

---

\* “Esta provado por huma vigorosa deducção das inclinações da natureza humana, que ou governe hum só ou governem poucos, se nam acharem obstaculos ao ex-

ramente hum executor mechanico, e os ministros hums meros *alcaldes* (para assim me explicar.) Tudo o que não he isto nesta especie de governo, o mais he bom, proficuo, admiravel.

A primeira vantagem he a tendencia, que nesta forma de governo se dá aos estudos, ás inclinações, e á educação das ordens superiores; ninguem dezeja ser espectador silente nas assembleas publicas, e por isso todos se ressentem da necessidade de cultivar o talento, adquirir sabedoria, como unico meio de adquirir taõbem a estima dos seus concidadaõs. Isto forma as maneiras, e o character de huma nação. Nos reinos, onde a gente bem educada não he admittida a tratar dos interesses do governo, o costume he, ou adoptar a profissão militar (e miseravel será sempre hum povo, que constantemente empregue o serviço militar de huma grande porção de qualquer

---

exercicio do poder, sugeitaram a grande massa dos subditos, pelo menos á condição dos escravos da America” (Mill on Government.)

ordem do Estado....) ou ficar sem destino, e dado somente aos tropes e estúpidos hábitos de huma gratificação animal, (como he o caso da gente rica e nobre em Portugal) ou seguir aquellas artes, e aquelles ornamentos, que formam a essencia de hum servo do Palacio.

Nos governos populares a estima publica não se ganha senão por huma moral mais pura, e por hum character intellectual mais elevado. Aquellas faculdades, que qualificam os homens para as discussões publicas, e que sam o fructo de sobrias reflexões, e de muito estudo seram suscitadas e melhoradas por aquella especie de galardaõ, que mais que os de outra qualquer especie, promptamente enamora a ambição humana; este galardaõ he *a importancia e a dignidade politica*.

Depois disto, as eleições populares ainda quando não abranjam o todo de huma população, procuram e grangeam ás classes inferiores a cortezia, e a consideração das superiores. Todos desejam não desmerecer a estima do maior numero. Aquella altiva insolencia dos cavalheiros, e dos fi-

algos metiga-se muito, quando o povo se habilita a dar-lhe alguma couza, e elles a receber. A assiduidade com que entã se sollicitam estes favores produz habitos de condescendencia, de respeito, e de urbanidade: e como a vida humana se torna amarga pelas injurias, e pelas afrontas dos nossos vizinhos, tudo quanto contribúe para procurar a doçura e a suavidade das maneiras corrige no orgulho dos nobres e dos ricos o mal necessario da desigualdade, origem deste orgulho; e tudo isto merece que se tenha como huma das mais generozas instituições da associaçam.

De mais a mais a satisfacção, que o povo tem nos governos livres de ser todos os dias informado de toda a casta de exemplo politico por meio da liberdade da Imprensa, como v. gr. do theor das discussões politicas de hum senado, ou de huma assemblea popular—das disputas sobre o character e sobre a administração dos Ministros—das intrigas e das contensões dos partidos—tudo isto excita hum interesse, que da moderado emprego ás ideas do homem de bom senso, sem lhe deixar no espirito

humana penosa anxiedade. Eu darei de boa mente ao governo o dobro dos tributos, que dou (e parece que esta será a opinião de todos os homens de bom juizo, não só do 3.º Estado, mas da Nobreza, e do Clero) por elle me proporcionar a commodidade de esperar cada dia, de ouvir, e de eu mesmo propagar o conhecimento das moções da legislatura, e de examinar os argumentos, os projectos, e as profecias dos deputados. Estes topicos excitam hum universal curiozidade, e habilitando todo o mundo a produzir a sua opinião, formam hum grande cabedal de conversação publica, e substituem os habitos do jogo, da meza, e dos entretenimentos obscenos e scandalozos. Tudo isto não forma só o que muitos jocosamente denominam emprego de ociozos, de *estadistas de soalheiro, ou politicos de botequim*; tudo quanto fornece materia à grátificação innoxia da multidão por certo que não he couza de bagatela, e merece a attenção de hum legislador—Portanto:

Se tomarmos para a *Monarchia* a successão hereditaria, o direito de concorrer para a legislatura por meio do veto, a facultade de appellar para o

povo constituinte dissolvendo a camera popular; e requerendo Representantes novos, quando lhe parecer que os actuaes caminham no sentido inverso da utilidade publica—o direito de fazer a guerra e a paz—aquella dignidade e aquelle esplendor do sollo, que habilita os Reis a tratar com os outros Reys como de igoal para igoal, e em fim todas as mais prerogativas do poder *moderador e director*—E se lhe negarmos só a faculdade de pôr hum tributo, e a de mandar prender hum individuo por seo particular arbitrio :

Se tomarmos para a *Democracia* o direito de eleger os representantes do povo, e de os fazer juntar em certos periodos—o da livre manifestação das opiniões dentro das suas assembleas com a facilidade de as propagar—o exclusivo direito de so elles concederem tributos e pedirem conta da sua applicação—em fim o de discutir em primeira instancia todos os projectos de ley—E se lhe negarmos aquelle poder absoluto de fazer as leis sem appellação nem aggravo, de interferir nas materias executivas, e nas decizões judiciais (como fazião as

cortes de Cadiz e de Lisboa, que decidião sobre a escolha dos empregados, e sobre as sentenças dos juizes sob o pretexto do direito de petição :)

Se tomarmos para a *Aristocracia* aquelle contra-pezo ao poder de muitos, e ao poder de hum só, que exerce o poder de poucos, quando estes poucos tem huma influencia moral ou pela sua riqueza, ou pela sua moralidade, ou pela sua instrucção, ou pela magia da grandeza de seus maiores : E se lhe negarmos o privilegio e a izempção :

Tomando, digo, de cada huma destas formas o melhor, e negando-lhe o perigozo, e o susceptivel de continua degeneração, e abuzo, conseguiremos estabelecer aquella forma mixta, aque se chama *monarchica temperada*, que combina os interesses das diversas classes do Estado, e que poêm os poderes politicos n'um equilibrio, o qual previne as suas respectivas aggressões. A isto se chama em Politica : *balança do Poder, e balança do Interesse.*

A primeira expressão significa não haver no Estado hum poder, que tenha parte na legislatura, cujo abuzo, ou cujo excesso não possa ser impedido

e obstado por outro poder antagonista rezidindo em outra parte. Deste modo o poder das duas cameras em fazer huma ley acha obstaculo na negativa do Rey, e a applicação arbitraria desta negativa acha obstaculo no privilegio das assembleas populares em recusarem ou consentirem nos auxilios pecuniarios, que exige a administração do poder executivo posto nas mãos do Rey.

A segunda expressão significa, que os interesses respectivos dos trez Estados de hum imperio estam de tal modo dispostos, e de tal modo combinados, que qualquer d'elles, que tentar huma usurpação sobre cada hum dos outros, achará sempre dous delles unidos para lhe resistirem ; isto he :

Se o Rey quizer extender a sua authoridade, contrahindo, por exemplo, o poder e authoridade dos communs, o senado vera arriscada a sua prerogativa em qualquer passo, que o Rey dê sobre a independencia e sobre as resoluções de ambas as cameras. E quem pode duvidar que os excessos do poder arbitrario (segundo nos ensina a historia) tanto sam formidaveis á grandeza da Aristocracia, como

tataes à liberdade dos Communs? Estes excessos não teriam entãõ menos o effeito de privar a Nobreza de huma parte hereditaria nas funcções legislativas (em que consiste a sua importancia e a sua grandeza real) e de a reduzir à esteril e servilissima funcção de servir no Palacio, e de ter por unico emprego, ou estar de pé na antecamera dos Reys, ou ornar a corte n'um dia de gala.

Pela outra parte, quando os communs quizerem usurpar as prerogativas da corêa não pode o senado deixar de se precaver para obstar a qualquer extensaõ, que o poder do povo possa adquirir. Em toda a contestação, que o Rey tiver com o corpo dos representantes, hade sempre achar huma firme cooperaçãõ no poder collectivo da nobreza; porque primeiramente da monarchia he que os nobres derivam a sua destincção; depois d'isto os attractivos de huma corte, em cujos habitos, e em cujas opiniões elles foram criados, o seo odio natural à igoaldade e às pertensões niveladoras, a que sempre tende a democracia, e emfim todos os incentivos, que sam capazes de seduzir a vontade e deslumbrar a vaiedade

humana, determinarão em todo o caso a nobreza a tomar o partido do throno.

E se em fim os nobres tentassem fazer resucitar o privilegio do antigo feudalismo, o rei e o povo facilmente recordarião, que os nobres sempre, e por toda a parte lhe foram infestos, e que para sustentarem suas izempções, e seus escandalosos privilegios, por muitas vezes, e em repetidas occurrencias insultaram o throno, e escravizaram o povo; e por isso nem o povo nem o throno se podem esquecer de huma quazi, como natural, opposição, e anthipathia as suas inclinações e designios, quando se virem ameaçados do restabelecimento de huma dominação, que a ambos elles foi por muito tempo odioza, e intolleravel. Esta mutua opposição de interesses, esta alliança de dous, quando o terceiro pertenda transcender a meta, que lhe foi posta, he que produz o equilibrio do poder, que muitos tem por huma vizaõ, e que certamente he muito real quando esta oppozisam reciproca está posta nos verdadeiros interesses do Rey, dos Nobres, e do Povo.

Com estas prenoções lançaremos agora huma

vista d'olhos sobre cada hum destes pontos capitaes hypotheticamente considerados sobre a Constituiçõ do Brazil, tal qual ella foi offerecida pelo Imperador e que he provavel (senão for quazi certo, o que Deos permitta) seja adoptada com pequenas modificações, pois que d'isso depende, aos olhos de todo homem douto, a felicidade, e estabilidade do Imperio Brasileiro. Vejamos ate que ponto se acham combinadas neste projecto de Constituiçõ, *a balança de poder e a balança do interesse*, para vermos se neste sisthema de governo se verificam os caracteres da Monarchia temperada, ou mixta que até aqui temos considerado como melhor sisthema, por ser aquelle, que mais se afasta dos reconhecidos inconvenientes das formas simples. Vejamos em fim, se a combinação dos tres poderes està nesta constituição de tal sorte amalgamada, que não seja sempre do interesse de dous delles resistir á invazão do terceiro. Este he o ponto principal, não só para exterminar de todo os abusos do poder arbitrario, mas tãobem para arrancar pelas raizes as invazões do poder popular.

Primeiramente o poder monarchico se acha investido na pessoa de hum Principe hereditario, descendente de muitos Reis, consanguineamente ligado com as mais illustres familias reinantes da Europa, ramo de huma Dynastia, que n'uma longa serie de progenitores recorda aos Portuguezes as mais estronozas façanhas de valor, e os mais extraordinarios esforços de civilização praticados por mais de sete seculos, ou seja em conquistas sobre os Mouros, ou seja nas descobertas dos mares orientaes, ou seja na cultura do nosso brazileiro terreno, até então bravo, pasto de feras e de selvagens. A antiguidade veneranda, os habitos de huma longa obediencia, e a convicção de huma permanente utilidade, rodeam o throno do Imperador do Brazil de hum respeito, de hum amor, e de huma fidelidade, que sera difficil preverter ou alienar; a sua dominação será por isso stavel, duradoura, bem acceita, util em fim.—Se da Dynastia passamos agora as considerações individuaes tudo nos deve animar com esperanças, e encher de orgulho. O poder da realza esta nas mãos de hum Joven Principe adornado de virtudes pro-

prias de hum Rey ; de valor, de prudencia, de magnanimidade, de justiça, de economia, de temperança. Este principe entrou n'um compromisso com a Nação Brasileira, a que nenhuma cauza coercitiva o obrigou ; foi elle o que muito voluntariamente se comprometeo ; foi elle proprio o que limitou o seu poder ; foi elle mesmo o que propoz as condições com que havia de assentar-se sobre o solio do Brazil— condições, que muito contrahirão a authoridade com que governaram os seus maiores. Este pacto, este Real compromisso he o seu filho primogenito ; elle he portanto o fiador da sua estabilidade, elle he o seo primeiro defensor.

O poder, que as condições deste pacto conferem ao Monarcha he o de formar elle de persi só huma parte da legislatura, e ter na sua mão o poder *Moderador* ou *Director* do Estado. Este poder Moderador, *sem o qual não pode haver liberdade regular*, como diz *Lanjuinas*, \* constitue no Estado huma

---

\* A auctoridade de *Lanjuinas* neste ponto basta ella so para impor silencio aos mais afervorados republicanos. Quem amou mais a liberdade do que este sisudo

autoridade directorial, que n'uns casos he neutra, n'outros absoluta, e em todos irresponsavel, e por isso mesmo humas vezes previne, outras vezes termina as lutas perniciozas das outras grandes authoridades, e deste modo conserva a sua necessaria harmonia. Esta grande authoridade resulta do aggregado das faculdades, que ao Imperador confere o Tit. 5. cap. I, da constituição, e vem a ser as seguintes—a de nomear os senadores, a de convocar extraordinariamente a assemblea geral, a de a prorogar e dissolver, a de sancionar os seus Decretos, a de nomear e dimittir os ministros, a de suspender os magistrados, a de perdoar, e moderar as penas, e em fim a de conceder amnistia. A vontade do Monarcha he na realidade coextensiva a tudo o que he de importancia; mas a Nação tem no seu poder o obstar aos grandes abuzos, já em nam deixar impor tributos escuzados, ja em convir ou regeitar as

---

Velho? Quem se pode gabar de maior experiencia do que aquelle, que sobreviveo a todas as alterações da França? He elle com tudo quem aqui nos aconselha quando ja Nestor politico escapado s tantos naufragos.

leis. Mas no momento, em que a camera popular pode levar á execuçam os seus dictames sem que o rei tenha hum veto para se lhe oppor, este rey nam he mais do que hum simplez magistrado ; o governo he entam republicano com hum só consul, em vez de muitos. O governo de Polonia nunca foi monarchico, e tinha hum rey ; em Lacedemonia havia rey, e o governo era republicano.

Embora seja este poder grande e influente (segundo a constituição do Brazil) sobre tudo quando se reune ao de nomear os empregados civis e militares ; nunca he do interesse do Imperador abuzar delle ; em outras quaesquer mãos estaria muito mais arriscado : Embora pois com estas condições.

**A**mes dici pater atque princeps.....  
 .....optimæ Romulæ  
**C**ustos gentis.....

O receo do abuzo destes poderes deve cessar, quando se considera, que elles estam neutralizados na pessoa de hum monarcha, o qual não tem o po-

der de taxar, nem o de punir ; aquelle pertencendo exclusivamente à camera dos deputados, e este aos juizes. N'isto consiste a verdadeira garantia, pelo menos a unica, que ha na materia. Deste modo a liberdade, e a propriedade do cidadão està toda a cuberto do poder arbitrario, e os representantes do povo *tem na sua mão os cordões da bolsa publica* (para assim me explicar) Todos os mais actos de administração (excepto os exclusivos do Poder Moderador acima especificados) cabem na esfera da responsabilidade dos Ministros do Imperador.

Portanto estam combinadas todas as vantagens do poder monarchico com todas as suas dezavantagens. Huma segura e conhecida regra de successão previne as disputas de huma eleição ; huma vigorosa execução das leis conserva a tranquillidade publica, e huma vigorosa energia no emprego da força militar protege os interesses geraes de Estado, tanto dentro como fora. Pelo que respeita aos interesses communs e geraes de huma nação, como por exemplo no que tocca à sua relação para com as nações estrangeiras, ao augmento do commercio por

meio de tratados, às providencias de geral administração, à escolha dos juizes, e à nomeação dos empregados publicos, os interesses do Imperador coincidem com os interesses do Povo, e por isso não duvida a constituição do Brazil o pôr nas mãos do Imperador amplos poderes sobre estes objectos. O perigo estava todo nos dous importantes artigos, no de *punir*, e no de *pôr contribuições*, e nestes sabiamente se acha limitado o seo poder, e por quem? Pelo proprio Imperador, que assim o offerta á Nação Brasileira. Que maior garantia! Em toda a forma de Governo, de que o Povo he excluido, o interesse dos que governam he tirar aos que sam governados o mais que podem, e o interesse dos que sam governados he dar o menos que podem—Da mesma sorte o poder de punir nas mãos de hum Rey arbitrario se converte muitas vezes em vigorozo instrumento de extorsão, e de vingança. Em tudo isto se provê no projecto da constituição brazilica à segurança da communitade com a mais vigilante precaução.

Passemos agora ao poder democratico, que se acha investido na camera dos deputados. Esta as-

semblea he composta de individuos nomeados pelos eleitores de provincia, que tiverem sido escolhidos nas assembleas primeiras, em cujas assembleas tem voto todos os cidadãos brazileiros, excepto aquelles que não podem fazer do seo voto hum uzo discreto, ou por ignorancia, ou por falta de interesse, ou por grande dependencia de outras pessoas, como sam os menores, os filhos-familias, os criados de servir, os religiosos, e os que não tiverem cem mil reis de renda, provenientes de bens de raiz, industria, commercio, ou emprego (§ § 90, 91, 92,)

As attribuições principaes desta assemblea são 1<sup>a</sup>. A iniciativa sobre os impostos, sobre o recrutamento, e sobre a escolha da Dynastia quando não tiver successão a que impéra : 2<sup>a</sup>. O exame da administração passada : 3<sup>a</sup>. discussão das propostas feitas pelo Poder Executivo : 4<sup>a</sup>. A accuzação dos ministros e conselheiros d'Estado. (§ § 36, 37, 38.) N'isto temos combinadas as vantagens da democracia, e removidos todos os seus inconvenientes, segundo meo parecer.

Todos os dstrictos do Imperio gozam do privile-

gio de eleger representantes, que informados dos interesses, e circumstancias dos seus constituintes vam ser todos os annos n'uma reunião publica e solemne o orgão de suas queixas e de suas oppressões, onde forçosamente ham de merecer a publica attençaõ, e a geral benevolencia. Toda a classe de cidadãos (excluidos só os que n'isso naõ podem ter o mais leve interesse) tem direito de votar nas eleições dos representantes, e por isso pode dizer-se que todas as classes, e todas as profissões da commumidade se acham virtualmente representadas, d'onde resultará que os homens de todas as classes, Estaditas, Cortezãos, Cavalheiros de provincia, Proprietarios, Letrados, Negociantes, Fabricantes, Soldados haõ de obter lugar na camera dos deputados ou n'um ou n'outro anno.

O sisthema de eleições acha-se aqui tam connexo com a propriedade ou territorial, ou industrial, ou intellectual, que se pode ter como certo que os homens de grande pezo na sociedade, pelo que nella tem a perder e a ganhar, haõ de obter sempre lugar neste conselho nacional. O numero pois, a fortuna,

e a qualificação dos membros deste conselho, a variedade dos seus interesses, dos seus caracteres e temperamentos, a duração temporaria do seu poder e a sua renovação em cada legislatura são outros tantos fiadores, que tem o publico da sagacidade, e da probidade de seus constituintes, e de que elles nem hão de submeter os seus votos aos dictames do poder do rey, nem à influencia d'aquelles d'entre os seus collegas, que pelo seu talento, ou pela sua audacia se fizerem sufficientemente poderozos para governar as suas decizões.

Depois d'isto; os representantes aqui achão-se taõ mixturados com os constituintes, e estes com o resto do povo, que, a não ser por huma parcialidade muito descoberta e muito flagrante, elles nunca podem impor ao povo encargos pezados; porque os seus proprios e privativos interesses seriam n'isso compromettidos. As opiniões destes deputados sam livres; a discussão he publica; pelo canal desimpedido da liberdade da imprensa seraõ todos os debates conduzidos promptamente a todas as extremidades do imperio, e as suas opiniões seraõ con-

hecidas de todo o povo ; o representante faz por isso o seo caracter muito publico, o seo prestimo está sempre *sobre o candelabro*, de modo que elle nunca pode adquirir nem a eminencia da pessoa, nem o progresso na carreira politica, nem a estimação dos seus concidadãos, senam patrocinando as leis de publica utilidade.

Quando as precizões de hum povo e quando as injustiças particadas para com os individuos, ou seja pelo governo, ou seja pelos seos agentes subalternos sam tam patentes ; quando tão grande variedade de instrumentos, e orgãos de sabedoria theoretica e pratica se encontram juntos a trabalhar n'uma officina, e quando esta officina he publica, deve presumir-se, que ou a hum, ou a outro hade occorrer o que he mais util ao maior numero, e que todo o expediente de geral utilidade, huma vez suggerido, não pode deixar deter a approvação da maioria.

Depois d'isto ; a assemblea não da assim mesmo as suas providencias em ultima instancia, senão no que respeita aos tributos ; as suas decizões ham de passar ainda por outro crizol, ate que o Rei (como

capitel de pyramide social) as examine com aquella superior integridade, que lhe da só a eminencia em que esta posto ; e entã huma vontade mais sobranceira às suggestões do interesse individual, auxiliada pelas luzes collectivas de huma publica discussão, porá o selo às opiniões reflectidas, e aos expedientes imparciaes. Se assim não fosse o abuzo seria tanto de esperar no aggregado de individuos, como n'um individuo somente.\*

Vamos agora ao exame do *Patriciado*, ou da nobreza, em que deve residir o poder neutro para neutralizar a influencia dos outros dous Poderes activos do Estado—A parte aristocratica da constituição brasileira està depositada n'um senado electivo, e vitalicio. Os eleitores das provincias fazem listas triplices de candidatos, e o Imperador escolhe o terço. Esta corporação he collegisladora, e tem por attribuições exclusivas o conhecer dos delictos dos membros

---

\* “ He de eterna experiencia (diz Montesquieu Espr. des Loix l. 11, c. 41) que todo homem, em tendo poder sempre abuzo delle, e vai andando ate que acha obstaculos.”

da Familia imperial, dos Ministros e dos Conselheiros d'Estado, Senadores e Deputados; conhecer da responsabilidade dos Secretarios e Conselheiros d'Estado; e em fim convocar a Assembleia geral, ou quando o Imperador o não fizer, ou quando tiver de se eleger a Regencia.

Temos por tanto neste senado um corpo de nobres, cuja nomeação tem huma origem popular modificado pela escolha do Imperador. Este corpo de patricios não tem privilegio algum, que os distingue dos outros cidadãos, e he vitalicia a sua dignidade legislativa. Esta instituição, pelo modo porque ella se acha combinada, me parece sujeita a alguns inconvenientes; ao menos parece-me que está longe de preencher os fins de hum poder neutro.

O sistema de duas cameras, quando ambas sam electivas, em quanto a mim, se reduz unicamente a dividir huma assemblea em duas, e não passa de hum puro mecanismo, em que se não pode verificar a balança dos interesses, ainda que de algum modo se possa verificar a do poder. Certamente

que neste estado de couzas seria muito melhor que o Imperador creasse huma nobreza, a que desse fundamento, não digo o serviço do palacio, mas a riqueza combinada com o talento, com o serviço publico, e com a boa linhagem, ou huma sobre-excellente distincção em cada huma destas qualificações. So então he que o Imperio poderia ter hum patriciado influente, e so então he que o poder de huma segunda camera se pode dizer efficaçmente conservador. He verdade que esta creação não depende so de huma ley, e que he preciso achar os ingredientes promptos, e alem d'isso he necessario que a opiniaõ publica, e que os modos habituaes de pensar concorram para o mesmo fim. *Napoleon Bonaparte* no governo dos cem dias, quando tratava de organizar huma caza de Pares, dizia a *Benjamin Constant* “e d'onde heide eu tirar esses Pares? Dos cucumelos, que ha dous dias nasceram nas filas dos meos batalhões, ou nas antecameras do meu palacio?” Toda a magia do aristocratismo (dizia elle depois em Santa Helena) està na *antiguidade, està no tempo.....*

Certamente que se o favoritismo somente presidir, e dirigir estas nomeações, os pares serão só *cucumelos*, e nada mais. Mas não há por ventura no Brazil nomes historicos, que recordam feitos militares de cem e de duzentos annos? Não há no Brazil homens de grande riqueza? Não há no Brazil homens de talento superior? Não há no Brazil instrucção e luzes? Que o Imperador escolha o que houver de mais preeminente em nobreza, em talento, em riqueza, e tanto basta.....

Bom garante ja temos do acerto das escolhas do Imperador na dos seus ministros, e conselheiros, e ate mesmo na das pessoas, que presidem à educação de seus filhos;\* desde o principio que elle tem cha-

---

\* O Imperador logo que a Providencia o fez Paë, em lugar de confiar a educação da Princeza sua filha ás Donas do Palacio, fez hir d'Inglaterra Mrs. Graham bem conhecida por varias obras, e ultimamente por huma viagem ao Brazil e outra ao Chili, pessoa, que por seu grande talento, instrucção, e honnestidade fazia em Londres, e na 'Escocia a admiração de hum circulo de pessoas conhecidas pelo credito de sua intellectual distincção,

mado para o pé de si tudo quanto há de mais distincto em talento, e em honnestidade. Pois bem... porque não escolhe o Imperador elle de persi só, huma camera de Pares, e porque não hade ser ella hereditaria? Deste modo se habilitaria o Imperador a remunerar os que bem servirem, e serviram a cauza publica nos diversos ramos da publica administração, e por hum modo que não faz pezo no thezouro, sendo ao mesmo tempo hum dos mais capazes de estimular a nobre ambição dos homens bem criados, que todos aspiram á preeminencia; em segundo lugar fortificaria a estabilidade do governo monarchico, e finalmente seria huma barreira mui forte contra o progresso das opiniões, populares, opiniões, que suposto circulem a maior parte das vezes sem prova e sem exame, adquirem confidencia e reputação meramente porque sam repetidas, e trasbordam se não encontram escarpadas margens.

Deste modo pois se combinariam perfeitamente todas as vantagens da *Aristocracia*, excluindo só a dezavantagem do privilegio, que he só o que torna esta classe aborrecida e intolleravel.

Resta agora fallar do poder judiciario, de que trata o tit. 6.º cap. unico da Constituiçãõ; e suposto que as grandes, e talvez radicaes, reformas de que carece este ramo me tem merecido grandes cuidados e applicações, que por isso me devem levar muito mais tempo a desenvolver pelo muito que sobre esta materia hà que ponderar; sempre direi de passagem, que a constituição brasileira consagra duas maximas, que sam as bazes de toda a essencial reforma do systema judiciario, isto he a *perpetuidade dos juizes, e o estabelecimento dos jurados.*

Duas couzas se requerem para obter o acerto das decizões judicarias, imparcialidade, e rectidaõ. Os juizes para serem imparciaes, e rectos he precizo que sejam sabios e independentes—para serem independentes he precizo que sejam ricos—para serem ricos he precizo que sejam poucos—e para serem poucos he precizo alterar todo o systema de julgar. Ha couza mais repugnante ao bom senso que se governe com doze juizes uma nação tam grande, como a Inglaterra, e que para governar trez milhões

de habitantes sejam precisos, e não bastem cem dezembargadores ?

Para se bem fundar hum systema, que traga com sigo esta grande e necessaria reforma, he preciso estabelecer primeiro huma magistratura local, que tanto no crime como no civil, conheça das cauzas de menor importancia, deixando as outras ao conhecimento de alçadas, ou juizes itinerantes, que foi taõbem o primeiro modo de administrar a justiça no principio da monarchia, e que he certamente o melhor methodo.

O Governo do Brazil deve alem d'isto mandar quanto antes a Inglaterra, e a França juizes capazes, moços bem instruidos (moços dizemos porque os velhos sam geralmente mui aferrados ás rotinas em que foram criado para estudarem o modos pratico de administrar a justiça em ambas estas nações, e este modo não se aprende nos livros. Tive occasiaõ de assistir as *assises* de Exeter, de Nottingham, e de York em Setembro de 1822; fui muitas vezes aos tribunaes em Westminster-Hall, e em

França gastei sempre o meo tempo mais nos auditorios, da justiça, do que nas Tuilleries ou no Bouvelard, e sempre observei, que o que a este respeito se aprende nos livros he nada em comparação do que ensina a pratica diaria. Este ramo merece esta despeza ; porque so assim he que se poderám combinar as luzes da experiencia com as reflexões da theoria.

Tudo isto porem reservo tratar em mais opportuna occasiaõ, assim como de outros pontos substanciaes da Constituição do Brazil, porque agora, he já esta carta de huma tal prolixidade, que o estendela mais seria com o fastio da forma diminuir o valor da materia .

De tudo quanto tenho dito sou obrigado pela mais intima convicção a concluir, que o systema de governo adoptado no Projecto da Constituição Brazilica he aquella especie de governo, chamado *monarchia mixta*, que pertende reunir todas as vantagens das formas simples, e regeitar todos os seus mais palpaveis inconvenientes; e que na organizaçãõ formal deste methodo de governar, bem como no ex-

exercício dos Poderes Politicos, de que elle se compõem, existem essencialmente todas as garantias, que dependem da *balança do poder* e da *balança do interesse*

Mas não he esta só a garantia, e o fiador, de que se carece; outro, e mais forte, e mais abonado fiador he necessario que assegure a sua estabilidade, e a sua consolidação. Este edificio pode cahir aos impulsos, ou da ambição individual, ou das paixões humanas em coalizão, e so poderá resistir a estes furacões, quando as luzes do povo brasileiro, quando o seo character moral, quando a sua probidade civica, quando a mais completa liberdade da Imprensa sem fezes de abuzo, e quando hum verdadeiro Jury se identificarem com a massa das opiniões, e dos sentimentos de huma consideravel maioridade; este he, que he o verdadeiro fiador e a verdadeíra garantia.

Tenho toda a esperanza que o Imperador (pela grande capacidade mental, de que nos tem dado provas assás temporãas) espero que seus ministros, dotados sem duvida de grande reputação publica;

espero que toda a pessoa de influencia n'aquelle vasto continente se applicuem a dar á Constituiçãõ esta solida garantia, como a mais efficiente, e a mais duradoura.

AMERICUS.



## CARTA. X.

## EXPLICAÇÃO PRÁTICA DE CONSTITUIÇÃO D'INGLATERRA

A Constituição Ingleza he huma d'aquelles instituições politicas, em que muitos fallam, e de que mui poucos entendem. † Couza nenhuma diversifica mais na pratica do seo theoretico modêlo. Os que imaginam comprehender o mechanismo pratico desta forma de governo só pelas theorias de *Blake-*

---

† *There is nothing so much talked of, and so little understood in this country as the constitution—de nada se falla tanto em Inglaterra(diz Fielding) como de constituçam, e de nada se entende menos—E se hum Inglez o diz assim dos seus patriotas, que se dira dos estrangeiros ?*

*stone*, e de *Delolme* sabem pouco mais do que as formas apparentes do poder politico; he necessario conhecer como este poder se exerce, e não basta parar na sua mera distribuição.

Nos governos mixtos he facil o estabelecer a balança do poder; porque basta dividilo, e pôr os seus depositarios em opposisaõ huns com os outros—a difficuldade toda esta em fundar a balança do interesse, e tornála effectiva de modo porem que aquella opposisaõ se verifique tam somente quando assim o pedir a utilidade publica. Na Constituição Inglesa a balança do interesse não opera no mesmo sentido, em que se acha dividido o poder. Raras vezes a camera dos lords se oppoem ao que passa na camera dos communs, e muito mais raras, senão he que jamais (pois eu não sei exemplo) o rey uza do veto absoluto sobre as decizões do parlamento. O partido da opposisaõ, ou o partido popular, não se compõem dos representantes populares, compõem-se em parte destes, e em parte de alguns membros da caza dos lords. Nem sombra apparece de discordancia nas autoridades, que possuem

o poder de legislar ; prevalece mais entre ellas o accordo, e o conloio do que a oppozisaõ, e a fiscalizaçaõ mutua. A mesma influencia que determina o legislativo determina pois o executivo. E finalmente aquella reciproca balança, que inhiibe toda a conspiraçãõ contra os interesses populares he puravizaõ de theoristas. Os grandes proprietarios saõ os que possuem toda a força em ambas as cazas do parlamento ; o resto compete immediatamente ao rey, ou aos ministros pela nomeaçãõ para os empregos publicos.

Desta sorte a unica parte democratica da Constituiçaõ Ingleza he, propriamente fallando, a *liberdade da imprensa*, e o *processo por jury*; tudo o mais he monarchico.† Hum circumstanciado exame

---

† Esta reflexãõ não deprime, antes exalta a excellencia do Governo Britanico.—*Sir James Mackintosh* diz na brilhante defeza de *Peltier* “ que a Liberdade da Imprensa, augmentando o numero dos que exercem o seu juizo sobre os negocios publicos, produz aquella *substancial democracia*, infinitamente de maior pezo do que a *democracia* das formalidades—” *Delolme* diz igualmente “ que se fosse possivel haver liberdade

da pratica desta Constituição nos trará finalmente a este resultado, que nos pômos anticipadamente como theorema demonstravel.

Por Constituição se deve geralmente entende, aquella parte das leis de hum povo, que estabelece o poder de legislar, que designa as funcções, e as formalidades da legislatura—e que prescreve a jurisdicção, e o officio dos tribunaes de justiça : A Constituição he pois o primeiro capitulo do codigo civil, que so se distingue dos outros capitulos pela importancia da materia de que trata. *Constitucional* ou *inconstitucional* quer portanto dizer *legal* ou *illegal*.

Em Inglaterra o sisthema da jurisprudencia publica compoem-se dos Actos do Parlamento, das Decizões dos Tribunaes de justiça e dos Uzos immemoriaes. Estes sam os principios da Constituição d'Inglaterra ; estas sam as fontes, onde se deve hir

---

d'imprensa n'um governo dispotico, ella so bastaria para servir de grande contrapezo á arbitrariedade do despota” Em Inglaterra opera tanto mais a liberdade de escrever, que os seus abusos sam prudentemente reprimidos por juizes sabios, integros, e independentes.

procurar a sua natureza ; e estas sam as authoridades a que he necessario recorrer para decidir o que he mais congenio ao seo character, e ao seo espirito. Constituiçãõ ingleza he pois, como diz *Bolingbroke*† a collecção das leis, instituições, e costumes, que regulam o sisthema do governo.

Muitos dos que tratam da Constituiçãõ britanica parece suporem, que ella he o effeito de hum plano previamente deliniado, e depois estabalecido em alguma epoca da historia nacional deste povo celebre ; mas esta idea he totalmente erronea. Nunca semelhante plano foi formado, e por conseguinte naõ existe nem jamais existio semelhante modelo. Nunca houve acto algum legislado ou por huma só pessoâ, ou por muitas, que estabalecesse huma nova forma de governar.

Alguns destes projectos appareceraõ no publico durante o periodo, que mediou entre a morte de Calos 1º., e a restauraçãõ de seo filho ; porem nunca foi adoptado algum delles pelo commum consen-

---

† *Essai on parties* pag. 108.

da Nação. A *Magna Charta*, e depois o *Bill dos Direitos*† são unicamente certas *garantias*, alcançadas pelo povo contra os abuzos do poder dos reis; mas tão longe estão de ser qualquer delles hum plano de governo regular, e de Constituição, que se devem reputar antes como modificações da Constituição, que já havia.

A Constituição d'Inglaterra, bem como a de outras nações da Europa, resultou de causas occasionaes e fortuitas; resultou da fluctuante politica de diversos tempos; resultou das contestações, e dos interesses de diversas ordens do Estado, que lutavam entre si.‡ “Esta obra unica no seo genero (para me servir de huma comparação engenhosa do *Dr.*

---

† O primeiro foi hum compromisso entre o rey João e os Barões do Reino—O segundo he huma ley do Parlamento passada no 1º. anno do reinado de Guilherme, e Maria, na qual se declaram os direitos, e as liberdades dos subditos, e se estabelece a successam a corôa.

‡ The English constitution (diz Hume's history of England) like all others, has been in a state of continual fluctuation.”

*Paley*) se parece com hum palacio antigo, que em lugar de ser edificado a hum tempo, conforme hum risco prefixo e meditado, foi em deferentes seculos acrescentado, e reformado conforme o pedia o gosto, e a conformidade de seos diversos moradores; em vão se procura n'um tal edificio proporção, correspondencia, elegancia; a falta de symetria das suas partes nam he por isso desconveniente ao commodo de quem nelle mora."

Em todas as Constituições hà sempre huma grande differença entre o estado actual do governo pratico, e a sua theoria. Na Constituição d'Inglaterra, theoreticamente considerada, o rey goza de huma absoluta impunidade; goza do poder de regeitar as leis resolvidas e adoptadas por ambas as cazas do parlamento, e goza da prerogativa de nomear para huma das cazas do mesmo parlamento a quem lhe aprouver. Que he isto, (dirà hum estrangeiro) senam hum despotismo simulado?

Todavia o actual exercicio de todas estas prerogativas se reduz a nada; e todo o grande poder do Rey d'Inglaterra não consiste na prerogativa de col-

legislador, consiste sim no patronato da nomeação dos empregos publicos, que a progressiva opulencia do imperio tem augmentado a hum ponto, que he difficil conceber.

Quando a Constituição Inglesa confere ao monarcha a authoridade de nomear os empregados publicos segue aquella obvia idea de que o amo he quem deve escolher os creados que o servem, e attende àquelle grande inconveniente de hum conselho nacional se occupar das contestações sobre o merito pessoal, que se suscitam em toda a especie de eleição para os cargos publicos, ou elles sejam de honra ou de interesse. Mas o andar dos tempos mostrou, que esta prerogativa Real era muito maior do que a do veto absoluto e do que todas as mais, de que goza o rey. A proporção que os empregos publicos augmentaram em numero, e cresceram em valor e importancia pecuniaria, alterou-se não a forma, mas o espirito da Constituição; porque este patronato na coroa he verdadeiro poder, e aquelle, que o possue, tem a sua dispozisaõ aquelles grandes meios de gratificar a ambição do genero humano, que não

labora senaõ pelas riquezas e pelas distincções. Tem por conseguinte o rey na sua maõ a direcção dos negocios publicos, seja qual for o lemite da sua authoridade, e seja qual for a maquina politica que pretenda dirigir os seus movimentos—Mas vamos a couzas de mais detalhe. e logo trataremos desta influencia.

O fim de todo o governo civil he a felicidade dos subditos que lhe juraraõ obediencia. Mas na Constituição Ingleza alem deste fim, ha outro, a que muitas de suas providencias vizivelmente se encaminham, e este he o da sua propria conservaço e permanencia.

Esta especie de governo humas vezes he denominado *governo mixto* outras vezes *monarchia limitada*. Elle consiste essencialmente na combinaço das trez especies de governo regulares—da *Monarchia*, que reside no Rey—da *Aristocracia*, que reside na Caza dos Lords—e da *Republica*, que reside na Caza dos Communs.

A perfeiço, que este designio se propõem he a de reunir as vantagens das formas simplicies, e ex-

cluir os seus inconvenientes. Ate que ponto porem este fim he obtido na Constituiçãõ Britanica, ou ate que ponto elle se pode obter em qualquer Constituiçãõ ; quando he que este fim se perde de vista na pratica da mesma Constituiçãõ ; e quando he que por elle se explicaõ as suas providencias, sam os objectos a que me proponho na seguinte analitica explicaçãõ

As minhas observações a este respeito seraõ classificadas debaixo dos dous pontos de vista acima indicados, isto he, sobre quaes saõ os *expedientes* porque a Constituiçãõ Ingleza provê ao interesse dos subditos, e quaes sãõ aquelles *expedientes* por que ella provê á sua propria conservaçãõ, como governo regular e util.

Em quanto aos *expedientes* da primeira especie a Constituiçãõ Ingleza prescreve o seguinte :

A fim de estabalecer leis salutaes, todo o cidadão pode ser membro da legislatura, e todo o legislador pode offerecer á deliberaçãõ aquella ley, que lhe parecer necessaria para promover o publico interesse.

Cada dstricto do imperio tem o privilegio des escolher representantes, que sejam informados sobre os interesses, sobre as circumstancias, e sobre os dezejos de seus constituintes, e todos elles estam authorizados a communicar todas estas couzas ao conselho nacional. A pessoa a mais infima achará sempre ou hum, ou outro, que se encarregue de offerecer as suas queixas à publica attençãõ.

Como o direito de votar nos membros da caza dos communs pertence a differentes qualificações de pessoas, resulta que cada ordem, e cada profissãõ do Estado vem sempre a ter huma virtual representaçãõ; e por isso individuos de todas as classes, e de todas as profissões—Estadistas, Cortezaõs, Cavalheiros de Provincia, Proprietarios, Letrados, Negociantes, Fabricantes, Soldados, alcançam lugares na camera dos communs.

As eleições sam de tal modo connexas com a propriedade territorial, que nos dam quazi huma certeza de que hum consideravel numero de homens ricos sairam sempre eleitos: ao mesmo tempo sam as mesmas eleições de tal sorte modificadas, que

nesta competição os homens mais celebres, ou pelo seu credito litterario, ou pela eminencia da sua profissão nunca deixaram de obter lugares nesta repartição de legislatura.

O numero, a fortuna, e a qualidade dos membros da caza dos communs; seus diversos interesses e caracteres; sobre tudo a temporaria duração do seu poder, e a mudança de homens, que produz cada eleição, vem a ser outras tantas *garantias*, não só de que suas opiniões jamais serão sujeitas a hum dictame externo, mas ate de que entre elles mesmo jamais se poderá formar hum partido, que governe as suas decizões.

Os representantes achão-se tam misturados com os constituintes, e os constituintes com o resto do povo, que não podem sem a mais offensiva parcialidade impor hum onus sobre a communiidade de que elles mesmos não participem—Da mesma sorte apenas haverá hum regulamento vantajozo, em que se não achem envolvidos os seus proprios individuos interesses.

Todo o processo dos debates no parlamento, e toda a conduta dos seus membros he materia da maior publicidade para todo o povo em geral.

O representante está n'uma tal dependencia do constituinte e a sua politica importancia depende tanto do favor publico, que por nenhum outro modo se pode fazer recommendavel para o adiantamento na sua carreira, senão descobrindo e patrocinando as leis de publica utilidade.

Quando de tão diversos canaes se deriva o conhecimento das necessidades publicas de huma nação; quando tam diversos entendimentos se poem a trabalhar sobre o mesmo objecto, he de presumir, que a hum ou outro occorra o mais util expediente, remedio, ou melhoramento—E quando hum sabio conselho, ou hum regulamento proveitozo he suggerido, he de esperar que tenha em seo favor a maioridade dos membros da casa dos commons, constituida como ella he—E em fim se este não he o meio de fazer leis sabias e uteis, certamente o não he aquelle, de que se uza nas monarchias absolutas,

em que as leis são feitas por hum secretario d'Estado dentro das quatro paredes do seu gabinete \*

Em ordem a prevenir destruidoras alterações acerca do poder supremo, que sempre se originam quando se não vive sujeito a hum chefe reconhecido, e debaixo de huma regra de successão conhecida, e de todos adoptada:—Em ordem a manter a tranquillidade publica por meio de huma prompta e vigorosa execução das leis:—Em ordem a proteger os interesses externos pela força, e pela energia das operações militares, em que he necessario haver decizaõ, haver segredo, e haver promptidaõ, qualidades, que so podem competir em grão eminente ás

---

\* Elles dizem sempre, que tomam conselho com *pe-soas doutas tementes a Deos e de timorata consciencia*; mas com quem elles se aconselham de certe he com os seus interesses, com os seus parentes, e com os seus amigos. Apenas ha ley de secretario d'Estado, que nam tenha algum fim particullar—o verdadeiro motivo das leis nos governos absolutos he a chronica escandaloza dos ministros.

resoluções de hum so;—Por todas estas razões a constituição ingleza encarrega todo o governo executivo á limitada authoridade e administração de hum rey hereditario.

No que toca a defeza do reino e conservação do seu poder, da sua dignidade, e dos seus privilegios para com as nações estrangeiras—no que respeita aos progressos do commercio, e ao ajuste dos tratados e das convenções—no que compete à geral administração da justiça, isto he à propria escolha de bons magistrados, he indubitavel que as inclinações do rey de ordinario coincidem com o que exigem os interesses do povo, e por isso nesta parte a constituição ingleza dá poderes ao rey com mão larga; porque o abuzo não pode reccar-se.

O perigo do abuzo do poder nas mãos de hum monarcha está so no que he respectivo aos *tributos* e no que he respectivo aos *castigos* \*

---

† “ Estes attributos do poder (diz profundamente Hume’s History of England Ap do James 1<sup>o</sup>.) se não sam directamente oppositos aos principios de hum go-

Em toda a forma de governo, em que prepondêra a authoridade de hum so individuo, o interesse de quem governa he *tirar o mais que pode*, e o interesse dos que sam governados he *dar o menos que podem*. O poder de impôr penas he tambem nas mãos de hum rey meio de extorsão, e instrumento de vinganças. Por isso mesmo a Constituição Britanica sabiamente negou ao seo rey toda a interferencia nestes dous pontos, e estabeleceo a este respeito as mais aptas precauções.

Em quanto ao direito de pôr tributos, he o primeiro dogma desta constituição : Que todas as leys, que pela sua mais remota construcção tenderem a levantar hum tributo sobre a propriedade dos subditos, devem primeiro ser propostas, e adoptadas pela camera dos communs \* O pôr hum tributo he por-

---

verno livre, ao menos devem ser tidos como oppostos á liberdade em toda a constituição monarchica, onde hum eterno ciume nos deve trazer desconfiados do poder do monarcha."

\* O mesmo foi sempre entre Portuguezes desde o principio da monarchia ate o tempo de D. Pedro 2º.

tanto huma authoridade exclusivamente reservada à parte popular da Constituição, a qual parte popular não he de presumir se taixe a si, e aos seus concidadaõs, sem primeiro se convencer da necessidade do soccorro, que se lhe pede, e que ella concede.

A applicação das rendas publicas he tambem fiscalizada eom a mesma circumspecção. Muitos tributos sam so annuaes ; alguns delles estam hypothecados e applicados a certos pagamentos ; de toda

---

Nunca hum so tributo foi lançado ao povo portuguez sem ser proposto em Cortes, e adoptado em Cortes; nam há memoria de hum so.....El Rey D. Manoel era hum rey bem poderoso, e querendo-o fazer de persi, bastou hum vereador de Evora para se oppor a esta usurpação; mas a raça dos *Cecêosos* acabou em Portugal.....Este vereador tinha por alcunha o *Cecêoso*. Assim se praticou sempre entre nos, e esta foi sempre a opiniam, que pregavam os nossos escritores do bom tempo. O judicioso *D. Francisco Manoel de Mello* diz " porem como segundo os antigos foros nam podem os Principes impor novo tributo, antes que em cortes seja *communicado, pedido, e concedido* (Epanafora 1ª pag 10) o *Padre Vieira* diz" tinha Portugal privilegio antigo que se lhe não poria tributo senam *admittida* em 'cortes' Como as couzas eram, e como sam hoje!....

a despesa se dá conta na camara dos communs, assim como de todo o calculo dos encargos, a que os mesmos tributos devem occorrer.

No que he concernente à authoridade de pôr penas o poder da coroa he restricto por meio das mais severas limitações : a culpa do delinquente deve ser primeiro declarada por doze homens da sua classe indistinctamente escolhidos d'entre os do *condado*, onde o delicto foi commettido : E o castigo, ou o limite ate onde elle se pode extender, he so designado pela ley, a qual não conhece a pessoa do criminozo.

A prizaõ clandestina e arbitraria he o maior abuzo, que se pode recear das mãos de hum governo executivo ; porque tira ao prezo não só a protecção, mas a defeza, e o sugeita aos maleciosos designios de seus inimigos—O antigo decreto do *Habeas corpus*—o Acto do *Habeas corpus* do tempo de Carlos 2º, e a pratica dos tribunaes de justiça em Inglaterra, no que respeita à execução destas sabias determinações, abonão completo remedio em todo o cazo imaginavel de prizaõ arbitraria.

O modo pratico do *Habeas corpus* he o seguinte: Huma petição ou queixa por escrito he apresentada pelo prezo (ou em seo nome) a qualquer dos quatro tribunaes de Westminter-Hall no tempo, em que elles estam juntos (*in term time*) ou ao Lord Chancellor, ou a hum dos doze Juizes no tempo em que aquelles tribunaes não estam juntos (*in the vacation*) narrando nesta petição hum provavel fundamento, que mostre a illegalidade da prizão. O juiz ou o tribunal manda logo passar hum mandado (*writ*) dirigido á pessoa, em cuja custodia se acha o prezo, mandando-lhe que dentro de hum certo periodo produza o mesmo prezo em sua pessoa, e a ordem porque o tem na cadeia. A mais stricta e instantanea obediencia he guardada a esta determinação por meio das mais severas penas; e se pela resposta não apparece a cauza legal da prizão, o tribunal ou o juiz he authorizado, e obrigado a ordenar a soltura, ainda que a prizão tenha sido mandada fazer por hum Secretario d'Estado, ou pelo Conselho Privado, ou pelo mesmo Rey. Desta forma nenhum subdito britanico pode ser conservado na cadeia por qualquer

pretexto, se elle tiver meios de fazer chegar a sua queixa ou a hum dos quatro tribunaes em *Westminster Hall*, ou a qualquer dos doze juizes dos mesmos tribunaes, salvo se todos elles se accordarem sobre a legalidade e justiça da prizão. O prezo pode requerer a cada hum dos juizes separadamente; e se hum só delles pensar que elle tem direito a ser solto, so este possuê sufficiente authoridade para o mandar soltar.\*

No cazo de traição (aquelle em que governo he parte) a ley constitucional ingleza, reconhecendo a desigoaldade da contenda, acode em defeza do reo com extraordinaria indulgencia. Por dous statutos promulgados depois da revolução se determina: “que toda a pessoa accusada de traição deve ter logo huma copia da accusação, e huma lista da tes-

---

\* Ainda ha poucos dias tivemos noticia do Decreto do Imperador do Brazil de 23 de Maio de 1824 para coarctar o abuzo das prizões arbitrarías: He huma peça, que faz grande honra ao seo author, posto que nam pode ter todos os effeitos, a que se dirige, sem que se estabaleca o Jury nas cauzas crimes.

temunhas, e do *Jury* nomeado; (dos 48 *Jurors impannelled*) He-lhe concedido fazer a sua defeza por letrado, o que se nam permite nos mais crimes. He necessaria pelo menos a prova de duas testemunhas para convencer o reo accusado, em quanto que nos outros crimes basta a positiva asseveração de huma so testemunha.”

Passemos agora a examinar a Constituição Inglesa no que respeita aos *expedientes* pelos quaes ella provê à sua propria conservação e manutenção.

Isto quer dizer, porque maneira cada parte do Poder Legislativo se assegura no exercicio da authoridade, que lhe compete, sem que sofra pelas usurpações de cada huma ou de ambas as outras partes. Nesta segurança he que consiste a balança da Constituição; isto he aquelle equilibrio politico, que se deriva da *balança do poder, e da balança do interesse*. Esta balança he na verdade mais theoretica do que pratica; porem isso não nos dispensa de explicar a sua theoria, e o modo como opera, e entam veremos se a operaçam preenche os fins.

*A balança do poder* significa, não haver poder

n'uma parte, sem que os seus excessos, ou abuzos possam ser obstados por outro poder antagonista, que resida em outra parte. Deste modo, o poder, que tem as duas cazas de fazer huma ley, he, ou pode ser obstado pela negativa do rey.

Pelo contrario a applicaçãõ arbitraria deste *veto* da parte do rey he balanceado pela prerogativa, que o parlamento possuê de accordar ou de recuzar os auxilios pecuniarios, de que pode carecer a administração de rey, ou do seu ministerio.—Tudo isto he bem pensado em theoria, mas o cazo he que a influencia da coroa determina, e governa a opiniaõ de ambas as cazas do parlamento; nunca se verifica por conseguinte huma semelhante opposisam, e nunca passa huma ley, que o ministerio não tenha d'ante-mam previsto, e adoptado. Esta he que he toda a verdade, mostrada pela constante observação do mechanismo pratico na legislatura do Parlamento Britanico.

A maxima constitucional de que o rey nunca pode fazer crime (*The King can do no wrong,*) quer dizer, que o rey não pode ser processado, sem

se destruirem os vinculos da sociedade, e sem haver guerra civil—Mas para obviar as consequencias da arbitraria e illegal vontade do rey, hà outra maxima constitucional, e he, que os actos da coroa nunca tem força senam quando sam authenticados pela subscripsaõ de algum dos secretarios do seo conselho, e todos os que assitirem ao rey na execuçaõ de actos illegaes ficam sujeitos a serem accusados, e castigados—Mas o certo he, que ou a administração do Governo Britanico he sempre a mais pura, a mais recta e a mais legal, ou esta ley da responsabilidade dos ministros he pura quimera. Qual das duas alternativas serà verdadeira? Naõ he nosso destino resolver esta quæstaõ; mas o facto he, que nunca tal responsabilidade se verificou nos ministros da corõa britanica. Sera isto porque nunca delinquiram?\*

Considera-se tambem como conducente a estabelecer o equilibrio politico nesta Constituiçaõ: Que

---

\* O Cazo de Lord Melville nam invalida a nossa assersam

se a coroa tem o commando das forças terrestres e navaes, tambem se vê todos os annos na necessidade de se dirigir ao parlamento a pedir os auxilios necessários para manter estas forças, e para sustentar a guerra, se lhe for necessario declarala---Ma este embaraço dezaparece, quando se considera a influencia do ministerio do rey na camera dos commons, onde dirige os votos á sua descripção, e onde obtem quantos auxilios precisa.

A escolha do rey a respeito dos seus ministros tambem se reputa como circumstancia tendente a estabelecer o equilibrio ; porquanto elle forçosamente he obrigado a escolher homêns de talento, capazes de dirigir os negocios em ambas as cazas, e não hé livre em escolher ministros entre seus validos ; antes ás vezes se vê obrigado a perferir pessoas, que lhe não podem ser agradaveis. Assim se tem visto em Inglaterra homens promovidos aos mais altos empregos do Estado, que muito se distinguiram pela sua opposição ás pessoas e inclinações do rey \*---He

---

\* Como succedeo no tempo de Jorge 3º. com Mr. Fox, e cómo está hoje succedendo com Mr. Canning, que tanto se destinguio na questão com a rainha.....

verdade que por decoro he necessario pôr nestes lugares homens de grande capacidade, e de grande talento; mas este não he o unico ingrediente, que decide da sua influencia; homens de grandissimo talento possue tambem a opposição, e nunca alcançaõ huma só victoria.

Vamos agora tratar da *balança do interesse*. Não ha duvida que a *balança do interesse* he hum dos mais fortes fundamentos, em que se estriba a *balança do poder*, e que ella existe ate hum certo ponto no mechanismo do governo britanico. Por esta *balança do interesse* se entende o respectivo interesse dos tres Estados do imperio, segundo o qual cada hum delles se tentar huma usurpação alem dos limites do poder, que pela Constistuição lhe cabe, achará nos outros dous hum vigorozo obstaculo—Se o rey por exemplo, quizer extender a sua authoridade, os nobres, e os communs, vendo arriscados os seus privilegios, necessariamente se ham de oppor; porque o poder arbitrario de hum Rey não he menos formidavel á grandeza da Aristocracia do que fatal à liberdade da Republica; huma tal usurpação não

viria a parar em menos do que privar a nobreza da parte hereditaria, que ella tem no conselho nacional ; e n'isto he que consiste a sua verdadeira grandeza—assim como teria por certo resultado dar cabo dos foros e das isempções do povo, como he factó em cada pagina da historia das nações—Da mesma sorte, se a camera dos commons tentasse usurpar as prerogativas da coroa, esta se uniria desde logo com os nobrez para resistirem a huma tal invazão ; porque da monarchia he que os nobres derivam toda a sua distincção, a qual toda ella a dezapareceria, estabelecendo-se o sisthema de igoaldade niveladora, a que aspiram os republicanos—Finalmente, se os nobrez tentassem restaurar aquella superioridade, que os seus antepassados gozavam no sisthemá feudal, o rey e o povo se recordarião do quanto este foi opprimido e aquelle insultado n'nma epoca de tanto barbarismo

Eis aqui qual he a theoria da balança do interesse na Constituiçãõ Ingleza ; mas a pratica he outra. A influencia da coroa absorve a preponderancia do interesse das outras duas ordens, em cada huma das

quaes o ministerio acha hum superior numero de aliados, que combatam sempre ao seo lado; porque o interesse, que elles individualmente dirivam da subservencia à coroa lhes he de muito maior vantagem, que o interesse collectivo da ordem, a que pertencem. Os ministros distribuem os cargos importantes da nação pelos parentes, amigos, e afilhados dos membros das duas cameras, que votam pela sua opiniam. Este he o grande interesse, que predomina, e que vence todos os outros interesses. He sobre este eixo que roda todo o poder da coroa britannica.

Temos tratado até qui de duas partes da legislatura, isto he do Rey, e dos Communs, ou representantes de povo, vamos agora a tratar da terceira parte, que pertence à Caza dos Lords, ou aos Pares Britannicos.

Esta questão de duas cameras, que repartam o poder legislativo, tem sido mui debatida. Alguns escritores há que não acham senam inconvenientes nesta divizam; outros acham nella o remedio universal de todos os inconvenientes; outros há que julgam huma tal divizão indifferente.

O nosso parecer em geral he: que se por ventura a segunda camera não tem interesses diversos, e não he composta de elementos differentes dos da outra camera, o seo estabelecimento he inutil—E se os seus membros nam são independentes da coroa, então o estabelecimento não vem a ser tam somente inutil, mas he vizivelmente perigozo, e nocivo aos interesses da commuidade.

Os escritores os mais monarchicos do tempo da Revolução de França se oppuzeram ao estabelecimento da segunda camera, composta de nobres.

*Lally Tolendall* dizia n'esse tempo “ha tantas difficuldades a vencer, tantos prejuizos com que arrostar, tantos sacrificios a fazer, tantos velhos habitos que arrancar; tanto em fim que destruir, e tanto para crear de novo, que *huma so camera* não so he preferivel mas necessaria.”

Mas sobre todas as considerações se deve notar

---

Vé o seu famoso discurso na Assembleia Nacional em 31 d'Agosto de 1870.

que se os nobres vivem so do que lhe dá a coroa (à maneira dos nobres Portuguezes) de balde fra esperar que elles promovessem os interesses populares, quando estes estiverem collidindo-se com os interesses da coroa, ou quando esta passar os limites do poder, que lhe he confiado. Por isso, a questam das duas cameras não he questam, que se possa sustentar abstractamente, ou seja no *pro*, ou seja no *contra*. A utilidade desta divizão no poder legislativo he sempre subordinada ás circumstancias do tempo, e às circumstancias das pessoas. Em consequencia ninguem pode negar, que em Inglaterra esta divizão he util, quando se considera a grande independencia de hum Lord Inglez, que estriba na sua riqueza, e nos seus talentos toda a sua grandeza, e toda a sua eminencia.

O proprio uzo, e designio desta parte da Constituição Britanica (isto he da Camera do Pares) he pois 1.º habilitar o rey para com a dignidade de par retribuir os bons servidores da patria, sem ser de hum modo onerozo ao thezouro publico: 2.º segurar

a estabilidade do governo monarchico, dando-lhe o apoio de huma classe de individuos mais proxima-mente alliados aos interesses da monarchia : 3º haver quem se opponha aos progressos da furia innovadora dos representantes do povo.

Se a voz do povo fosse sempre o resultado de huma reflexão sincera, e desapaixonada ; se todo o individuo, (se hum entre cem ao menos) pensasse por si so, ou considerasse a medida, que actualmente se pertende ou adoptar, ou regeitar ; se finalmente o povo tivesse alguma firmeza nas opiniões que concebe, o buscar a interferencia de huma ordem superior fora não so superfluo mas injusto ; porque em fim mais provavel he que seja recto e util o que parece recto, e util à maioridade da nação, do que o que assim pasece a huma so classe da mesma nação. Porem quando huma constante experiencia nos ensina, que opiniam publica he pela maior parte das vezes a opiniaõ de huns poucos de chefes mais sagazes ; quando se considera, que o numero, que se vai juntando a hum clamor popular, so aug-

menta os sons, e nam augmenta nem a sua justiça nem a sua utilidade, devemos em recta consciencia admittir, que em muitos cazos a republica so pode ser salva pela reluctancia da nobreza em adoptar os caprichos, e acceder à vehemencia do povo. Todavia quando esperamos esta vantagem de huma camera de nobrez, não queremos dizer com isso que neste clase deixa de haver prejuizos, e deixa de haver paixões, o que queremos dizer he, que n'ella os prejuizos sam diferentes, e que occasionalmente podem rebater os do povo publico em geral beneficio.

Hum pequeno numero dos Lords Ecclesiasticos (isto he de Bispos) sam admittidos neste segunda camera do parlamento britanico, em compensação de não poderem ser elegidos para a primeira. He preciso porem confessar, que desta classe nunca podemos esperar grande opposição ao governo, por que nam possúe no mesmo grão a independencia dos Lords temporaes

Devemos finalmente convir em que a destruição

do poder aristocracia em Inglaterra seria o mesmo que a destruição de toda a Constituição; porque toda a influencia passaria para o poder popular, onde em vão se espera que haja so luzes, saber, e candura, como querem os republicanos. *Lord Byron* (a quem se não pode certamente supor muita predilecção pela nobreza d'Inglaterra) dizia\* “que se hum partido, ou huma facção quizesse derribar a aristocracia do seu paiz, elle seria o primeiro a sustentala com a sua vida, e com seus bens.”

Temos visto ate qui a organização theorica dos trez membros da legislatura britanica, e temos visto a influencia pratica de cada hum delles na marcha do governo, cuja influencia, segundo fica explicado, he mui diversa da que se propoem o seo theoretico mecanismo; resta agora fallar de alguns mais prominentes defeitos desta constituição, e do que se pensa geralmente em Inglaterra sobre a sua reforma.

---

\* Veja-se a obra do *Capitão Parry*, intitulada—  
Os ultimos dias de Lord Byron.

E este será o limite do nosso designio, que quizemos fazer breve para o fazer mais comprehensivel.

Primeiramente: não ha razão alguma de utilidade publica para que o privilegio dos membros do parlamento se estenda a eximilos da prizam por divida. Nem as opiniões, nem os votos de hum deputado, que he suspeito de falta de prudencia e de honnestidade na administração e regimen de seus domesticos interesses, pode ser couza necessaria ao publico, ate o ponto de se fazer por seu respeito huma excepção as leis, que castigam e stigmatizam a insolvencia. Porem, ainda esta immunidadade he mais absurda, e intolleravel quando se estende ate aos criados, e addidos\* dos membros do parlamento; não pode haver hum mais abuzivo sacrificio da justiça a huma dignidade mais imaginaria!

Em segundo lugar: Couza nenhuma he tam absurdamente irregular (theoreticamente fallando) como

---

\* *Retainers* são criados, que nam vivem já com o amo mas ainda trazem a libre.

a desigualdade da representaçãõ nacional. A caza dos communs compoem-se de 558 deputados, *dos quaes 200 sam eleitos só por sete mil constituintes!*..... Desta sorte, a maioridade de sete mil pessoas (que nam tem titulo algum a huma superior influencia no Estado) decide de huma questam, em que interessam muitos milhões de pessoas!.....Mas o absurdo ainda se fará sentir mais, se considerarmos a couza do outro modo, que he igoalmente exacto—

Se a minha caza e os meus bens sam n'uma provincia do reino, posso contar que possuo a decima millessima parte da representaçãõ—Se tenho a minha caza e bens n'outra provincia posso contar que so possuo a millessima parte—Se n'um particular districto terei por exemplo a vigessima parte—E se ainda n'outro mais privilegiado districto, posso ter o direito de nomear eu so dous *representantes!* . . . . . Nam pode haver couza mais irregular; Mas ainda naõ para n'isto a dezigoaldade; porque:

Se nasci, ou se habito, ou se sou hum simplez aprendiz de officio em huma certa cidade, ou villa posso ser representado por dous deputados, em cuja

escolha exerceo huma parte de poder politico actual e sensivel—Mas se o acazome fez nascer, ou me faz assistir, ou me faz ser apprendiz d'officio em outra cidade, ou villa nem posso ser representado, nem reprezentante, e não tenho mais interesse na eleição dos que fazem as leis do que tem hum Turco na eleição do Graõ Senhor—

Finalmente, sem a mais leve offensa da verdade se pode dizer, que ametade da caza dos commons obtem os seus lugares por eleição do povo, a outra ametade ou por compra, ou por nomeação directa dos grandes proprietarios. He quanto se pode dizer na que respeita à dezigoaldade politica !

De muito tempo se medita huma reforma de tam inconsistentes irregularidades. *Pitt* foi o primeiro que a propôs, e que sinceramente quiz levála a seu effeito. Depois de *Pitt* ainda nenhum dos grandes Estadistas do parlamento britanico deixou de adoptar a necessidade desta reforma, com mais ou com menos modificações : Ate que finalmente se formou um corpo de opiniaõ no Estado, que insistio, e hinda hoje insiste por huma reforma *radical* da

Constituição Britânica. Os que adoptam esta opinião chamão-se *radicaes*.

Sobre este objecto nos parece tam irracional o querer fazer huma alteração total, segundo pertendem os *radicaes*, como deixar tudo no mesmo estado, aborrecendo e proscrevendo toda a especie de innovação. O suffragio universal, os parlamentos annuaes, e o excluir da camera dos commons toda a especie de empregado publico he couza tam cheia de inconvenientes, e mesmo tam perigoza, como a obstinada maxima dos que dizem *nolumus leges Angliæ mutari*.\*

Sobre a doutrina da reforma, qualquer que ella seja, devemos primeiro reduzir a prudente calculo

---

\* Tam exagerada nos parece a theoria de Bentham e de Sir Francis Burdett, como obstinada teimice a de Lord Eldon, e de outros, que supoêm transtorno em toda a casta de mudança. Aquelle atrevido *motto*, *nolumus leges Angliæ mutari* foi o dos Barões Inglezes quando fizeram assignar a Magna Charta ao Rey João : hoje porem he o dos Torys, que nam querem mudança alguma para que tambem a não haja nos seus officios, ou beneficios, nas suas pensões, e em tudo o que alimenta o seu fausto, e a sua grandeza.

este problema “*se a magnitude do mal justifica o perigo da mudança*” Porquanto, se toda a influencia passar da caza dos lords, e do rey para a caza dos commons, quem duvida que huma oligarchia succedera desde logo a outra oligarchia? He huma profunda observaçam de *Delolme*† “que tudo quanto se tirar ás prerogativas do rey deve passar para as mãos do senado, ou da assemblea popular; (como aconteceu na Suecia) e por mais ciume, que possa cauzar a grande autoridade da corôa, devem os Inglezes lembrar-se, que mesmo o grande poder dos Tudors achou limites, e foi por fim annullado.”

Se por ventura he verdade (e parece-me ninguem pode contestalo) que sam eleitos para a caza dos commons homens os mais capazes de promover os interesses publicos, pouco pode importar quem he que os elege. Pelo menos he certo, que nenhum homem sabio se arriscará a subverter hum methodo de eleição de longo tempo estabelecido, sem hum

---

† Vê o excellente cap. 20 desta obra sobre a constituição de Inglaterra.

prospecto quasi certo de haver por outro methodo representantes mais aptos, e mais capazes. Ninguem pode contestar, que segundo o actual methodo de eleiçam, ordinariamente apparecem na Camera dos Communs 558 membros, entre os quaes se contam os mais consideraveis Proprietarios e Negociantes; os principaes Chefes do exercito, e da marinha; os homens mais eminentes na profissaõ das leis; os que possûem grandes empregos, e finalmente os homens mais celebres por seus conhecimentos, e por sua eloquencia e talentos. Se o paiz não está seguro confiando nestas mãos a discussão de seus interesses, em quem se poderá entam confiar? Se homens deste calibre estam sugeitos á influencia de motivos corruptos, quaes seram aquelles, que se possam considerar izentos d'esse perigo? Promette por ventura algum d'esses novos projectos de representação ajuntar na camera dos communs mais sabedoria, mais integridade, mais virtude? Devemos ter sempre presente na discussam desta materia hum principio, que tem aqui huma justa applicaçã, e he: *Que nenhuma assemblea de individuos pode manter por muito tempo a sua influencia*

*n'um governo popular, ou mixto, sem que elles individualmente possuam hum grande cabedal de importancia e por consequente de poder.* E não abuzaram elles desta importancia e deste poder? Este he o primeiro ponto digno de huma imparcial observação.

Depois d'isto, as eleições puramente populares nem sempre sam o criterio da eminencia dos talentos, e da pureza da integridade. Observa-se que nas eleições em tempos tranquilllos sempre sobre-sahe a ascendencia da riqueza—e quando os espiritos se acham inflamados por meio de contensões politicas, aquella ascendencia cede entam a mais impetuosos, e menos puros motivos. He factó (muitas vezes repetido nas eleições para membros do parlamento,) que homens os mais conspicuos por seus talentos tem sido escolhidos pelos *small boroughs* (isto he por aquelles dstrictos, em que o direito de votar compete a poucos individuos) Finalmente a actual representação do parlamento britanico, ainda com todos os descontos, e com todos as suas irregularidades he n'um grande degráo popular; porque os membros do parlamento sam tam connexos com a

massa dos seus constitutntes, que a vontade do povo, quando ella for geral e permanente, não pode deixar de prevalecer.

Naõ se pode todavia negar, que huma reforma no methodo das eleições para membros do parlamento diminuiria a influencia da corõa, e este he certamente o unico designio da réforma em quanto ao regulamento das eleições, em quanto a contrahir a duração do parlamento, e em quanto a purificar o mesmo parlamento, excluindo delle todos os empregados, e todos os pencionistas do governo.—Mas, alem de que o modo mais directo de diminuir esta influencia seria coarctar o patronato da coroa, supprimindo empregos superfluos, e minorando ordenados exorbitantes, he sem duvida objecto digno de toda a meditação rezolver o seguinte problema : *se o destruir de todo a influencia da coroa seria funesto á Constituição Britanica, e destructivo da natureza mixta que faz a essencia desta especie de governo.* A influencia da coroa, dizem grandes politicos, he o primeiro ingrediente do Governo Britanico ; sem elle a sua forma se tornaria toda republicana.

A oppozizam naõ combate as medidas ministeriaes so com argumentos, e com razões de boa fé, tambem se serve de manejos, e de intrigas, e talvez de instrumentos mais sordidos—Por isso he necessario, que o governo tenha meios á sua dispozisaõ para se oppor ás manobras dos partidos ; he necessario que tenha pezo para lançar n'uma das conchas da balança, afim de a por no fiel. *A natureza do Poder he passar sempre alem dos limites que lhe foram assinados*, maxima, que em politica se deve ter sempre diante dos olhos. Democratas, e Aristocratas todos alargam as ensanchas da sua authoridade, logo que o podem praticar sem risco. Se por acazo os Inglezes reformarem a sua constituição, destruindo a influencia da coroa, podemos estar seguros, que a influencia mudará de hum para outro lugar ; e entam alguma outra influencia talvez mais pernicioza governara o Estado. Nos protestamos contra tudo o que for corrupção, isto he contra tudo o que for compra de votos. Se hé que estas negociações existem (como por desgraça tem existido) o mesmo segredo, com que ellas se conduzem, argue

a sua immoralidade ;\* a nossa apologia so se estende pois aquella influencia, que resulta ou da accettazione, ou da expectação dos empregos publicos, onde não ha escriciço da probidade.

Em quanto o Governo for quem distribuir os empregos he da natureza dos interesses humanos que tenha hum grande partido em seu favor ; se estes motivos de gratidaõ, ou de esperanza forem tirados, espera-se por ventura que nam lhe succedam outros ? Quanto he vaõ e quimerico o esperalo ! Alem de que ; esta influencia da coroa tem hum grande antidoto para os seus abuzos, e este he a *Liberdade da Imprensa* “ Aquelles, que supoem (diz *Junius*† que as nossas gazetas de nada servem para rebater,

\* O *Duque de Bedford* (o paé do actual) foi demandado no tribunal da chancellaria pelo dinheiro, que elle tinha recebido para nomear hum sugeito membro do parlamento por hum dos seus *boroughs* ; e o Duque não se vexou de confessar o contracto, e por isso foi condemnado a repor o dinheiro (vej. a carta 23 de *Junius* escrita ao Duque de Bedford.)

† Preface.

os maos designios, e as mas medidas do governo não conhecem nada do nosso paiz. No estado de devassa prostituição, e servilismo, a que a *influencia da coroa* têm reduzido os outros ramos da legislatura, os ministros, e os magistrados tem na realidade pouco a recear, e tem mesmo leves difficuldades com quem combater, excepto a *censura da Imprensa*, e aquelle espirito de oppozisaõ, e de resistencia, que ella excita na massa da commuidade. Em quanto existe este poder censorio, he necessario que os ministros, e que os magistrados escolham ou o seu *dever*, ou a sua *reputação*.” Portanto, consideradas e bem ponderadas as ventagens, e desaventagens da constituição Ingleza devemos convir, que nella se verifica aquelle sisthema de governo, de que cogitaram alguns antigos politicos, e que nunca todavia puderam ver realizado: *Cicero* dizia “ que na *modica* mistura das trez formas he que consistia o *optimo* ;\* e *Tacito* pensava que esta combinaçam

---

\* Statuo esse optime constitutam rempublicam que ex tribus generibus illis, regali, optimo, et populari modice confusa—Fragm.

era mais facil de *louvar* que de *realizar*. †

Deste modo procede pois o pratica do Governo Britanico :

A vehemencia do poder popular he rebatida, e a maior parte das vezes frustrada, pela influencia da coroa, que submette todos os interesses ao seo enormissimo patronato.

A influencia da corôa (e o consequente abuzo do poder ministerial) tem hum grande freio na Liberdade da Imprensa ; isto he naquelle poder censorio, que os papeis publicos todos os dias exercem sobre a conduta dos ministros, e dos funcionarios publicos.

O espirito publico emfim, os habitos de pensar, e de obrar ; o senso geral da nação prestam hum vigoroso auxilio a estas instituições, e se associam com ellas de hum modo tal, que não he facil supor o de que os Inglezes seriam capazes, se alguém pertendesse tirar-lhe alguma dellas. Todos os partidos convem “ Que a liberdade em Inglaterra depende da

---

† *Laudari facilius quam evenire*—Ann. I., 4°.

forma mixta do seu governo; e que huma camera dos commons independente, como a querem fazer alguns *radicaes*, seria totalmente incompativel com a monarchia.”

Farei por ultimo huma advertencia, e he;

Não ha couza mais perigoza em Politica do que pertender, que as instituições de hum povo hajam de quadrar e servir em tudo a outro povo. Por isso não he com o destino de que no Brazil se copiem de verbo ad verbum as instituições britannicas, que me tenho occupado em explicar a constituição d'Inglaterra. He preciso fazer muitas modificações; mas se hum todo não pode ajustar-se exactamente, quem duvida que muitas couzas requerem não so huma resoluta, mas huma prompta adopção? Com o projecto de algum fim util neste sentido he que offereço este pequeno painel á consideração dos que influem nos melhoramentos do Brazil.

A Inglaterra, dizem muitos, deve grande parte da sua grandeza à sua posição geographica—não duvido; mas á natureza do seu governo, á sabedoria

dos que governam, e à liberdade civil, e religioza, de que gozam ha tanto tempo os Inglezes, he que se deve attribuir a sua prosperidade, e a sua opulencia.

**AMERICUS.**

## CARTA. V.

**LIBERDADE DA IMPRENSA.—MEIOS DE SEGURAR  
SUAS VANTAGENS, E DE PREVENIR SEOS ABUZOS  
—IDEA GERAL DE HUMA BOA LEY A ESTE RES-  
PEITO.**

Os meios de segurar as vantagens desta salutar instituição, os meios de fazer efficaz a sua *garantia*, os meios em fim de tornar proveitozo este primeiro ingrediente dos governo constitucionaes, todos elles se reduzem a prevenir seos desastrozos abuzos; nada mais he precizo; n'isto so he que toda a difficuldade consiste. Debalde se pertenderá deduzir beneficio da liberdade de escrever, e de publicar os nossos pensamentos, se convertendo-se os pensamentos em factos por meio da sua publicação

por escrito, for esta liberdade convertida n'um valhacouto, d'onde impunemente possam de continuo ser violados os direitos dos outros, e continuamente calumniadas todas as operações de hum governo.

A par da verdade, que faz do exercicio deste direito o primeiro instrumento do bom regimen, e que talvez baste elle só de persi para fazer tollerar hum governo, que naõ tiver outro freio (como diz hum grande Politico)\*—a par desta verdade, digo, ha outra naõ menos innegavel, e naõ menos prehe de importantes consequencias, e he, que tanto mal tem feito á liberdade da imprensa a supressão dos despotas, como a licença dos liberaes.

O abuzo de hum escrito impresso consiste em se fazer com elle mal aos individuos, e mal á sociedade, sem que este mal seja contrabalançado por hum bem co-extensivo ao geral, ou ao quazi geral da communitade. Qual seja pois a linha entre o

---

\* De Leolme.

o abuzo, e o uzo deste direito, he o meo projecto traçar nesta carta.

A constituição do Brazil, ou, para me explicar mais correctamente, o projecto, que o Imperador formou no seo gabinete, e offereceo á sancção do povo brasileiro, comprehende no artigo 179 n. 4. ambas as considerações, com que esta matéria deve ser olhada; visto que presupondo as vantagens incalculaveis, que resultam do exercicio da liberdade de escrever, e classificando este exercicio entre as *garantias* dos direitos civis e politicos dos cidadãos brasileiros, sugere desde logo o abuzo deste mesmo exercicio ao anathema, e ao castigo da ley, a qual hade fixar os cazos, e hade determinar a forma de proceder em semelhante assumpto.

Fixar porem os cazos, em que este abuzo se verifica, he objecto de bastante difficuldade, e a que andam anexos graves inconvenientes. Todas as vezes que se não predeterminam todos estes cazos com exactidão se seguem grandes abuzos; o mesmo he quando se predeterminam sem accurada diligencia—Pois que, se sam menos d'aquelles, que

devem ser, ficam os direitos individuaes sem protecção, e o governo a peito descoberto contra os assaltos de qualquer descontente, ou de qualquer faccioso — E se por acaso se excede o numero dos que devem ser prefixos, fica a liberdade manietada, e fica o governo e os funcionarios sem aquella censura util, que he só capaz de fiscalizar os abuzos da administração. No meio pois destes inconvenientes de huma parte, e utilidades da outra, he que permanece o justo, e o util; achar este meio he o meo fim.

Em parte alguma da Europa se encontra huma ley perfeita sobre a liberdade da imprensa. As que os Francezes fizeram em subsidio da carta sam cheias de mil defeitos, e algumas são infracções directas da mesma carta. Em Inglaterra, onde esta liberdade não só he cultivada, mas ate adorada, e onde ella tem certamente produzido vantagens incalculaveis, não ha ley alguma, que reprima os seus abuzos; huma authoridade, *quazi legislativa*, compete aos tribunaes de justiça, onde se julga o que he libello em cada cazo, que se apresenta ao seo con-

hecimento, tendo se quazi como maxima a idea de Lord *Ellenborough* de que libello *he tudo quanto offende os sentimentos de qualquer pessoa*—e que libello publico *he tudo quanto pode occasionar o odio e o desprezo das authoridades*; definição, que destroe toda a censura; porque toda ella, se pode dizer, que de hum certo modo tem este effeito *pro tanto*.

Os governos constituicionaes de Hespanha, e de Portugal deixaram tanto campo á liberdade de escrever, que degenerando em licença, os jornaes se transformaram em arena gladiatoria, onde, sem honra da litteratura nem da politica, as *Malaguetas*, os *Astros*, os *Zurriagos*, e outros camaradas de eterna memoria, vomitavaõ quanto tem de mais impuro o espirito de vingança; vio-se toda a sociedade comprometida n'um barulho de criminações e recriminações, em que as primeiras victimas foram os proprios fundadores desta taõ improvida licença. O mesmo havia acontecido em França nas epocas do terror; mas as revoluções a ninguem ensinam. *Bonaparte* cerrou todas as portas á liberdade de escrever; Luiz 18 abriu-as de novo na carta; hum

dos ultimos actos do seo reinado foi tornalas a fechar, e hum dos primeiros actos do governo de *Carlos X*, seo suçessor, foi o restabalecer a primeira liberdade. E quem tal diria ! . . . . Foi aos esforços de *Chateaubriand* que se deveo este beneficio ! . . . . \*

Esta fluctuação, e esta diversidade de expedientes resulta da falta de precisão em destinguir as vantagens dos abuzos—Vejamos pois, se a experiencia he capaz de me guiar, e vejamos se em ponto de tanta difficuldade posso achar hum fio, que me conduza, e hum facho, que me alumie.

Obrigar-nos a professar huma opinião, que nós não temos, ou a dissimular a que temos, he por certo huma aggressão da parte de hum governo, que não pode encontrar modelo, mesmo entre toda a serie das iniquidades particullares de homem a homem. A mais independente das faculdades humanas ; aquella, que nos faz industriosos, e capazes de progressos, que move, e que dirige todas as outras,

---

\* Veção-se no seo Opusculo todas as pragas, que se podem rogar á censura previa.

estar sujeita ao dictame do poder, he huma especie de escravidão, que só pode impôr-se a hum povo, o qual, á custa de artificios e de vexações habituaes está reduzido á mais supina ignorancia, e que tem por isso renunciado ao uzo de cogitar. Esta tyrannia primeiramente deprava as classes superiores da sociedade, para depois enganar melhor e subjugar mais á sua vontade a classe numeroza, que he a inferior. Eis aqui a marcha de sua ultrajante tyrannia. Fazendo todos semblante de crer o que não crêm, este habito a final produz corrupção n'uns, inercia n'outros, baixaza, e degradação em todos.

O nosso amor proprio nos faz crer, como saã doutrina, somente aquella, que professamos, e como recta opinião somente aquella, que abraçamos. Em quanto pois não houver huma discussão livre de todas as opiniões, não haverá meio de estabelecer comparação, e de tirar huma inferencia segura. Hum corpo de doutrina, dictado pela authoridade supõem que o espirito humano ja fez todos, e já não pode fazer mais progressos—traça hum risco em torno das opiniões adquiridas, onde inevitavel-

mente se comprehendem muitos erros, e de que forçozamente ficam excluidas muitas verdades, e assim fica sustado o desenvolvimento da sciencia, e restringido o progresso da industria.—Em qualquer epôça da historia que se supponha legislado hum tal symbolo, houvera de conter mil absurdos, e houvera refuzado admittir mil verdades, que depois vieram alumiar o mundo. Taõ pouco era possivel conceber authoridade capaz de estabalecer semelhante symbolo, ou seja distincta, ou seja identificada com o poder civil, a naõ ser o symbolo de hum puro despotismo, para o qual todas as pessoas, e todas as couzas sam medidas pela vara da arbitrariedade.

O espirito humano tende de sua mesma natureza à verdade, e se lá naõ chega tam depressa he porque no caminho encontra mil desvios, e mil illuzões. A sua marcha serà por certo lenta, e vagarosa; mas se lhe tirarmos todos os obstaculos, entaõ ainda que seja a passos vacillantes hade chegar rapidamente à meta da verdade. Se fizermos hum retrospecto para a jornada, que o espirito humano

tem feito no decurso de alguns seculos por entre o labarinho de inextricaveis difficuldades, acharemos sempre motivo de grande prazer, e ao mesmo tempo de grande pasmo, e de grande admiração— e que faria, se taes difficuldades não existissem! Por efemerias que sejam as controversias, e por acanhado que seja o campo da discussão, a liberdade de pensar, e de escrever sempre vai desapertando as cadeas, sempre vai desvendando os olhos, e descobrindo novos raios de luz. Os tyranos tem horror ás luzes, e por hum instincto, que não erra trabalhão por apagalas; mas em vão insistem; mais facil *he sera rogar pragas* (diz o celebre Brougham\* do que *apagar o facho, que accendeo na Europa o espirito de indagação, e o amor das sciencias.*

He todavia huã triste verdade bem digna de lamentar, que depois que existe a arte da imprensa sempre o poder se tem mortificado com este genero de industria, declarando-se seo frenetico inimigo,

---

\* *Practical observations upon education &c.*

atormentando, castigando, impedindo, e ate corrompendo, todas as vezes que de outro modo não pode obter o seo fim. Alguem dirá, que a estas persiguições he que o genio deve a sua energia ; não duvido que muito se deva á reacção, mas a par d'esse util, quem não generá com os infortunios particulares, e com o sacrificio de tantas victimas immoladas ao receio do poder! Durante os primeiros quarenta annos, que se seguiram á invenção da impressa, não soffreo obstaculo algum a industria typografica, os seus eccos resoavam desde a cabana humilde ate o elevado alcacer dos reis; mas em 1501 o papa *Alexandre VI.* instituiu a censura dos livros, prohibio a publicação de todos os que não fossem primeiro vistos, e approvados, e ordenou a apprehensão, e a queima de todo e qualquer impresso, que não tivesse obtido esta approvação. Eis aqui o prototypo de todos os actos legislativos, e administrativos, que depois se seguiram contra a arte da impressa.

Figuraram os despotas, que o direito de reprimir os abuzos se incluia no de os prevenir ; porque o melhor modo de prevenir era não deixar publicar ;

isto he o mesmo que dizer “devemos reduzir o homem a inacção, atar-lhe as mãos, e pear-lhe os pés para que não commetta hum delicto.” Em consequencia d’esta doutrina a repressão começava desde o instante, em que o author, ou o impressor emprendia imprimir; o escrito era embargado antes de se publicar, e o author, ou impressor era julgado antes de haver delinquido!\* Que estranhas contrações! Que odiosa vexação! Que grosseira tyrannia! E de que tem servido todo este apparatus de prohibições? Ha trezentos annos que na Europa esta em uzo este horrivel systhema, e que proveito se tem tirado d’elle? Só a ruina de individuos; por quanto o cabedal da verdade tem-se augmentado; os

---

\* Gnosius hæc Rhadamantus habet durissima regna

*Castigatque, auditque dolos, subigitque fateri.....*

como diz o poeta filosofo—A primeira couza he *punir*, a segunda *ouvir*, e a terceira *dar tortura*. Este era o processo da infernal inquisição, processo imitado d’aquelle do centuriam contra S. Paulo, segundo nolo conta o texto sagrado “Centurio apprehendi Paulum jussit, et catenis eligari, et tunc interrogabat.”

conhecimentos tem-se estendido e apurado; o espirito publico tem-se esclarecido, e ganhado ascendente. As mesmas censuras, e os mesmos anathemas recommendaõ os livros que prohibem, e que expurgaõ, accendem o appetite de os ler, e alargam a esfera das applicações; desta forma huma prohibição he o melhor titulo da celebridade litteraria. Ja todos sabem, que a authoridade nunca proscree senaõ o que naõ tem esperanza de refutar, e que no seo esforço de legislar opiniões dá a conhecer, que naõ tem meio legitimo de instruir. Todas estas condemnações, e prohibições saõ por tanto fracas barreiras contra a torrente da verdade, e inutil escudo para a impostura, que se recea. A historia de trezentos annos he huma sufficiente demonstraçaõ, se he que em ponto de tanta evidencia se carece ainda de dcmonstrar.

Todas as verdades sam uteis ao publico, e a sua disseminaçaõ he sempre huma vantagem, excepto quando injuriaõ. Dizer o contrario he o mesmo que sustentar, que as trevas sam a luz, e que o naõ senso he razaõ. Contra isto as vezes o poder con-

descende a fazer-nos certas confidencias sobre os perigos desta liberdade, mas os seus receios não menos descobrem a sua má fe, do que a insufficiencia de suas precauções—Os ministros do poder nos dizem ás vezes em amizade :

“As nossas instituições por certo que dependem de opiniões, as quaes não supportam o exame da razão, e dependem de prejuizos, que tem muito de contrario aos interesses do maior numero. Mas o submeter estes prejuizos a huma discussão livre he inquietar hum grande numero de familias, que d’elles derivam a sua existencia, e com isso so se consegue espalhar discordias : E no mesmo instante que o silencio deixa de ser a ley, immediatamente a *licença* he quem reina, e não a *liberdade*.”

Specioso pretexto!—Ja la vai o tempo, em que as instituições politicas se fundavão em preocupações vãs, em tradições ficticias, e em velhas formalidades. A maior parte dos estados polidos da Europa (e hoje todos os da America) tem adoptado leis fundamentaes, que tem por fim os interesses geraes da commuidade, extensivos a todas as classes,

a todas as familias, e a todos os individuos. A verdade longe de provocar as desordens he quem pelo contrario esconjura as tempestades. Não ha por tanto no poder interesse algum em captivar os pensamentos, senão quando elle quer arbitrariamente dispor das pessôas, dos bens, e da industria. A *licença* perigosa na liberdade de imprimir consiste unicamente em *injuriar, em calumniar, e em concitar à desobediencia, ou à insurreicão*. Estes he que são os abusos ; isto só cumpre à authoridade prevenir, e castigar, mas prevenir castigando, e nam prohibindo. Só nestes cazos he que a lingoagem toma o caracter de acção ; porque n'uns destes actos se offendem os direitos de terceiro, e n'outros se põem a sociedade em movimento ; nos primeiros he de toda a necessidade a reparaçã da injuria, e nos segundos o castigo ; quem aconselha a sedicãõ, ou os meios de a commeter he em todo o cazo cumplice do mesmo delicto ; sendo isto verdade, quando o delicto he particular, porque o não serà quando elle he publico ? A publicaçã de semelhantes ideas toma entãõ o nome de sedicãõ, e neste delicto entram todas as

provocações à desobediencia, e todos os insultos feitos aos depositarios da authoridade.

Estes sam os delictos da imprensa, que ninguem pode desculpar; estas sam as opiniões, que não he permittido emittir sem risco, ainda que algumas vezes sejam verdadeiras; so estas sam as que portanto devem ser prohibidas, todas as demais devem permanecer intactas, e ao abrigo de toda a especie de embaraço, de prohibiçaõ, e de repressãõ.

A *injuria*, a *calumnia*, e a *sedição* vem por tanto a ser o que huma Ley de liberdade de imprensa deve definir, e castigar, quando se propõem a prevenir que esta liberdade não degenere em *licença*.

Com esta materia de definir delictos, e prescrever penas correspondentes ha outra não menos importante, e he o indagar 1.º ate que ponto pode a verdade desculpar a injuria. 2.º em que cazos, e como sera permittido, e ate louvavel, censurar ou o governo, ou seos agentes, sem que esta censura degenere em provocaçaõ à desobediencia.

Por ventura deixará a liberdade da imprensa de exercer a sua influencia benefica em descobrir ou o

roubo, ou o peculato. ou a traição, só pelo receio de dizer huma injuria contra o ladrao, ou contra o traidor ?

Deixará ella de revelar o erro, e a injustiça das leis só pelo recêo de que a depressão da capacidade do legislador traga comsigo o seo desprezo, e por conseguinte a dezobediencia ?

Se assim fosse quem havia de aconselhar as reformas ? Onde haveria recurso contra os abuzos do poder ? Ficariam sem remedio os erros da legislação ? Quem abolio a escravatura europea, e os feudos, e os processos por agoa' e fogo, e as torturas, e a partilha desigoal nas heranças, e o uzo de fundar capellas e morgados *ad libitum*, e outros mil erros consagrados em leis, que por muitos annos estiveram em seo vigor, senão a faculdade de examinar os motivos, e as consequencias das leis, senão a faculdade de esclarecer o legislador sobre os interesses publicos ?

Deixará por ventura de se exercer esta liberdade sobre as sentenças dos juizes, depois que *Voltaire* patenteou por mais de huma vez a utilidade de semelhantes reclamações ? A ley podera exsgrir mo-

deração nas censuras, ou não tollerar insinuações amargas contra as intenções do julgador; mas não será permittido pensar que os juizes erraram, nem advertilos dos seus erros, para que hajam, ou de os remediar, ou de se precaverem no futuro dos grandes perigos, de que está cercado o exercicio de seo formidavel poder?

Deixará em fim de se exercer esta liberdade em examinar a verdade dos *dogmas politicos*, principalmente no que respeita à origem do poder, ou à utilidade pratica das formas do governo? De que servem estas idolatrias por huma forma, e estes anathemas pelas outras, quando as communicações rapidas com os diversos Estados polidos do globo (onde todas essas diversas formas sam adoptadas) fazem perder o credito ás que menos triumpham das objecções da experiencia?

Em todas estas materias a discussão he mais proveitosa do que o silencio, e por isso a censura das instituições governativas, dos actos do governo, e das sentenças dos juizes devem ser continuo objecto de discussão por meio da imprensa: Mas ate que

ponto se deve ella estender para que naõ degenere em provocação á dezobediencia ? qual he a linha, que demarca o util e o perigozo da censura publica ?

Qual he o ponto, em que a censura se torna ultrajante e sedicioza ? Esta he huma das mais importantes indagações do legislador, quando pertende cultivar a liberdade da imprensa, e ao mesmo tempo prevenir os seos mais perigozos abuzos, A escravidão, que os admiradores dos seculos barbaros procuram estabelecer tem so huma esperança, que he destruir a liberdade da imprensa—e os homens sabios só tem huma esperança de que esta liberdade se estabeleça n'uma baze segura, que he conciliar a sua maior extensão com a segurança do character individual, e com a permanencia da publica tranquillidade.

Com o destino pois de chegar sobre cada hum destes pontos a concluzões exactas, me servirei de principios de huma reconhecida certeza, estabelecendo concluzões com aquella precisão logica, de que eu for capaz.

Quaes sam os actos commettidos pela imprensa, que convem prohibir especificamente debaixo de certas

penas? Eis aqui a primeira pergunta: E a resposta he: Que apenas haverá acto do governo em cuja resistencia, e apenas haverá direito individual, em cuja violação se não possa empregar a imprensa, como instrumento. Compreender porem a todos estes actos na Ley da liberdade da imprensa fôra o mesmo que fazer hum código penal por inteiro.

Não se pode com tudo duvidar, que a imprensa he hum instrumento peculiarmente adoptado para commeter toda casta de injuria, e de calumnia contra a reputação dos individuos, e toda a casta de provocação afin de perturbar as operações de hum governo. Nestes dous cazos pois he que a liberdade da imprensa carece de limites.

Quaes sam por tanto os actos, que a Ley da liberdade da imprensa deve punir em quanto á reputação dos particulares—e quaes sam os que deve punir em quanto ao governo? Examinemos estes dous pontos com vagar.

EM QUANTO AO 1.º—Nenhum acto se pode dizer offensa de hum individuo, sem involver em si a violação de hum direito, que este individuo possúa: E

como, no que espeita ao credito, e à reputaçãõ, he certo que todo o homem tem direito ao character que merece, e a que se diga delle o que suas acções requerem que se diga—a violaçãõ neste cazo consiste em palavras, que imputem acções, as quaes se não praticaram, ou que imputem huma propensaõ a praticalas, sem haver prova de semelhante propensaõ.

Quaes sejam as palavras, que comprehendam taes imputações he materia de facto, e não compete á ley, a qual só define quaes sam as acções, que não podem ser imputadas sem injuria d'aquelle, a quem se imputam. A importancia pois das palavras, de que o injurado se queixa. e o grão de prova que ellas envolvem he a materia sobre que se deve exercer a sagacidade e a sabedoria de quem julga.

As acções desta especie, que a Ley da liberdade de impressa deve prohibir sam todas aquellas a que as leis do codigo penal impõem penas, ou aquellas, às quaes o publico annexa discredito, e labéo. Não pode haver difficuldade em definir as primeiras; isto he em declarar, que não he permittido imputar o assassinio, o rapto, o furto, o incesto, o adulterio,

&c. — Em quanto às segundas tãobem não será difficil o definilas pelo seo nome e com sufficiente exactidão.

Agora em quanto á pena.

Os fins, que se propoem a Ley, quando castiga semelhantes acções sam dous: 1.º reparação da injuria; 2.º prevenção para o futuro.

Na idea de pena entra sempre, como essencial ingrediente, a effectiva reparação da parte injuriada. Deve por conseguinte o queixozo da injuria mostrar qual foi a diminuição, ou do valor pecuniario, que soffreu, ou da fama e credito, que experimentou. Em ambos os cazos o *quantum* desta diminuição he materia de facto, e avaliavel; com exactidão, no primeiro, pôsto que com alguma difficuldade no segundo cazo. Neste a materia de facto he mais complexa, e a evidencia da perda soffrida he mais obscura; complexidade, e escuridão, que a ley nunca pode prevenir. Todavia em outras muitas questões judiciaes he igoalmente difficil pezar, e colligir sufficiente evidencia, o cazo todo he que a ley não seja obscura; e ella he assas clara quando diz “que

toda a perda soffrida por qualquer pessoa em consequencia de imputações, que deterioram o seo credito, deve ser indemnizada por aquelle, que fez semelhantes imputações.

A especie de indemnizaçãõ, que a parte leza deve neste cazo haver, compete á ley o fixala. Suponhamos que o militar foi arguido de fraqueza o ministro de corrupçãõ, e o homem honrado de mendacia, ou emfim cada hum delles d'aquellas propensões irregulares, a que o publico tem horror, he evidente que a compensasaõ naõ pode ser só pecuniaria ; he necessario primeiro que tudo repôr o soldado, o ministro, e o homem d'honra na mesma situaçãõ, em que estava antes de ser commetida a offensa. Por tanto o que falsamente propagou essa opiniaõ desfavoravel deve fazer quanto possa para desfazer toda a impressãõ que elle produzio, e elle mesmo deve (se for preciso) apregoar pelas ruas, que fez huma imputaçãõ falsa ; ou em fim o legislador pode achar outros expedientes n'uma gradaçãõ conforme for a importancia do cazo ; todo o ponto he desfazer a impressãõ, dando maior, ou menor publicidade á *pali-*

*nodia*, que o delinquente deve cantar o mais em publico que possa ser.

Vamos agora examinar qual será o meio mais efficas de prevenir a recurrencia de semelhantes delictos da imprensa.

Inventar hum castigo sufficiente para prevenir huma offensa he providenciar, que haja hum motivo capaz de rebater o motivo, que determinou o delinquente offensor a praticar a offensa. Ora, hum libellista offensor pode ser induzido a injuriar alguem n'uma publicação por hum destes tres motivos : 1.º, lucro pecuniario—2.º. dezejo de vingança—3 comparativa distincção. No primeiro cazo o effeito da ley será sufficiente, quando fizer repôr ao *libellista* tudo quanto ganhou, ou teve intenção de ganhar pela publicação com o tresdobro em cima, e tudo pago da cadea. Isto parece que será mais do que sufficiente, com tanto que a execução da ley seja certa e prompta. Se o *libellista* teve por unica intenção lucrar cem mil reis com atacar o seo vezinho, raras vezes repetirá a offensa, se souber, que na seguinte semana hade hir para a cadea, e dáhi pagar

pagar trezentos com o appendix de se desdizer da injuria por escrito ; isto hé de apregoar pela ruas a sua propria infamã.

Os outros dous cazos ainda sam mais simplices. Quando o *libellista* propaga huma falsidade injuriosa ao character de hum individuo, ou seja para se vingar d'elle ou seja para obter huma vantagem contra quem por acaso lhe eclipsa a reputaçã, deve desdizer se em publico—e entam se tiver a certeza, que a ley hade lançar mão delle, para o fazer repetir o contrario (que he o mesmo que dizer para fazer realçar aquelle mesmo character, que elle deprimio) por certo que não repetirá semelhante offensa ; pois se elle pertendia obter huma elevaçã comparativa, o repetir a injuria seria o peor dos expedientes ; ninguem, que queira sò gratificar a sua malignidade, o fará injuriando, se tiver a certeza de que hade dar plena satisfaçã ; porque isto viria a ser o mesmo que dizer, *hade ser elle o proprio offendido em vez de ser o offensor.*

Nesta escala nunca a pena contra o injuriador, e calumniador pode ser excessiva. Este he o maior

abuzo da liberdade da imprensa. “Se por liberdade da imprensa (dizia o immortal *Franklin*\*) se entende meramente a liberdade de discutir as providencias publicas, e as opiniões politicas, haja toda a que se queira ; mas se por esta liberdade se entende a de *afrontar*, a de *calumniar*, a de *difamar* — eu pela minha parte, renuncio á porção, que me compete, quando quer que os legisladores queiram alterar a lei, e de boa mente consentirei em trocar a minha liberdade em dizer mal dos outros, pelo privilegio de não ser injuriado por ninguem.” A pena da injuria, e da calunnia deve ser nam so forte, mas efficaz, e por isso deve reunir com huma certa dureza a maior certeza, para que ninguem apprehenda a possibilidade de lhe escapar, e todos tenham medo de a incorrer.

Se a verdade da imputação pode desculpar de todo, ou ao menos diminuir a offensa da injuria,

---

\* An account of the highest court of Judicature in Pensilvania, viz. The court of the Press.

he materia digna de ser attentamente ponderada pelo legislador. He certo, que tanto a verdade como a mentira são capazes de excitar o ressentimento da pessoa injuriada; e he taõbem certo, que em naõ havendo fim util neste excitamento elle naõ deve ser permittido.—Alem de que, o animo de injuriar, o *mens rea*, e nam o facto da publicação, he o que deve ser objecto da deliberação do jury; e este animo de delinquir tanto pode existir quando a injuria assenta sobre facto verdadeiro, como quando assenta sobre facto falso.

As acções portanto; a que a ley annexa pena, se são verdadeiras tem huma inteira desculpa na verdade da assersão; com tanto que o que as publica pela imprensa se constitua por isso mesmo accusador publico, e fique sugeito as penas da calumnia. He util que a authoridade tenha conhecimento dos delictos publicos, e he igualmente util, que o calumniador naõ fique impune.

Agora pelo que respeita ás acções, que trazem só infamia, e discredito contra a pessoa injuriada, parece que nem mesmo a verdade as pode escuzar.

O odio, e o desprezo do publico não he sempre justo, nem justamente proporcionado ao merecimento. Se elle se dirigisse unicamente ao que he immoral, e no graõ, em que he immoral, o cazo seria claro ; mas a erronea direcção dos sentimentos publicos, ou por outras palavras, a corrupção, e a perversão das ideas moraes, estabalecendo de ordinario antipathias inconciliaveis com a razão e com a justiça, não permmitte, que a imprensa se occupe em divulgar factos, os quaes, posto que verdadeiros, não fazem mais do que expor o homem à operação destas antipathias, sem que d'ahi resulte bem nenhum de geral e publica utilidade.

EM QUANTO AO 2º PONTO——Isto he, em quanto aos abuzos da liberdade da imprensa, com que se provoca a desobediencia ao governo, farei primeiro certas observações.

Eu nunca serei o advogado da obediencia passiva ; convenho que hà cazos, em que há direito a resistir. Mas tome conta o libellista quando provocar a esta resistencia ; por que o cazo unico, em que ella he direito he o da oppressão extrema, e esta oppressão

extrema nunca se verifica, senão quando todos sofrem, e todos se determinam a rezistir. Portanto, se a provocação não for o órgão verdadeiro de hum sentimento universal, por conta fique do *libellista*, que se fez órgão sem o ser; porque, incorre no mesmo risco do insurgente, que sendo seguido por todos, he hum heroe, e sendo abandonado he *reo de alta traição*, que merece em vez de palma o patibulo; a sociedade não deve ser perturbada por commoções, que o todo, ou a maioria dos seus membros não approva.

Quando porem as exhortações provocativas da imprensa forem dirigidas a resistir a huma operação do governo em detalhe, então constituem indistinctamente hum delicto, que deve ser punido. O governo nunca poderia ser protector, se a qualquer individuo fosse licito excitar os outros à dezobediencia.

Todos estes actos de parcial dezobediencia podem ser definidos com exactidão. Para os punir sera necessario examinar pelo geral os motivos, que os produziram, a fim de descobrir nas penas motivos

de humia opposta tendencia, com tanto que nem hum atomo de castigo sirva aos fins de particular vingança, circumstancia esta, que na ley se deve ter muito em conta; porque em quanto houver abuzos n' um governo, e homens, que se aproveitem d'esses abuzos, os homens haõ de por todos os meios para multiplicarem a lista das offenssas contra o governo, e applicar-lhe castigos da maior severidade. Veremos então v. gr. penas impostas contra a indecencia, e falta de respeito, ou ao tribunal, ou ao magistrado, ou ao fuuccionario, e neste ambito caberã tudo quanto se quizer que caiba; porque tudo se qualificarã como tal, em ordem a proteger todã a casta de abuzo.

A duas classes se podem reduzir as exhortações desta especie, de que hum *libellista* pode ser culpado, humas sam exhortações claras, e em termos expressos; outras disfarçadas, e em termos constructivos. Quaes sam as que constituem delicto?

Todos os que lucram com os abuzos do governo, e mais especialmente aquelles, que nos goveruos defectivos, manejam algum dos poderes publicos, tem

utilidade em que esta materia fique obscura, indefinida ; porque o seo ponto he evitar que o povo se queixe, ou que não saiba o de que se deve queixar, visto que so então he que elles podem folgar nos prazeres do desgoverno, e sò então he que não haverà limite no grão, em que os poucos podem fazer os seus interesses á custa dos muitos. Da mesma sorte o *libellista* se aproveitarà da obscuridade e do indefinido da ley, para vomitar satiras amargas, injurias virulentas, e calumnias atrozes por meio de *innuendos*, e de alluzões, que muitas vezes importam o mesmo como as palavras directas.

Quando se não definem estas exhortações da imprensa contra os actos de hum governo segue-se, que tudo quanto se imprime contra o systema de governar, ou contra a conduçta dos funcionarios agentes do governo, serà tido como obstrucção ás operações d'esse governo, e por isso punivel ; muito mais, sendo certo, que tudo quanto se escreve neste sentido produz no seo tanto odio e desprezo, e se pode dizer calculado a produzir dezobediencia. A decepção he neste cazo muito facil. Mesmo em

Inglaterra, onde a liberdade de fallar, e de escrever esta identificada com hum sentimento nacional, que provem de hum habito, e de hum costume extensivo a todas as classes, mesmo em Inglaterra acontecem cazos, em que o poder dos ministros prevalece com a integridade dos juizes, e do *Jury* para fazer declarar como crime de libello o que menos o parece aos olhos do bom senso. Quem diria, por exemplo, que huma critica sobre hum rey defunto se havia de julgar libello contra o rey actual? \* Quem diria que hum *attorney-general* da Irlanda havia de accuzar o editor de hum papel por descrever o caracter de hum antigo *vice-rey* da Irlanda,

---

\* Assim aconteceu no anno passado com os editores do *Examiner*, que foram severamente condemnados por terem imprimido hum poema de Lord Byron, em que a historia de GEORGE III. era tratada com huma critica algum tanto severa; como se o caracter de hum rey, que falleceo ha tres annos, pertencesse menos á historia, do que aquelle, que falleceo ha cincoenta, ou cem!

† Este cazo vi outro dia exposto no *Times* (segundo me parece.)

tomando isto como hum libello contra o vice rey actual ? He portanto extremamente necessario que a ley distingua o que he censura e o que he delicto, estabelécendo huma vizivel demarcação entre huma, e outra couza.

Primeiramente; o governo pode ser censurado enquanto ao seo systhema em geral, quando a lingoagem for temperada e não vehemente; sobretudo quando não houver alluzões maliciosas a intenções perversas, e a designios sinistros. Fora d'isto tudo o mais he permitido como censura; nem há outro meio de mostrar os vicios de huyna administração, que sacrifica aos poucos os interesses dos muitos; pelo menos não há outro meio, que seja adequado a este fim \*

Em segundo lugar; n'um governo constitucional, em que o bom exito do schema depende *in totum* da bôa escolha dos representantes, he tãobem im-

---

† "Huma consideravel latitude deve ser permitida (diz *Juntas*) na discussam dos negocios publicos; porque alias a liberdade da imprensa nenhum beneficio traria á sociedade." (Preface.)

possivel haver esta boa escolha, se não houver liberdade de censurar. O verdadeiro fundamento de huma bôa escolha he conhecer a quem. E como pode o eleitor sem a censura, e o exame da liberdade da imprensa conhecer os caracteres de quem se apresenta com as qualificações ostensivas de representante? Como pode fazer-se conhecida a conducta dos que forão eleitos?

Hé huma verdade confirmada pela mais constante experiencia, que onde quer que hum corpo de individuos manejar o poder, se o publico não tiver meio de conhecer como elles o manejam, terão elles sempre meio seguro de se aproveitarem da sua situação, e de a converterem sô em seu beneficio. Portanto sem huma exacta indagação do que faz cada representante no seo pôsto, sem o seus discursos serem transcriptos, os seus votos e as suas moções patentes aos olhos do publico, em vão se espera que se forme hum juizo exacto.

Alem d'isto; não se pense que a censura da imprensa haja de restringir-se á mera narração de hum factu; será permittido taõbem formar juizo sobre a

utilidade, justiça, e moralidade d'esse facto; he necessario que o constituinte forme hum juizo correcto sobre a *gestão do negocio*, que fez o seu procurador, sem que por isso se julguem transgredidos os limites de huma temperada censura---Tudo se reduz ao exame das consequencias, que se podem seguir do que se propos, e do que adoptou a legislatura, ou de se não propor o que se devia propor. Certo he, que neste exame não pode haver sinaes ou characteristics inerraveis, que façam conhecer a sabedoria, e a integridade da medida, ou *da não medida*, e ninguem tem o privilegio de dizer "he esta." Para chegar pois ao acerto he preciso a discussão da imprensa; he preciso que todos dêem o seu contingente, já que a ninguem compete o privilegio da infallibilidade.

Contra todas estas vantagens da censura publica dizem os *apagadores*: Que a censura he muitas vezes mais injusta, e mais erronea, do que a materia, ou o objecto censurado; convenio. Mas se a censura consiste unicamente na liberdade de dizer cada

hum francamente a sua opiniaõ, faz apparecer a verdade no meio do contraste, sem degradar, nem insultar a authoridade do legislador, ou do magistrado. A todos fica competindo a faculdade de escolher e de comparar; e em naõ havendo hum motivo de interesse, que prenda o homem ao erro, he muito natural que se naõ afaste do trilho da verdade aquelle que sinceramente a procura. Sendo alem d'isso permittido a todos o trilhar a mesma vereda, pode-se apostar cem contra hum, que poucas vezes se errará em chegar a huma concluzão exacta, e verdadeira.

Apenas ha huma ley na natureza moral, que seja mais reconhecida do que a influencia contante da verdade, e da razão. Todos os sabios tem sentido a sua força; a sua autoridade he por certo hum grande argumento. *Montesquieu* dizia\* “A razão tem hum imperio natural; pode-se-lhe chaur tyrannico: a resistencia he o seo triumpho; deixemos passar algum

---

\* *Esprit des Lois* L. 28. Chap. 38

tempo e todos seremos levados de rastro para a *verdade*”—“Se a *verdade* poder ser ouvida, hade sempre ser obedecida” dizia *Johnson*\*—“Eu vos lamento o’meos Padres (dizia o grande *Pascal* † aos Jesuitas) por haverdes recorrido a semelhantes remedios; vós pertendeis ter da vossa parte a força, e a impunidade, mas eu tenho da minha parte a innocencia, e a *verdade* . . . . . Todas as vezes que se confrontam discursos contra discursos, os que sam *verdadeiros*, e convincentes confundem, e dissipam os que se estribam na vaidade, e na mentira—” A *verdade* (dizia em fim o grande *Burke* ‡) clara, e varonilmente exposta tem dentro de si mesma huma força mui poderosa; e a razão na boca da authoridade he irresistivel.”

Tal he o testemunho, que tam grandes homens dam do quanto he capaz a verdade de prevalecer á mentira, e á impostura, quando livremente se apre-

---

\* Rambler, N. 87

† Lett Provincial, 12.

‡ Lett on Regicid. Peace.

zenta ao espirito humano. Portanto, ainda que a censura seja sempre huma opiniam desfavoravel, este desfavor nam prejudica á authoridade, todas as vezes que a discussam hé conduzida so com o designio de buscar o que he justo, e o que he util, sem intuito algum de má fe : porque o primeiro modo se encaminha a esclarecer o entendimento e o segundo a accender as paixoes.

Os funcionarios publicos podem ser arguidos pela censura publica, ou por lhe faltarem as qualificações intellectuaes proprias a bem preencher as funcções do seo cargo, ou por terem inclinações, e habitos moraes proprios a fazer suspeitar a sua integridade. No primeiro cazo toda a limitação da liberdade da imprensa (exceptuando so a injuria, e o insulto) seria sem fundamento, e sem utilidade alguma : No segundo (a injuria e a calumnia sempre exceptuada) tudo pode ser revelado ao publico sem inconveniente algum. Todos podem fazer dos seos concidadãos o juizo, que quizerem, com tanto que não offendam a sua estabelecida

reputação com calumnias, com injurias, e com satyras mordentes e insinceras,

A censura sobre o systema de governo pode tãobem ser objecto da liberdade da imprensa, com tanto que nelle se não empregue o sarcasmo virulento, e só a investigação tranquilla dos meios, e dos fins, das cauzas, e dos effeitos. Hum governo he bom, ou máo na proporção do mal, que evita ao maior numero, ou já pelo que faz, ou já pelo que deixa de fazer. He da maior importancia pois, que o todo de huma nação conheça estes males, ou elles provenham da maldade, ou provenham da ignorancia d'aquelles, que tem na mão o manejo dos negocios publicos. Mas tudo o que transcende os limites desta investigação he não so desnecessario, mas perigozo.

Quando os que governam querem, mas não sabem melhorar as instituições politicas, tudo quanto conduz ao conhecimento dos seus defeitos deve ser objecto, tanto dos que governam, como dos que sam governados. Não ha melhor modo de obter este conhecimento do que ser a todos permitido

expôr as suas opinioes, e o fundamento dellas, para obter resposta dos que pensam diversamente. Deste modo se vai formando hum thesouro commum de opinioes, d'onde se pode escolher á vontade. Se com o ardor da discussão, e com o esforço de indagar he que se apura quanto a habilidade intellectual he capaz de produzir—a naõ ser este o meio de chegar á verdade, qual será elle? Por certo que opinioes falsas apparecerão de mistura com as verdadeiras; mas qual he o cazo, em que podemos suppor-nos izentos da influencia do erro? He sem duvida quando os fundamentos de toda a casta de opinioes se apresentam ao publico, e quando humas se confrontam co' as outras, isto he, quando a discussão se torna a mais extensa, e a mais intensa.

Se os que governam sabem, mas naõ querem mudar as instituições, por isso que fazem dellas hum uzo todo em sua vantagem, e todo em prejuizo do bem commum; isto he, quando as instituições sam de tal modo combinadas, que beneficiam os poucos á custa dos muitos, entãõ he que a liberdade da

discussão se torna ainda de muito maior importancia, e de muito mais urgente necessidade: porque de outro modo he impossivel haver melhora, a naõ ser por meios violentos, e anarchicos, os quaes todo o homem sabio deve deprecar. A discussão livre vai impregnando a massa commum do povo com o conhecimento pleno destes defeitos, e excita huma dezaprovação geral, que os governos nunca julgam prudente desattender; desta sorte as reformas resultam de hum quasi como geral accordo. Naõ haverá improbidade civica, a qual ouze negar por consequente o util, que se encerra na *liberdade da discussão*. *Cromwell* dizia “o meo governo naõ valeria a pena de ser defendido se tivesse medo de *balas de papel, e tinta,*” nunca houve no seo tempo accuzação alguma por libello.—E se hum maõ governo se nam teme da liberdade de discutir, porque motivo se receara dessa liberdade hum governo fundado em principios liberaes, e plantado sobre as solidas bazes da affeição geral?

Mas esta *liberbade de discussão* sera por ventura a de dizer chufas, e dicterios ao governo, a de

accender animozidades? Certo que não. A liberdade de discussão em pontos administrativos he propalar as opinioes com seus fundamentos, e recommendar a sua justeza, a sua exactidaõ, e concludencia por aquelles meios temperados, que esclarecem o entendimento sem exaltarem a imaginaçaõ. Todos sabem o que he ser declamador, e por isso não sera difficil que a ley saiba dar a esta materia huma definiçaõ exacta, a qual demarque a liberdade de discorrer, e que a separe por conhecidos limites da liberdade de exagerar, e de vociferar.

A decencia, ou indecencia da discussão na verdade são termos de bastante latitude, como se tem visto muitas vezes nos tribunaes d'Inglaterra em causas de libello, principalmente n'aquellas, que dizem respeito, ou aos ministros do rey, ou aos juizes. Nem os letrados, nem os julgdores, nem o *jury* sam os mais competentes para formarem noções justas, ou darem definições exactas do que he decente, ou do que he indecente no precizo cazo, que se offerece ao seu conhecimento; á ley compete pois o definir precedentemente, e dar huma

noção geral do que se deve entender por discussão indecente.

A indecencia nunca pode consistir na diversidade de opiniões, ou ellas sejam verdadeiras ou sejam falsas, favoraveis ou desfavoraveis; a indecencia so consiste nos termos injuriosos e nas alluzões malignas; porque nem huma nem outra couza se conta entre os meios de provar, e ambas ellas tendem mais a preverter do que a rectificar o juizo. Ha huma certa lingoagem, que só contem indicios de paixãõ, e he aquella, que em vez de se dirigir ao entendimento, so se encaminha a fazer huma impressãõ indevida sobre as paixões. Esta he pois a lingoagem indecente, que se não deve tollerar.

Se huma instituiçãõ, ou se huma ley, ou se hum acto administrativo, ou se huma sentença he cauza de hum notavel detrimento, que mais he preciso do que expor o mal, e mostrar quaes sam os seos vizeis effeitos? Isto só basta, e sobeja para excitar aquelle grão de odio, que he necessario para se obter a reforma da couza, ou a destituiçãõ do individuo. Para que he portanto necessario mover o

ceo, e a terra, concitar o odio, e a ira publica, ou contra o homem, ou contra a couza, se a simples desmonstração do detrimento basta de persi a procurar o remedio necessario ?

Se a decizaõ do julgador he injusta pelos seus fundamentos ; se a ley he nociva pelos seus resultados, e naõ pelas intenções de quem proferio a sentença, ou de quem fez a ley, para attrahir a reforma da sentença, ou a abrogação da ley naõ he preciso insistir nas pessoas, basta demonstrar o prejuizo das consequencias. Mas se eu me converto contra o autor de huma ou de outra, em vez de me dirigir á obra, he so porque a malevolencia me dirige contra a pessoa, quando o zelo publico me ordena que me dirija so contra aquillo, que merece a reforma ; o calculo das vantagens, ou desvantagens he o objecto so da indagação tranquilla ; por tanto o *chamar a hum legislador, a hum juiz, a hum ministro d'estado o vil instrumento das desgraças publicas, convidar a indignação e o odio dos subditos para que derramem sobre a sua cabeça todas as effuzoes da ira, e do rancor* he so huma

lingoagem declamatoria, que não prova nada, e que serve só para accender animozidades e nutrir discordias. Em quanto ao substancial da materia, as ponderações da razão tranquilla valem mais do que as expressões vehementes. O odio, que se excita, e o ardor, que se commove tem effeitos mais permanentes, e mais extensivos do que requer o bem da communiidade, e por isso he mais nocivo do que util desenvolver esses effeitos; e se o fim pode obter-se por meio de mais suaves agentes para que he uzar dos violentos? O real estado da questão versa á cerca da verdadeira soma dos males e bens, que resultam e podem resultar; este he o fim da indagação, e a tanto se deve limitar o escritor de boa fe, animado do verdadeiro zelo pelo bem commum. Verdade he que jamais se pode examinar a tendencia dos actos humanos sem approvar, ou desapprovar; mas pode-se traçar huma linha bem vizivel entre approvaçãõ e desapprovaçãõ, e entre a lingoagem das paixões, que deixa o ponto do debate, e se converte para as pessoas.

Tudo quanto tenho deduzido sobre os pontos precizos, que deve comprehender a ley da liberdade da imprensa, se reduz a estas simples conclusões :

Que devem ser protegidos os direitos individuaes no que respeita a reputação dos individuos.

Que deve ser livre o uzo da imprensa em quanto ás instituições politicas, e em quanto aos funcionarios publicos.

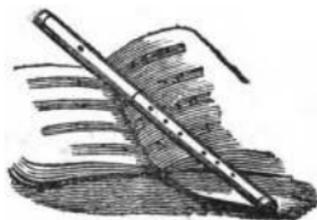
Que tanto he util a censura quando se contem nos seus verdadeiros limites, como inutil, e prejudicial quando transborda em satyras amargas, e em exprobações acerbas.

Que os delictos, que neste cazo se devem fixar, e punir são as exhortações á dezobedencia, as calumnias, as injurias, e a lingoagem indecente.

Que he facil definir todos estes actos perniciozos, e achar motivos os mais aptos para estabelecer huma sancção efficaz, com que se obtenham os dous desejados fins da ley penal, que sam indemnizar e prevenir.

Maiores detalhes nao cabem nos limites de huma theoria, que so trata de pezar o valor dos principios, e de mostrar a sua applicaçã pratica.

**AMERICUS.**



## CARTA VI.

DA RELIGIÃO—COMO HE A RELIGIÃO CONNEXA COM  
A POLITICA—DA TOLLERANCIA.

Grande he certamente o objecto desta carta !  
Importante em demazia á felicidade temporal de  
huma nação, bem como influente na sorte futura  
dos individuos de que ella se compoem, em todos  
os tempos merece a Religião os cuidados e atten-  
ções do legislador. Todo o risco está ou em di-  
minuir a importancia da Religião verdadeira pelo  
indifferentismo, ou em refrear os abuzos de seos  
ministros sem ao mesmo tempo exagerar a oppozi-

são ao espirito supersticioso e fanatico. Huma couza e outra pode ter consequencias perigosas.

Com tudo, o meio entre estas duas difficuldades me parece ter seguido a constituição do Brazil, quando no artigo 5º determina “ que a Religião catholica apostolica romana continua a ser a Religião do imperio, e que todas as outras religiões sam permitidas em culto domestico, praticado em cazas sem forma exterior de templo”—Sabia, providente, moderada he sem duvida esta ley; mas he preciso que seja bem entendida para ser bem executada.

Dous corollarios se seguem desta ley fundamental—1º Que havendo huma Religião nacional adoptada pelo todo de huma nação, os ministros do culto devem ser pagos e mantidos à custa das rendas publicas—2º Que permitindo-se toda a casta de assembleas religiozas com a restricção somente de hum culto rezervado, fica sendo admittida na sua maior extensaõ a liberdade de consciencia, e fica sendo proscripto para sempre o monstro da intolte-

rancia, que tanto sangue tem deramado, e que tanta destruição tem trazido á sociedade.

Cada hum destes dous corollarios careem de desenvolvimento para se saber, em primeiro lugar, ate que ponto deve o governo politico interferir com o governo ecclesiastico, e ate que ponto deve o regimen da igreja entrar no regimen da sociedade civil—e em segundo lugar ate que ponto se estende a tollerancia, e quaes sam as occultas manobras, porque os intollerantes tentam (muitas vezes sem que muito se perceba) invadir a liberdade das opiniões com o pretexto da pureza da Relgiaõ.

O homem he naturalmente religioso. A Religiaõ he para elle huma precizaõ, e hum dever; he hum auxilio durante a vida, é huma consolação inefavel nos infortunios; offerece motivos sublimes à bõa moralidade; da huma retribuição sem preço a todas as virtudes; serve por isso mesmo aos fins temporaes, e ao mesmo passo offerece as consolações de huma justa esperanza no futuro de toda a eternidade. A Religiaõ não he só necessaria para governar o povo, ou a gente indouta e pouco illustra-

da, como alguns philosophos tem querido inculcar, esta Religião sancta, que nos abraçamos, e de que a constituição brazilica faz hum dos primeiros fundamentos do imperio, foi quem policiou o mundo, e mostrou o caminho do ceo, e por isso tanto he necessaria ao povo, como às classes superiores ; he taõ necessaria aos ricos, como aos pobres, aos sabios como aos ignorantes, e ao mesmo passo que he eminentemente essencial ás nações, que estimam a liberdade, ainda fica sendo de mais urgente necessidade nos depositarios do poder absoluto. A sociedade humana não pode pois subsistir sem o auxilio dos motivos, que rezultam da sancção religiosa ; porque a sancção das leis humanas he de reconhecida insufficiencia—argumento de *Warburton*, a que ainda ninguem respondeo cabalmente.

Eis aqui verdades, que não nos sendo menos demonstradas pelas racionaveis inspirações da theologia natural, do que pelos oraculos de Deos, revelados nas escrituras, nos são alem d'isso attestadas pela constante experiencia do que se tem passado no mundo ate'gora. Ficando pois estas verdades

na classe de theoremas demonstrados, não me ficando necessaria ulterior demonstração para corroborar tudo quanto me resta para dizer a respeito da Religião, em quanto connexa com a politica.

Presuposta pois a necessidade de huma Religião, e presuposta a verdade, e a divindade da Religião Catholica, que adoptamos, vamos ver agora ate que ponto carece esta Religião do poder civil para se conservar n'aquelle esplendor, e n'aqnella estimação, que se deve á verdade das suas maximas, á sanctidade da sua origem, e à influencia da sua moral na paz, e na boa ordem da sociedade.

A alguém parecerá talvez estranho, que sendo o Estado hum ente methafisico e collectivo e sendo a Religião hum sentimento individual; sendo a liberdade das opiniões religiosas huma couza sem limites, escondida no impenetravel azilo da consciencia, inaccessible por conseguinte ás authoridades humanas, parecerá, digo, estranho, que se faça da Religião hum assumpto politico, ordenando-se, que haja huma Religião para hum Estado qualquer. Mas huma tal declaração não fórça nem violenta a

consciencia dos individuos, e sò quer dizer, que huma especie de culto, professado por espaço de muitos seculos pelo todo dos habitantes de hum paiz, contrahe assas de relações com a moral publica para merecer hum lugar entre aquellas instituições, que são proprias a manter, e a melhorar a mesma moral, fim primario da organização civil.

O essencial he não offender a liberdade de cada hum, porque semelhante sisthema, em vez de bonificar, deranca os costumes; declarar porem como Religião nacional aquella, que he professada por todos, ou pela maior parte dos subditos de hum imperio, quer dizer somente, que esta he a Religião, cujos ministros hão de ser pagos, ou mantidos à custa do Estado; que esta so he a Religião authorizada a ter hum culto publico dentro dos templos e fora delles, conforme aos ritos e á liturgia estabelecida; e que em fim so esta he a Religião, a cujas ceremonias em certos e determinados dias assiste o Monarcha em pessoa, ou as deputações da legislatura, ou certos funcionarios publicos. Isto somente

he o que significa Religião Nacional, ou Religião do Estado.

Hum estabelecimento desta especie, considerado em si mesmo, vem a ser hum mero *schema* de instrucção; porque o seo fim principal he a communicação, e a conservação do dogma, e da moral na sua verdadeira pureza. A Religião carece de culto, e de ministros, e os ministros carecem, não so de capacidade para o exercicio de seo elevado ministerio, mas tãobem de providencia legal para a sua manutenção. Todo isto são ideas tão ligadas entre si, que huma presupoem a outra por huma necessaria concatenação. Neste sentido he so que o poder politico deve interferir nas materias religiosas; porque o servir-se da Religião ou para fortificar, ou para estender a sua influencia, fazendo-a obrar como instrumento de poder, e de preferencia a esta ou aquella forma de governo, serve so para rebaixar a sublimidade da instituição, e para introduzir numerosas corrupções, e numerosos abuzos.

He impossivel haver Religião nacional sem huma classe de individuos separada do resto da sociedade,

e estranha a outro qualquer emprego, a cuja classe tenha de competir o estudar a Religião, o ensinar, e dirigir em tudo o culto publico.—O Christianismo, como todos sabem, he uma Religião historica, fundada em factos, que se passaram, em palavras que se disseram, e em escritos, que se escreveram n'uma idade remota, e n'um paiz distante; alem d'isso, o christianismo he connexo com a antiga Religião dos Judeos, e por consequente dependente dos escritos sagrados, onde se comprehende a historia e a politica d'aquella nação singular; ora tudo isto não pode ser entendido, e muito menos ensinado sem muito estudo, e sem muita preparação. As qualificações necessarias para semelhantes ministerios exigem portantó hum grão de trabalho, e haõ mister huma educação propria, a qual he por isso mesmo inconsistente com qualquer outra applicação ou profissão social.—Todas estas qualificações faltam por certo ao clero do Brazil, e sempre faltaram ao da patria mae; he preciso portanto hum grande esforçada parte do governo para que todos hajão de obter o

grão de qualificação necessaria. Todavia, ainda que ao cabo seja muito pequena a proporção do numero de clerigos capazes de augmentar o capital da litteratura sagrada, ou mesmo de colligir e de ensinar a que já he conhecida, isso nao tira que se não deva olhar para esta materia como essencialmente importante, e com o presuposto de que muito se deve semear para criar ao menos huma flor.

Com o designio pois de termos alguns varões illustrados e santos, capazes de alargar a esfera da erudição christãa, e de trabalhar com utilidade na vinha do Senhor, he precizo dar ao grande numero toda a oportunidade de conseguir hum tão util e tão necessario fim. De não ser possivel que haja muitos capazes de trabalhar com utilidade e fructo, não se segue, que não seja necessario haver no Estado huma ordem de individuos, propriamente educados, e ensinados, para perpetuarem as provas da Religião verdadeira por meio da genuina interpretação dos escritos, em que esta Religião se contem, para ensinarem na pregação as suas verdades, e para conduzirem o culto em todas as suas formas e ceremonias externas.

Sendo pois as profissões, e empregos civis inconsistentes com o ministerio ecclesiastico, segue-se que he necessario prover o modo, porque os ministros da igreja ham de derivar a sua manança do seu ministerio; porque não he possível que a derivem das contribuições voluntarias ou oblações dos primeiros tempos. Ainda que o zelo de huma seita, ou que a novidade de huma mudança, possa nos seus começos sustentar por algum tempo este methodo voluntario, nenhuma confiança se pode pôr nelle como providencia permanente; os que ao principio dessem mais acabarião por não dar couza alguma, e tudo seria por fim a maior desordem, e a maior confusão.

A'maneira do que se praticava entre os Judeos, e do que se colhe dos livros de *Moyses*, começaram os padres catholicos desde o 7º. seculo para cá a receber os dizimos, como ordenados do seo ministerio: E suposto que esta contribuição fosse no principio voluntaria, não passou muito tempo que não começasse a ser coercitiva—e, o que he mais, suposto fossem os dizimos no principio pagos na intenção

de que huma parte delles fosse destinada para os pobres, a outra para a reparação das igrejas, e a outra para a sustentação dos ministros,\* com tudo estes se appossarão da primeira, encarregando-se de a distribuirem pelos pobres, appossarão-se da segunda fazendo recahir nos povos a reparação das igrejas, e deste modo ficaram com todas trez. . . . *quo jure?* Não he do meo proposito indagalo, nem isso poderia ter fim algum de geral interesse. O certo he, que deste modo se fez a contribuição do dizimo muito pezada aos povos, e que fornecendo quanto era preciso para nutrir nos padres a opulencia, o regalo, os prazeres, e todas as vaidades mundanas, o resultado foi huma degeneração total no estado ecclesiastico. †

---

\* Esta divizão *tripartita* foi por muito tempo seguida na igreja de Espanha, e de Portugal, como consta do concilio de Merida, cujas actas se podem ver na *Monarchia Lusitana* de Brandão.

\* O dizimo dos fructos entra na despeza da producção, e como tal faz crescer o preço; vem a ser por isso mesmo huma contribuição muito pezada para a classe

O que porem se fez mais intoleravel foi a desigual partilha dos dizimos, que os mesmos ministros do altar fizeram entre si. Com o pretexto da distincção das ordens (necessaria sem duvida ao bom regimen, e aos fins da instituição) se introduzio huma desproporcionada distincção nas rendas, que a olhos vistos hé sumamente ruinoza ; porque offende com superior escandalo a justiça, e não he necessaria á boâ policia do estabelecimento. Que seja preciso haver gradações na jerarquia ecclesiastica para manter a subordinação, e para ellas corresponderem com as gradações da jerarquia civil, entendo, e entendem todos os que tem bom senso ; porem que em vez do que he necessario para a sustentação, e para o ornamento da vida social, se dê aos bispos,

---

indigente, e muito leve para as classes ricas—“O dizimo (diz o Dr. Paley, de cuja piedade ninguem pode duvidar) he hum tributo nam so sobre a industria, que dá de comer ao genero humano mas sobre aquella especie de trabalho, que as leis sabias mais dezejão proteger, e animar.”

aos conegos, aos beneficiados e a alguns parochos comque alimentar sobejidões de toda a especie, e no fim ate com que enriquecer e ennobrecer familias, e que aos outros ministros de huma mais baixa esfera, á maior parte dos parochos e dos curas, se lhe dê o que mal pode ser sufficiente para o paõ de cada dia, e a alguns delles nem isso mesmo, he couza a mais estranha, e a mais incompativel com a justiça distributiva, e ate com a caridade christaã. Sejam muito embora todos sustentados á custa dos dizimos, mas he contra toda a razão, e contra toda a justiça (he huma verdade pratica e não he abstracção theorica do filosofismo) que o bispo por dormir a somno solto no seo palacio, o conego só por hir recitar o officio devino á sé, e alguns parochos por dizerem apenas a missa conventual hajam de receber, por exemplo cem, quando os parochos do campo, luctando com os trabalhos da vida pastoral, administrando os sacramentos, e pregando mais n'um domingo do que os outros pregam toda a sua vida, recebam menos de sinco, e alguns apenas hum ou dous!! Esta injustiça relaxa, e vicia a instituição, e nada promove

senaõ os interesses individuaes dos que participam de huma tão monstruosa desigualdade.

Felicamente as couzas estam no Brazil em outros termos; porque os dizimos, achando-se convertidos em contribuição publica, vam para o thezouro, e dali se pagam as congruas aos ministros da igreja; mas na importancia, ou no *quantum* das congruas ainda se encontram os vestigios da mesma desigualdade, e ás vezes de hum modo bem flagrante. Os bispos devem ter mais do que os parochos;—convenho; mas taõbem a differença deve ser mais moderada, para que não falte a huns o que sobeja a outros; devem entrar n'isto as considerações locaes, e o trabalho pessoal. O clerigo he neste ponto hum funcionario, e os seus salarios não sò devem provêlo de huma decente e honrada subsistencia, mas devem retribuir e pagar com justiça. No Brazil he certamente mais facil dar a este negocio huma mais competente direcção; pois depende so de regular melhor as congruas; em Portugal seria preciso reduzir todos os dizimos a commendas para se poder estabelecer o optimo sisthema das

congruas—Mas trate là Portugal da sua vida, tratemos nos da nossa; somos parentes, e sejamos amigos; mas cada familia deve tratar da sua separada economia; e n'isto, assim como n'outras muitas couzas, os estados não sam mais do que grandes familias, que se devem reger por leis identicas.

Temos visto portanto como a interferencia da autoridade civil nas materias de religiãõ he necessaria não só emquanto á escolha de ministros capazes, que preenchão com discrisaõ e com sanctidade as funcções de seo elevado ministerio, mas taõbem emquanto ao estabelecimento dos ordenados, que elles devem perceber para se sustentarem no meio da sociedade civil de hum modo decente e digno. Vamos agora ponderar sobre que outros assumptos de igoal importancia deve o governo civil interferir, para que a religiãõ nacional, afastando-se do fim da sua instituiçãõ (que he só o desposito do dogma, da moral, e dos ritos) se não confunda com praticas supersticiozas, e farizaicas, ou com actos de hum zelo fanatico e furiozo em materias, ou totalmente

alheias, ou afastadamente connexas com os fins da sua sacrosanta instituição.

Neste sentido me parece necessario chamar primeiramente a attenção do governo, para ser tão zeloso em se conservar unido á communhão do primeiro dos bispos, chefe da igreja catholica romana, como firme em regeitar e em combater as antigas pertensões ultramontanas, que fazem dos paizes catholicos provincias do pontificado, e que consideraõ o episcopado como mera commissão apostolica. Todos sabem a origem do poder dos bispos ; o Evangelho falla bem claro nas palavras *mitto vos ; ite et docete*—Elle não diz *mitto te* . . . . O grande padre da igreja de França, o christianissimo *Bossuet* sempre se chamou bispo *per misericordiam Dei*, e nunca *per sanctam sedem*. Os concilios, e as tradições concorrem com aquelles textos sagrados para fazerem entrar a todos no verdadeiro conhecimento do seus deveres a este respeito e por isso todos devem de huma vez ficar entendendo cãbalmente, que a auctoridade ecclesiastica para ser legitima deve ser espiritual e interior ; que a igreja não tem poder coer-

cativo, nem jurisdicção de qualidade alguma ; que ella aborrece e detesta a guerra civil com o pretexto de religião ; e que se ella condemna os scismas não he o seo espirito fementalos.

Em segundo lugar a igreja deve distribuir gratuitamente o que gratuitamente recebe, e não deve trocar por dinheiro nem as indulgencias, nem os beneficios, nem as dispensas, nem couzas semelhantes ; porque a paga dedigna a concessão, e equivoca o motivo da graça, confundindo este motivo com hum interesse mundano, e sordido, que lhe tira todo o preço, e todo o valor ; alem de que, he da natureza de huma graça o ser outorgada, e jamais vendida.

A palavra de Deos deve ser pregada sem estrondo nem jactancia, na simplicidade apostolica, e sem pertensões jactanciozas. O seo orgão deve ser somente o dos pastores ordinarios, o dos bispos e dos parochos, sem missões turbulentas, nem procissões theatraes, nem melodramas devotos.

A nomeação dos bispos he dos reis ; a instituição canonica he das attribuições do papa ; mas se elle a negar por motivos frivolos, ou por intrigas secretas

quem pode negar esta faculdade ao bispo mais antigo do districto metropolitano ?

Os recursos á coroa das offensas ecclesiasticas sempre forão providos pelos nossos juizes da corôa com *summa energia* ; que este zelo persevere he muito sufficiente. Ha muitos exemplos assas honorificos de varios magistrados, que com tanta decencia como vigor resistiram sempre ás incursões dos prelados ; he esta huma especie de polemica ecclesiastica, em que as nossas relações do Brazil e de Portugal podem dar documentos : he só de notar que nestas refregas da authoridade huma com a outra se mostra sempre mais o espirito de partido, e o amor de corporaçã, do que o zelo ou pelo imperio civil, ou pelo christianismo.

Tudo isto sam couzas, em que o governo civil pode, e deve interferir ; porque todas ellas sam alheas do dogma, da moral, e da disciplina no ponto essencial do culto, e porque interessam á segurança dos subditos, que o governo deve proteger.—Aquelle ponto porem, a que o poder civil deve ser nimia-mente attento ; aquelle, em que elle deve exercer a

sua protectora authoridade; aquelle, em que elle deve empregar mais do que ordinario zelo, mais do que assidua vigilancia he 1º. Em prevenir, que a *exaltação* do espirito religioso se não assenhorêe da vida mundana para governar as consciencias em tudo, e para em tudo derigir o comportamento externo dos individuos—2º. Em prevenir outrosim a *relaxação* deste mesmo espirito religioso, ate o ponto de fazer entrar os padres em todos os interesses da vida secular. Estas duas degenerações do espirito religioso he que tem deprimido, deslustrado, e abatido a religião. Contra a incursão filosofica sempre ella se manteve firme, e com as pertensões liberaes não tem ella nada a fazer; mas a fanatica severidade, o orgulho e a ambição dos seus filhos mais predilectos he que lhe tem feito perder todo o seu lustre e toda a sua dignidade; os padres invadirão as cortes, e os tribunaes, os palacios, e as choupanas, entrarão em todos os traficos da vida civil, conduzirão intrigas, semearão discordias, negoção, jogão, brincam, e bebem.... Ah! Este he o grande mal.... Isto he so o que ameaça a

completa ruina da Religião. Ja do tempo de *S. Bernardo* soão estes queixumes.

De huma parte a exaltação clerical e monastica, para fundar o seo imperio, encheo o mundo christão de hum sem numero de praticas, e de observancias tão estranhas a religião como incompativeis com a vida do seculo, e com o trafego das occupações communs; Deos não quer os dezertos povoados de anachoretas, e as cidades desertas; apezar d'isso, com estas invenções o clero, e o monachismo se foram assenhoreando do espirito humano para o conduzir por hum caminho de espinhos a huma submissão absoluta—De outra parte a relaxação dos clerigos, e dos frades, que se deram inteiramente aos negocios do seculo, confundio de tal modo o humano com o divino, que não foi mais possivel ter confiança nos exaggeradores das praticas religiosas, os quaes punham todo o seo fervor e energia na admiração das virtudes estereis, sendo elles os primeiros á violar os mais sagrados e os mais strictos deveres da moral religioza.

Destas duas causas combinadas he que provieram

as enormes doações feitas ao clero. O espirito do seculo so procurava expiar os delictos, que as severidades extremas lhe occasionavam; e por isso se pode dizer, que não foram tanto as suggestões dos que recebiam, como as opiniões dos que davam as que produziram este movimento.....movimento de tal natureza, que entre nos apenas a legislação tem podido reprimir desde El Rey D. Diniz até gora; a avidez de doar excedia a avidez de ser doado. Deste modo, logo que as couzas do claustro principiaram a entrar no mundo, era de esperar que as cousas do mundo começassem a entrar no claustro, e d'qui veio toda a relaxação.

Verdade he que nesses tempos, chamados barbaros, em que succederam as invazoes militares dos povos do norte, tudo quanto havia de sciencias, de artes, e de policia civil, tudo se acolheo aos claustros. A' roda dos mosteiros estavam n'esse tempo as manufacturas, como nos diz *S. Bernardo*. O clero, segundo este mesmo santo nos affirma, se tornou então inteiramente mundano. E desde esse tempo, que espetaculo podem fornecer por exemplo.

à piedoza reflexão dos seculares mil estafetas de indulgencias andando pelo mundo a trocar por dinheiro os favores do ceo? Que espectáculo o de huns no regalo, outros na fadiga? Que espectáculo o de huns comendo, outros com fome? Que espectáculo o de huns no altar, no claustro, ou na *Thebaida*, e outros no jogo, na caça, nas feiras, ou no *forum*? A taes abuzos como estes he que foi devida a reforma de Calvino, a qual teve por unico pretexto o reduzir as cousas á sua primitiva pureza.

O Jesuitismo depois querendo obviar o mal ainda o augmentou mais, porque exaltou-se na severidade, e cresceo na ambição. Primeiramente apossou-se da educação, e apos d'isto se entregou a toda a casta de excesso na aquisição das riquezas, e do poder mundano; deixou de se ouvir a voz dos reis e dos governos, e so se escutava a dos papas, e da corte da Roma. Desta serie de exagerações extremas, e desta torrente de projectos ambiciosos he que rezultou o espirito filozofico. *Bayle* e *Montaigne* suscitaram duvidas; *Voltaire* e *Rosseau* expalharam dogmas, ate que a pouca destreza, a inca-

pacidade, e a corrupção dos governos europeos forneceraõ elles mesmos a occaziaõ de serem debelados cada hum por sua vez. O effeito deve ainda continuar, porque a cauza ainda continûa. Os padres continuam a cercar os thronos, e a importunar os governos; a sua ambiçaõ continûa a minar, exaggerando tudo.—pois esperemos pelo fim do entrecenho—os thronos continuaraõ a ser derocados em quanto os padres não forem contidos na stricta circumferencia do seu ministerio . . . .

Muitas vezes tenho observado com prazer que no Brazil (apezar do que nelle semearaõ os Jezuitas de superstição, e de influencia ecclesiastica) as sementes ou não brotaraõ, ou o que brotou estendeo pequenas raizes; tudo foi combalido, ou arrancado, e hoje apenas sera possivel reproduzilo.

Mas o que não há a temer por este lado da influencia do clero, e das suas exagerações, ha por outro a recear da sua incapacidade, e da sua immoralidade. A distancia, em que estaõ as parochias do interior, faz que ali não chegue o reflexo das eminentes virtudes, do saber, e das luzes de alguns parochos

das cidades e villas, cujo exemplo teria os melhores effeitos se estivesse mais ao alcance. He bem de crer, que o governo haja sentido o pezo da influencia do clero sobre a civilizaçãõ, quando elle he illustrado, e quando sabe conhecer os limites do seu ministerio. Por isso hum dos primeiros instrumentos da grande obra, que deve merecer o zelo incansavel do governo do Rio de Janeiro, he a educaçãõ e instrucçãõ do clero, e estou bem certo que este he hum dos objectos de sua incessante vigilancia. Retribua elle pois, e stimule tudo quanto achar que tem capacidade para diffundir, e propagar a moral evangelica, (nãõ só a moral da palavra, mas sobre tudo a do exemplo) e por certo que a final achará as obras como effeito da boa diligencia.

Passemos agora ao outro ponto, que he o da Tolerancia.

Distante esteve sempre do Brazil a horrivel inquisizaõ !..... Deos a ponha cada vez mais distante .....Ella taõbem ja deza appareceo da Europa ; oxalá que o temor dos principes naõ torne a cha-

mar para o pé do throno este monstro, que tanto devorou, e que tanto estragou

O poder de zelar a fé se acha pois nos bispos ; mas de que modo devem elles hoje exercer esta authoridade á face da constituição ? Fica reservado (diz a constituição do Brazil) para huma ley o estabelecer os limites da liberdade da imprensa neste ponto ; mas a utilidade publica (que he a ley das leis) que dicta ella a este respeito sem offender a sanctidade da Religião do Estado ? Este he que he o ponto a tratar.

Ha duas especies de Tollerancia. A primeira permite aos *dissentientes* o exercicio da sua religião, excluindo-os porem dos empregos do estado, ou sejam de emolumento, ou de interesse; esta tollerancia he, para assim o dizer, parcial. Outra heaquella, que não faz semelhante distincção; porque não exige que a Religião do Estado seja huma qualidade necessaria para adquirir os direitos de cidadão, e para habilitar por conseguinte aos empregos publicos. Tal he a Tollerancia, que a constituição do Brazil adopta, dizendo no artigo 179 *que ninguem pode ser per-*

*seguido por motivo de religião huma vez que respeite a do Estado, e que não offenda a moral publica.* Não he prohibida portanto no Brazil a manifestação de quaesquer opiniões religiosas, huma vez que ella se limite a serios argumentos, e que não degenerere em huma licencioza circulação de zombarias, de invectivas, e de facecias sobre as couzas religiosas ; porque huma manifestação desta especie so se dirige ás paixões ; em lugar de fortalecer enfraquece o juizo, e contamina a imaginação, e como tal offende a moral publica, e desacata a Religiao do Estado, o que entra na prohibição do artigo.

A verdade, e a verdade em abstracto, he a perfeição, a que toda a Religião aspira. Por isso toda a especie de intollerancia, que prescreve a supressão e o silencio, he contraria aos progressos da verdade ; porque indica medo e receio de investigação. A verdade rezulta sempre da controversia ; tudo quanto impede controverter, restringe o circulo da Religião Christãa, que toda ella se funda em maximas de razaõ, e em pontos de credibilidade, cuja

certeza se acha estabelecida de hum modo inabalavel, e inacessivel a toda a sofistaria dos incredulos.

Pelo contrario as persiguições nunca produziram convicção sincera, nem mudança verdadeira; o seo ordinario effeito he fazerem dos rôstos mascaras, e das opiniões papeis de commedia,\* que todos aprendem a representar bem, e assim se vicia, e estraga toda a moral; assim se conduz o coração humano de prevericacão em prevaricacão, e finalmente assim se pôem huma nodoa na reputação do christianismo, imputando ao espirito de huma religião devina, a qual tanto se distingue pela mansidaõ de seo divino insituidor, toda a casta de horror, de crueldade, e de superstição de hum zelo fanatico e farizaico. Tollerar o que Deos tollera; instruir o proximo quando pudermos, e sobre tudo edificalo com os nossos exemplos; lamentar os erros dos

---

\**“Quando o ajoelhar he religião, e o rezar virtude”* como diz Junius com sua acostuniada agudeza (vé lett. 15 to the Duke of Grafton.)

outros e pedir a Deos que os allumie ; socorrer a quem qner que seja sem distincção de opiniões, eis o que manda o evangelho, e ali não se encontra huma so palavra, que tollere, que dissimule, e menos que authorize a perseguição—Eis aqui pois qual he a doce lei da Tollerancia, estabelecida no codigo fundamental do Brazil. As victimas sacrificadas pela intollerancia das religiões estabelecidas no mundo formam huma soma, que ainda não pôde ser calculada ; mas os legisladores do Brazil viram o sangue de que se acham borrifadas as paginas da nossa historia, sangue derramado pela intollerancia religioza, e não era preciso mais para que todo o coração sensivel sentisse a necessidade de não offender nem a crença, nem a incredulidade de ninguem.

A existencia de huma religiam nacional, oombinada com a tollerancia de todas as outras religiões exige certas cautelas, que interessam tanto ao governo, como aos governados—Por exemplo, se a autoridade civil se deixar estar sugeita á autoridade ecclesiastica, todas as *garantias* individuaes, toda a

prometida protecção sobre esta materia vem a reduzir-se a nada; porque falta o garante, e o protector. Para que o governo haja de precaver-se deste oneroso jugo, seria preciso demarcar com exactidão as raias do sacerdocio e do imperio em ordem a determinar com exactidão todas as relações entre o governo e o (culto que convem admitir) entre o governo, e os ministros (a que convem pagar.) Esta materia em todas as suas ramificações he muito vasta, e por isso bastará so inculcar huma noção, não menos orthodoxa do que politica, e he, que em tudo deve o principado ser independente, e que nunca deve deixar usurpar porquem quer que seja o direito de proteger as pessoas, e as propriedades dos seus subditos.

A direcção e regulação do culto pertence exclusivamente á authoridade ecclesiastica. Porem quando este culto se estende fora do recinto dos templos não deve exigir praticas formaes e especificas dos que não professam a mesma religião, basta que exija hum serio respeito; isto tem sido origem de disputas e de altercações, que se tornam fre-

quentes nos paizes onde concorrem individuos de diferentes communhões. Da mesma sorte se não deve suspender a actividade dos trabalhos publicos em certos dias, só porque nelles cessam os ritos da religião nacional.

Todas as funcções civis devem ser negadas ao ministerio ecclesiastico. Elle tem tido atéqui jurisdicção, tribunaes, magistrados, jurisprudencia; hum ministerio, que he todo pastoral transformou-se pela corrupção dos tempos em authoridade publica. Tudo isto deve cessar. Os ministros da religião do Estado sam huns meros officiaes da moral christãa, destinados só a derramar por meio de huma instrucção oral (e mais que tudo pelo exemplo) o conhecimento dos dogmas da religião natural e revelada, e por isso n'um paiz de tollerancia não podem exercer authoridade alguma coercitiva, nem misturar-se com ramo algum de administração, e menos de legislação.

Seria derizorio, que provando-se por escritos e por pregações a verdade da religião nacional, e que devendo em consequencia refutar-se as doutrinas

contrarias, seria derizorio, digo, que se impozesse silencio a quem quizesse escrever o contrario. Quando as consciencias sam perfeitamente livres pouco ha que reccar destas polemicas. Quando os dogmas religiozos sam so annunciados e naõ prescriptos, offerecidos e naõ impostos, naõ ha que reccar combate; so quando a persiguição se declara, he que a guerra começa; as apologias das doutrinas proscriptas escrevem-se ao claraõ das fogueiras, que os proscriptores accendem. Houve tal anathema, que fez escrever mil volumes; e emfim, ou se trate da verdade, ou se trate do erro, diz hum grande politico deste seculo\*, *o sangue dos martyres he a semente dos crentes*, e das cinzas de hum livro bom, ou máo, quando se manda queimar solememente, rezulta de ordinario huma bibliotheca. A reacção he peor do que a acção.

No tempo da Revolução de França e (ainda depois no tempo do consulado, e do imperio de *Bonaparte*)

---

\* Daunou.

ninguem fazia cazo das doutrinas de *Helvecio* e *Diderot*, cujas obras jaziam expostas nas livrarias portateis, como diz *Montlausier*, sem que ninguem as comprasse; mas depois que vieram os missionarios commissionedos pelos Bourbons; depois que a intollerancia se erigio em systema nas theorias de *Mr. de la Menais* e de outros, edições e edições de *Voltaire*, e de *Rosseau*, de *Diderot* e de *Helvecio* se tem repetido humas sobre as outras, e se tem vendido com a mais espantosa rapidez; tal hé o poder das reacções, quando ellas sam mal calculadas!

Alem de que, seria offender a igualdade de huma maneira a mais contradictoria o conceder a muitos concidadaõs a faculdade de não professar a religião do estado, e negar-lhe ao mesmo tempo a de explicarem a razão, porque elles a não professam; isto era o mesmo que permitir-lhe e prohibir-lhe simultaneamente a mesma couza. Neste cazo vinham elles a não gozar de huma liberdade igual á de que gozam os outros cidadaõs; porque privados de poderem justificar ou a sua crença, ou a sua incredulidade, se veriam postos no repugnante extremo.

de lhe dizerem a cada momento “ *que nem tem razão, nem devem ou podem dizer que a tem.*”

Naõ pareça que eu tenho aqui por objecto fazer huma homilia sobre a Tollerancia. Quando se reflectir que esta carta he toda dirigida aos christaõs do Brazil, se comprehenderá quanto sera necessario, que a verdade da Tollerancia naõ seja so huma ley, mas seja tambem huma opiniaõ. O imperio do Brazil tem muito a esperar da colonizaçaõ dos europeos em quanto á sua civilizaçaõ, e em quanto mesmo ao seo augmento material ; e he sabido como hum grande numero de individuos de differentes seitas se estam passando da Europa para o Brazil, onde fazem estabelecimentos de agricultura e de industria. Por isso facil he de sentir a necessidade de estabelecer a Tollerancia em bases firmes, e arrancar todas as raizes do fanatismo, legado, que nos transmittiraõ da patria mae as preoccupações de nossos maiores.

Por tanto, cidadãos Brasileiros, a maior homenagem, que se pode votar á religião christãa, que professamos, he distinguila como a unica do mundo,

que nada tem a temer de huma discussão livre. Digam lá o que quizerem, escrevam lá o que quizerem filosofos e protestantes; há so hum meio de suscitar contra ella duvidas perigozas, e he não permittir que a contradigam. Vos sabeis, e estais convencidos que a religião da nossa crença he hum presente do ceo; descançai portanto na sua divindade, porque ella só basta e sobeja para a sua manutenção. Já que permittis que muitos de vossos concidadaõs a não pratiquem, deixai-lhe taobem a faculdade de expor os motivos, que a isso os determinam. Que he o que podeis recear da publicidade d'esses motivos? Se vos estais convencidos da fraqueza delles, e se a vossa fe descança em fundamentos os mais inconcussos, para que temeis? Estranho modo seria por certo o de vos assegurardes da bondade da vossa cauza, impondo silencio á parte contraria.

A moral publica não se compromete com a liberdade destas controversias; porque ellas versam unicamente sobre crenças, e sobre praticas, que se julgam necessarias para evitar as penas e merecer as

recompensas da vida futura, e não versam sobre os deveres do pae, do filho, do marido, do subdito, e do cidadão, e geralmente sobre todos os da vida social, pontos sobre que todas as seitas vam de acordo, e a maior parte dellas aspira á perfeição de todas as virtudes humanas (excepto os jezuitas, que tentaram justificar os crimes reprimidos pelas leis... famosos santarrões, a quem estava destinado ensinar huma theologia homicida)

Reflecti de mais a mais, que a prohibição dos escritos contrarios a huma religião privilegiada tras com sigo a absoluta servidão da liberdade da imprensa. Lembraivos, que os theologos já excommungaram o sisthema do mundo explicado por hum genio, e fizeram expiar a Galileo as suas observações e as suas descobertas. Os theologos intollerantes não permitem nem as theorias ideologicas, nem as theorias moraes, nem as politicas, em todas acham ataques indirectos á religiam; a mesma poezia, as mesmas produções literarias ficarám sempre sujeitas á censura, para que sejam, dizem elles, reduzidas à pureza ortodoxa.

Deixai tudo isto á liberdade de escrever, e de fallar, que se acha prescripta na vossa ley fundamental, útil a vos todos sem ser injurioza ás verdades da religião revelada, que Deos hade permittir que se perpetue no Brazil como aquella que policiou a vida civil de vossos paes, e que tantas doçuras fornece ou seja na contemplação deste mundo, ou do outro; o ponto todo está em que os padres nao exerçam dominio temporal com o pretexto de religião; o ponto està em preservar a religião dentro dos limites, a que a reduzio seo divinor instituidor. Isto he o que neste ponto devem dezejar todos os bons Brasileiros, e com elles he o que dezeja, e pelo que contende, o incognito, mas por isso nao menos sincero

AMERICUS.

FIM DO TOMO I.

Londres, Impresso por R, GREENLAW, 36, Holborn.



**Americus**

**CARTAS POLITICAS**

**EXTRAHIDAS**

**DO PADRE AMARO.**



**TOMO II.**

**SEGUNDA EDICÇÃO.**

*Handwritten signature or note, possibly reading "Biblioteca Nacional de Lisboa"*



# Americus

## CARTAS POLITICAS.

---

Vis consili expers mole ruit suâ ;  
Vim temperatam Di quoque provehant  
In majus :

HORAT. Carm. Lib 3. Od. 4.

*Custode rerum Cesare, non furor*  
Civilis, aut vis exiget otium ;  
Non ira, quæ procudit enses,  
Et miseras inimicat urbes.

HORAT. Carm. Lib. 4. Od. 15.

---



Londres :

IMPRESSO POR R. GREENLAW, 36. HIGH HOLBORN.

---

1826.

SA 5816.4.5

✓  
HARVARD COLLEGE LIBRARY  
COUNT OF SANTA FEULALIA  
COLLECTION

GIFT OF  
JOHN B. STETSON, Jr.

14 Aug., 1924

## CARTAS

QUE SE CONTEM NESTE II.º TOMO.



### CARTA VII.

Idea geral sobre a reforma das leis criminaes ; as primeiras tres bases sobre a administração da justiça—O jury—O processo publico—E a justiça itinerante, ou alçadas periodicas..... 5

### CARTA VIII.

Obstaculos que se oppoem ao estabelecimento do jury no Brazil—Modo de os remover—Ideas praticas sobre esta salutar instituição..... 43

### CARTA IX.

Das cadeas—Principios sobre que se deve fundar a sua reforma..... 69

**CARTAS.**

**CARTA X.**

**Da economia politica, seo fim, e sua importancia—  
Origem, e progressos desta sciencia—Plano geral  
do seo sisthema—Breve analize dos seus funda-  
mentaes principios..... 99**

**CARTA XI.**

**A immediata aboliçam do commercio da escrava-  
tura, e a gradual emancipaçam dos escravos  
sam couzas as mais necessarias á civilizaçam, á  
tranquillidade, e aos interesses do imperio do  
Brazil..... 162**

**CARTA XII.**

**Ideas elementares sobre hum sisthema de educa-  
çãõ nacional..... 204**

## Americus.



### CARTA VII.

**IDEA GERAL SOBRE A REFORMA DAS LEIS CRIMI-  
NAES: AS PRIMEIRAS TRES BASES SOBRE A ADMI-  
NISTRAÇÃO DA JUSTIÇA—O JURY—O PROCESSO  
PUBLICO,—E A JUSTIÇA ITINERANTE, OU ALÇA-  
DAS PERIODICAS.]**

A America vai dando passos tam agigantados na civilização, e no aperfeiçoamento de todas as instituições sociaes que parece seguir de proposito esta feliz tendencia para fazer contraste com o que se está passando n'uma grande parte da Europa. Em quanto d'áquem do Oceano se mostram só os bem

succedidos esforços do erro, e da superstição; em quanto os triumphos do despotismo ostentam com arrogancia a queda da liberdade—da parte d'alem se apresentam povos submissos e laboriosos, gozando de todos os foros do homem livre, que de bom grado lhe offertam, e lhe asseguram governos sabios e humanos, homens justos e beneficos. A sabedoria com que se pensa, e a benevolencia, com que se obra, vai n'aquelle hemispherio em hum progressivo desenvolvimento. Estabalecidos os bons methodos de governar, apparecem desde logo as boas obras da legislaçãõ; e de que serviria huma couza sem a outra? *Matem-se os dezavizados pela melhor forma do governo; aquelle, que he melhor administrado, he o melhor, dizia Pope.\** Esta idea, ainda que ate hum certo ponto seja incorrecta, com tudo d'esse ponto por diante he muito verdadeira, e muito exacta.

De que serviria a mais bem combinada acçãõ dos

---

\* For forms of government let fools contest.  
That which is best administered, is best.

poderes públicos, se por huma inteira perversão dos fins, não se chegasse a estabelecer o imperio das leis uteis, e sobre tudo o dos bons costumes? De que servira o arteficio de huma boa maquina, se o acôndo de todas as suas moças não conspirasse a dar hum resultado proveitozo, e de hum proveito co-extensivo ao maior numero?

De todas as instituições humanas aquella, que mais interessa o homem na sociedade, he a administração da justiça; porque he aquella, que mais immediatamente obra sobre os interesses individuaes. O homem quazi todos os dias se vê na precisam de defender os seus direitos, violados ou pela ambição, ou pela ignorancia do seu vizinho; o recurso á authoridade protectora se torna por isso mesmo de hum uzo quazi quotidiano. Assim mesmo quantos sam na Europa os defeitos das leis, que regulam estes recursos! Apenas tem sido sufficientes os clamores da philosophia para produzir huma escassa reforma das leis criminaes em alguns imperios; apenas se observão aqui e ali alguns esforços parciaes, e entre nos a obra esta quazi *re integra*.

Na Grã Bretanha mesmo (que com justa razão se gaba da melhor forma na administração da justiça) se não tem conseguido reformar huma legislação barbara, apesar dos repetidos esforços theoreticos e praticos de *Bentham*, de *Romilly* de *Mackintosh*, e de outros filosofos e legisladores esclarecidos!!! Tal he o imperio do erro, quando os habitos de hum longo tempo o consagraõ!

Com tudo o que a civilisação europea não tem podido fazer ha hum seculo, não obstante a reconhecida utilidade, e mesmo a precizaõ da obra, e não obstante os cuidados, as diligencias; e as fadigas de Sabios, e de Filosofos os mais abalizados, acaba de o fazer hum sò Estado da Uniaõ Americana! Esta he huma das maiores provas do progresso, em que estam as luzes, e as reformas n'aquelle vasto continente. O senado, e a caza dos representantes do Estado da Luisiana tomou a seguinte *Resolução*: “Sendo da primeira importancia que um Estado bem regulado funde a reforma das suas leis criminaes no principio so da prevençaõ dos crimes; sendo necessario definir as offensas, proporcionar-lhe.

as penas, regular as provas, simplificar os processos, determinar as funcções dos juizes e dos officiaes de justiça, he por isso da mais absoluta necessidade nomear hum individuo de reconhecido merito, speculativo e pratico, para formalizar o projecto de hum Codigo Criminal :”

Em consequencia desta *Resolução* foi nomeado o jurisconsulto *Edward Livingston*, membro da caza dos representantes, que apresentou o projecto com a maior brevidade.

A primeira parte deste projecto chegou há poucos dias à minha mão. Quanto fora para dezejar elle se tornasse uzual aos nossos jurisconsultos do Brazil para servir de baze á reforma das nossas leis criminaes, e ao novo systema de administração de justiça, que ali deve ter lugar em consequencia do que se acha determinado no projecto de constituição. Esperando pois que huma obra de tanto nome, e de tam merecido credito se achará hoje disseminada por toda a America, não só do Norte, mas tão bem do Sul, me limitarei somente a huma rapida menção dos principios, e maximas geraes, em que ella

se funda, não só para dar huma idea da sua solidéz e da sua comprehensam, mas taõbem para servir de *prototipo* as minhas reflexões sobre as reformas necessarias, que o Codigo Judiciario do Brazil deve promptamente admittir, para melhorar a condiçã dos povos, e para lhe fazer gozar de prompto as doçuras, e a suavidade de hum governo, qual o da constituição, que o Imperador com a mais profunda sabedoria lhe offertou.

Os grandes principios, sobre que se devem fundar as leis penaes, e a sua administraçã, sendo sanccionados n'um Codigo servem como de bitola para medir por elles a propriedade, e a consistencia das outras partes do mesmo codigo, e habilitam a decidir, logo á primeira vista, se huma ley guarda as proporções devidas com as maximas geraes, que tem sido approvadas como expressões da verdade, e da justiça.

Deste caracter sam, e com este fim se estabelecem, as seguintes maximas no sobredito projecto do jurisconsulto *Livingston*:

1º. A ley criminal não conhece vinganças; o

objecto da pena he so prevenir o delicto, inhabilitando o delinquente a commeter outro, e imprimindo na sociedade hum exemplo, que seja capaz de desviar os mais cidadãos de fazerem o mesmo, que fez o delinquente.

2°. Nenhuma pena deve ser maior do que aquillo que he necessario que seja para obter ambos os preditos fins.

3°. Acção nenhuma (assim como nenhuma omissão) se deve pôr na lista dos crimes, sem que traga injuria, ou ao estado, ou ás corporações permitidas pela ley, ou aos individuos.

4°. Toda a injuria, que puder ser completamente reparada por huma acção civil não deve ser objecto de huma accuzação criminal.

5°. Como pela imperfeição das couzas humanas, e pelos erros inevitaveis, a que esta sempre sujeita a obra de homem, acontece o serem ás vezes condemnados os que sam innocentes, e absolvidos os que sam criminosos, nunca a pena deve ser tal, que

não possa ser perdoada no caso que o tempo descubra a innocencia do condemnado.\*

6°. Provado que seja o delicto deve logo ser imposta a pena com a maior promptidaõ.

7°. As leis pnaes devem ser escritas na lingua-gem a mais clara, e com huma construcção a mais inequivoca. Devem ser concizas para se poderem reter na memoria. Devem evitar expressões e termos technicos ; e, se estes forem necessarios, devem ser primeiro exactamente definidos. Não so devem ser promulgadas ; mas ate devem ser ensinadas nas escolas, e lidas pelas authoridades publicas em certas e determinadas occaziões.

8°. Todo o criminoso deve ser accusado e processado em publico perante juizes sabios e imparciaes, e perante hum *Jury* escolhido à sorte, ao principiar o processo. O accusado pode dar este *Jury* de suspeito com a maior liberdade.

---

\* He abolida neste projecto a pena de morte. A questão he extranha ao meo objecto ; mas não sei como entre nos se possa esta pena escuzar em alguns crimes.

9°. Deve-se dar ao reo copia do libello accusatorio com termo racionavel para se preparar para a defeza ; deve-se-lhe permmitir que chame as testemunhas, que quizer ; e deve-se-lhe dar toda a opportunidade de ver, de ouvir, e de examinar as testemunhas, que depuzerem contra elle, ou em seo favor ; e deve ter hum advogado que o defenda .

10°. A cadea deve superceder á fiança, excepto só nos cazos, em que a fiança naõ tem lugar, segundo a natureza do crime.

11°. Nenhuma presumpção de culpa, por mais violenta que ella seja, pode justificar castigo algum antes da convicção, excepto aquella detençaõ corporal, que basta para prevenir a fugida. Esta mesma detençaõ será prescripta pela ley, em quanto ao tempo.

12°. Nenhuma restricção deve ser posta á livre discussão das partes, tanto seja àcerca da accusação, e da defeza, como àcerca da conduta dos juizes, e dos officiaes de justiça no que tocca ao desempenho das suas funcções : exceptuaõ-se taõ somente as injurias, as calumnias, e as alluzões a motivos sinia-

tos, que devem ser punidos com a maior severidade.

13°. O processo deve ser o mais simplez para que seja entendido de todos ; qualquer erro, que nelle incorra, deve ser emmendado, sem que se annulla o valido pelo invalido.

14°. A religião he a cauza da nossa felicidade neste mundo, e das nossas esperanças no outro ; mas nunca a inobservancia dos seus preceitos pode ser objecto de huma ley criminal ; porque todos os modos de crença, e todas as formas do culto são igoaes na presença da ley civil. Isto porem não prejudica a que huma ley possa estabelecer festas, e ceremonias publicas, em que todos os cidadãos se ajuntem, segundo os ritos da sua crença, ou para dar graças a Deos pelos grandes beneficios, ou para implorar o seo auxilio nas grandes calamidades,

15°. Em nenhum caso deve o innocente participar da pena do criminoso. A sentença nunca deve ter effeito, que inhiba o herdeiro de succeder na herança, que a ley lhe devolve.

16. Toda a ley, que tiver por objecto suprimir hum mal temporario, deve so durar em quanto dura o mal, que ella quiz evitar, e deve ser abrogada logo que cessar o motivo da sua promulgaçãõ.”

Eis aqui os alicerces, sobre que assenta toda a admiravel superstructura deste Projecto. Aquella profunda, e eterna verdade que a pena não he vindictiva está finalmente legislada, e onde? Na America. . . . . Temos portanto plantada, e criando vigorozas raizes no novo mundo huma planta peregrina no mundo antigo, que tanto, e com tam pouco successo trabalharam por aclimatar nelle os mais esclarecidos jurisconsultos, e os mais sabios filosofos. O crime não he pois na Luisiana hum mal abstracto ou hum intrinseco demerito. O unico fim de toda a legislaçãõ he proteger direitos; e a violaçãõ destes direitos he que forma a essencia do crime. A necessidade de reprimir esta violaçãõ provem da necessidade de proteger a todos na fruiçãõ do que he seo. Esta violaçãõ deve portanto ser punida no violador, não pelo mal que está feito, e que já nam tem remedio, mas pelo exemplo, que ella estabelece

se não for punida. O terror, que a pena incute aos que poderiam ser tentados a praticar o mesmo delicto, he por conseguinte o unico fim das penas. Esta verdade, que he trivial, porque todos os theoristas a applaudem, e todo o mundo a confessa, nunca he bem entendida na sua applicação.

Naõ he o meo *scôpo* entrar em todos os detalhes de hum codigo penal. Eu somente me proponho fazer algumas observações sobre os principios mais elementares da administração da justica criminal, e indicar as reformas mais essenciaes, de que ella carece no estado, em que prezentemente se acha entre nos. Estas reformas devem humas acompanhar, outras preceder ao estabelecimento dos jurados, legislado na ley fundamental do Brazil—Eis aqui o precizo objecto desta carta, e das duas, que se lhe devem seguir.

O termo *direito*, de que tanto uzo se faz, e que taõ pouco se entende, naõ he mais do que huma faculdade, ou hum poder dado aos individuos pela ley da communiaõ civil sobre certos objectos. Quando se diz pois, que hum pessoa tem *direito* a

huma couza, o que por isto se entende he, que elle pode uzar d'essa mesma couza como quizer, e que encontrando n'isso obstaculo, a authoridade civil lhe deve dar auxilio para o remover. Quaes sejam as couzas, a que cada hum tem direito, em que cazos sam violados os direitos de cada hum, assim como a pena, a que deve ser sugeita huma semelhante violação, pertence á ley civil o definilo.

A declaração dos direitos civis deve portanto preceder á declaração das penas; huma couza he dependente da outra, porque se os direitos individuaes de cada hum estam sugeitos a serem violados, e se o objecto do governo he proteger, punindo estas violações e prevenindo outras, segue-se que o systema desta prevenção (isto he o codigo penal) não pode ser exacto, em quanto não houver hum codigo civil, isto he huma *lista*, onde aquelles direitos se achem exactamente definidos. Deste modo a definição dos direitos civis constituirá o que se chama codigo civil, e a definição das offensas ou das injurias com as penas correspondentes constituirá o que se chama codigo penal.

Esta he a maneira, com que hum moderno jurisperito inglez (*Mr. Mill*) vê a perfeição de huma obra tal; e debaixo de hum tam simplez principio nos dá a idea completa de hum codigo civil n'um excellente tractado, que vem no supplemento da *Encyclopedia Britannica verb. Jurisprudence*—O desenvolvimento desta grande idea, suposto pareça scientifico, nem por isso tem a difficuldade de ser reduzido a pratica. A jurisprudencia he essencialmente huma sciencia; porque consiste n'uma collecção de principios, cuja practicabilidade tem sido até qui muito mal entendida; porque os methodos de applicar tem sido constantemente erroneos, e defeituozos.

Para Portuguezes (ou seja de cá ou de lá do Atlantico) nem ha codigo que defina os direitos; porque o que se chama codigo civil he huma confusa massa de determinações, em que todavia se acham poucos cazos determinados e fixos—nem ha codigo, que defina as offensas; porque não ha correspondencia entre os direitos, e sua violação, assim como nem penas correspondentes a esta violação. As penas estabelecidas no livro 5º. das ordenações su-

põem no crime o *malum theologicum*, e sem terem a mira na prevenção, mas tão somente na vingança decretam morte, açoites, e degredo a toda a casta de offensas; e desta sorte, confundindo os fins do castigo, destroem as verdadeiras noções da justiça e tornão as penas inapplicaveis, porque hum semelhante rigor repugna ás ideas communs. E eis aqui como a punição do crime fica só no puro arbitrio do juiz, que a seu bel prazer commuta o rigor das penas; e por consequente, na falta de huma ley, governa huma ley particullar, toda do arbitrio de quem conhece dos cazos. Tal he o estado da nossa jurisprudencia theoretica, e pratica: Este mal exige o mais prompto remedio; mas Deos o dará, assim como deo o da constituição!..... As luzes não se apagam, cada vez se accendem mais.

Todavia (o que ainda he mais digno de lastima) os methodos, e as formas na applicação da justiça criminal são mais erroneas, mais abusivas, e de mais nocivas consequencias; e remedio por con-

seguinte he de muito mais urgente necessidade Povo infeliz, onde nem as leis sam justas, nem a sua applicação benefica!! Mas já milhores dias raiaram; he so preciso fazer conhecer o mal, que o remedio prompto virá na prezente ordem das couzas.

Vamos ver as formulas essenciaes na applicação das leis em quanto ao processo crime entre nós.

Havendo queixa de parte procedê-se a hum summario de tres testemunhas; a asseveraçã de duas dellas e (ás vezes de huma sò) põem o denunciado no rol dos culpados em virtude he huma pronuncia do juiz dada para este fim. Naõ havendo queixa (e só em certos cazos) procede o Juiz *ex officio* n'uma inquiriçã, a que se chama devassa, a qual tem o mesmo effeito, que a queixa, ou *querella*.

Posto o nome do reo no dito rol dos culpados, ou he prezo, ou se lhe permite que se livre solto por meio de huma licença, que se lhe concede para este fim, a que se chama *carta de seguro*; licença, que se concede, para quazi todos os crimes geralmente, e com bem poucas excepções. Neste ponto he que principia a accusação, e a defeza—Assim pois; o dito de duas

testemunhas, e as vezes o de huma so, inquiridas em segredo e sem contradicção de ninguem, sejam quaes forem os defeitos da sua veracidade, sejam quaes forem os motivos de interesse, ou de vingança, que ellas tenham em jurar falso, podem reduzir o homem o mais innocente, ou à dureza de huma prizaõ horripavel, ou á penoza situaçaõ de ser havido como reo, e de responder a huma accuzação por escrito, involvida em mil ambages, mil circuitos, e mil enredos: E a tudo isto deo cauza o dito de huma ou duas testemunhas, as quaes, se fossem inquiridas em publico e na presença dos supposto reo, ou emmudeceriam, ou dariam provas da sua malicia, e da sua falta de credito. Não pode haver hum sisthema mais defeituozo !.....

Principiada a accusação por escrito, e conduzida pelas quatro estações do *Libello*, *Contrariedade*, *Replica*, e *Treplica* chega o tempo da prova, e o mesmo inquisitorial sisthema conduz todas as testemunhas a hum lugar secreto, onde sam inquiridas pelo juiz, sem que ao pobre reo seja permmitido nem se quer ver o depoimento dellas por escrito, devendo con-

tentar-se com o que dizem as que elle chama em sua defeza. Nesta forma passa o *feito* para a mão do juiz, que humas vezes de persi, outras vezes, com juizes adjuntos dá a sentença com o mesmo zeloso segredo, e por meio deste segredo encobre a sua ignorancia, senão he que (sendo sagaz) taõbem por meio delle encobre a sua corrupção, paliando fins sinistros com razões escritas n'um papel, às quaes não houvera talvez recorrido se as proferisse em publico e de viva voz.

Se toda esta scena se representasse em publico ; se o *accusador*, se o *accuzado*, se as *testemunhas*, se os *patronos*, se os *juizes* estivessem huns de frente dos outros, promptos a perguntar, e a responder, o processo se acabaria mais depressa ; a dispeza e o tempo seriaõ consideravelmente poupados ; a verdade e a justiça não seriam sacrificadas pela rapidez ; o exemplo da pena seria mais efficaz ; e o juizo do publico attento sobre todos estes actos seria o maior obstaculo á parcialidade, á corrupção, e á ignorancia.

Quando a sentença crime he dada por hum sò juiz, ainda tem appellação, e depois de ser ou con-

firmada ou annullada na superior instancia, ainda tem *embargos*, os quaes, se porventura sam recebidos, torna a repetir-se a mesma tela judiciaria da primeira instancia, como se a couza fosse principiada de novo; porque se repetem as mesmas allegações, dão-se novas dilações e novas provas; em fim renova-se em tudo e por tudo a mesma scena. Com o pretexto de *materia nova*, e de investigação mais apurada, a verdade se confunde cada vez mais; cresce a vexação de ambas as partes; e dezaparece de todo o exemplo da justiça. Eis aqui no geral o methodo de hum processo crime entre nos.

Para montar todo este defeituozo e complicado sisthema no seo devido pé, se fazem necessarios mais de cem dezembargadores nas nossas *relações*; faz-se necessario hum juiz local por cada seiscentos vizinhos ao menos, alem dos corregedores e provedores, que são juizes com certas atribuições para certos cazos. As partes sam obrigadas a seguir suas cauzas, e a levar seus recursos a grandes distancias á custa de incomportaveis dispezas; de maneira que nesta difficuldade, em que a justiça se

põem, pode-se bem dizer que vale o mesmo que *negar a justiça às partes.*

Vamos agora ver como em Inglaterra se conduz todo este negocio.

O processo verbal e publico—a distincção entre juiz de direito e juiz de facto—a justiça *itinerante*, em vez da local, *são* as tres bases, em que (com mais ou menos modificações) se deve fundar a administração da justiça criminal, segundo o que dicta a luz da experiencia, a razão, e a philosophia. Só pela simultanea cooperação destes tres elementos he que se podem colher os fructos da imparcialidade, e da sabedoria, dous requisitos, sem os quaes debalde se pode esperar justiça sobre a terra—Estas são pois as tres bases do processo crime em Inglaterra.

As transacções crimes e civeis desta grande nação, (n'um paiz onde a extensão do commercio, e o refinamento da civilização complica o trato da vida civil) toda esta grande massa de processos civis e criminaes he decidida por doze juizes, que vam duas vezes no anno correr o reino (cada hum em seo res-

pectivo districto) e ali ás portas abertas julgam todas as causas diante das partes interessadas e do publico. O que n'uma população, menor da amplitude da população de Inglaterra e Wales (como he ou a de Portugal, ou a do Brazil) não podem fazer cem n'uma instancia, e mais de trezentos em outra, o fazem so doze n'uma dobrada população, onde as transacções devem ser infinitamente mais variadas, e por consequente de maior embaraço e de maior perplexidade.

Este sisthema merece ser estudado, e merece que se tome todo o trabalho, não so para considerar quaes sam os obstaculos, que a differença das localidades offerece á sua imitação ; mas taõbem para reflectir no modo, porque se hão de remover aquelles, que he possivel remover, afim de realizar hum tam bello estabelecimento.

Em geral, e sem descer a varias particullaridades, o processo por *jury* em Inglaterra se conduz do seguinte modo:

Todo o paiz de Inglaterra e Wales está dividido em districtos, a que preside hum magistrado de po-

licia, (specie de juiz de paz) o qual tem a seu cargo a execução de certas leis e regulamentos relativos à policia publica, e a quem compete receber todas as queixas das partes offendidas, ou as denuncias dos *Constables* ou *Police officers* (officinas de policia.)

Os criminosos presos em flagante, ou denunciados apresentam-se a estes magistrados com as testemunhas, e com o corpo de delicto (se o pode haver no caso) O reo, o accusador, ou o denunciante, e as testemunhas são ali todos perguntados, na presença hum dos outros, e os seus depoimentos são tomados por escrito: E se o magistrado acha, que a queixa he fundada, e que ha no caso algum gráo de prova, ou manda o reo para a cadeia, ou o faz produzir fiança nos casos, que admittem fiança.

Nas proximas sessões, que se fazem de tres em tres mezes (*quarter sessions*) a que prezidem estes mesmos magistrados e julgaõ com o *jury*—ou nas proximas *assizes*, a que preside hum dos doze juizes, hade forçosamente ser apresentado todo o criminoso ou prezo ou afiançado; e juntamente hão de apparecer os depoimentos por escrito, que se tirarão.

na presença do magistrado de policia, salvo se o *Grão Jury* (que n'esse meio tempo tem ouvido as mesmas testemunhas em segredo) decidir, que a accusação contra aquelle criminozo não tem lugar; porque então he desde logo pôsto na rua.

Porem quando o *Grão Jury* determina, que a accusação deve proseguir, e manda passar o acto da mesma accusação, a que se chama *true bill* (verdadeiro libello accusatorio) o reo se apresenta então perante o juiz e perante o pequeno *jury* para ali ser processado em forma.

Ali inquire entam o juiz ao accusador (se o ha); depois as testemunhas que forão inquiridas pelo magistrado da policia (cujo depoimento por escrito elle tem na sua mão) e depois inquire as testemunhas da defeza do reo. Cada huma destas testemunhas são reproguntadas pelos diversos patronos: as do accusador, pelo patrono do reo, e as do reo pelo patrono do accusador, a que se chama *cross-examination*.

Acabado todo este inquerito, e tendo-se o reo defendido ou verbalmente, ou por escrito; (porque lhe não he permittido que o seo odvogado faça pe-

ração alguma em sua defeza) o juiz recapitula a accusação, a prova, e a defeza por meio de huma nota por escrito, que elle mesmo tem feito pela sua mão, e expõem ao *jury* tudo quanto faz contra, ou a favor do reo, e de ordinario faz esta exposisaõ com a maior imparcialidade, e com a maior miudeza, sem mostrar que se inclina mais ao crime do que á innocencia. Mas no fim dá a sua opiniaõ sobre a criminalidade do facto. O *jury* entaõ delibera, e julga o reo, ou culpado, ou innocente (*guilty or not guilty*) Neste segundo cazo vai logo o reo para a rua, e no primeiro espera o reo até o fim da sessaõ, para na companhia dos mais ouvirem todos a sentença da boca do juiz, que não faz mais do que declarar a cada hum dos reos a pena, que a ley impoem ao seo delicto, fazendo primeiro huma exhortação sobre a malignidade dos delictos—Este he o modo e a formalidade do processo.

O *jury* forma-se do seguinte modo :

O *constable* de cada parochia faz todos os annos huma lista das pessoas, que tem as qualificações necessarias para servir de *juryman* (jurado lhe chamaremos nós) Esta lista he afixada na porta da

igreja para dar lugar a se fazerem sobre ella as objecções legaes pelas partes, a quem compete, Todas estas listas sam remetidas ao *sheriff* (chefe de policia de cada *county*) Dellas forma o *sheriff* huma grande lista, a que se chama *free-holders book*; e deste livro he que se tiram os nomes dos 48 *jurymen*, que haõ de servir nas *assises* d'aquelle anno.

Para cada uma destas *assises* manda o *sheriff* citar estes 48 individuos; os seus nomes saõ metidos n'uma urna, d'onde, ao começar de cada processo, se tiram à sorte os doze que haõ de ser os juizes d'elle. Se o reo poem suspeições a algum, ou a alguns, deixaõ-se estes, e vaõ-se tirando outros, ate que se complete o numero de doze imparciaes jurados, a quem o reo nada tenha que oppôr. No caso de que as suspeições inhabilitem tantos, que os 48 não cheguem a preencher os doze, entaõ se escolhem os que faltaõ d'entre os circumstantes, que por acazo estaõ no tribunal, a que se dà o nome de *tales*.—Este he o modo de formar o que se chama *common jury*.

Alem deste *common jury* há outro, a que se chama *special jury*, que he destinado sò para certos cazos ; bem que em qualquer delles se pode verificar, huma vez que as partes o peçaõ, e lhe paguem. Compoem-se de homens de mais instrucçaõ, e de mais educaçaõ. Sempre se recorre a este jury nos crimes politicos, e nos cazos de libello.

A imprensa d'Inglaterra tem declamado muito contra este methodo do *special jury* nos crimes politicos, e nos da liberdade d'imprensa ; porque em vez de se fazer a escolha dos *jurymen* à sorte, como no *common jury*, he feita por hum official da coróa (e a coróa he quem accuza!....) que vai escolhendo os que quer da lista dos *freeholders*, e isto dà occasiaõ as mais bem fundadas suspeitas de corrupçaõ e de parcialidade.

Este motivo porem vai remover-se, ao que parece. Na sessaõ do parlamento proxima passada já os ministros tinhaõ dado idea d'isso, e agora vejo pelas gazetas, que acabam de chegar, que Mr. Peel ministro do interior (*home departrment*) propondo-se consolidar n'um só acto os 85 actos, que há espalhados a res-

peito do *jury*; hum dos artigos deste projecto he : Que naõ só todos os *freeholders* sejam qualificados para servirem de *special jurors*; mas taõbem os mercadores—e que todos elles sejam escolhidos à sorte. Isto satisfas completamente a todos os queixozos. He couza digna de toda a admiraçaõ o ver a presteza, com que o actual ministerio britanico està deferindo à opiniaõ publica!

Desta sorte fica sendo claro, que o juiz naõ tem influencia alguma na escolha do *jury*, quer seja no *common jury*, quer seja no *special jury*; mas he muito grande a influencia, que tem a sua opiniaõ sobre os doze jurados! Podem contar-se os cazos em que o *jury* se afasta da opiniaõ do juiz!

Porem, com que simplicidade, com que inteireza e com que exactidãõ se porta hum juiz em Inglaterra, quando recapitula ao *jury* a accuzaçaõ, a defeza, e a prova! Em França (e aqui mesmo na Suissa) todo o esforço do accusador publico (*procureur du roi*) he promover a condemnaçaõ dos reos; em quanto que, todo o ponto do juiz inglez he zelar a absolviçaõ, tanto quanto o pede a verdade e a

justiça; hum juiz inglez tanto considera triumpho a absolvição como a condemnação. O advogado geral *Seguier* dizia em França, que os juizes inglezes tinham hum *medo pueril de punir*; mas eu chamar-lhe-hei scrupulo de quem se preza de ter huma recta consciencia—ou o maior symptoma da imparcialidade, que não se endurece com o habito de ver o crime; e que não despreza couza alguma, que possa auxiliar a innocencia—“Reo, eu não dezejo prejudicarvos; (dizia hum respeitavel juiz \* nas assises de York, a que eu estava presente) dou-vos o tempo, que vos for necessario; aconselhai-vos com o vosso patrono.” Que differença entre hum juiz deste character e sizudeza, deste amor pela justiça, e alguns dos nossos juizes, que so se consideram aptos, quando podem fazer perguntas as mais capciozas aos miseraveis reos, só para os colherem n'uma contradicção, ainda que ella seja meramente verbal! Se elles fizessem estas perguntas em publico, a ver-

---

\* Sir Justice Bailey (se bem me lembro.)

gonha pelo menos os faria mais sisudos, e mais avizados. A maior de todas as vantagens na administração da justiça criminal hé a publicidade.

Depois de pronunciada a sentença pelo juiz, que consiste, como fica dito, na máera applicação da ley ao facto, ainda pode haver hum recurso, que se chama *Writ of error*, e he huma especie de appellação para os doze juizes juntos em camera. Nesta appellação se pertende ter havido erro na applicação da ley. Os advogados do accusador, e do reo apparecem; e, discutida por elles ás portas abertas a materia, os juizes decidem a duvida de prompto.

Se no decurso do processo, tratado nas *assises* perante o juiz, que preside a ellas, os advogados suscitam, ou o juiz descobre hum ponto incidente que he de puro direito, onde o *jury* não pode por consequencia interferir, cujo ponto se não acha outro sim especificamente declarado na ley, fica então reservado para se apresentar a consideração de quatro juizes ou de todos elles em tribunal patente, e em publica sessão. Ali os advogados rearguem de novo a questão e os juizes decidem. Estas decisõsse

guardam em collecções voluminosas, de que se servem a cada passo na decizaõ dos casos semelhantes, a que os Inglezes chamaõ *precedents*, que he o mesmo que entre nós arestos, ou casos julgados.

Todo este sisthema de julgar, de que ate qui tenho dado huma idea geral, reúne as tres qualificações de que atraz fallei, isto he—*a distincção entre o juiz de facto, e o juiz de direito—a publicidade nos processos—e os tribunaes itinerantes*. A primeira adoptou já o projecto da constituição do Brazil no art. 151; as outras duas he forçoso que taõbem sejam adoptadas. As suas vantagens são de huma muito sensivel pratica; sem ellas naõ pode haver imparcialidade, e os mais caros interesses do homem social estarão sempre expostos ás usurpações da prepotencia, e aos ataques da corrupção.

O systema do *jury*, isto he da distincção entre o juiz de facto e o juiz de direito, reúne as vantagens, e remove os inconvenientes do judicatura *fixa*, e da judicatura *cazual* (quer dizer d'aquella, em que o juiz he conhecido no acto de principiar o processo, porque so entaõ he o juiz escolhido á sorte.) De

hum juiz de profissãõ devem de ordinario esperar-se naõ so aquellas qualificações, que predeterminaõ a sua escolha (supondo que ella se faz sempre com acerto) mas taõbem aquelle conhecimento e promptidaõ, que resulta da experiencia, e da pratica no officio. Porem como este juiz he d'antemaõ conhecido, e por conseguinte accessivel ás partes, sempre existe a probabilidade de occulto manejo, de peitas, de soborno, e de toda a especie de indvida, e inhonesta seducção.—E sobre tudo nas contestações entre os governos e os subditos sempre se deve presumir parcialidade da parte dos juizes para com os altos padroeiros, que lhe deram o lugar.—As vantagens da judicatura casual, e escolhida á sorte se reduzem por tanto à indifferença pelas pessoas, e por conseguinte á imparcialidade; mas o seo de feito he ignorancia, e a falta de sciencia legal.

O sisthema porem, que combina estas vantagens, e remove estes inconvenientes he aquelle, que aproveita ambos os elementos, e os faz operar em commum. Deste modo se reune a sabedoria, e a pratica do juiz (ou da judicatura fixa), com a integridade

e imparcialidade do *jury* (ou da judicatura casual) O juiz inquire as testemunhas, examina a prova, e fornece ao *jury* que o escuta, e que assistio a todo o inquerito, os beneficios da sua erudição, da sua sciencia, e da sua pratica—em quanto o *jury*, pelo seo necessario desinteresse em huma cauza para a qual foi escolhido à sorte n'aquelle mesmo instante, em que principia as funcções do seo ministerio, obsta a toda a especie de corrupta imparcialidade, que previas intrigas, e anticipados manejos podiam facilmente haver produzido no animo do juiz, se toda a decizaõ fesse obra sua; a parte mais fraca seria então victima da superioridade do seu adversario: E se porventura fosse deixada toda a decizaõ a hum *jury* illiterato, os direitos das partes ainda então ficariam em maior perigo porque a ignorancia pronunciaria sobre elles; por consequente, só a mistura da escolha com a sorte he que defende igualmente contra a injuria, que pode provir, ou de huma ou de outra cauza.

A publicidade nos processos crimes; isto he a accusação defronte do reo, e a defeza defronte do

accusador, e o inquerito das testemunhas defronte de hum e de outro, auxiliados ambos pelos seus respectivos patronos, e tudo à vista do juiz e do *jury*, na presença da toda a corporação de judicatura e da advocacia\*, com o publico por spectator, e com a liberdade da imprensa por fiscal, he huma instituição calculada (ainda mais do que o *jury*) a afixar a sabedoria, o acerto, e a imparcialidade das decisões judicarias. Só assim he que poderemos contar com a veracidade das testemunhas, com a boa fe do accusador, e com a certa criminalidade do reo. O segredo das inquirições não pode servir, senão para encobrir a verdade, ou para dar toda a influencia á pessoa do inqueridor; o segredo em cazo nen-

---

\* Em Inglaterra os juizes são sempre tirados do corpo dos advogados: e estes (a que se chama *Barristers*, ou *Counsels*) são os que tratam das causas civeis e crimes perante os juizes. He huma profissão muito respeitavel pela sua illustração, e pela sua importancia politica. São oje os que fazem a primeira figura na Caza dos Communs. As primeiras magistraturas, os cargos importantes do estado estão cheios de *Barristers*; *Brougham* he o seo maior ornamento. E que direi de *Makintosh*, *Scarlet*, e *Denman*!

hum pode servir para outros fins, senam para os de opprimir, e de vexar ; a verdade ama sempre a luz ; sò a mentisa e a impostura he que são amigas da escuridade. A nossa ordenaçãõ diz que o juiz inqueredor deve *observar o vulto a testemunha para ver se se tórva*, mas onde pode esta observaçãõ fazer-se com mais effeito do que em publico ? No publico he taõbem onde a corrupçãõ do juiz está em aperto ; ali he onde se lhe torna mais difficultoso encobrir a sua connivencia com a malicia do author ou do reo. Quando toda esta scena se passa *apertis foribus*; quando as *dramatis personæ* se acham sobre hum theatro tam publico, naõ haja medo de que as chicanas, de que os rodeios, de que as argucias possaõ illaquear a verdade, ou offuscar a justiça. Por mais corrupto que seja o juiz, tera sempre o mais bem fundado receo de se abandonar ás suas danadas propensões, e ás suas más manhas diante de huma assemblea, a qual, naõ so o naõ hade proteger, mas hade ser quem primeiro hade censurar as suas sentenças. Outra grande vantagem deste systema consiste em que as audiencias dos juizes se

convertem n'uma escola de eloquencia, onde so os homens de talento, de grande estudo, e de grande pratica podem apparecer com distincção. O talento de fallar em publico a ponto de se fazer escutar, e de prender a attenção de hum auditorio illustrado não pode resultar menos dos atavios da rethorica, do que da solidez dos argumentos. A instituição da publicidade dos processos he pois o primeiro garante de huma recta e prompta administração da justiça.

Em quanto aos tribunaes de justiça he indubitavel que sendo fixos, ou ham de ser estabelecidos na metropole, ou n'alguma outra parte central de hum imperio, ou se haõ de estabelecer *relações* de jurisdicção local em varias provincias ou districtos. Ambos estes methodos são sujeitos a grandes inconvenientes, e a grandes abuzos.

Se a relação está distante, e he hum tribunal solemne, começa logo a governar o imperio das formulas, e os recursos se tornam demorados, e dispendiosos, e por consequencia a negação da justicia fica sendo na proporção da demora, e da despeza; a ley

he so para os ricos, os pobres ficam sem protecção. Alem d'isto, estas relações locais sam inteiramente incompativeis com o processo verbal; porque não he possivel trazer as partes e as testemunhas de lugares tam distantes. Finalmente quando os negocios forenses de huma nação se accumulam em poucos tribunaes superiores, por muito que se diminua a a prolixidade das formas, que retardaõ o progresso das demandas, sempre he quasi impossivel dar prompta expedição a todos os aggravos, e attender devidamente a cada hum de persi.

Pela outra parte, estabalecendo-se tribunaes domesticos, e summarios em cada districto com o fim de fazer a administração da justiça prompta e barata, resultam desde logo os perigos de ignorancia, da parcialidade e da corrupção—A ley da Inglaterra nos seus *circuits judicarios*, ou tribunaes itinerantes faz dezapparecer todas estas objecções—Entre nos assim se administrava a justiça nos primeiros seculos da monarchia; os reis andavam pelo reino com letrados e sabedores tomando conhecimento e decidindo as questões civeis, e criminaes. A pra-

tica das alçadas esteve n'outro tempo muito em uzo e as alçadas (ainda que sejam tribunaes speciaes) são, em quanto á forma, verdadeiros tribunaes itinerantes. Ainda hoje os corregedores, e provedores das comarcas nas suas correições, são huma especie de tribunaes viajantes. Este he certamente o melhor sisthema de administrar a justiça aos povos. O juiz, que entra n'um districto, e que so se demora nelle o tempo necessario para decidir as demandas, que se lhe apresentam, hé estranho ás preoccupações da opinião publica, ás rivalidades, e ás connexões entre vizinhos, e por conseguinte não tras consigo aquellas inclinações, ou aquellas aversões, aquellas sympathias ou aquellas antipathias, que são tam capazes de preverter o juizo e depravar o coração dos juizes, quando elles assistem paredes meias com as partes. Os juizes, que andam nestes circuitos em Inglaterra, são os primeiros magistrados da nação, ; são bem pagos ; estão cheios de honras e de condecorações ; tem passado a sua vida no estudo, e na pratica das leis, e por conseguinte devem ter não so todas as qualifica-

ções professionaes competentes á importancia da sua situação, mas devem ser superiores, pela sua riqueza, e pela eminencia do seo pôsto ás peitas, ás amizades, ás afeições, e ás intrigas; e só de homens, que tem conseguido este gráo de independencia, he que se podem fiar os interesses mais importantes da sociedade.

Estes juizes levam consigo nos seus circuitos, e correições todos os advogados, que se consagram á mesma vida, e que de advogar passam depois a ser juizes elles mesmos; deste modo se forma huma escolla de julgar, que nos cazos, em que a ley he deficiente (e por força hade haver muitos em que o seja) forma hum subsidio, muito preferivel ao da *boa razaõ* (indefinida, e indefinivel) da ley de 18 d'Agosto, quimerica invenção do Marquez do Pombal.

Mas todas estas reformas na administração da justiça devem ser huma consequencia da ley do *jury*, d'aquella instituição admiravel, que combina a imparcialidade c'o a sciencia, e de que tanto se desvanece a Inglaterra, e hoje a mesma França.

Todavia em Inglaterra este methodo de processar não he sem defeitos ; he preciso conhece-los para os evitar, sendo possível, ou para os modificar ao menos.

O primeiro defeito he exigir unanimidade na opinião do *jury*, e sobretudo forçar a esta unanimidade pela barbara pratica de fechar os jurados, e de os deixar sem comer nem beber, ate que elles se accordem n'um unanime *verdict*. Esperar que doze homens, escolhidos à sorte, e tirados da multidão promiscua dos cidadãos, haõ de ajustar-se, e accordar-se em pontos, reconhecidamente duvidozos, e sobre os quaes hum entendimento esclarecido pode ficar perplexo—Supôr emfim que hum sentimento realmente unanime pode ser produzido com fechar os dissensientes n'uma sala, e privalos de tudo quanto naturalmente carecem, mostra mais a pratica dos seculos barbaros, que a policia, que foi capaz de dictar a racional instituiçã do *jury*—Dous-terços dos votos seriam sufficientes para formar hum *verdict*.

O segundo defeito he a demaziada influencia,

que o juiz tem sobre o *jury*. De cem casos há apenas hum, em que o *jury* se afasta da opinião do juiz. Isto quazi que neutraliza a distincção entre o juiz de feito, e o juiz de direito. Os juizes, conhecendo a influencia da sua opinião, procuram fazela cada dia mais influente, e assim se vai annullando aquella distincção das duas judicaturas, em que consiste toda a ventagem deste methodo de processar. A mim parece-me que o juiz nunca deve dar a sua opinião ao *jury* sobre o mérito da prova.

Alem d'isto he digno de notar, que o processo por *jury* he muito arriscado em todas as questões, onde entram ou interesses, ou paixões populares—onde huma classe de individuos exige alguma cousa do resto da commuidade (como quando o clero contende por dizimos)—onde se trata dos interesses de certas profissões V. gr. os officiaes de justiça a que o publico tem aversão—onde huma das partes tem hum interesse commum a todos os jurados—onde em fim a opinião publica de hum povo se acha inflamada por dissensões politicas, ou por odios e animozidades religiosas—Mas em todos

estes cazos pode a ley prover modificações racionais.

Segue-se agora o fazer algumas observações sobre a pratica do jury no Brazil—sobre as penas, e sobre a disciplina das cadeas. Estes objectos, pela sua importancia, merecem hum lugar distincto, e darão por isso materia as duas seguintes cartas.

Antes de acabar esta carta farei so huma reflexão mais. Não se cuide, que o estabelecimento do jury no Brazil depende da reforma na justiça criminal *in totum*. Esta reforma, ainda que essencialmente necessaria ao bem publico, nada

m a fazer com a introducção, e estabelecimento do jury. Não ha codigo criminal mais barbaro, e que mais careça de reforma que o de Inglaterra; os crimes que tem pena de morte sam mais de duzentos!.....E entre elles he o de furtar 5 shellings n'uma loge de venda, e 4 shellings n'uma caza de morada!.....Assim mesmo a seriedade, com que as averiguações se fazem no processo criminal por jury, a suavidade, com

que o reo he tratado, e ao mesmo tempo a severidade com que a justiça se procura, sam couzas dignas de imitação, principalmenre por aquelles povos, que huma vez chegaram a conhecer a dignidade do homem, e o valor dos seus direitos.

AMERICUS.

## CARTA VIII.

**OBSTACULOS QUE SE OPPOEM AO ESTABALECIMENTO  
DO JURY NO BRAZIL—MODO DE OS REMOVER—  
IDEAS PRATICAS SOBRE ESTA SALUTAR INSTITUI-  
ÇÃO,**

O atrasamento da educação publica,—as distancias do vasto continente do Brazil—as preocupações e habitos de toda a profissão judicaria são trez grandes obstaculos, que difficultam a pratica da salutar instituição do *jury*: E se o governo não obrar com dextra, e constante energia em vencer, ou pelo menos em remediar, a sua influencia, será quazi impossivel que esta melindroza planta vingue em terre-

reno tam pouco preparado. Eu nam sou por certo de hum temperamento tam sanguineo, que pertenda ver o *jury* estabelecido derepente, e só pelo effeito magico da promulgaçãõ de huma ley; certas medidas, humas antecedentes, e outras collateraes devem necessariamente auxiliar o seu estabelecimento, e tudo deve antes progredir n'uma marcha lenta e gradual, do que n'uma corrida apresada e rapida; as resoluções violentas raras vezes deixam de trazer com sigo grandes inconvenientes.

Primeiramente he innegavel que a civilizaçãõ dos districtos interiores do Brazil não tem proporçãõ alguma com a das cidades maritimas; o sertão he pela maior parte povoado de caboucos, onde quem apenas sabe ler he o vigario, o barbeiro, e o escrivão. Por isso nestes vastos, e quazi impervios districtos encontrará o governo do Brazil a mesma difficuldade (senaõ muito maior ainda...) em estabelecer o *jury*, que encontra o governo inglez em o estabelecer no Canadá, e nas mais colonias do norte da America; haverá *jury*, mas não haverá *jurymen*; poderá estabelecer-se a instituiçãõ, mas

naõ haverá quem a exerça; naõ sò faltaraõ homens de bom senso, e de alguma especie de cultura litteraria, por pequena que ella seja, mas faltará quem saiba ler, e escrever, e muito mais quem tenha as primeiras noções do que he pena, emfim do que he justiça.

Este he realmente o cazo do Brazil. Todavia esta difficuldade naõ he insuperavel. Alem de que nas cidades principaes he o cazo muito diverso; o estabelecimento das escolas elementares, e os progressos da educaçãõ publica podem fazer muito em pouco tempo. Alem d'isto, pode-se nos primeiros tetapos diminuir o numero do *jury* onde se naõ acharem pessoas, que tenham as qualificações necessarias. Sobre tudo, he precizo naõ esmorecer com esta difficuldade; porque basta a consideraçãõ de que hum governo activo, e sabio todos os dias vai ganhando victorias sobre a geral ignorancia, e fazendo progressos no desenvolvimento da geral instrucçãõ.

Em segundo lugar he evidente que a extensaõ do imperio do Brazil, sobre cuja vasta superficie se acha

derramada a sua população, a falta de estradas e de transitos por meio de tantos, e tam grandes tractos de terra difficultam por extremo a pratica das alçadas, ou da justiça *itinerante*, de cujas vantagens tratei na carta antecedente. Todavia este obstaculo he tambem vencivel. Alem de que o uzo dos barcos de vapor, em quanto à cidades maritimas do littoral, diminuirá em grande parte estes naturaes embaraços, augmentando o numero dos juizes se conseguirá o dezejado fim, só o troco de augmentar a dispeza. Por tanto, se hade só haver trez alçadas, cada huma de trez juizes nas cidades maritimas principaes, pode haver outras tantas no interior; e dezoito juizes (ou quando muito vinte e quatro) podem sem grande inconveniente abranger duas vezes no anno a derota das suas correições. E neste ponto mais hum ou menos hum he couza de pouco momento no que toca á dispeza, e de grande importancia quando aproxima as distancias, e facilita a administração da justiça.

Finalmente he innegavel, que os habitos profissionais, e o prestimo adquirido pelos nossos juizes

letrados, (por isso que este prestimo he restricto a hum methodo de administrar a justiça) forçosamente se haõ de oppôr ao estabelecimento de hum outro methodo, inteiramente diverso ; sobre tudo se deve presumir, que os que com grande trabalho aprenderam huma lição, naõ se acharaõ jamais inclinados a querer aprender outra. Sem duvida que na profissão judicial contamos muitos homens habéis, e experientes, que podem discutir por escrito hum ponto de direito, depois de o estudarem e meditarem no seo gabinete à vista dos livros, e dos documentos ; mas poucos haverà, que mesmo depois de o estudarem e meditarem sejam capazes de o hirem arguir em publico, confrontando-se com hum antagonista. Todavia quero supôr que alguns haverà muito aptos e muito capazes de entrar nesta especie de certame : ainda que assim seja, como estes formrãõ o menor numero, he necessario prever, que contra o sisthema do *jury* se hade declarar no Brazil huma grande maioria de juizes e de letrados. Alem de que, este sisthema demanda maior actividade, naõ so mental mas fisica ; os embaraços *locomotivos*, o es-

forço, e a energia, que he preciso para apparecer em publico (e depois nas gazetas) de hum modo decente ; tudo isto deve grandemente dezagradar a hum juiz, que está no habito de supinamente jazer sobre huma poltrona, e de apenas se mover quando vae para a relação. Apenas contaremos alguns moços intelligentes, activos, e de bons estudos, que ardendo no amor da reputação, e da gloria empreendam abalizar os seus talentos, e os seus estudos nesta nova especie de *forum*.

Hum dos principaes meios para remover estes obstaculos he reservar os juizes velhos para os tribunaes sedentarios, (que forçosamente os deve haver nos cazos civeis) e empregar nas alçadas os moços, e dar-lhe bons emolumentos para os fazer independentes quanto possa ser.

Alem d'isto, alguns delles (pelo menos ametade) he necessario mandalos estudar o processo por *jury* a Inglaterra e a França. A pratica de huma semana ensina mais do que o estudo theoretico de hum anno. Seis mezes de pratica nas *assises* dos juizes, e nas *quarter sessions* dos magistrados em Inglaterra, e

outros seis mezes nos tribunaes de França dariam hum completo resultado, e habilitariam dez ou doze juizes a fundar esta instituiçã em bazes solidas. A nam se adoptarem estas medidas, acontecerá, que os mesmos juizes, a quem se encarregar a execuçã da ley do *jury* crearám elles mesmos mil difficuldades, e mil inconvenientes, se entrarem reluciantemente nesta tarefa. Assim he a natureza do homem, e se deve esperar que seja n'isto o que he em tudo o mais.

Removidos estes obstaculos, ou pelo menos neutralizada a sua força, segue-se reformar o estabelecimento de toda a ordem e de toda a jerarquia judiciaria, tanto no que respeita aos juizes, como aos advogados.

Primeiro que tudo, nada he mais inconsistente, não só com as ideas de liberdade, e igualdade de direitos, mas com a recta razaõ, e mesmo com o bom senso do que fazer a toga hereditaria; o filho do desembargador ser desembargador he huma anomalia na ordem social, que por mais que seja repetida, nunca se pode conciliar com razaõ alguma de

utilidade publica. Até nos devemos envergonhar de o ter pensado, quanto mais de o haver realizado com tanto escandalo\*.

O gráo de advogado deve sempre ser o introito da ordem judiciaria. Este he o berço da eloquencia nos governos populares. Os *Ciceros*, e os *Hortencios*, os *Brougham*, e os *Scarlet* não aprenderam em outra escola. Todos os que tiverem pois as qualificações dos gráos academicos devem ser primeiro alistados na classe dos advogados, segundo o seo merito, e ali permanecerem ate que sejam cha-

---

\* Em ordem a disfarçar este grande escandalo, os filhos dos dezembargadores do Paço para serem dezembargadores do Porto costumavaõ fazer no tribunal hum exame vago em direito, a que se chamava *ter de jure aperto*; mas alguns dos candidatos eram tão fechos na ignorancia, que de hum sei eu, a quem o pae nunca pode ensiuar nem a definição de dominio, e nas escadas do tribunal lhe dizia o leccionista, “ a respeito de dominio basta dizer—*est jus in re naturali*; não se meta em maior barafunda, que nam está capaz d’isso; e o Sr. Dzor. F. não lhe exige mais, que assim o prometeo hontem a seo pãe.”

mados ao cargo de juiz, segundo a sua aptidão intellectual, e segundo a sua morigeração.

O primeiro gráo da judicatura he o de juiz local ou territorial. O segundo he o de juiz ambulante, ou sedentario, segundo houver de pertencer ou ás *alcadas itinerantes*, ou aos *tribunaes fixos*.

De qualquer gráo, ou jerarquia que sejam os juizes, o primeiro requisito he serem independentes: e se por ventura não he possivel fazer com que elles sejam absolutamente independentes, no verdadeiro rigor da palavra, pelo menos he possivel tiralos da sujeição, ou para melhor dizer, da abjecção a que elles vivem sujeitos. Para conseguir este fim no que he possivel, o primeiro requisito he que elles sejam inamoviveis (e isto ja o determina a constituição) o segundo he que sejam bem pagos\*. Não ha peor economia que a de huma remuneração

---

\* O Imperador acaba de augmentar os ordenados aos juizes dos tribunaes, como medida provisoria. O Imperador vai adiante da constituição em tudo quanto tem hum interesse geral, e immediato.

inadequada aos funcionarios da justiça. Os juizes nunca devem depender dos emolumentos do seo officio; e os seus salarios devem ser regulados com mão liberal; porque so deste modo estarão ao abrigo das peitas occultas: este será o meio seguro de preservar a jurisdicção do desprezo, e o caracter do juiz da suspeita,—*so deste modo pode o nobre officio de julgar ser objecto digno da ambição dos homens celebres, e eminentes na sciencia,* como diz o *Dr. Paley\**. Não deixará de ter ocorrido á mais levê observação, que ordinariamente sam mais respeitadas pelo povo os juizes, que tem maiores salarios, e emolumentos do que aquelles, que os tem mais pequenos. A inamovibilidade so de persi faz com que elles sejam menos dependentes do governo, mas se sam pobres de pouco lhes vale serem inamoviveis; porque ficarám na dependencia de todo o mundo.

Vejamos agora quaes devem ser as funcções destes funcionarios nos trez diversos grãos da sua profissão

---

† Moral and Political philosophy, Book 6th, Ch. 8.

A advocacia não he judicatura; he só huma preparação para ser juiz†. Deve haver hum numero de advogados junto a cada juiz territorial, a cada alçada, e a cada tribunal fixo. As funcções do advogado sam somente proteger a justiça dos seus clientes perante os juizes oralmente, e em publico. Não devem ter emolumento alguma pago pelo governo; o seo trabalho deve ser remunerado pelas partes segundo a convenção, ou segundo o costume. Assim se pratica em Inglaterra, e este he o melhor methodo para dar a esta classe a consideração de que a privou a influencia da toga hereditaria, absurdo, que envolve em si a herança effectiva de sabedoria e do talento..... Os advogados he que por tanto devem ser promovidos a juizes territoriaes ou de districto.

Todo o imperio deve ser dividido em districtos

---

† Entre nós sempre se costumou exigir certidão de pratica forense aos que se habilitam para serem juizes Mas he necessario que este requisito não seja so formal mas muito real.

judiciaes de seis centos vizinhos ao mienos, a que presida hum magistrado, como juiz de policia. Estas divizões não he preciso que sejam de huma igualdade topografica, ou ainda exactamente proporcionada á populaçãõ; neste particullar o mais e o menos, em não sendo excessivo, quadra melhor com o commodo dos povos do que as exactidões arithmeticas, ou topograficas. O governo, que deve possuir huua statistica exacta, pode regular este negocio de hum modo conveniente, ouvindo as reclamações dos povos, e dando-lhe aquella attençaõ, que for consistente com a reconhecida utilidade de todos, ou pelo menos do maior numero.

A estes juizes territoriaes compete—1. toda a policia do districto, que consiste em prender em flagrante, fazer o corpo de delicto, e executar todas as leis e regulamentos da policia—2. processar e julgar os crimes leves, que na pena não excederem a seis mezes de degredo, oito dias de prizaõ, e dous mil e quatrocentos reis de multa pecuniaria—3. julgar as cauzas tanto moveis como de raiz, que não excederem a 4800 reis (as primeiras) e 9600 (as

segundas\*) Nas que excederem d'aqui para cima o juiz territorial receberá a petição do A., e a resposta do R., tirará as testemunhas perante as partes, e remeterá tudo á relação do districto.

As cauzas leves seram tratadas verbalmente na presença dos juizes, das partes interessadas, (ou seus procuradores e patronos) e das testemunhas, que seram em todo o cazo proquntadas em publico e reproguntadas pela parte contra quem depozerem. A decizaõ será reduzida somente a hum termo, subscripto pelo juiz; e desta sentença não se poderá appellar. A appellação de penas tam leves, e de cauzas de tam pequeno interesse vexa mais do que o interesse real da questaõ.

Nas cauzas porem, que excederem as referidas penas, e que não passarem de cinco annos de degredo, trinta dias de cadea, e vinte mil reis de multa pecuniaria, julgarão estes juizes com *jury*

---

\* Estes arbitrios são sò dados como exemplo, e não como taxaçaõ fixa, e doutrinal.

em sessões juntas de quatro em quatro mezes, e n'aquelles periodos do anno, em que os trabalhos do campo não são tão urgentes. As decizões nestes cazos serão appellaveis para os juizes das alçadas nas cauzas criminaes, quando se allegar nullidade em quanto ao processo, para o que será todo o processo reduzido a hum auto, e este auto será apresentado ao juiz da alçada, e arguido na sua presença so no que respeita a nullidade legal do mesmo processo, e não em quanto ao merito intrinseco de cauza.

As cauzas crimes, que nas penas excederem as acima expostas, e as civeis, que no valor excederem a 4,800 reis (em quanto as moveis) e a 9000 (em quanto as de raiz) pertencerão, as crimes aos juizes das alçadas, e as civeis aos tribunaes civis. Vejamos agora como me parece que devem ser organizadas as referidas alçadas, e os referidos tribunaes.

Em quanto ás alçadas. Figuremos primeiro que bastará estabelecer trez alçadas nas cidades mais principaes do littoral (por exemplo no Rio de Janeiro, Bahia e Maranhão) e outras trez no centro

do imperio, onde parecer mais conveniente. Cada huma destas alçadas poderá ser composta de trez juizes. Cada juiz terá hum districto marcado, onde vá fazer correição duas vezes no anno, e onde duas vezes em cada anno pode processar, e julgar os crimes, que forem da sua competencia. Os juizes territoriaes devem ter preparado o corpo do delicto para ser apresentado ao juiz da alçada, logo que elle chegar ao seu districto. O processo se deve então começar perante o juiz e o *jury*, ou accusando a parte, ou accusando o promotor da justiça.

Em quanto o estado da educação publica o não permitir, parece-me que duas innovações se devem introduzir em quanto ao *jury*, considerado em relação com o *systema*, que a este respeito se pratica em Inglaterra—A primeira he, que em attenção á difficuldade, que forçosamente deve encontrar-se em achar *jurados*, que tenham as qualificações precisas, poderá o *grão-jury* ser tam somente composto de trez pessoas para decidirem se a accusação deve, ou não deve ter lugar á vista das testemunhas, que forem na sua presença inqui-

tidas. A este inquerito assistirá hum advogado escolhido a sorte d'entre os que pertencerem ao districto do juiz local, ou da alçada, perante quem a cauza se trata. Na Escocia, não ha *grão-jury*, e se observa quazi isto mesmo com pequena differença.

A 2ª he que o numero do jury bastará ser o de nove pessoas, e bastará que seja necessario o accordo de seis dellas para haver *verdict*, banindo-se deste modo o barbarismo da unanimidade, como se pratica em Inglaterra.

Se o juiz da alçada achar no processo algum ponto de direito difficiloso de resolver, o mandará tomar por escrito para ser resolvido em junta, ou conferencia com os seus collegas. Este ponto será de novo perante elles arguido, e a decizaõ se tomará em publico.

Os casos civeis não devem por hora ser submettidos ao processo por *jury*——Eu seria de opiniaõ que por via de ensaio se exceptuassem desta regra os cazos puramente mercantis, como os de *letras de cambio, seguros, avarias, sociedades* e outros, em

que tantas vezes hoje mesmo se esta recorrendo à opinião de arbitros. Em tal caso nos portos de mar, onde letigios desta natureza occorrem com frequencia, podiam os juizes das alçadas tomar conhecimento delles, e decidilos com o *jury*—Nos mais cazos civeis deve sustar-se por hora a interferencia do *jury*, em quanto a legislação não for reformada, e em quanto este methodo não parecer completamente estabelecido no que respeita aos cazos crimes. N'um estabelecimento desta importância deve-se caminhar com muita circumspecção: porque, se logo no principio se multiplicarem os embaraços, e se accumularem as difficuldades, o espirito publico creará hum aborrecimento por esta innovação, e so isso decidirá da sua sorte futura. O legislador nunca pode ser indifferente á aversão do publico pelas leis, ainda as que parecem theoreticamente as mais justas, e as mais bem calculadas.

Por outra parte he de notar, que em Inglaterra mesmo huma grande parte das cauzas civeis não se processão por *jury* nos tribunaes das *assises*, a que

se chama tribunaes of *common law*, mas pertencem aos tribunaes de equidade (*Courts of Equity*) como são entre outras, por exemplo, todas as acções pessoais, que resultão ou de contracto, ou de testamento, as quaes pertencem ao conhecimento do *Lord Chancellor* no tribunal of *Chancery*, onde elle só as decide, sem a intervenção do *jury*, e onde apenas ouve os advogados *pro* e *contra*, e decide à vista das allegações, e documentos.

Quando nos pômos a examinar com o nosso espirito desprevenido, e verdadeiramente dezapaixonado nos progressos da jurisprudencia, nos admiramos com razão das nuvens, ou para melhor dizer das trevas, que envolvem a administração da justiça civil. He hum engano pensar-se que todas as transacções humanas versam sobre hum factio simplez, e que he facil a applicação do direito—realmente não he hum negocio trivial a applicação das maximas da justiça natural, apezar de serem tam poucas, e tam simples . . . .“ Pois, que he isto ? Os principios da ley natural (alguem dirá com justo motivo de pasmo) são depersi tão obvios,<sup>9</sup> e tão luminosos, e o sis-

thema das leis municipaes dos povos mais illustrados he sempre o mais complicado e o mais tenebroso? Pois hum sisthema de moral por inteiro, comprehendendo os preceitos da revelação, e as illações da razaõ, pode-se contrahir ao acanhado recinto de hum pequeno volume, onde se descrevem os direitos, e as obrigações de todo o genero humano, e as instituições particullares de huma nação carecem de huma falange de estatutos, arranjados em codigos taõ voluminosos, que apenas he sufficiente a vida do juiz para os ler?" Isto na verdade admira, mas não inhiibe de ver claramente as causas deste formidavel effeito, as quaes estam todas na difficuldade da sciencia difficuldade, que he connexa com a materia, de que tratamos.

Varias causas se podem assinar desta difficuldade. A primeira he que os tratados de moral sempre supõem factos que o precedentemente se devem fixar Estes factos diversificam ordinariamente huns dos outros nas suas circumstancias, e d'ahi vem a sciencia das analogias, para que o *jury* nam he sufficiente A duvida não esta entam no facto; a duvida he se o

facto positivo (de que se trata *in concreto*) he por ventura o mesmo facto, de que a ley cogitou *in abstracto*—A segunda cauza he que huma grande parte das controversias forenses rezultam não só da interpretação doutrinal das leis ; mas da interpretação das convenções humanas, e de todos os actos, porque a propriedade se transfere, e todos sabem as oppostas difficuldades, que nestas interpretações torturam o entendimento dos juizes os mais sagazês e os mais integros.

Tudo isto obsta a que por hora se não adopte o *jury* nos cazos civeis. So a simplicidade, e a certeza na legislação pode minorar estes inconvenientes, e remover os obstaculos ao estabelecimento do *jury* nas cazas civeis. Deixemos que elle se estabeleça primeiro nos cazos crimes ; esperemos que a legislação civil se torne mais fixa, e mais consistente, e depois sera o seo estabelecimento mais solido, e mais duravel.

Todavia, ainda que por hora se não deve adoptar o *jury* nas cazas civeis, deve o processo destas cazas simplificar-se, abolindo-se o methodo das allegações,, e re-allegações por escrito, com que se

consome tanto tempo, e que previne o grande beneficio da discussão publica, e do inquirito das testemunhas em publico—A mim parece-me que a este respeito se poderiam fazer com grande utilidade as seguintes innovações provizorias.

Deveriam estabelecer-se em varias partes do imperio tribunaes de justiça para os cazos civeis, cada hum de sinco juizes ao mais. Deve competir a estes juizes conhecer de todas as acções cives, reaes, pessoas, e mixtas, ou por acção nova perante elles mesmos principiada, ou devolvida dos juizes territoriaes, como atras fica ponderado. Neste ultimo cazo, como nem as partes, nem as testemunhas podem estar presentes, se arguira a justiça da cauza pelas allegações, documentos, e inquirições por escrito, que dos auditorios dos juizes territoriaes tiverem sido remmetidas.

Quando conhecerem por acção nova, a petição, e a resposta da parte se apresentara a hum dos juizes. Este inquirira as testemunhas em publico, com assistencia ou das partes, ou de seos procuradores e advogados; os depoimentos se tomaraõ por escrito

e depois sera a cauza arguida por inteiro na presença dos cinco juizes. Não se pode chamar a decizaõ precipitada. Que difficuldade pode haver que hum juiz julgue huma cauza depois de ter visto em caza a petizaõ, a resposta, os documentos e as provas, e depois de ter ouvido o caso exposto e arguido pro e contra por patronos dextros, e expertos? Por ventura não tem tempo de colligir toda a sua reflexaõ? Porem, se o caso assim mesmo merecer maior grão de atençaõ, não pode haver inconveniente algum em tornarem os juizes a levar os papeis para caza, a fim de reconsiderar o caso, ou cada hum delles depersi, ou todos juntos em conferencia particular. Todo o ponto he obrigoz a dar a sentença diante do publico; o ponto he administrar a justiça *apertis foribus*, circumstancia, que nunca pode prejudicar à mandureza da deliberação, e que combina a celeridade com a exactidaõ, poupando tempo e dispezas. Todos os que tem a mais leve noticia do que sam processos entre nos sabem que hum ponto incidente leva muitas vezes mais tempo a decidir, do que o ponto principal, e

que tudo isto he devido à mania de escrevinhar nos feitos, e à demora, que tem as diversas apresentações dos diversos allegados, quando se tudo fosse feito oralmente, se podia sem detrimento fazer n'um instante com igual miudeza, e com a mesma exactidaõ.

Vamos tratar agora das qualificações dos jurados, e do modo de os escolher.

Todo o individuo, que tem caza de seo, (bem como todo o filho familias, que vive com seo pae) he apto para ser jurado logo que tenha 21 annos de idade, e que saiba ler e escrever. Desta regra me parece que devem ser so exceptuados os clérigos.

A camera do districto fara todas os annos huma lista de todos os individuos, que tiverem a referida qualificação, e a mandara afixar na porta da igreja para dar occasiaõ a quaesquer reclamações sobre ser, ou não ser incluído no numero dos *jurados*.

Esta lista será remmettida ao juiz territorial. Este fará della outra lista só de 24 pessoas, e a mandará ao juiz da alçada, tanto que elle chegar ao seo districto.

Estes 24 nomes metera o 'Juiz d'alçada n'uma urna, e d'ali tirara oito em cada processo.

O reo tera a liberdade de pôr suspeição a dous delles sem dar a razão, e aos outros quatro dando a razão da suspeição, e provando-a. Removidos os que se julgarem suspeitos se tiraraõ outros nomes da urna, ate que haja oito sem suspeita da parte do reo, e com estes se procedera na cauza.

Da decizaõ no processo *per jury* poderà haver appellaçaõ para todos os trez juizes da alçada reunidos. Mas esta appellaçaõ naõ sera para elles annullarem, ou confirmarem a decizaõ, mas sim pare se tornar a meter o cazo em novo processo, e com novo *jury*. O requerimento da parte appellante para este fim sera arguido, e sustentado em publico perante os juizes, e estes decidiram taõbem em publico se o cazo hade, ou naõ hade ser submetido a nova investigação, e a novo processo.

Eis aqui no geral o que me parece de mais importancia sobre o estabelecimento do *jury* no Brazil. Outros muitos detalhes omitto de proposito ; porque naõ sam de substancial importancia.

He inexplicavel (torno a dizer) a opposisaõ, que a ley do *jury* encontra da parte dos juizes antigos, não so em Hespanha e Portugal, mas (o que he muito mais de admirar) na França mesmo. A cauza principal desta opposisaõ (alem das que ja ficam indicadas) he, em quanto a mim, a diminuiçaõ do poder dos juizes, que pelo estabelecimento do *jury* fica limitado à mera applicaçã da ley. Como elles se enganam nesta sua apprehensã !....

Alem de que os cazos de puro direito sam muitos, e nelles não pode ter o *jury* interferencia, não deve esmorecer a ambiçaõ professional dos senhores dezembargadores ; porque a influencia da profissaõ he, e sera sempre (não sei se infelizmente) muito grande, e nunca pode ser menos ; a pericia dos juizes tem grande pezo sobre a ignorancia do *jury* ; a opiniaõ do juiz he sempre escutada com a maior deferencia ; e se elle indulge na manifestaçaõ do que pensa exacto, e concludente em quanto à prova, esta certo de que ordinariamente he adoptada pelos jurados a sua opiniaõ. Mas no fim de tudo e com todos esses defeitos, huma couza he innegavel, e

vem a ser—que ou não ha meio sobre a terra de administrar a justiça imparcialmente, ou he este *de ouvir o reo, o accusador, e as testemunhas em publico, e convencer doze individuos ou da criminalidade, ou da innocencia de hum reo.*

Ah! e quando se considera a influencia, que tem a imparcial administração da justiça sobre a segurança da propriedade, e a segurança da propriedade sobre o stimulo da industria, e o stimulo da industria sobre a producção, e sobre a accumulacão das riquezas, e por conseguinte sobre a civilização dos povos, e sobre a felicidade publica, deve-se concluir que os governos, que desprezão este tam importante ramo da policia civil, são indifferentes ao barbarismo, á cultura, e á prosperidade dos estados, a quem governam.

AMERICUS.

## CARTA IX.

## DES CADEAS—PRINCIPIOS SOBRE QUE SE DEVE FUNDAR A SUA REFORMA.

A disciplina das cadeas he, bem como as leis criminaes, huma materia de universal interesse. O que Blackstone diz das leis criminaes se pode com mais propriedade applicar ás cadeas. “Nenhuma condiçam humana, por mais elevada que ella seja, (diz elle) nenhuma rectidam na moral, e na conducta do homem lhe pode dar direito a pensar que n’uma ou n’outra occazião não haja de participar dos fructos do melhoramento das cadeas. A fragilidade dos melhores d’entre nos, as paixões de outros, a pouca firmeza das couza humanas, mil imprevistos

acontecimentos podem conduzir hum homem, que menos o pensa, a ser o habitador de huma cadeia, e sujeito aos seus regulamentos.”

Alem d'isto o interesse por este ramo de policia civil deve crescer, quando se considera que o rapido augmento da populaçã, o mesmo augmento da riqueza publica, e os progressos da civilizaçã e do luxo sam degraçadamente as primeiras cauzas da multiplicaçã do numero dos criminozos, e por isso o modo de os tratar dentro de huma cadeia deve reputar-se como hum dos mais serios problemas em legislaçã.

Naõ obstante que pouco mais do que puro bom senso he de sobejo para discernir os fins de huma prizaõ, e os meios porque regularmente se podem obter estes fins, comtudo o sisthema, que os governos da Europa, ainda os mais civilizados, tem adoptado a este respeito, ha sido o de absurdo sobre absurdo, atrocidade sobre atrocidade. As mais grossas paredes naõ se julgam sufficientes ; e para descançar dous ou trez carcereiros, centos e centos de individuos, ou culpados, ou innocentes, se con-

fundem nos mais asquerosos recintos, e se prendem a duros cepos como se fossem feras bravias—Al-  
guma vez tem de cessar esta imitação dos carcere-  
d'aquella santa irmandade. . . . (que tanto illustrou o  
nosso paiz) assim como ja cessou a tortura! As  
luzes fazem hum seguro, ainda que lento effeito.

Os fins de huma prizaõ vem a ser tres: 1°. *Cus-  
todia segura*—2°. *Reforma*—3°. *Castigo*.

Cada hum destes fins requer certos meios, que lhe  
sam peculiares, posto que em todos elles forçoza-  
mente se deve verificar tudo o que pertence á segura  
custodia; quero dizer, que tanto os que sam prezos  
por *castigo* como os que sam prezos por *reforma*,  
como os que sam prezos para n'um dia, e n'um lugar  
certo comparecerem afim de responderem á sua  
accuzaõ, devem ser conservados em lugar seguro,  
quando não ha outro meio, que responda pela sua  
comparencia.

A mesma caza pode talvez ser applicada a estes  
tres fins diferentes; porque os meios da segurança  
podem considerar-se como adjecções aos do castigo,  
e da reforma.

O exame de cada hum destes fins, e da sua respectiva importancia, e bem assim o exame dos meios mais proprios para elles se conseguirem, fará huma theoria completa sobre a reforma das prizões, e este he o meo objecto.

## I.

*Em quanto á Prizão, considerada como simplez stodia.*

Os calabouços e os grilhões eram o expediente dos tempos barbaros. Mas por desgraça acontece, que em muitos pontos de legislação o que se uzava nos tempos barbaros he o que se está uzando nos tempos da civilizaçãõ, e com huma tenacidade, que fõra incrível, se o não tivessesmos diariamente à vista.

Todavia em alguns estados da Europa, desde que os homens sensiveis\*, e desde que os filosofos

---

\* A empreza do celebre *Howard* em vizitar huma grande parte das prizões da Europa so para descrever

ardentes pela cauza da humanidade começaraõ a tomar interesse pela reforma das prizões, grandes resultados se tem tirado em pratica, e em theoria sobre este importante assumpto.

Huma das couzas, que tem lembrado a estes genios beneficentes, para tornar desnecessarios os calabouços, e os grilhoões he o sisthema de huma continua vigia sobre o prezo; pois em quanto hum prezo tiver a certeza de que he vigiado por quem pode tornar vaãs as tentativas de escapar-se, apenas elle se lembrará, ou de furar a parede, ou de arrombar a porta da cadea. Este sisthema ainda naõ foi posto em pratica, e por isso naõ posso asseverar, se

---

o horror dos calabouços intitula este grande homem aos reconhecimentos do genero humano em pezo. — *John Bowring* (bem conhecido em Inglaterra por sua grande litteratura) fes o mesmo na vizita das cadeas de Hespanha e Portugal. O seu interessante relatorio está enserido no *Pamphleteer*, onde se podem ver algumas importantes reformas, que se fizeram, tanto n'um como no outro paiz no tempo em que ali houve governo constitucional.

TOM. II.

H

elle corresponderia cabalmente ao seo dezignio—O General *Bentham* foi o que deo a primeira idea deste plano, e depois o veneravel *J. Bentham* seo irmão foi quem no-lo expos no seo *Panopticon*, ou casa de inspecção\*. Esta especie de cadeia he hum edeficio circular, e vazio no centro ; as prizões estão dispostas em roda, e tem só huma porta com huma grade de ferro, e a luz he disposta de maneira que do centro do edeficio se pode ver tudo o que se passa em todo o ambito de cada prizaõ. No centro do espaço vago se forma huma torre estreita, chamada torre d'inspecção, ou de vigia, onde rezidem os guardas, ou carcereiros, os quaes, por meio de janelas com jeloizias, podem, sem serem vistos, observar tudo quanto se passa dentro de cada prizaõ.

Todo o fim deste invento he tornar desnecessarios os ferros, e os calabouços, e as cazas fortes, de que

---

\* Dizem-me, que o Conselheiro de Estado *João Severiano Maciel da Costa* traduzio esta obra de *Bentham*, ou fez huma memoria sobre esta materia. Muito boas qualidades intitulam este patricio á publica estimação.

ordinariamente nos servimos com o pretexto de frustrar a fugida dos presos ; porem como entre estas afflictivas prevenções do barbarismo, e o complicado sisthema do *Panopticon* ha hum meio, que he o *de cadea segura*, deixaremos de discutir o merito deste sisthema, e hiremos tratar só do que he essencial nesta materia, que he o tratamento, a que hum preso tem direito dentro de huma prizão. Quando hum sisthema destes se complica e se fas dependente de largos edificios, e outros requizitos despendiosos lembra logo que tudo isto se nam pode executar sem muito dinheiro, e que todo este dinheiro hade sahir a final das algibeiras do povo. Por isso vamos tratar de introduzir só caut as noções sobre esta materia, e deixemos projectos vastos, e por isso mesmo inexequiveis.

Duas classes de pessoas estam sugeitas a ser presas só com o fim de serem postas em mera segurança e custodia : 1<sup>a</sup>. As que devem ser processadas, e n'um certo dia tem de apparecer perante o juiz. 2<sup>a</sup>. As que n'uma sentença foram condemnadas a prizão simplez. Qual he pois o tratamento que se deve dar

aos prezos, que se acharem n'um destes dous predicamentos ?

Antes de se fazer o processo a hum prezo, qualquer que elle seja, nada se sabe se nam, que este prezo he hum infeliz, e por isso tem direito a ser sustentado á custa do publico (ainda que com a mais rigorosa economia, e apenas do que he absolutamente necessario para lhe conservar a vida). Hum acôrdo pois o mais perfeito entre o que requer a benevolencia, e o que a mais stricta economia exige sera a regra applicavel a todos os detalhes do tractamento de hum prezo, que se acha nestas circumstancias ; porque se a benevolencia requer que a saude do prezo se não arruine (pois isto importaria a prematura perda da vida) a economia exige, que as trez couzas indispensaveis para ella viver, isto he sufficiente alimento vestido necessario, e habitaçãõ sadia, lhe sejam fornecidas, ainda—que todas tres da mais commum e ordinaria qualidade.

Por consequente, a mesma benevolencia requer, e a economia não se oppoem a que os prezos desta classe tenham dentro da cadea tudo o que nada custa

ao publico, e tudo quanto elles da sua propria algebeira possam ter, com tanto que se não opponha aos regulamentos interiores e necessarios, tanto os que servem de tornar effectiva a sua segurança, como os que sam consistentes com os limites da sua accommodação pessoal.

Os prezos da segunda classe, isto he os que se acham na cadeia para soffrerem a pena de simplez prisão, devem ter direito ao mesmo tratamento exactamente como os da primeira classe; porque se acham exactamente no mesmo cazo, e não ha razão para lhe aggravar a pena, que estam padecendo.

Esta doutrina he cabalmente conclusiva, e há so huma objecção, que desfazer. Que tratamento merecem aquelles prezos, que pela sua condição, ou pelos seus precedentes habitos de vida estam acostumados a hum trato mais regalado? Estes, ou tem meios, com que fornecer as dispezas necessarias para obterem este regalo, ou nam os tem—No primeiro cazo he certo que lhe deve ser permitido haverem tudo o que não transtoruar a boa ordem da prisão—E no segundo estão no cazo dos pobres

que devem estar sujeitos dentro da prisão aos mesmos inconvenientes, a que estariam sujeitos fora della.

Este modo de ver a materia he regular, e obvia, e não pede maior desenvolvimento—Vamos agora ver a mesma materia pelo que respeita ao segundo fim, que tem huma cadeia.

## II.

*Em quanto à prisão considerada como castigo.*

A prisão pode ser considerada como meio de dar ao prezo huma outra pena dentro da mesma prisão.

Esta pena adicional, que se da a hum prezo dentro da prisão deve ser prescripta na sentença do juiz, que impos a mesma pena. Os termos da sua severidade devem ser por consequencia restrictos ao theor da mesma sentença, e de nenhuma sorte deve ser permitido ao carcereiro, ou àquelle, que superintende na disciplina da cadeia, ou passar alem da linha traçada na mesma sentença, ou ficar àquem da

mesma linha—Este principio he de innegavel justiça.

Em quanto ao alimento do prezo neste cazo, assim como no que respeita ao vestido, e ao quarto, ou habitação dentro da cadea, milita o mesmo que milita a respeito do prezo por simplez segurança ; tudo deve ser fornecido à custa do publico, combinando o principio da benevolencia com o principio da economia.

Vejamos agora de quantos modos pode a prisão simplez ser aggravada com outras penas addicionaes

O primeiro modo he emquanto á duração. O ser privado da liberdade em qualquer cazo he huma pena ; mas se ajuntarmos a esta privação a de alguns dos prazeres dos sentidos, forçozamente hade crescer a severidade da pena de prisão. Por exemplo, huma prisão dilatada em hum lugar apertado, ainda que sadio, he hum grão de severidade bem intenso, que pode ainda ser augmentado ou no tempo, ou na privação de qualquer outro commodo.

O segundo modo de graduar esta pena he o da solidão. Todavia, ainda que esta adjecção seja

praticavel, so a recommendamos por pouco tempo, e em certas occaziões.

No que tocca às outras penas, que se impoem dentro da prizão, não he consistente com o methodo fazer observações em abstracto; e por isso me limitarei a examinar o que se pratica em Inglaterra; porque as outras nações do continente so conhecem *torturas*, e *segredos*, não como penas, mas como meios de forçar à confissão do crime.

Nos pela nossa jurisprudencia reconhecemos que o segredo he tortura; mas ainda não dezistimos desta barbara tyrannia.

Os modos, porque em Inglaterra se aggrava a prizão simplez, são dous: 1º. trabalho duro (*hard labour*). 2º. mã prizão. Ambas as couzas tem graves inconvenientes; porque sam quantidades indefinidas na sentença.

Em quanto ao 1º. A especie de trabalho, que se adopta dentro das prizões de Inglaterra he de andar na roda (*treading in a wheel*). Esta roda he huma maquina, que se move sobre si mesma, e as pessoas, que estam dentro della, não fazem mais do que

subir hum degrão, cujo acto, multiplicado pelo movimento da roda, da em resultado huns tantos mil passos por cada hora, humas vezes mais, e outras vezes menos, segundo se dezeja que o trabalho seja mais ou menos duro.

O primeiro inconveniente deste systema he fazer o trabalho aborrecido por não rezultar deste trabalho nenhum lucro. Quando hum prezo tem de ser restituído à sociedade, he necessario prevenir que elle se não faça na prizaõ peor do que era antes de para lá entrar, e não pode haver peor especie de pena do que aquella, que mais se eucaminha a deteriorar, do que a melhorar o individuo, sobre quem se impoem. N'isto he que labora o inconveniente da roda, ou *tread-mill*.

A maior parte dos que entraõ n'uma prizaõ, como criminosos, o foram por serem aversos ao trabalho, e por terem recorrido a outros meios, e não aos da sua industria para obterem o que era necessario á satisfacção das suas necessidades, ou á gratifacção dos seus prazeres. Neste cazo o fazelos trabalhar por hum tal methodo he fazelos aborrecer o trabalho.

Alem de que, chamar ao trabalho castigo he dar huma muito ma lição às classes industriozas, que muitas vezes fazem trabalho voluntario muito mais duro do que he o trabalho compulsorio das prizões ; e o marcar de ignominiozo aquillo, que he o fundamento de todas as virtudes entre as mais numerozas classes da sociedade, he certamente hum sisthema de legislação pouco consoante ao que dictaõ as lições da experiencia, e da sabedoria.

Esta espcie de pena he depois d'isto mais dezi-goal nos seos effeitos do que nenhuma outra, que se possa excogitar. O mesmo gráo de trabalho na roda (*tread wheel*) pode matar hum individuo, e pode ser para outro naõ mais do que hum puro passa tempo. D'aqui nasce que a execucao desta pena está sugeita aos maiores abuzos ; porque pode ser administrada com a maior crueldade a quem tiver huma constituição fraca, e para hum homem robusto nem se quer merecerá o nome de pena. Alem d'isto, o juiz naõ pode proporcionar esta pena á relativa fortaleza d'aquelle, a quem a impoem ; e n'esse cazo quem fica sendo o juiz (e juiz com amplo

arbitrio) he o carcereiro—Por fim de tudo, o maior stigma da impropriedade desta pena he forçar a hum trabalho, totalmente improductivo.

Em quanto ao segundo modo de considerar a prizaõ como pena, que he o ser huma habitaçaõ estreita, sem ar, sem luz, e insalubre, e privar o prezo de toda a especie de commodidade, fornecendo-lhe apenas escasso alimento, he sisthema, que coincide com os nossos segredos, que nós hoje consideramos como huma especie de tortura, e a que todavia recorreremos, deixando tudo no arbitrio do carcereiro. Esta pena he barbara, porque encurta a vida; e alem d'isso naõ podendo ser descriptos na sentença os grãos de severidade, com que deve ser applicada, he inteiramente inadoptavel e inadequada, visto que nunca se pode previamente determinar o *quantum* da sua intensaõ, ou da sua extensaõ. E naõ podendo o juiz prescrever a este respeito huma couza fixa, será por ventura justo que o carcereiro peze na sua balanças quantidade propria da prizaõ má, e do castigo severo?

A naõ ser que a sentença do juiz determine, que

hum prezo haja de perder huma parte da sua saude (que he o mesmo que dizer abreviar-lhe a vida) todo o prezo deve ser provido, como ja disse, de alimento saõ, proprio vestido, e habitaçaõ salubre; este he o essencial principio sobre a disciplina das prizões. Tudo o que he pois limitar a habitaçaõ, e o sustento, a cama, o vestido, o ar, e a luz á vontade do carcereiro he estabelecer huma pena, que naõ se acha prescripta na sentença, e que hade ser forçosamente improporcionada ao delicto.

E se a sentença do juiz tem de prescrever todos estes detalhes, ainda assim mesmo naõ he esta pena a mais bem calculada, porque naõ produz nos outros huma grande quantidade de terror com o menor sofrimento da victima, que he o que se exige n'uma pena pera se combinarem os effeitos da humanidade com os da justiça. Huma pena imposta às escondidas naõ faz tam forte impressaõ sobre a maginaçaõ do publico, pelo contrario parece que pertendemos deste modo tirar ao exemplo todo o seu effeito.

O que he por tanto sobre esta materia menos sujeito ao arbitrio do carcereiro, e mais fixavel pela

sentença do juiz he o tempo da prizaõ, a incommunição com os de fora da cadeia (e mesmo a solidão absoluta, quando o cazo o pedir), e o trabalho em couza de que resulte proveito.

Vamos agora tratar do 3º. ponto.

### III.

#### *Emquanto à prizaõ como reforma.*

Depois de commetido hum crime a pena, que lhe corresponde, tem tres fins: 1º. desviar os outros membros da sociedade de commeter huma semelhante offensa: 2º. desviar o criminozo de repetir o crime, que perpetrou: 3º. remover do mesmo criminozo os maos habitos antigos, e fazer-lhe adquirir outros, que sejaõ bons e uteis á sociedade, e a elle mesmo.

Este ultimo fim he o que se tem por objecto quando se trata da prizaõ, como escola de reforma, a que em Inglaterra se dà o nome de *Penitentiary*. O degredo entre nos parece que se destina ao mesmo

fim ; mas a sua incompatibilidade como reforma he tam vizivel que nos dispensa de fazermos maiores explicações a este respeito.

Destruir huns habitos, e crear outros he sempre a obra do tempo. Por isso a custodia do prezo, e as restricções nas suas commodidades dentro da prizaõ formam a parte a mais essencial da disciplina reformatoria. O praticar pois actos bons, e abster-se dos maos he o modo de adquirir os primeiros e renunciar aos segundos. Todo o homem pode ser induzido a esta constante pratica dos actos bons, ou pelo premio, se os praticar, ou pelo castigo, se os não praticar. Pelo que toca aos actos maos, estes ou podem ser reprimidos pelo castigo, ou prevenidos, tirando ao prezo todo o meio de os praticar, como v. gr. o jogo, a bebederia, e outros, que tem huma tendencia necessaria para o crime. Neste recinto se comprehendem os principios de toda a theoria da disciplina reformatoria.

Quaes seraõ agora os melhores meios de produzir a repetiçaõ de actos bons, e de adquirir por conse-

quencia aquella reforma no prezo, que he o objecto desta disciplina? Esta he que he toda a questão.

Eu, não duvidarei de responder a huma tal questão so com duas palavras. O melhor meio de produzir este effeito he o habito do trabalho.

Quasi todos os que sam condemnados a esta especie de prizaõ reformatoria, pertencem (com poucas excepções) àquella classe de individuos, os quaes dependem da sua industria para se manterem. O melhor modo pois de lhe fazer adquirir habitos industriosos he obrigarlos a praticar huma serie de actos de legitima industria, de que lhe provenha paga, ou retribuição.

O trabalho deve ser por tanto considerado, como a primeira condição da disciplina reformatoria das prizaões. Por isso nunca devemos fazer com que o prezo aborrega o trabalho; antes pelo contrario devemos fazer com que o ame, e para isto nenhuma couza concorre tanto como as vantagens, que lhe resultam do mesmo trabalho.

Estas vantagens não consistem nem no alimento,

nem no fato (de que o prezo em todo o cazo deve ser ser provido á custa do publico) consistem n'aquellas commodidades, ou regalos, que adoção a monotonia fastidiosa de huma habitação solitaria, ou pouco acompanhada. Vendo-se o prezo na precizaõ de não poder comprar estas commodidades a nam ser com o producto do seo trabalho, certamente que não poderá encontrar-se hum mais forte incentivo para o forçar a que trabalhe: e deste modo tereñtos obtido o que he da mais principal importancia, e vem a ser habituar o prezo ao trabalho por hum dos meios, que mais fortemente stimula a actividade humana.

Os arranjos de detalhe, que regulam o interior da prizaõ, a mantença, e o trabalho dos prezos nestas cazas de reforma sam a segunda, ainda que não menos interessante, parte desta materia. O problema he pois, quaes devem ser as mãos, a quem o governo deve confiar a administração, e direcção d'aquelles arranjos, e quaes deveni ser os regulamentos mais proprios para esta obra ser bem conduzida, e assegurar o seo bom effeito.

Aguns principios he necessario estabelecer sobre este ponto, deixando as inferencias a quem estiver no caso de o considerar hypotheticamente. O primeiro axioma neste assumpto sera pois o seguinte: Quando hum fim depende inteiramente do zelo, e dos esforços de hum homem qualquer, não há segurança, que prommeta melhores resultados, do que pôr n'esse fim o interesse pessoal do individuo, a quem o negocio se confia: por quanto, se o homem a quem se confia este negocio tem pequeno, ou nenhum interesse em eumpri, e se elle não corre hum grande risco em desprezar o seo dever, podemos estar certos que este dever será desprezado. Appliquemos o axioma ao nosso caso.

O interesse do carcereiro he obter o seu ordenado, e os emolumentos do seu officio com o menor trabalho, que lhe for possivel—o seo unico encargo he não deixar fugir os prezos: por tanto o seu unico esforço sera abrir sepulcros em vez de prizões, maniatar com algemas, carregár de grilhões, e vedar toda a communicação com os prezos; tudo isto será executado á risca; porque isto he so o que está no

seo interesse, e então facil será de presumir, que as prizões hão de ser huma verdadeira copia do mesmo inferno. O miseravel prezo, para se livrar deste horror, inventa quanto pode servir-lhe de meio para se libertar de huma escravidão peor do que a mesma morte, e se acha meios, todos para elle sam justos, com tanto que possa nelles entrever o fim da sua mizeria.

E não sera possivel crear nos guardas da prizaõ o interesse de adoçar a sorte dos prezos, e de os habituar ao trabalho, á ordem, e á regularidade, do mesmo modo porque desgraçadamente se criou nelles o interesse de os atormentar, e de os vexar? Eis aqui todo objecto de huma boa legislação a este respeito. Raciocinemos pois em busca, e para ver se deparamos com este interesse.

Ja fica dito atras que o primeiro objecto da prizaõ reformatoria era crear no prezo habitos de util industria—O segundo he preservar a boa saude do prezo, não lhe impondo sofrimentos, que não sejam previamente determinados pelo juiz—O terceiro he crear n'um prezo as boas disposições para

os bons costumes, e fortalece-as por hum bem regulado ensino da moral, e da religião—O quarto he obter este fim por meio da menor despeza, que for possível.

O maior interesse, que pode ter o carcereiro de huma prisão reformatória (onde o unico motivo para estimular a industria do prezo he dar-lhe huma parte do producto da mesma industria) consiste, por hum igual motivo, em dar tãobem ao carcereiro huma parte d'esse mesmo producto—o livro da natureza humana esta aberto, e o mais essencial capitulo deste livro he, que nada se pode esperar do zelo abstracto de hum individuo, e que tudo se deve esperar, delle quando he possível acordar o seo dever com o seo interesse..

Poder-se-ha dizer contra esta theoria: Que se o carcereiro tiver huma parte no producto do trabalho do prezo, elle fara trabalhar este miseravel de modo que o trabalho seja tortura, em vez de ser mera industria—Mas outros effectivos expedientes se podem excogitar em ordem a prevenir este abuzo.

Primeiramente, não he necessario que o trabalho

de hum prezo nas cazas de reforma seja compulsorio. Achando-se o prezo reduzido ao alimento mais commum, isto he a pão e agoa, e achando-se igoalmente reduzido à solidão de quatro paredes, apenas sera necessario persuadilo a que trabalhe, se o effeito do seu trabalho for o de lhe procurar alguma outro alimento, bem como a diversão de trabalhar em companhia de dous ou tres camaradas. Neste cazo, se no seo arbitrio ficar ou trabalhar ou deixar de trabalhar, excuzado he o ter medo, que o carcereiro, obrigue a trabalhar o prezo para obter a pitaça, que do seo trabalho deve resultar-lhe ; pois o prezo tera cuidado de o fazer, visto que n'isso vae toda a sua commodidade.

Em segundo lugar, estas cazas de trabalho devem fazer-se patentes a todo o mundo para que todos possam fiscalizar os abuzos dos seus administradores e directores---Esta publica inspecção he de todos os methodos o melhor para evitar os mesmos abuzos--- Os prezos, além d'isto, devem ter patente o direito de se queixarem a magistrados integros, que devem tomar conta destas queixas em vizitas pelo menos

mensaes---Os carcereiros devem ser obrigados a expor n'uma conta publica e impressa o estado da cadeia, e da industria dos presos, o que entrou, e o que sahio a este respeito---E finalmente outras cautelas mais podem uzar-se na prevençãõ dos referidos abuzos, e no modo de os por ao alcance do conhecimento dos juizes para os punirem de hum modo exemplar.

Outro ponto não menos digno de attenção sobre esta importante materia he o modo, com que os presos devem ser providos d'aquelles artigos, que lhes he permmitido haver como producto da sua industria. A este respeito huma idea so basta para nos tirar da difficuldade. Ha certos artigos, que por cazo nenhum devem ser permmitidos aos presos (como v. g. os licores, que embebedão). Por estas, e outras razões deve ser prohibida toda a communicação immediata entre o preso, e as pessoas, que estam fora da cadeia---por conseguinte este cuidado deve necessariamente ser confiado ao carcereiro. Muitos outros meios podem occorrer da

evitar os abuzos, de que neste particular o carcereiro pode tirar proveito.

As outras regulações essenciaes a disciplina reformatória das prizoës deste genero não exigem grandes explicações.

Por exemplo, he necessario separar não somente os dous sexos, mas os bons individuos dos maos. Esta separação deve ser tam exacta, que os prèzos estejam huns a respeito dos outros como se estivessem n'uma região differente, com mares e montes em meio.

Os moços devem ser separados dos velhos ; porque alias he formar dentro das cadeas escolas de crimes, e de delictos, como agora acontece entre nòs e couza nenhuma he mais opposta aos progressos da reforma do que estas associações promiscuas, e numerosas. Apenas se deve permmitir a associação de dous ou tres prèzos, quando muito àte quatro, e ainda esta relaxação deve ser permmitida em contemplação, ou do trabalho, que se não pode fazer senam deste modo, ou da bondade do comportamento dos presos.

Os presos nas penitenciarias não devem ser privados da escola (sendo rapazes, e não sabendo ler), nem dos exercicios religiosos. A estes dous objectos deve ser consagrado o domingo exclusivamente, excepto alguma ou outra pratica diaria ao levantar, ou ao deitar na cama. Contra a reformatoria disciplina do trabalho alguns objectão: Que dando-se estes meios de trabalhar aos que são criminozos, se priva d'esse mesmo trabalho a hum correspondente numero de pessoas que não são criminozas, o que parece não só iniquo, mas ate impolitico.

Esta objecção parece fundar-se nos principios da economia politica---E o raciocinio pode formalizar-se desta maneira. O capital he quem fornece emprego ao trabalho ; porque so com o capital he que se pode haver o sustento de quem trabalha, a materia sobre que se trabalha, e os instrumentos com que se trabalha---Ora, quando os que trabalham deixão de ter proporção com os meios, que fornecem o trabalho (como he o cazo quando se acrescenta o numero dos que trabalham), segue-se, que dar tra-

balho aos criminosos he o mesmo que tirálo aos trabalhadores honestos : Este he o argumento.

Mas em primeiro lugar, o sustento do trabalhador (que he o primeiro elemento do trabalho) sempre se dá ao prezo, ou eile trabalhe, ou nam trabalhe.

Em segundo lugar, o argumento prova demais ; porque, se fosse prejudicial que o prezo trabalhasse, tanto o devia ser dentro da prisão, como fora, e então parecia que se devera prohibir ao prezo, que trabalhasse em sendo solto—Estas duas reflexões bastam para mostrar a pequena solidez da objecção.

Temos visto os fins de huma prisão considerada como simplez custodia, considerada como meio de impor huma pena addicional, e considerada como escola de reforma. Temos visto igualmente o modo, porque em geral deve ser tratado o prezo, que está sujeito a huma prisão debaixo de qualquer destes predicamentos, e isto abrange toda a materia.

O estado das cadeas no Brazil, e em Portugal não permmitte que nos entreguem os á esperanza que em

breve se possa verificar nellas huma reforma de tanta extensão ; por que esta obra depende em grande parte da reforma das leis criminaes, e das do processo crime. Quando medea tanto tempo entre a prizão e a sentença, he impossivel separar todos os prezos em custodia d'aquelles, que estam sentenciados, e que estam sofrendo ja a pena de prizão.

Mas ainda que se não possa fazer tudo, deve-se principiar por fazer alguma couza.

Prover a que as cadeas sejam limpas, e bem arejadas, e alem d'isso prover ao sustento do prezo, que não tem d'onde o derive, he o primeiro dever de hum governo humano e sabio ; e isto pode praticar-se independentemente de outra qualquer providencia.

Depois d'isto, o prezo convicto deve (em quanto poder ser) estar separado d'aquelle, que ainda não teve sentença contra si--sem esta divizão he impossivel que a justiça, e que a ordem entrem d'entro de h uma cadea.

Em fim huma caza de reforma, ou *penitenciaria*

para se substituir por ella o degredo, não está igualmente fora do nosso alcance no prezente estado das cousas.

Sobre tudo deve reputar-se como absurda e inhumana a opinião dos que tem para si, que para a prevenção dos delictos he necessario que a prisão seja sempre *mala mansio*, sitio não so de incommodo, mais de vexação, e de miseria. Esta idea, que por desgraça nossa he muito geral, confunde os objectos da prisão, fazendo ser sempre huma pena aquillo, que muitas vezes o não deve ser---e converte em pena indefinida, e do puro arbitrio do carcereiro aquillo, que deve ser huma pena fixa e determinada pela sentença do juiz, afim de se proporcionar à qualidade, e às circumstancias do delicto.

AMERICUS.

## CARTA X.

**DÁ ECONOMIA POLITICA, SEU FIM, E SUA IMPORTANCIA—ORIGEM, E PROGRESSOS DESTA SCIENCIA PLANO GERAL DO SEU SISTHEMA—BREVE ANALIZE DOS SEUS FUNDAMENTAES PRINCIPIOS.**

## I.

Sem trabalho, e sem industria he impossivel que huma nação prospere. Que importa que o Brazil tenha soberbas montanhas vestidas de espessos bosques, recheadas de ouro e de diamantes ? Que importa que tenha vastas campinas abundantes em pastos—vales pingues rindo-se com a cultura—rios que sahem no oceano—largas e seguras ensesadadas—terreno productivo de tudo quanto he neces-

sario, util, ou aprazível à vida—em fim clima salubre em todos os graus da sua latitude ? De que servirá tudo isto, se não for a mão do homem, se faltar a industria, e o trabalho ? E quam multiplicados serem os recursos deste paiz, se todos estes elementos da sua prosperidade, e da sua grandeza forem sufficientemente desenvolvidos pelo auxilio de huma sciencia, que ensina os meios porque a industria humana se torna mais productiva—que fixa as regras com que os productos da industria se distribuem—e que mostra o modo porque estes productos são mais vantajosamente consumidos ? Grande deve ser por certo o proveito da difuzam destes conhecimentos no Brazil ; grande he por tanto o meo dezejo de contribuir para fim tam util.

As leis, que regulam o movimento da sociedade humana, e que adiantam huma nação na opulencia, e na policia, em quanto outra se abisma na pobreza e na miseria, exigem o maior grau da nossa applicação, porque se referem a objectos, que tem huma influencia directa na felicidade humana, e porque os offeitos destas leis podem ser, e de facto sam,

modificados pela interferencia do homem. A felicidade de huma nação depende menos da sua posição vantajosa, da salubridade do clima, e da fertilidade do solo, que da adopção d'aquellas medidas, que sam capazes de excitar a actividade inventora do genio, e de dar perseverança à industria. Hum sisthema de boa economia, e de bom governo pode suprir muitos defeitos naturaes, e tem por diversas vezes transformado regiões inhospitas, estereis, e improductivas em habitações commodas de huma população rica, sadia, elegante, e bcm policiada; pelo contrario certos paizes, que abundam em todos os materiaes necessarios à producção da riqueza, apenas fornecem huma subsistencia escassa aos seos habitantes, e estes so se distinguem pela sua ignorancia, miseria, e barbaridade.

O consumo da riqueza, isto he dos productos da industria humana, he huma couza essencial á existencia do homem—E estes productos, em que consiste aquella riqueza, não podem ser obtidos por outro meio senão pelo trabalho: *O homem so pode ganhar o seo pão com o suor do seo rosto.* Estas duas

necessidades sam os constantes objectos do humano esforço ; o seo stimulo he quem vence a aversão pelo trabalho, e quem dá actividade á indolencia. Portanto os meios, com que o homem pode obter a maior soma de riqueza, merecem ser studiozamente meditados.

Não ha classe de pessoas, a quem o conhecimento destes meios seja superfluo ; porque a todos importaõ ou os preços dos generos, ou os lucros do negociante, ou a renda do propraitario, ou os jornaes do trabalhador. ou o effeito dos tributos, e tudo isto so pode ser conhecido, e elucidado pelo desenvolvimento dos principios da economia politica.

Bacon dizia “ que os principios desta sciencia erão *leges legum ex quibus informatio peti debet.*” E por isso a quem compete com maior razão o seo conhecimento he aos legisladores. Todos os fins do bom governo seram baldados, se a legislatura não for bem instruida nas leis, porque se dirige o mecanismo da humana industria ; *hæc cognitio ad viros civiles proprie spectat.* Na legislação commercial, e financial, por exemplo, he impossivel dar hum

passo sem o seu auxilio. Huma restricção no commercio mal calculada, hum tributo lançado injudiciozamente pode muitas vezes affectar, não so os interesses de muitas familias, mas a prosperidade geral de hum imperio, e nestas occaziões so o dezejo de acertar não da segurança alguma contra o erro. Os destinos de huma nação quando he governada por ministros ignorantes desta sciencia dependem meramente de hum acazo. Se acertam em adoptar hum bom sisthema, como ignoram as causas, que promovem a prosperidade, apenas huma rotina os induzirà a que prezistam n'esse sisthema, que casualmente adoptaram ; e se seguiram o mào sisthema, a mesma ignorancia os arreda do caminho da verdadeira reforma, e do verdadeiro melhoramento.

Por certo que estes principios não estão á superficie da materia, e muitos delles são tam abstruzos que illudiram a sagacidade de homens como *Smith*, e como *Quesnay* ; e por isso não he de esperar, que sejam entendidos sem a mais applicada attenção. Quam longa serie de principios e de deducções não

he, por exemplo, necessaria na discussão sobre as restricções do commercio do pão !

Ninguem, que tenha a mais leve tintura das doutrinas elementares sobre o commercio, pode hesitar em que a riqueza de huma nação he mais effectivamente promovida, permittindo-se que o pão (assim como qualquer outro genero) seja comprado onde for mais barato; mas para fixar os reaes effectos, que as restricções neste genero de commercio produzem sobre os salarios do jornaleiro, e sobre os lucros do capitalista, ou para fixar quanta he a porção do preço augmentado por consequencia d'essa restricção, que vae para a algibeira do proprietario, carecemos de chamar em auxilio todos os principios da sciencia. Mas esta difficuldade não obsta á sua difuzaõ entre as mesmas classes alheias de toda a disciplina (a quem o seu conhecimento he tam essencialmente util) ; porque, bem que a cadea dos raciocinios necessarios para estabelecer a verdade dos principios seja fora do alcance da mediana capacidade, todavia as concluzões, que desses principios

se tiram, podem fixar-se em qualquer entendimento como axiomas, que dirijam a conduta dos individuos.

Muito se tem dito contra esta sciencia para mostrar o defeito dos seus principios na pratica. Huns dizem que as theorias da economia politica são hoje humas, a manhã outras ; outros dizem que ha certos factos, os quaes estam em perpetua contradicção com estas theorias. Em ambas as couzas he mal formado o conceito destes antagonistas.

Se tem havido nesta sciencia huma variedade de sisthemas para explicar os fenomenos da industria, o mesmo tem exactamente acontecido com as demais sciencias. Os chimicos, os filosofos naturaes, e os moralistas tãobem discrepam entre si. Nos não recuzamos hoje o assenso ás opiniões de *Newton* e de *La Place* porque subverteram as hypothezes de *Ptolemeo* e de *Tycho Brahe* : consequentemente porque razão havemos de negalo ás demonstrações de *Smith* e de *Ricardo* so porque destruíram as theorias previamente em voga a respeito da origem, e da distribuição da riqueza ? A economia politica.

não pode chegar de repentã a sua perfeição ; assim acontece ás mais sciencias ; mais ou menos erro se mistura sempre nas primeiras speculações dos seus cultivadores. Todavia he innegavel, que a sciencia economica admitte tanta certeza nas suas concluzões, como qualquer outra das que se fundão e m factos, e em experiencias.

Os principios, de que depende a accumulacão da riqueza, e por conseguinte o progresso da civilização, não se fundam nas leis, fundam-se no coração humano. O homem carece dos seus proprios esforços para produzir a riqueza ; porque não pode existir sem ella. Cada individuo tem no fundo da sua alma hum incessante dezejo de augmentar a sua condição, e isto he o que obriga a todos a economizar, e a accumular. Estes primeiros principios da sciencia partem da original constituição do homem, e obraõ como quaesquer outros principios mechanicos.

Neste sentido, entre as sciencias fizicas, e as sciencias politicas há so huma diferença, e he : que as concluzões das primeiras applicão-se em todos

os cazos, e as das segundas so na maior parte dellea. Os dezejos de produzir e accumular riqueza são inherentes à condição humana, e produzem na conduta do individuo huma influencia na verdade poderosa, mas não he sempre no mesmo grão. O theorista deve portanto contentar-se com explicar as operações deste principio so na maior parte dos cazos, deixando á sagacidade do observador o modificalos algumas vezes. Por exemplo, a moral e a economia politica admittem que huma larga porção do genero humano tem huma idea muito exacta do que convem aos interesses individuaes de cada hum, e que os outros homens não sabem mais o que nos convem a nos mesmos\*: a mesma economia politica deduz em consequencia, que cada hum deve livremente seguir aquelle ramo de industria, que elle julgar proprio. Este geral theorema, ainda que estabelecido na mais comprehensiva experiencia não he tanto sem excepções como são por exemplo

---

\* He hum ditado portuguez mui antigo "*que mais ve o tolo no seu que o avizado no alheo.*"

as leis, que explicão o movimento do systema planetar. De vinte vezes pode o theorema governar em dezanove; mas á vigessima vez provavelmente poderá falhar. Assim mesmo as concluzões da economia politica, ainda que defectivas, podem applicar-se aos homens em aggregado, aos estados, posto que falhem n'alguma familia, ou n'algum individuo. Nos devemos contar com as paixões, e com as propensões, que influem no grosso da raça humana, e não com as que por acazo podem ás vezes influir n'um so individuo. Se alguns principios desta sciencia se acham em contradicção com alguns factos, não devem ser por isso regeitados. Por exemplo, se ha individuos, que se tem enriquecido com monopolios (pela mesma razão de que ha quem t'enha enriquecido com roubos de estrada) não se deve d'ahi concluir, que as nações se possam enriquecer com monopolios. A questão não he, se hum maior, ou se hum menor numero de individuos pode enriquecer, adoptando tal, ou tal instituição; a questão he, se essa instituição tende a enriquecer o publico. Os monopolios, e as regulações

restrictivas do commercio podem certamente enriquecer individuos; mas bem longe de se seguir d'ahi huma real ventagem á commuidade, segue-se completamente o contrario. Pode-se demonstrar que no mesmo gráo, e na mesma extensáo, em que os privilegios exclusivos enriquecem os *poucos*, na mesma extensáo, e no mesmo gráo, devem empobrecer os *muitos*, e destruir a riqueza nacional, cujo augmento he o objecto da industria e da liberdade.

Portanto o fundar huma conclusáo na sciencia da economia politica não consiste em indagar hum, ou outro factó, hum ou outro resultado; mas sim em observar se estes factos, e se estes resultados sam regularmente os mesmos, e se as mesmas circumstancias, que os occasionam produzem regularmente identicos resultados em qualquer estado da sociedade. Toda a theoria, que se mostra inconsistente com factos uniformes he erronea; mas hum, ou outro factó izolado em contradicáo com o principio, não deve induzir-nos a modificálo, e menos a regeitalo, quando elle se acorda com o maior nu-

miero de factos : Por exemplo—ha principes absolutos, que sam justos, humanos, e generozos ; mas o haver alguns, não he bastante a destruir aquelle principio de politica, o qual nos ensina, que he da natureza do *poder irresponsavel* o viciar a todos os que o possuem, e fazelos crueis, altivos, e suspicazes : Por igoa deducção he evidente—Que o facto de haver varias pessóas, que só attentas á fruição actual e sem cuidado algum no futuro, gastam a sua fortuna em viciozas dissipações, não invalida aquelle principio geral da economia politica de que a paixão por economizar e por accumular he infinitamente mais forte e mais universal do que a paixão por dispende e por dissipar. Se assim não fosse, nunca o género humano houvera sahido do estado de selvagem. Os muitos, e admiraveis melhoramentos, que as nações tem feito em seculos diferentes,—as cidades, os edificios, as estradas, as pontos, e os canaes ; os bosques arroteados, os lagos, e os pantanos esgotados, tudo sam fructos immediatos da economia, e provam apezar de muitos exemplos em contrario, que a força e que o ascendente no

homem para economizar he mais geral e mais constante do que a força e o ascendente para dissipar e para consumir.

Alem do que fica exposto não pense triumphar em destruir huma theoria apoiada em muitos factos aquelle, que simplesmente allegar alguns factos em contrario. Não ha erro, que se não apoie em algum facto ; conhecer, e avaliar os factos he estabelecer a sua mutua relação, e he mostrar o porque hum he a cauza e o outro he o effeito ; de outra sorte a sciencia dos factos não passaria de ser a erudição indigesta de hum author d'almanac, como diz *Mr. Say*. Assim como há *empirismos* na medicina, assim os há em outra qualquer sciencia. As circumstancias, que escapam á noticia de observadores ordinarios, sam muitas vezes as que tem mais poderoza influencia sobre a felicidade nacional ; e aquellas que ás vezes parecem mais importantes são comparativamente as menos importantes. A condição, e o estado das nações he ás vezes affectado por tam diversas maneiras, que a maior cautela e a maior prudencia, junta com a mais subtil e indagadora analize,

apenas pode distinguir as causas e os efeitos, e attribuir certos resultados às causas que verdadeiramente os produziram. Os factos falsamente avaliados são por isso mesmo mais numerosos do que as falsas theorias. E finalmente um facto só de per si, por mais bem analizado que elle seja, nunca pode dar fundamento a um geral theorema, ou nas sciencias físicas, ou nas sciencias moraes; baze tam estreita só pode convir a empiricos, cuja vaiedade, e cujo interesse tira consequencias de suas imperfeitas observações em opposição a principios sancionados pela experiencia do genero humano.

A sciencia da economia politica não se deve jamais confundir com a politica, ainda que ambas ellas sejam intimamente connexas; huma tem por objecto investigar as leis, que regulam a producção, a distribuição, e a consumpção das riquezas, o que nunca depende das formas de governar. As monarchias, bem como os estados livres podem fazer progressos em riqueza, e em prosperidade, logo que, alumiados na sua administração pelos principios desta sciencia tomarem como baze do seo governo

1.º a segurança, da propriedade; porque sem esta segurança, o trabalho nam tem stimulo — 2.º. a franca liberdade de adoptar e de seguir qualquer ramo de industria; porque só esta liberdade he capaz de excitar as diversas faculdades do talento e do genio — 3.º. economia na dispeza publica; porque sem accumulacão nunca pode haver riqueza. Ora, todas estas couzas sam igualmente próprias do governo de hum só, e do governo de muitos; não sam attributos excluzivos de alguma especie de governo. A economia, a moderação, e a intelligencia da parte d'aquelles, que tem o poder nas mãos frequentes vezes tem elevado monarchias ao maior grão da opulencia, e da prosperidade, e pelo contrario quantas vezes hum sistema de governo mais liberal não tem sido capaz de prezervar os estados livres de empobrecerem, e de se arruinarem?

Tendo tratado atéqui da natureza, e do objecto da sciencia em geral, passarei a tratar agora da sua origem, e dos seus progressos.

## II.

A sciencia da economia politica he de mui re-

ente origem. Os antigos desconhecerao-na inteiramente. O trabalho era nos tempos antigos tido em desprezo, só os escravos he que trabalhavao, e tanto a lavoura, como a manufactura erao contadas entre as applicações mechanicas ; *nec quidquam ingenuum in officina*, dizia Cicero. Desde o meio do seculo passado he que as indagações sobre as causas da riqueza publica, e sobre a sua distribuiçao começaram a ser tratadas scientificamente, e o que deocauza a isto mesmo foi o uzo do dinheiro.

Todos estavam persuadidos que no ouro e na prata he que consistia a verdadeira riqueza, e por isso a constante politica das nações cultas era prohibirem a exportação destes dois metaes. As pessoas de maior discernimento se equivocaram neste ponto, e esta equivocação já data de mais remota antiguidade ; *exportari aurum non oportere cum saepe antea Senatus, tum me consule gravissime judicavit*, dizia Cicero na oração *pro Flacco*. Entre nos repetidas leis prohibiram sempre a *saca da moeda*. Em Inglaterra teve este principio a mesma adopção ; tanto assim, que no anno de 1600 por muito

favor se permittio á Companhia das Índias exportar trinta mil *libras* em metaes preciosos, com a condição de que no periodo de seis mezes depois da viagem, havia a Companhia de mostrar importada huma porção igoal. Taõ seguida era a opiniaõ de que a sahida do ouro e da prata era ruinoza, que ninguem se atrevia, ou ninguem se lembrava de mostrar, que as fazendas compradas na India com aquellas trinta mil *libras* eram de maior valor do que estas trinta mil *libras* em ouro ou prata; e o mais que se atreviaõ a avançar era, que as fazendas compradas na India com aquelles metaes se exportavam depois para o continente, d'onde provinha em retorno huma maior quantidade de metaes precisos. Estas ideas produziram o que atéqui se tem chamado *sisthema mercantil*, ou *balança do commercio*, que consiste em fazer com que a exportação seja sempre maior do que a importação, para que, saldada a differença em metaes preciosos, resulte este saldo em dinheiro, o que se tem só como verdadeira riqueza, e como medida da verdadeira prosperidade de hum estado. Deste erroneo principio nasceo,

como necessaria consequencia, o sisthema do commercio restrictivo, isto he de pôr obstaculo na importação para estabalecer o monopolio do mercado do interior do paiz, e dar premios para animar a exportação dos productos do mesmo paiz. Da operação composta destes dous principios devia sempre resultar o saldo em favor da importação. Quem acabou de fundar este sisthema foi a famoza *tarifa* de *Colbert* sustentada por varios authores de credito\*. Os advogados da *balança do commercio*, e do *sisthema mercantil* foraõ os corifeos do sisthema restrictivo, ensinando, que o grande objecto hé adqueirir huma favoravel *balança*, para o que naõ havia mais do que augmentar os direitos na importação, e dar premios a quem mais exportasse. Com tudo, entre os authores de seculo 17 alguns houve que se levantaram acimados erros de seus contemporaneos, mostrando que a prosperidade dos estados nunca podia

---

† *Melon* em França—*Genuense* em Italia—*Sir Josiah Child*, e de pois *Sir James Steward* em Inglaterra.

ser promovida pelo sisthema restrictivo, o qual no fim de tudo não vinha a ser outra couza mais do que hum verdadeiro monopolio. *Locke* e *Hume* foram os primeiros, que escreverão neste sentido, e o que elles deixaraõ por dizer foi depois cabalmente desempenhado pelos economistas da escola franceza.

*Quesnay*, hum medico addido á corte de Luiz XV., foi o primeiro que para combater as regulações de *Colbert* a favor dos negociantes e dos fabricantes deo aos principios da economia politica huma forma scientifica, e sisthematica, mostrando que a agricultura era a unica fonte da riqueza, e que esta era a unica especie de industria, que contribuia para augmentar a verdadeira riqueza de huma nação; porque só da terra he que originalmente nasce tudo quanto he capaz de prover as nossas necessidades, ou de gratificar os nossos prazeres. D'aqui tirou elle por consequencia, que a industria humana só produzia hum valor novo, quando se applicava a agricultura. *Quesnay* convinha que os negociantes e fabricantes eram consideravelmente uteis aos progressos da riqueza publica de huma naçam; achava

porem que a sua industria não acrescentava aos valores das materias primas, senam o correspondente do capital por elles consumido em quanto fabricavam essas materias primas, ou as transportavam de huma para outra parte.

O erro deste theorista resulta de supor, que a riqueza consiste no que a terra produz, e assim como ella o produz, quando poucos sam os productos, que tenham hum valor directo e immediato, e que não careçam de trabalho para adquirriem o valor de permutação, e se converterem em riqueza. A industria humana não acrescenta porção alguma á materia do globo, porque esta he insusceptivel ou de augmento, ou de diminuição; a industria so produz riqueza, dando utilidade á materia, que já existe— Por isso o trabalho do homem he igualmente productivo de utilidade, ou se empregue no commercio, e nas manufacturas, ou se empregue na agricultura. A força dos agentes naturaes he tam necessaria na agricultura, como nas fabricas e no commercio. A força da agoa e do vento he que promove a navegação—a pressão da atmospherá e a elasticidade do

vapor he que facilita o trabalho por meio de machinas as mais admiraveis.

Apezar destes defeitos, não se pode com tudo duvidar, que os escritos dos economistas ou physio-cratas francezes contribuíram muito para os progressos da sciencia da economia politica\*.

Mas em 1776 *Adam Smith* publicou a sua obra intitulada *Riqueza das Nações*, que fez tanto á sciencia da economia politica, como o *Ensaio de Locke* fez á philosophia intellectual. Em opposição aos economistas francezes o *Dr. Smith* mostrou, que o trabalho he a verdadeira origem da riqueza, e que o desejo de augmentar a nossa fortuna para fazermos figura no mundo he o grande stimulo, que nos obriga a economizar e a accumular. Mostrou mais, que a devizaõ do trabalho entre differentes individuos era quem augmentava consideravelmente a producção, e que a verdadeira riqueza não consistia no ouro e na prata, mas sim na abundancia dos diversos pro-

---

\* Principalmente os do *Turgot*, *Marquez de Mirabeau*, e *Dupont de Nemours*.

ductos ou da terra ou da industria fabril, que subministram os necessarios da vida, bem como os commodos, e os prazeres della : mostrou em fim a utilidade, que ha de deixar a cada hum seguir livremente os seus interesses, abolindo todos os regulamentos, que forçãõ a industria a certos canaes, e que determinam a especie de commercio, que se deve tratar ou dentro do mesmo paiz humas provincias com as outras, ou fora delle humas nações com as outras—e que todas as restricções sobre a industria não so eram offensivas dos direitos individuaes, mas contrarias aos progressos da verdadeira opulencia, e da verdadeira prosperidade.

Naõ obstante porem a sagacidade, e a profundidade deste escritor, elle não teve ideas exactas nem sobre a natureza e sobre as causas da *renda*, nem sobre as leis, que governam os lucros do *capital*. Por conseguinte toda aquella parte da sua obra, que trata da distribuição da riqueza, e dos principios por que se governa o sisthema dos tributos nacionaes, está inteiramente viciada.

Huma grande contribuição para os progressos desta sciencia foi depois trazida pelo celebre *Malthus no seo ensaio sobre a população*, publicado em 1788. Este sagacissimo escritor mostrou, que em todos os periodos da associação humana o augmento dos meios de subsistencia he o criterio mais infallivel do augmento util e permanente no numero dos individuos, que compõem huma nação. Mostrou mais, que o perigo todo estava em não haver meios de subsistencia, proporcionados ao numero dos individuos, e nam em faltarem individuos proporcionados aos meios de subsistencia, e que quando a população de hum paiz cresce sem guardar proporção com os meios de subsistencia, o que se segue em primeiro lugar he baixarem consideravelmente os salarios, e apôs d'isso espalhar-se a mizeria a necessidade, e o vicio na numeroza classe dos que trabalham—Consequentemente, segundo a theoria de *Malthus*, todo o stimulo dado a população por meios artificiaes, promovendo os cazamentos e premiando a procreação dos filhos, se torna mortifero e prejudicial, se não he acompanhado de hum igoal, e

igualmente productivo stimulo para augmentar os meios de subsistencia ; porque a difficuldade não he ter filhos, a difficuldade he mantelos, vestilos, e educalos.

Em 1802 appareceo o tratado de economia politica de *J. B. Say*, que pela bem ordenada, e luminosa exposiçãõ dos principios de *Smith*, e por muitas discussões originaes e profundas \* accelerou consideravelmente os progressos desta sciencia.

Mas a maior alteraçãõ na sciencia estava rezeruada para a obra de *Ricardo*, que rivaliza com a de *Smith* em profundidade, e em originalidade. No anno de 1815 duas pequenas obras, huma de *Mr. Malthus*, outra de *Mr. West* (hum estudante da universidade de Oxford) principiaram a dar as verdadeiras noções do que he *renda*, e de qual he a sua origem, e as suas cauzas. Porem no anno de

---

\* Como por exemplo aquella, que explica a verdadeira cauza da superabundancia nos mercados.

1817 apparecerão os *Principios da economia politica e da impossão dos tributos*, onde *M. Ricardo* analizou os principios que determinam o valor permutable dos generos, e descobrio o verdadeiro plano da sciencia no que tocca á distribuiçãõ da riqueza. O fundamental principio mantido por *Mr. Ricardo* he, que o valor relativo dos generos, considerados huns para com os outros, depende exclusivamente da qualidade de trabalho necessario para os produzir, e que isto não acontecia tão somente nas primeiras epochas da sociedade incivilisada (como queria o *Dr. Smith*) mas acontece hoje taõbem nas epochas de maior cultura e policia.

Deste principio tira *Mr. Ricardo* os seguintes corollarios 1°. Que a renda não entra por couza alguma no custo da producçãõ : 2°. Que o valor dos generos he so determinado pela quantidade de trabalho empregado na mesma producçãõ : 3°. Que o augmento nos jornaes occasiona tam somente huma baixa nos lucros do capital, e nunca hum augmento no preço dos generos—pelo contrario huma baixa nos jornaes só produz augmento nos lucros do ca-

pital, e não huma baixa no preço dos generos. Com a prova destes axiomas, dada por *Mr. Ricardo* de huma maneira a mais dextra e sagaz, a sciencia adquirio hum novo aspecto.

Depois da obra de *Mr. Ricardo* os *elementos* da economia politica de *Mr. Mill* sam calculados para adiantarem os progressos desta sciencia, considerando a maneira simplez, e logica por meio da qual este habilissimo escritor apresenta as questões as mais difficultosas, collocando todos os principios na sua ordem natural, mostrando a connexão que elles tem entre sí, e a dependencia, que tem huns dos outros.

A Inglaterra he pois, como tenho dito, o paiz natal da economia politica, e todavia nunca foi esta sciencia publicamente ensinada. Ate hoje só na Italia he que ella foi objecto de publico magisterio. Em 1754 *Genuense* abriu em Napoles as suas lições de *economia civil* pagas por *Bartholomeu Intieri*, hum Florentino mordomo da caza dos Corsini e dos Medici. Depois a imperatriz Maria Thereza erigio em Milão huma cadeira de economia politica, re-

gida por *Beccaria*. Mas os tímidos governadores de Nápoles e de Austria bem de pressa tomaram medo, e as cadeiras foram suprimidas. Os paizes, onde não há liberdade d'imprensa, certamente não são aquelles onde as lições desta sciencia podem produzir melhor fructo, Não obstante isto, deve-se confessar, que o Imperador *Alexandre* tem fomentado muito na Russia o estado desta sciencia, *Storch* fez hum curso de lições para o uzo dos Grão — Duques Nicoláo e Miguel, que foi publicado em 1815 com o titulo de *Cours d'Economie Politique*. Esta obra dá grande credito ao author, e reflecte grande honra na liberalidade do governo da Russia.

Finalmente em Inglaterra os amigos, e admiradores de *Ricardo* fundaram o que se chama *Ricardo Lectures*, e nomearão hum professor para explicar esta sciencia segundo os principios de *Ricardo*. O celebre Escocez *Pedro M<sup>c</sup>Culloch* tem neste anno, e no que passou dado hum curso completo da economia politica de *Ricardo* em vinte e seis lições.

Grande principio seria por certo, se no Brazil fosse creda huma cadeira desta sciencia entre as do

curso de direito civil ! O Brazil carece de bons legisladores, e de bons administradores, e estes só se podem crear com bons fundamentos no seio desta escola. O Imperador, que a tudo attende, não deixará de attender a objecto de tam permanente interesse.

· Passemos á outra parte do nosso actual trabalho, que he o plano geral desta sciencia.

### III.

A sciencia da economia politica se distribue em tres grandes capitulos : o da producção da riqueza—o da distribuição, e o do consumo da mesma riqueza

Vejamos quaes são as primeiras linhas scientificas de cada hum destes capitulos.

Em quanto ao 1º.—A unica fonte da riqueza he o trabalho. Não era com ouro, e com prata que originariamente se comprava a riqueza do mundo, como diz o *Dr. Smith*, era com o trabalho—O problema he pois, porque meios se hade ter com menos quantidade de trabalho a maior soma de pro-

ductos necesarios, uteis, e agradaveis á vida do homem—Toda a medida, que augmentar a agencia do trabalho, e que diminuir o seo custo deve acrescentar a faculdade de criar riqueza; eis aqui o padram, com que se deve comparar a utilidade de qualquer medida publica.

O trabalho, ou he agricola, ou manufactor, ou commercial, segundo se applica ou á producção da materia em crù, ou á manufactura desta materia em artigos de necessidade, commodo, e ornamento, ou ao transporte destes artigos assim manufacturados de hum para outro sitio.

Quem observar os progressos, que tem feito o genero humano, achará que sem o simultaneo concurso de trez circumstancias fôra impossivel que elle sahisse do estado de barbarismo, a que estava reduzido nas primeiras epochas da civilização—A 1ª., e a mais indispensavel he a segurança da propriedade: A 2ª. he a introducção da troca dos generos, e a consequente applicação de cada individuo a cada especie de trabalho: A 3ª. he a accumulacão e o emprego do capital, isto he do producto de anterior

trabalho e previa industria—Sem a 1.<sup>a</sup> não era possível haver nem riqueza, nem civilização; por que ninguem se occuparia jamais em laboriozas empresas sem estar certo de que trabalhava em sua propria vantagem, e de que gozaria dos fructos de seu trabalho sem que ninguem o molestasse. Sem a 2.<sup>a</sup> ninguem se poderia applicar constantemente a hum so ramo de industria, nem obter aquella peculiar dexteridade, que produz não so em maior quantidade, mas com maior perfeição. Sem a 3.<sup>a</sup> não tendo o trabalhador quem provesse á sua subsistencia, e quem lhe fornecesse os instrumentos do seo officio, não poderia entregar-se a nenhum genero de industria. Todos os meios, que ou tem sido, ou podem ser inventados para augmentar a producção da riqueza podem ser classificados debaixo de hum destes trez pontos.

Alem d'aquella divizão de trabalho, que n'uma sociedade limitada habilita cada individuo a dar-se a hum so emprego, ha outra divizão do mesmo trabalho, que não so habilita a cada individuo, mas habilita a todos os habitantes de hum districto, e ás

vezes de hum reino inteiro, a se entregarem com preferencia a certos ramos de industria; pode-se dar a esta divizão de trabalho o nome de territorial— Nesta divizão he que se funda o commercio entre as nações. As varias producções dos differentes terrenos, e climas fazem com que os homens se applichem a diversos generos de industria. O paiz, que abunda em carvão, ou lenhas, e que he pegado, ou com o mar ou com rios navegaveis, he o paiz das fabricas—o pão he o producto natural de terrenos planos e fundaes—os terrenos, que produzem pasto abundante, sam destinados para a creação dos gados. Desta sorte os habitantes de cada paiz, applicando-se aos diversos ramos de industria, para que o terreno d'esse paiz tem huma peculiar aptidão, devem produzir muito mais do que se indistinctamente se applicassem a todo e qualquer genero de industria.

O commercio estrangeiro, que resulta desta divizão territorial da industria e do trabalho, contribue portanto para o augmento da riqueza de huma nação precizamente do mesmo modo, como as provincias de hum mesmo reino, commerciando humas com as

outras. Por conseguinte o estabelecimento de hum commercio livre entre todas as nações do globo he proporcionalmente vantajozo a cada huma dellas. Há certos productos, que he impossivel darem-se em certos terrenos. Fôra impossivel a hum Europeo o ter duas folhas de cha, assucar, algodão, ouro em barra, e mil outros productos, se não fosse o commercio; a providencia, quando fez esta distribuição, proveo á civilização dos povos, e so assim se multiplicão os productos da industria.

Quando foi introduzida a divizão do trabalho a troca era o único methodo, porque huns se desfazião do superfluo para obterem o necessario; porem crescendo a sociedade, estendendo-se a divizão das occupações, as trocas forão muitas; era portanto necessario adoptar hum meio para se trocar tudo por elle. Os beneficios, que rezultaram de se adoptar o ouro, e a prata, como este meio commum, fizeram acreditar, que so nestes metaes estava a verdadeira riqueza, erro que teve pessimas consequencias.

Em quanto ao 2º. capitulo---O segundo capitulo desta sciencia he o que trata da distribuição dos

varios productos da industria entre as diferentes classes da sociedade.

Na primeira epoca da sociedade, antes de se apropriar a terra, e antes de se accumular capital, o producto da industria pertencia por inteiro ao trabalhador; a quantidade do trabalho dispendida na producção era por conseguinte o unico elemento do valor permutavel de qualquer producto. Porem logo que algum capital se accumulou nas mãos do trabalhador, este naturalmente começou a fornecer os outros trabalhadores com o que era necessario à sua subsistencia em quanto trabalhavam, e juntamente com os instrumentos do trabalho, e isto com o deznio de realizar nos productos deste trabalho maior valor do que o do capital, que elle empregava---Por huma igoal razão depois que o homem se fez senhor exclusivo da terra, que cultivava, não consentio mais que outrem a cultivasse, a menos que não recebesse huma parte do seo producto a titulo de renda. Desta sorte os productos da industria se vem a dividir em duas partes (ou em trez, quando a industria he agricola) huma he do que

trabalha, e se chama *jornal* ou *salario*---outra he do capitalista, e se chama *lucro*---outra he do dono da terra, e se chama *renda*.

Mas não he este so o objecto deste segundo ramo da sciencia---O mais importante he inquirir que especie de influencia tem no valor permutativo de cada producto o pagamento da renda, o lucro do capital, e o custo do jornal. Esta he huma das mais fundamentaes indagações da sciencia economica. Alem d'isto, a esta parte da sciencia pertence tambem indagar os effeitos da população; porque a população he o primeiro agente da producção. Sem braços não ha producto, e sem população nam ha braços.

Passemos ao 3.<sup>o</sup> capitulo---Este he 'o que trata do consumo da riqueza. Consumo he o mesmo que uzo. Este uzo he o primeiro fim de toda a humana industria; a producção he so hum meio de obter este fim; todos os productos da industria sam a elle destinados. Quando hum artefacto sahe das mãos do artifice prompto e apto para o uzo, se se dilata o seu consumo, incorre-se n'uma perda.

Todos os productos da industria humana sam destinados ou a prover ás necessidades, e aos prazeres de quem os produz, ou a serem empregados como capital para continuarem a produzir maior valor reproduzindo-se. Demorar o seo uzo no primeiro cazo he o mesmo que não satisfazer a huma necessidade, ou negar-se á gratificação de hum prazer—e no segundo he ter o capital morto, e não derivarmos delle o proveito, que do seo emprego podiamos derivar.

Todavia nem todo o consumo he util ao individuo e á sociedade. Se eu fizer hoje huma caza, e á manhã a deitar abaixo, o capital, que dispendi (ou que troquei pelo trabalho empregado na caza) he inteiramente perdido.

Ha por tanto hum consumo, que se pode chamar *productivo*, e outro *improductivo*. Quando hum producto he obtido pelo consumo de outro, e excede o valor do que se consumio, chama-se a este consumo *productivo*—Não he por tanto a *balança do commercio* o sinal da prosperidade, ou da decadencia de huma nação (como tem sido a opinião commum)

mais sim a soma dos productos excedente ao consumo. Se n'um certo periodo de tempo os productos de hum paiz excedem o seo consumo, segue-se que os meios de subsistencia sobejam ; que este sobejo se accumula ; e que ou a população hade crescer, ou aquella, que já existe, hade gozar de maior soma de commodidades. Mas, se pelo contrario o consumo excede a producção, cada periodo de tempo, que sobrevem, empeora a sociedade ; e não so a população, mas a prosperidade de hum povo declinará consideravelmente, espalhando por toda a parte o pauperismo, o vicio, e todas as mizerias, que o acompanhão.

Não só as circumstancias, que determinam o consumo, que faz qualquer individuo, mas tambem as que determinam o consumo, que faz hum governo pelo meio das taxas e dos impostos, se comprehendem neste terceiro capitulo da sciencia.

Vamos agora analizar pelo meudo os principios da economia politica por sua ordem, para fixarmos o seu verdadeiro valor. Sem principios certos nunca pode haver illações verdadeiras.

## IV.

Os principios da sciencia economia supoem huma especie de civilizaçãõ com hum governo protector.

Os objectos essenciaes, sobre que versão estes principios sam os seguintes :

- 1º. O que se entende por capital, ou riqueza.
- 2º. Quaes sam os elementos desta riqueza.
- 3º. Que relação tem entre si os diversos ramos da industria.
- 4º. Como a devizão do trabalho augmenta as facultades productivas.
- 5º. A importancia e utilidade das maquinas, que encurtão o trabalho.
- 6º. D'onde resulta o preço dos salarios, ou jornaes.
- 7º. Quaes sam os limites da populaçãõ.
- 8º. O que constitue o valor dos generos.
- 9º. Qual he o uzo do dinheiro.
- 10º. O que he juro, e o que he lucro de hum capital.

11°. O que he renda.

12°. Qual he o limite do nosso dever para com os pobres, que não trabalham, ou porque nam querem, ou porque nam acham em que.

Noções exactas sobre cada hum destes objectos formam hum *catecismo economico*, o qual sendo executado com clareza e precisão deve contribuir muito para fundar a sciencia. Vejamos se podemos obter este fim, ou pelo menos se podemos dar hum modelo para que outrem o faça melhor.

#### *Da Riqueza.*

Riqueza quer dizer tudo quanto he util e agradável ao homem, e que ao mesmo tempo requer trabalho para se obter—O ar, que respiramos, e a agoa que bebemos são por certo da maior necessidade á vida do homem, e por isso do maior valor; porem como sam couzas commumente obtidas sem trabalho, não sam propriamente riqueza.

Capital he aquella porção da riqueza de hum estado, que se emprega com o designio de futura producção.

Tudo quanto se emprega nas materias primas e nos instrumentos ou da agricultura, ou das fabricas; tudo o que se emprega na comida, e no vestido dos que trabalhão, e nas cazas, e nas masquinas, e nos navios, e nos armazens dos fabricantes, ou negociantes; tudo em fim, que se emprega para produzir hum lucro, chama-se capital.

O homem deve ter materias primas sobre que ponha a sua industria, e o seu trabalho, e deve ter alem d'isso os instrumentos necessarios para trabalhar. Todas estas couzas tem hum valor previamente adquirido; este valor he o que constitue o capital, ou a riqueza publica.

A' proporção do augmento, que tem n'um estado este capital, augmenta-se na mesma proporção a necessidade do trabalho, conseguintemente a remuneração deste trabalho—ou, como se lhe chama, o preço dos salarios.

### *Dos elementos da riqueza.*

A terra produz materias primas, ou productos em crú.

O *trabalho* habilitanos a obter estas materias primas, cultivando a terra.

O *capital* (que he o producto accumulado da terra, e do trabalho) habilita-nos a conduzir todas estas operações com melhor effeito.—Estes sam pois os elementos de toda a riqueza publica.

O trabalho auxiliado pelas forças productivas da natureza he quem na cultura da terra promove a sua fertilidade. Por esta razão a agricultura tem sido julgada como a mais valioza, e a mais productiva occupação do homem.

Porem as fabricas, que preparam os productos da terra para o uzo do homem, sam igoalmente necessarias á sua commum conveniencia. Os fabricantes e negociantes taõbem se servem dos agentes naturaes como os agricultores: O ferreiro serve-se do fogo para a mollecer huma barra de ferro quando quer fazer huma enxada: O negociante, que prepara o seo navio, e o manda ao alem-mar, serve-se da fluctuação das ondas, e da polaridade da magnete.

A' proporção que o genero humano se adianta em

habilidade e em experiencia põem em acção a força da água, e do vapor que prodigiosamente auxilia, e abrevia o trabalho do homem.

*Dos diversos ramos de industria.*

A industria applicada à producção da riqueza pode classificar-se em trez divições; industria *agricola* — industria *fabricante*, e industria *commercial*.

A agricultura tira da superficie da terra o nosso alimento, e as materias primas do nosso vestido, as quaes o fabricante prepara depois para o nosso uzo.

A industria *agricola* requer hum conhecimento das diferentes composições, e qualidades do terreno, assim como dos meios de obter a maior soma de producções ou vegetaes, ou animaes, ou mineraes; e estes productos, que nos vem ou do interior, ou da superficie da terra, só se podem haver por meio de operações, que demandam trabalho e habilidade.

A industria *fabricante* he quem dá às materias primas o seo principal valor. A esta industria devemos o nosso vestido, todos os moveis de nossa casa,

todos os utensilios da agricultura e todos os productos, que sam objecto do commercio.

A'proporção que se augmenta a habilidade, e o talento applicado às fabricas, melhores instrumentos e melhores maquinas se inventam em auxilio do trabalho humano.

O commercio he necessario para dar effeito á industria agricola, e fabricante. O commercio he que transporta os productos da agricultura e das maufacturas dos lugares, onde se não precizaõ, para aquelles onde se precisam e deste modo fas com que se produza aquillo, que he mais conforme a cada solo, e a cada clima, e que se estabaleçaõ fabricas tam somente onde a sua peculiar situação lhe he mais vantajoza.

#### *Divisão do Trabalho.*

Todo o individuo, que se applica a huma só especie de trabalho manual, adquire nelle muito maior dexteridade, e não perde tempo em mudar de hum trabalho para outro.

Hum ferreiro, por bom official que seja em todas as obras de ferro, não pode fazer n'um so dia nem

a decima parte de pregos, que farà hum rapaz, que aprendeo so a fazer pregos.

Aquelle artista, que limita a sua attençaõ a hum so genero de trabalho, adquire hum superior grão de habilidade, tanto na construcção e no uzo dos instrumentos, como na applicação de mais aperfeiçoados methodos no trabalho.

Quando hum grande numero de artistas se dedica a huma só especie de trabalho nasce entre elles o grande stimulo da emulaçãõ e da competencia, que tanto opera no desenvolvimento das faculdades inventoras do genio.

A divizãõ do trabalho tem por isso a vantagem de reunir os homens em mais numerosas porções, e occasiona huma activa communicaçãõ de suas ideas. Esta communicaçãõ augmenta as faculdades intellectuaes; e deste modo todos os ramos de trabalho se aperfeiçoão particularmente n'aquellas manufacturas, em que se emprega mechanismo.

D'aqui resulta o concentrarem-se certas manufacturas particularmente em certos districtos: desta mesma cauza resulta a difficuldade de se estabelecer

qualquer especie de manufactura nos paizes novos— assim como o pouco lucro, com que as manufacturas começam, se se compara com o que fazem as que se acham estabelecidas de há mais tempo.

*(Das Maquinas.)*

Huma enxada he huma maquina para encurtar trabalho. Hum arado he outra maquina já mais complicada.

Quando o homem passou do estado de selvagem para o estado de lavrador principiou talvez a arranhar a terra com a ponta de hum pao aguçado para depois lhe lançar a semente. Quando porem as artes se adiantaram ate o ponto de lhe fornecer huma enxada com este invento forrou tres partes do seu trabalho. E quando finalmente se inventou o arado, grande foi a soma de trabalho, que forrou.

O maior bem, que se pode fazer a hum paiz he augmentar os seus productos, se elles tem consumo.

Quanto mais fertil he a terra, em maior numero

seram os seus productos, e maiores serão por conseguinte as commodidades, e a abastança, em que viveram os diversos individuos de huma mesma communiidade.

O producto das manufacturas he igualmente valiozo que o producto da terra; porque se este producto sobeja, troca-se pelos productos da terra, que nos não podemos cultivar, ou que só com maior custo pode o nosso clima, e o nosso terreno produzir.

He evidente, que tudo quanto se encaminha a augmentar ou a facilitar o trabalho, augmenta eventualmente a precizão de quem trabalhe.

Seja quem quer que for o proprietario da riqueza, ou do capital (que huma e outra couza não he mais do que productos accumulados), nenhuma vantagem tirará d'elle, se não continuar a empregalo; isto he, se com elle não mantiver trabalhadores, que continuem na obra da producção. Por isso, quanto maior for a riqueza, tanta mais gente achara emprego em que trabalhe.

Desta forma he claro, que a necessidade perma-

nente do trabalho depende do augmento do capital, comparado com o augmento da população, e com a faculdade de empregar com vantagem huma maior porção de capital.

Este capital he mais vantajosamente empregado á proporção que crescem os melhoramentos nos varios processos das artes.

Na agricultura hum melhor methodo de lavrar, melhores instrumentos e melhores utensilios inventados para encurtar o trabalho produzem os mesmos effeitos, que produz a mesma fertilidade da terra.

Nas manufacturas, e no commercio o uzo das maquinas acrescenta ao trabalho do homem a efficiencia das forças da natureza, e augmenta hum cabedal, que he applicavel ao sustento de quem trabalha.

O mais efficaz emprego deste cabedal nas mãos do homem consiste em obrigar os agentes naturaes (como v. gr. o vento, o vapor, e a agoa) a executar o que elle mesmo seria obrigado a executar.

Huma nação, que pode substituir os agentes naturaes á industria e ao trabalho do homem, tem ao

seo alcance quanto pode contribuir para os prazeres da vida; nem a sterilidade do seo solo, nem a limitada extensãõ do seo terreno impedirá o augmento da sua populaçãõ, ou os progressos da sua prosperidade.

*Dos Jornaes.*

O trabalho he a origem natural da riqueza. No estado de salvagem o homem raras vezes adquire pelo seo trabalho mais do que lhe he necessario para se manter.

Porem quando a civilizaçãõ se estabeleceo, as vantagens rezultantes da divizaõ do trabalho habilitáram o homem industriozo a adquirir mais riqueza do que aquella, que he necessaria para satisfazer ás suas necessidades, e aos seus dezejõs. Com o decurso do tempo, e por meio de continuados esforços se foi accumulando este sobejo producto da industria, e o homem industriozo se foi fazendo rico, em quanto o que apenas adquiria a diaria subsistencia ficou sendo pobre, ou pouco menos.

O que tem cabedal accumulado emprega desde logo quem trabalhe por sua conta, e lhe fornece a sua subsistencia. Mas depois da introduccão do dinheiro, em vez de lhe fornecer a subsistencia, o mais uzual he pagar-lha a dinheiro, e a isto se chama jornal ou salario.

O preço destes jornaes não pode por hum grande espaço de tempo importar em tudo quanto importa o valor da obra, que elles produzem; porque ninguem empregaria o seo capital sem algum lucro.

Os dous extremos pois no preço dos jornaes admittem muitos graos intermedios de variação.

Se os jornaes do trabalhador lhe fornecem tam somente a sua natural subsistencia claro está, que lhe nam permittem manter mulher, e filhos. N'um tal estado de couzas a classe dos jornaleiros gradualmente hirá diminuindo até que a escacez dos braços faça subir o preço dos jornaes a ponto de habilitar os jornaleiros a viver com mais commodidade, e a sustentar a sua familia.

O preço dos jornaes nos diferentes traficos e profissões varia conforme o tempo, que se gastou em

aprender o officio, e conforme o genero de trabalho he mais ou menos sadio, mais ou menos perigozo.

O preço do mercado no que tocca aos jornaes (assim como no que tocca a todas as mais couzas que vam ao mercado) depende da quantidade do que se vende, comparada com o numero de quem compra. Se o numero dos jornaleiros he maior do que aquelle que he necessario para fazer o serviço que ha para fazer, os jornaes descem; mas se o serviço, que há para fazer he menor, ou não tem proporção com o numero dos jornaleiros, os jornaes sobem.

O augmento da população vae sempre adiante do capital e reduz o preço dos jornaes á mera subsistencia do jornaleiro. Por esta razão a propriedade dos jornaleiros so pode ser permanentemente segura, se elles no tempo da abundancia ajuntarem hum capital, que os soccorra no tempo da miseria, ou da doença, e com que forneção a sufficiente mantença da sua familia.

### *Da População.*

A população de hum estado depende inteiramente

dos meios de subsistencia, que elle possui, e nunca pode augmentar, se estes meios não augmentarem na mesma proporção.

Quando hum estado augmenta em riqueza (isto he, quando augmentam os productos da sua agricultura, ou das suas manufacturas) a facilidade da subsistencia e a animação da industria produzem desde logo hum rapido augmento na população, e so entam he que o estado se pode chamar feliz e prospero.

Quando a riqueza augmenta o trabalho começa a ser bem pago, e a abundancia dos meios precede o augmento da população.

Se a riqueza, ou o capital estagna, e a população cresce acima dos meios de subsistencia, a miseria vem logo após, e ella mesma obsta ao ulterior progresso da população.

Se hum districto augmenta em população, os terrenos magros e steres são continuamente reduzidos á cultura, e a primeira consequencia he, que os objectos da maior necessidade, por isso que são obtidos com maior trabalho, cauzam maior despeza.

Por tanto se o progresso das artes, e das manufacturas não andar a passo com a população, e com o crescido custo dos objectos da primeira necessidade, os lucros do capital decerão, o augmento deste capital sera retardado, e o que já existe passará para outros paizes, e desta sorte os jornaleiros seram reduzidos à precizaõ, e á mizeria.

Fora muito para dezejar que os jornaleiros elles mesmos de per si se livrassem desta mizeria por effeito de huma inhição moral, que elles se imponham a si proprios, que sirva de obstaculo ao augmento da população, como v. gr. não cazarem tam imprudentemente.

#### *Do valor dos generos.*

O valor de qualquer genero he o resultado da quantidade de trabalho, que foi preciso para o produzir. Nesta conta naõ entra só o trabalho immediatamente empregado na producção, mas taõbem o trabalho accumulado (isto he o capital) previamente expellido nas materias primas, nos utensilios, ou (o que vem a ser a mesma couza) em toda a soma do

capital, que foi empregado, e do tempo que durou o emprego.

O permanente valor de qualquer coisa anda sempre na proporção do que ella custou a produzir. Hum alqueire de trigo, hum covado de pano, ou qualquer outro genero, assim como huma quantidade de ouro, ou de prata, tem sempre hum valor de permutação proporcionado ao numero de dias de trabalho dispendidos na sua producção, e á quantidade do capital empregado na mesma producção.

O preço temporario do mercado regula-se pela quantidade do genero, que se precisa, e pelo numero dos que o precizaõ (*supply e demand*, como dizem os economistas Inglezes).

Quando algum genero apparece no mercado mais do que em uzual abundancia as pessoas, que o consomem, ou seja porque naõ tem sufficiente em outros artigos para trocar por esse genero, ou seja porque preferem trocalos a outro genero deixam de o consumir, e entaõ que succede? O que tem esse genero para vender vê-se obrigado a acceitar menos por elle.

Pelo contrario, quando o consumo de algum genero augmenta alem da sua producção, o preço d'esse genero sobe no mercado. Mas este augmento no preço começa desde logo a estimular o productor do mesmo genero, e a maior producção dentro de pouco trará o preço ao seu nivel usual.

### *Do Dinheiro.*

Nas primeiras epochas da civilização os generos trocavaõ-se huns pelos outros. Assim, o que tinha ovelhas em maior numero do que carecia, e precisava de trigo, trocava as ovelhas, que lhe sobejavam pelo trigo, que lhe faltava.

Estas permutações eraõ todavia sujeitas a grandes inconvenientes; porque o que dezejava trocar ovelhas a trigo necessitava de achar quem tivesse trigo de sobejo, e quem precisasse de o trocar a ovelhas, o que nem sempre era facil de achar.

Julgou-se pör tanto conveniente adoptar hum genero, que servisse de medida comum de todos o valores, e que se pudesse receber em troca d'aquillo, de que cada hum queria desfazer-se. e que depois se

podesse trocar por qualquer outro artigo, de que elle necessitasse.

Por hum geral consenso das nações cultas se adoptaram os metaes preciosos para servirem desta medida commum, não so porque tinhaõ valor intrinseco e permutavel, mas porque eraõ de facil transporte, eraõ diviziveis em pequenas fracções, e tinhaõ em pequeno volume grande valor.

O ouro e a prata tem hum valor intrinseco, proporcionado ao custo da sua producção, isto he ao trabalho dispendido em extrahir estes metaes das minas.

O ouro, sendo havido com maior trabalho, e em mais pequenas quantidades do que a prata, tem hum valor proporcionalmente maior do que a prata.

Estes metaes preciosos sam divididos em peças cunhadas de certo pezo, e de certa finura ; a estas peças he que se dá o nome de dinheiro, ou moeda.

O *papel moeda* he hum invento dos tempos modernos. Quando elle se pode converter immediatamente em metal, tem por certo hum valor equiva-

tenfe ao do metal, e he mais comodo, porque se pode transportar melhor, e com elle se podem mais commodamente abreviar as grandes transacções.

O uzo do papel moeda he de grande vantagem a huma nação ; porque não so poupa a despeza do cunho dos metaes, e o que se gasta no que o dinheiro perde em se uzar, mas em quanto se uza do papel pode o metal applicar-se a speculações permutativas, e productivas.

O valor verdadeiro dos metaes preciosos comparado com o dos outros generos tem abatido consideravelmente, e a razão he porque o producto das minas sempre vai acrescentando a quantidade destes metaes.

O preço dos generos em dinheiro depende da quantidade de dinheiro, que anda em circulação. Por isso, se a quantidade dos generos he a mesma, e o *meio circulante* augmenta no dobro, os preços de cada genero augmentão igualmente no dobro.

A soma do *meio circulante* tem-se augmentado, não so com o aumento gradual do ouro e da prata, mas tambem com o uzo do papel moeda.

A facilidade, que dá o papel moeda para fazer grandes pagamentos, e operações de maior importância augmenta a rapidez da sua circulação

*Do Juro, e dos lucros do capital.*

O capital em se achando accumulado nas mãos de qualquer individuo, ou se empresta a quem o empregue pagando juro—ou o mesmo proprietario o emprega em qualquer speculação ou de agricultura, ou de manufactura, ou de commercio.

Seja qualquer qua for o ramo de industria, em que este capital se empregue, a quantidade do lucro, ou o juro será, huás vezes pelas outras, igoal—E a razão he—porque, se n'algum particullar ramó se torna este lucro maior do que nos outros, aquelles, que fazem menos ganancia desde logo começã a transferir o seo capital para onde elle se emprega com maior vantagem.

Por tanto, ainda que cada especie de negocio produza diferentes lucros no mesmo periodo de tempo elles se estão continuamente nivelando ; e conside-

rada a couza no seo todo, os negocios sam huns pelos outros igoalmente lucrosos.

Como as speculações da agricultura, das manufacturas, e do commercio estam patentes a quem quer empregar nellas o seo capital, o liquido lucro de cada huma destas speculações se igoalará pela competiçãõ.

Os lucros variam certamente em cada huma dellas; esta variaçãõ he devida ou ao risco da speculaçãõ, ou ao desagradavel della, ou á sua maior ou menor respeitabilidade, segundo a opiniam commum.

A quantidade do juro (fallando dos estados, onde ha toda a segurança na propriedade) varia na proporçãõ da maior, ou menor abundancia de capital— Os lucros do capital sempre guardam proporçãõ com o juro do dinheiro.

Os lucros do capital dependem n'uma grande parte do preço dos jornaes.

Como o preço de qualquer genero depende do preço dos jornaes, e dos lucros do capital, quanto maior for a parte obtida a huma conta, tanto menos

ficará para a outra; por isso cada vez que os jornaes sobem, corresponde-lhe huma descida nos lucros do capital.

Quando o capital he abundante, e cresce mais do que a população, os jornaes sobem, e os lucros do capital descem.

Pelo contrario, se a baixa nos lucros faz sahir muito capital fora do paiz para ser empregado mais vantajosamente—e se a população supre o trabalho que há para fazer, os jornaes declinaõ e os lucros sobem.

#### *Da Renda.*

Quando hum individuo se apropria hum pedaço de terra, ou para o semear de pão, ou para o seo gado pastar, naturalmente escolhe o melhor sitio, e a terra a mais fertil.

Mas à proporção que a sociedade vae crescendo, situações mais distantes e terrenos menos fructiferos vam sendo successivamente reduzidos á cultura.

Depois que isto acontece, os proprietarios da primeira classe principiam a ter huma grande vanta-

gem ; porque as suas terras sendo mais fructiferas dam por exemplo 40 alqueires de trigo por geira, em quanto as menos fructiferas dam so trinta, e custão mais a levar ao mercado, ou a recolher ; porque estão mais distantes.

Com taes vantagens os proprietarios da primeira classe ajuntáram huma certa porção de riqueza. Junta ella, renunciáram desde logo às fadigas da vida laborioza, e largaram a suas terras a outros, pagando-lhe huma soma annual, que se chama *renda*.

A quantidade desta *renda* guarda huma exacta proporção com a fertilidade da terra, e com as outras vantagens comparadas com as da terra de menor fertilidade, que foi reduzida a cultura.

Hum lavrador pagará huma *renda* igoal ao valor de dez alqueires de trigo por huma terra, que produz quarenta alqueires se elle cultivar terra, que livre de *renda* só produz trinta.

Nos cereaes so ha hum preço de mercado. Fosse qual fosse o custo da producção do trigo, do centeio, da cevada, ou do milho, em sendo da mesma quali-

dade, cada hum destes generos se vende no mercado pelo mesmo preço.

O preço, porque se vendem estes generos he com tudo precizo que seja tal, que pague ao cultivador dos peores terrenos o seo trabalho, e o emprego do seu capital; de outro modo não cultiva—Eis aqui pois o que fixa o preço do mercado.

As terras de maior fertilidade produzem mais—Estes lucros dividem-se entre o rendeiro e o proprietario, ou pertencem intciramente ora ao proprietario ora ao lavrador, conforme as circumstancias, e os contractos em que huns e outros se ajustaram.

A renda da terra em cazo nenhum affecta o preço do producto; porque o preço deve ser sempre igual à dispeza, que se faz em cultivar os terrenos de peor qualidade.

Se se não pagasse *renda* o pão não seria mais barato.

#### *Dos Pobres.*

Aquelles, que pela sua idade, doenças, ou qualquer outra cauza, nam podem ganhar para subsis-

tirem, e cujos filhos e parentes não podem proverem do necessario à sua subsistencia, tem justo direito ao auxilio do seu proximo.

Em certos paizes \* hà leis, que fornecem este auxilio, impondo huma contribuição a todos os que tem alguma couza, tendo-se como justo e racional, que cada hum contribua para sustentar os miseraveis na proporção do que pode.

Mas he no mesmo grão injusto e irracional, que hum homem, que pode sustentar-se a si, e à sua familia com o seu trabalho, seja sustentado pelo trabalho dos outros.

Onde este sisthema de leis, que obriga a sustentar os pobres, he estabelecido, tem-se como opiniam commum, que as forças de hum estado só consistem na população dos seus habitantes, e que toda a politica está em animar a população. Por este principio os *superintendentes* dos pobres devem fornecer-lhe linho, laã, canhamo, e outros materiaes para trabalharem.

---

\* Como succede em Inglaterra, desde o tempo da rainha Izabel.

Mas esta opinião deve-se ter como erronea ; porque a força de hum estado não consiste tanto no numero dos seus habitantes, como no grão de intelligencia, e de industria, que elles possuem, e nas commodidades, de que gozão.

Depois d'isto; o meter hum homem, e a sua familia n'uma caza de pobres para o forçar ao trabalho, e para o fazer assim adquirir a sua subsistencia, he degradalo da condição de trabalhador livre, e reduzi-lo a huma especie de escravidão. Isto he capaz de amortecer todo o espirito de independencia, e de melhoramento, e de reduzir todo o homem à mais baixa esfera dos entes racionaes.

Couza nenhuma he mais injurioza aos verdadeiros interesses das classes trabalhadoras do que fazer da remuneracão do trabalho hum incentivo para augmentar o seu numero. Quando aquellas classes entenderem esta verdade haõ de cultivar aquelle espirito de independencia, que as fará recuzar soccorros de parochia, a não serem pessoas velhas ou enfermas.

O verdadeiro interesse da sociedade está em terem

todos independencia, e commodos—o verdadeiro interesse das classes, que trabalhaõ, he contrahir o seo numero a taes limites, que possaõ gozar de todos aquelles commodos.

**EIS AQUI EM BREVE TRANSUMPTO OS principios da sciencia da economia politica.**

Naõ duvidei fazer esta carta tam prolixa ; porque assim era necessario para dar huma idea geral de huma sciencia, que he tam capaz de contribuir para a felicidade de huma naçaõ, e principalmente de huma naçaõ, como a do Brazil, que, tendo em si todos os elementos da riqueza, so carece de trabalho, e de huma bem dirigida industria-

Huma cadeira de economia politica na capital do imperio do Brazil, e a publicaçaõ de hum bom cathecismo sobre a origem, distribuiçaõ, e consumpçaõ da riqueza saõ duas medidas, que em nosso humilde juizo exigem, e reclamaõ a attençaõ do governo Imperial.

**AMERICUS.**

## CARTA XI.

A IMMEDIATA ABOLIÇÃO DO COMMERCIO DA ESCRAVATURA, E A GRADUAL EMANCIPAÇÃO DOS ESCRAVOS SEM COUZAS AS MAIS NECESSARIAS À CIVILIZAÇÃO, À TRANQUILIDADE, E AOS INTERESSES DO IMPERIO DO BRAZIL.

ESTOU certamente bem longe de pertencer áquella classe de pensadores abstractos, que cogitam de emancipar os Negros sem attender á segurança dos Brancos. Só a mais nescia, e a mais crassa ignorancia (se nam he que tambem a mais astuta insinceridade) pode supôr util ao bem geral do Brazil o fazer tantos mil escravos repentinamente membros de huma communiam de homens livres.

A abolição da escravatvra deve ser lenta e gra-

dual para ser proveitosa, não só aos mesmos escravos, mas à sociedade, e não para não ser injuriosa aos proprietários actuaes. A emancipação, que eu advogo, he portanto aquella, que se pode tornar compativel, não só com a subordinação, e com o bem ser do escravo, que se emancipa, mas também com os permanentes interesses do senhor d'engenho, que perde o seu cabedal na emancipação dos seus escravos, e que tem depois de empregar os mesmos escravos como trabalhadores livres. Em fim o meo objecto he tratar só d'aquella abolição, que se obtem por meios indirectos, como sam v. gr. o facilitar as manumissões—o difundir a instrucção moral e religioza—o animar os casamentos—o melhorar em tudo a condição do escravo, principalmente no que toca ás sevicias do tratamento, que lhe fazem alguns de seus senhores com a mais inhumana crueldade. So deste modo he que em meo juizo se pode obter huma final abolição da escravatura, e fazer cessar este grande escândalo da religião, e da ley natural—Tam grande he pois no meo modo de

pensar o respeito pela propriedade, como a detestam pelas prerogativas da côr.

A republica dos negrões no Haity acaba de ser reconhecida pela França ! . . . . . Em breve o será por todas as outras potencias da Europa ! E como he possível que a sagacidade do governo do Brazil, e que o bom senso dos proprietarios brazileiros desconheça ali o quanto he precario o titulo desta propriedade ? Ainda quando estivesse ao seo alcance o suspender a torrente da opiniam publica de todo o mundo, podem por ventura os interessados neste systema deixar de ver a sua ruina ? Sam poucos os sinais ominozos, que tam distinctamente se dividizam no horizonte politico ? Toda a antiga fabrica do governo colonial veio a terra com a independencia dos governos americanos ; a sua civilizaçam destruiu : em toda a America este abuzivo trafico—he portanto necessario que o Brazil se ponha ao nivel dos estados, que o rodêam sobre huma materia, em que o mundo todo está de acôrdo.

He absolutamente impossivel que hum homem qualquer, dotado no mais leve grao da faculdade de

ajuizar das couzas, possa conceber como racionavel aquelle direito, que se arroga huma classe de individuos para ter outra classe em hum estado de escravidam—escravidam, que (como se explica o Dr. Paley\*) quer dizer nem mais nem menos do que a *obrigaçam de trabalhar so em proveito de hum amo, sem preceder consentimento de quem trabalha.* Nam he preciso prosequir mais na demonstraçam de hum costume tam iniquo, e de huma violencia tam barbara.

Em 1806 quando a aboliçam do commercio da escravatura se agitava no parlimento Britanico dizia *Sir Samuel Romilly* † “ *que nam era já tempo de discutir sobre a justiça, ou injustiça deste abominavel trafico—E se n’essa epoca era já couza prepostera o tratar semelhante questam, com quanto*

---

\* Principles of Moral and Political Philosophy, B. 3. Ch. 3

† Veja-se este bello discurso pronunciado em 10 de Junho de 1806.

maior motivo me nam devô escuzar eu a ella no momento actual?

Esta questam, em quanto ao direito em abstracto e em quanto á utilidade publica, nam so foi energicamente discutida e nobremente votada no parlamento Britanico (onde homens de diferentes partidos se acordaram n'um suffragio, que honra a humanidade a razam, e a justiça); \* mas depois d'isso homens tam virtuosos como *Wilberforce* fizeram soar os clamores da razam ultrajada, e da justiça offendida junto a congresso das grandes potencias da Europa juntas em Vienna, onde de commum accordo se adoptou aquella celebre resoluçam *de que a escravatura era repugnante aos principios da moral universal; e que todas as grandes potencias dezejavam pór termo a hum flagello, que tem assolado a Africa, deshonorado a Europa, e aflagido a humanidade.* Nam há couza mais nobre nem mais honorifica!....

---

\* A votaçaõ na camera dos commons em 23 de Fevereiro de 1807 sobre o abolir se o commercio da escravatura foi de 283 contra 16,....!

Portugal anticipadamente tinha ja dado a sua palavra a este respeito no tratado feito em 1820 com a Inglaterra, palavra que ao depois mui explicitamente ratificou no de 1815, e concorreo por isso no ajuste, e accordo das potencias da Europa debaixo de certas restricções, mas com o presupôsto *de que estava bem convencido dos inconvenientes de introduzir nos dominios americanos huma populaçam facticia, e por isso resolvido a cooperar com S. M. Britanica para a completa aboliçam de semelhante trafico.*

Em honra dos Portuguezes de hum e de outro hemispherio se deve tambem dizer, que suposto nos estados transatlanticos se fez, e se está ainda fazendo, hum tam grande uzo deste trafico, a sua final aboliçam tem sido de longo tempo a esta parte o fervoroso voto dos homens intelligentes e sensiveis—Hum bahiano, que tanto illustrou o nome portuguez por seo agudo espirito, e vasta sciencia (o celebre *Padre Vieira*) dizia ha muito mais de hum seculo “ que o ponto da escravaria era o mais arriscado das nossas conquistas ; que sendo o natural dos homens serem todos livres, os Portuguezes hiam a Guiné, Angola,

Cafraria e Moçambique encher navios de negros ; que para estas empresas se serviam de homens ladinos, a que chamam *pombeiros*, e os negros lhe chamam *tangomaos* ; estes levam trapos, ferramentas, e bugiarias, que dão por elles, e os trazem nús e amarrados *sem mais prova de seu cativoiro que a de lhos vender e entregar outro negro, que os caçou por ser mais valente* ; succede muitas vezes fugir hum negro da corrente aos Portuguezes, hir-se aos matos, e apanhar o mesmo, que o vendeo, e levado a outros mercadores, que lho compram a titulo de escravo seu por nascimento” Eis aqui o como se exprime hum Filosofo Christão, que se criou na Bahia, e que depois viveo por muito tempo no Brazil, onde teve occasião de observar o modo porque se conduzia este abominavel commercio da raça humana.\*

---

\*Veja se também huã representação feita por Jozé Bonifacio de Andrade á assemblea geral constituinte do Brazil há pouco impressa em Pariz, na qual apezar de huã fraze mais *petulante* do que *eloquente*, se encontrão alguãs ideas sãs e patrioticas.—Não posso

Mas se o trafico he odioso ainda sam muito mais odiosos os pretextos, que a cobiça inventou para reduzir estas victimas à dureza de hum trabalho o mais imcomportavel. “A necessidade (dizem os plantadores do Brazil) he que nos obriga a fazer uzo dos escravos; esta terra nam se pode cultivar se não por escravos, ou ao menos naõ se pode cultivar pelo mesmo preço” Quantas maldades, e quantos flagicios se nam pretextam no mundo com esta palavra necessidade !....

Tudo he necessidade para quem nam tem consciencia—Nam se pode porventura cultivar a terra no Brazil por meio do trabalho livre? Que que dizer esse barato da cultura dos escravos? Ah! Ja sei .....

Quer dizer, nem mais nem menos, que

---

aqui deixar de fazer mensão de hum excellente artigo, que se encontra no volume 17 do Investigador pag. 245 escrito por hum anonimo, que parece ser homem de profundo discernimento, e de grande instrucção. O author prova nelle que o emprego do eapital em escravos nada rende, e que empregar dinheiro deste modo erao mesmo que ou jogar as sortes, ou catar diamantes como *garimpeiros*,

cultivando os homens livres sahe o arratel d'assucar a tres vintens e meio, e cultivando os escravos sahe a tres vintens somente.....Que abominaçam, e que infamia!

Tambem se tem pertendido minorar a odiozidade deste inhumano commercio, e deste barbaro costume com se dizer “que os negros d’Africa sam huns delles prizioneiros tomados na guerra, que se fazem as tribus Africanas umas as outras—e que outros sam criminozos condemnados á escravidam em castigo de seus crimes.” Ambas estas couzas porem sam contra a verdade comprovada pela evidencia do facto considerado em si mesmo, e attestada pelas relações fidedignas, nam so de viajantes desinteressados, mas de pessoas, que tem interesse na continuaçam deste trafico.

Nam ha duvida que entre os negros d’Africa existe huma especie de vassalagem, e de escravidam; mas os senhores nam tem ali o direito de vender os seus escravos; estes sam por elles mui bem tratados, huns e outros trabalham, comem e vivem em commum, passando entre si huma vida simplez, e como

patriarchal—Ainda he mais inconsistente a supozisam de que os escravos na Africa sam prizioneiros tomados na guerra ; pois entre os que de lá se importam nam vem so individuos capazes de combater, vem familias inteiras, mulheres e maridos, paes e filhos, creanças e adultos ; huns e outros sam indistinctamente arrancados do seu paiz natal, onde vivem n'uma perfeita e commoda sociabilidade, para serem entregues a huma aspereza de trabalho, que so he excedida pelo canibalismo das raças selvagens, e indomesticas.

Alemdista, observa-se constantemente nas colonias, para onde se importam escravos, que elles sam supridos sempre na proporçam dos que se pedem por parte dos plantadores. Como se pode entam supôr, que no mesmo momento, e na mesma ocaziam, em que se pede hum dado numero de escravos, exista no continente africano esse mesmo dado numero de prizioneiros de guerra, e de condemnados a exterminio pelos crimes, que commeteram? Incriveis quimeras que merecem, pelo menos, o nome de suggestões illusivas do interesse inventadas para disfarçar a deformidade da injustiça,

revestindo actos crueis e inhumanos com attributos de humanidade !

O facto he pois, que o fornecimento de escravos se faz, como o de todas as mais mercaderias, segundo a quantidade, que he precisa ; este genero he fornecido no mercado conforme o que se quer, e quanto se quer. Tanto homens como mulheres, tanto os paes como os filhos, crianças de toda a idade, e de todo o sexó sam condemnadas á escravidam pelo crime da sua côr tam somente !

Com o mesmo fim de pallear esta grande infamia, dizem outros, “ que o trafico se justifica pela natural stuidez do negro, o qual so parece destinado pela natureza a servir aquelles, a quem a mesma natureza dotou com outras perfeições nam so corporaes, mas mentaes. Esta supozisam porem desmente-se pelo facto mais notorio, o qual prova a cultura, de que o negro he susceptivel.

Quando os negros do Haiti nam fossem hum exemplo capaz de fazer calar a todos os que suppoem essa degradaçam intellectual n'esta raça, provas há, e bem convincentes, de que entre as mesmas incivi-

lizadas cabildas da costa d'Africa se encontra nam só assas de entendimento, mas assas de moralidade. Viajantes de credito, e alem d'isso interessados no proseguimento do trafico (como v. g. *Mungo Park* e *Golberry*) nos asseveram, que nada he mais commum entre os negros d'Africa do que a benevolencia de huns para com os outros, a ternura paternal e filial, todas as affeições domesticas e sociaes, hum extraordinario amor do seu paiz, fidelidade conjugal, industria, character, firmeza, e mesmo aquella magnanimidade, que faz desprezar a vida, e encara a morte sem horror n'uma situaçam dezesperada.

Nos navios, que transportam escravos, apenas ha precauçam, que evite o deitarem-se ao mar ás vezes dous negros abraçados hum com o outro, rindose ambos elles por escaparem deste modo á barbaridade de seus injustos oppressores. De 130 escravos, que hiam abordo do navio, que levava *Mungo Park* do rio de Gambia para as West Indias havia 25, que sabiam o arabe. Está tam longe da verdade o serem os negros selvagens ferozes e incapazes de cultura, que o crime do trafico se aggrava

mais na consideração das qualidades mentaes e moraes de victimas tam infelizes——Quem deixará por tanto de sentir as mais vivas emoções ao ver, que a tam gabada superioridade do Europeo ou do Americano, em vez de melhorar e civilizar a Africa, nam tem feito mais do que opprimila, e barbarizala !  
.....Mas esta idea a niagueza deve hoje cauzar mais remorsos do que a hum Brasileiro.

A pozisam, em que se acha o Brazil a respeito da escravatura he na verdade singular, e ate melindroza. O Brazil he hoje o unico paiz do globo, que prosegue neste commercio !... Os governos da America seos vizinhos ou nam tem escravos, ou emanciparam todos os que tinham, ou aboliram este commercio ! S. Domingos contem hum republica de negros, que ha bem poucos annos eram todos escravos, e que hoje sam civilizados, ricos, independentes, e reconhecidos pela mesma França a quem pertencia aquella colonia !.....Esta situação he digna de grande reparo, e deve trazer disvelado o governo do Brazil.

Depois d'isto, as successivas importações d'escra-

vos que cada anno se estão fazendo no Brazil, em nossa opiniam so contribuem para augmentar a massa de hum combustivel, que a cada momento se pode atear. Quando nas republicas da Grecia lembrou de dar aos escravos hum fardamento para se distinguirem dos homens livres, foi regeitada esta idea como influente na ruina do estado, visto que os escravos dariam mais depressa na descoberta de que o seu numero excedia, e mais do que triplicava o numero dos cidadãos livres; mas no Brazil a man da natureza ensina os escravos a fazer esta perigoza descoberta.

Ponhamos portanto fora da questam todas as considerações de justiça, e de humanidade, parece-me que só a prudencia commum basta para persuadir a grosseira politica de augmentar todos os dias com novas importações no Brazil a grande desproporçam entre brancos e pretos. Huma igoal imprudencia foi a que produzio em S. Domingos aquella *guerra servil*, que nem a actividade de *Banaparte*, nem a habilidade e experiencia dos seus melhores generaes pôderam extinguir. AJuntar mais lenha no momento,

em que se recea imminente incendio, gastar o nosso cabedal edificando a nossa caza em cima das cinzas ainda bem viziveis de hum volcam sam imprudencias, que apenas se podem comparar com esta loucura de querer accumular n'um ponto elementos tam discordantes, afrontando os principios mais negaveis da humanidade, e da ley natural, e menosprezando as ideas mais communs de toda a Europa e de toda a America—A mam de hum corpo invizivel nam escreveo o futuro mais claro no palacio de hum rei do oriente, do que o estam escrevendo no Brazil acontecimentos recentes, e tam analogos às nossas circumstancias.

Se este assumpto for pois considerado com a attenção que elle merece, ninguem deixará de concluir que o estado actual do Brazil carece de alteraçam a este respeito ; porque se nam a ordem das couzas fará por meios violentos o que em tempo competente se podia fazer por meios faceis, sem o risco de se destruir, nem mesmo de se prejudicar classe alguma da sociedade.

A'vista pois da propensam dos sentimentos de

todo o genero humano sobre esta materia, he de esperar, que os Brazileiros abram os olhos para se descartarem de seus inveterados prejuizos a este respeito—Os seus pretextos sam todos de huma visivel futilidade.

Prohibir a importaçam dos escravos, no parecer do plantador americano, seria huma improvidencia tal, que daria hum profundo golpe na industria do paiz—A todos elles parece impossivel, que os actuaes escravos possam reproduzir-se a ponto de se conservar por huma geraçam somente o seu numero actual. He opiniam commum no Brazil, que a populaçam dos escravos nam se pode manter, e muito menos augmentar sem novas importações.

Quanto he porem erronea semelhante noção! Só a cobiça, ou pelo menos o erro, he que pode adoptar huma tal hypothese, a qual nam só se acha em contradicçam com as leis da natureza, mas ate com huma constante, e ate hoje incontradita experiencia, que nos ensina diametralmente o contrario.

O Brazil he notavel pela sua fertilidade; o seu clima he o mais analogo áquelle, onde os pretos

nascem, e se criam, so com a differença de ser mais salubre; esta raça he de todos a mais prolifica— como he pois que hajam de ser improlificos no Brazil os mesmos, que no continente opposto tem multiplicado a ponto que dous seculos de oppressam europea nam tem sido capazes de diminuir a sua populaçam? He absurdo ate o supólo.

Mas alem deste raciocinio he facto notorio que os negros em qualquer paiz, onde sejam livres (ainda mesmo n'aquelles cujo clima lhe he nocivo) augmentam, e multiplicam rapidamente—O clima dos Estados Unidos he mui frio, e o ar he certamente o mais opposto á constituição dos negros; o trabalho agrario em alguns d'aquelles estados he o da cultura do arroz, que, como se sabe, he o mais insalubre; a pezar d'isso pelo ultimo censo a populaçam negra nos estados da America unida tem augmentado tanto nos vinte annos precedentes que o seu numero dobrou.—No principio do seculo doze hum navio carregado de escravos naufragou junto á ilha de S. Vicente; e apezar das grandes difficuldades, comque tiveram que combater aquelles infe-

lizes, (pois ate se viram obrigados a fazer a guerra aos caraïbes) multiplicaram-se de hum modo que fas pasmar.—Os negros Maroons da Jamaica, descendentes dos escravos, que se escaparam para as montanhas quando a ilha foi tomada, augmentaram-se a hum ponto que dobraram em numero no periodo, que vai de 1749 a 1782.

A diminuicam pois, que se observa na populaçam dos escravos do Brazil, provem da immoralidade e devassidam dos costumes, e dos impedimentos, que a crueza e a cobiça dos senhores oppõem à procreaçam dos seus escravos. Se estes abuzos forem reformados, e se os meios de correcçam forem bem conhecidos, e candidamente postos em pratica, esse effeito, que os plantadores anticipam, e aprehendem, será evitado, e a procreaçam dos escravos continuará a fornecer a seus donos a segurança do capital, que n'isso tem empregado, e a certeza de que o serviço nam hade ficar por fazer. Assim o demonstrou a superior eloquencia do illustre *Pitt* na caza dos communs, quando ali se tratou esta questam. Nunca a facundia deste grande orador foi mais

splendida, porque nunca nasceo tanto do fundo do coração ; nunca ella brilhou por isso mesmo com tam extraordinario lustre. Em refutaçam dos pretextos, que allegavam os plantadores das West Indies concluiu aquelle celebre estadista “ que o numero dos escravos importados nas ilhas da plantaçam do assucar seria mantido sem se recorrer a novas importações.” E assim se tem verificado —A sociedade humana tem huma constante tendencia a augmentar-se ; o *crescite et multiplicamini* foi o primeiro preceito, e a primeira ley do author da natureza, segundo o testemunho dos livros sagrados, e nam he possivel, que admitta excepçam a respeito dos negros d’Africa.

A inferencia de que os escravos do Brazil nam podem ser emancipados de repente ; porque esta subita emancipaçam se tornaria nociva nam tam somente aos proprietarios, mas a elles mesmos, tem sido, na opiniam dos plantadores, hum argumento por meio do qual pertendem reduzir a absurdo a opiniam sobre a necessidade de se abolir o com-

mercio—por quanto, se nam he possivel poder-se dar logo a liberdade aos escravos (argumentam os plantadores) ainda he menos possivel fazer-se o trabalho no Brazil, sem se fazerem successivas importações da costa d’Africa—Esta era a opiniam de Lord *Melville* em 1795, quando esta questam se tratou pela primeira vez no parlamento Britanico “ Os abolicionistas principiam por onde deviam acabar ; (disse Lord *Melville*) pois querendo abolir o commercio da escravatura deviam principiar abolindo a escravatura \* Assim parece com effeito, e este fôra

---

\* Em referencia a esta opiniam de Lord *Melville* S. A. R. o Duque de Gloucester disse este anno (30 de Abril de 1825) n’uma reuniam da sociedade anti-africana “ que Lord *Melville* tivera razam ; porque so abolindo-se a escravatura he que se poderia acabar de de todo c’o este infame commercio” Eu não vou ta m longe como o Real Duque ; todavia admiro a generozidde verdadeiramente liberal, comque elle terminou o seo discurso nesta occaziam “ A minha familia (disse o Duque) veio a Inglaterra proteger as liberdades publicas ; eu, como membro della, faltaria ao meo dever, se não recomendasse por quantos modos estam ao meo alcance a observancia de principios, com que a questam actual

certamente o meio mas prompto ; por isso que hé o mais directo, todavia o principiar abolindo o commercio tem menores inconvenientes, e nos conduz aos mesmos resultados ; porque os plantadores, sabendo que nam ham de continuar a ser providos de escravos, aprenderám a tratar bem os que actualmente possuem, proporcionando-lhe os commodos da vida, nam lhe dando hum trabalho tam activo, animando as connexões matrimoniaes entre elles, e auxiliando o estabelecimento e a prosperidade das familias.

A aboliçam do trafiço deve ser pois o preanbullo de huma completa aboliçam da escravatura. So deste modo he que se pode obter melhoramento na condiçam dos escravos, melhoramento, que progressivamente os tornará propios para a fruiçam d'aquella liberdade, *que* (como se exprimia *Lord Granville* quando se tratou esta questam na caza dos

---

he tam connexa.”—Os povos so poderam ser felizes; quando tiverem à sua testa principes de tanta illustraçam, e de tanta virtude como o Duque de Gloucester.

lorda) *em qualquer paiz do mundo he o direito commum da natureza humana . . . . .*

O plantadores do Brazil insistem n'uma preocupação, presagamente concebida, de que os escravos se revoltarám, logo que se vejam emancipados: E suposto que hum tal presagio só poderia ter apparencias de probabilidade, quando se tratasse de huma aboliçam repentina, e jamais he de esperar que se realize no cazo da aboliçam lenta e gradual, que nos estamos advogando e recommendando—todavia há factos de publica notoridade, os quaes demonstram, que hum escravo está mais perto da rebelliam em quanto está no cativoiro do que depois que logra a liberdade. Nam ha exemplo de que os escravos mostrassem dispozisam alguma a revoltar-se quando a liberdade lhe foi conferida ou por hum acto spontaneo dos senhores, ou por huma determinaçam positiva da legislatura. A revolta dos negros, onde quer que ella se tem verificado, (segundo no-lo mostra a mais nam interrompida experiencia) esteve sempre ou na razam do máo trata-

mento, que sofriam, ou do excessivo numero importado da costa d'Africa.

*Mr. Clarkson* \* no seu excellente tratado sobre a necessidade de melhorar a condiçam dos escravos nas colonias britannicas diz, que este recêo da parte dos plantadores he o mais quimerico; porque jamais houve exemplo de que escravos se revoltassem depois de lhe ser dada spontaneamente a liberdade — Mais de quatorze mil escravos, dos tomados pelos cruzeiros inglezes depois da aboliçam, foram repentinamente emancipados, e conduzidos ao estabelecimento de Sierra-Leone. Dezembarcavam ali aos sincoenta e ao cem ao mesmo tempo, e nunca mostraram nem a mais leve inclinaçam a revoltar-se.

---

\* O nome de *Clarkson* durará eternamente nos annes da beneficencia “ O homem, que effeituou esta grande obra (diz hum filosofo de agudo espirito) nam so por trabalhos herculeos do corpo, mas igoalmente giganticos esforços do espirito foi *Clarkson*, verdadeiro apostolo desta redempção humana, o qual na sua mesma figura e lineamentos se parece com os apostolos dos cartões de Rafael (*The spirit of the Age*, escrito por *Hazlit*.)

Com elles se formaram logo doze povoações, onde já tem igrejas e escolas. *Regents-Town*, que he huma das principaes, tem hoje 1400 almas, e he hum modelo de industria, e de boa sociedade; os negros tem ali adoptado todos os costumes e habitos dos povos civilizados; vam regularmente á igreja a assistir ao officio divino, e mostram no seu modo de viver huma conduta a mais bem regulada, e a mais pacifica.

Contra esta verdade nada provam os horrores de S. Domingos; porque nam foram devidos á liberdade dada aos negros, mas sim á barbaridade dos brancos, principalmente depois da expediçam de *Le Clerc* no tempo de *Bonaparte*—*Clarkson* appella para o testemunho do Colonel *Malefant*, do General *Lacroix*, e do General *Vincent*, que em diferentes tempos fallaram todos trez pela mesma boca, attestando o espirito pacifico dos negros, a sua sujeiçam aos brancos, o amor ao trabalho, e emfim todos os habitos da industria. O *primeiro* diz em 1795: “Que a colonia florescia no tempo *Toussaint*; que os brancos *viviam pacificamente nas suas fa-*

zendas, e que os negros trabalhavam *com muito boa vontade, e com toda a quietaçam*—O segundo diz nas suas memorias para a historia de S. Domingos: “Que a colonia em 1797 *marchava como por encanto ao seu antigo esplendor*; que a cultura prosperava, e que todos os dias appareciam provas do seu progresso”—O terceiro em fim (que era hum grande proprietario em S. Domingos) foi mandado por *Toussaint* a Pariz a fim de apresentar ao Directorio a nova constituicam, que se tinha feito para aquella colonia. Seguindo-se porem a dominaçam de Bonaparté, e depois a paz d’Amiens foi rezolvida a famosa expediçam de *Le Clerc* com o determinado proposito de restabelecer a escravidam em S. Domingos; *hinc mali labes*.....O General Vincent disse entam a Bonaparte, ” que suposto o exercito destinado para aquella expediçam se compunha dos conquistadores da Europa, elle nunca faria couza alguma nas Antilhas: que o projecto era alem d’isso injusto e desnecessario, porque tudo em S. Domingos *hia caminhando prospera e tranquillamente*; todos os proprietarios se achavam na posse pacifica

*de suas propriedades, a cultura fazia rapidos progressos; os negros eram superiormente industriosos e felizes sem exemplo."*

A ominosa expedição chegou as praias de S. Domingos, e entam se seguiram aquellas inauditas scenas de carnagem e de sangue, de que não he facil achar modelo nos annaes da barbaridade, e tudo foi o fructo do apoio militar dado ao espirito de vingança, em que ardiam os colonistas Francezes— Centos e centos de negros eram mutilados, e depois feitos em postas; outros eram abafados no poram dos navios; outros eram afogados por junto, fazendo hir os barcos ao fundo, e todas estas crueldades eram praticadas pelos plantadores brancos. Afinal os Francezes forem expulsos da Ilha, e depois seguiu-se aquelle sisthema de spoliação e de vingança, que he bem natural se seguisse de huma tam horrivel carnificina.

Nada prova portanto o exemplo de S. Domingos em favor d'aquelle espirito de rebelliam, que muitos supõem como ingenito nos negros. A's crueldades dos brancos he que tam somente se devem perfilhar

os esforços de indomita insurreição, que depois tem mostrado os negros daquella ilha.

O outro exemplo allegado por *Clarkson* he o de Bolivar, e da republica de Columbia. *Bolivar* forrou todos os seus escravos, que eram mais de oitocentos, e á instancia\* deste patriota publicou o congresso hum decreto em Julho de 1821, no qual se determina, que ficariam livres todos os escravos, que tivessem servido como soldados na guerra da independencia; e que ficariam tambem livres os que d'ali em diante nascessem de mãe escrava, com a condiçam porem de servirem ao senhor, a quem sua mãe pertencesse, ate á idade de 18 annos.— Huma carta escrita de Bogota sete mezes depois d'isto a *Mr. Stephen* (hum dos Inglezes mais zelosos e perseverantes inimigos da escravidam)

---

\* Na supplica ao congresso dizia este homem celebre 'Peçoves tam fervorozamente por amor do meu paiz, como volo pediria por amor dos meus filhos, nam consintaes que o clima, que a cor, o que o credosejam

assevera, que nam obstante o prospecto de liberdade futura, e apezar da emancipaçam immediata de tantos escravos, todos elles continuavam a trabalhar mui pacificamente em todo o territorio da republica, todos industriosos, e todos subordinados sem excepçam de hum só. Isto mesmo tem sido confirmado por noticias posteriores ate hoje.

Mas esta apprehensam dos plantadores do Brazil sobre os perigos da rebelliam dos escravos depois de livres, he muito mais quimerica e inadmissivel quando se trata d'aquella emancipaçam gradual, que tem por objecto o abolir a escravatura, nam por hum acto repentino, nem mesmo no espaço de hum anno, ou de alguns annos, mas no periodo talvez de huma geraçam—A resoluçam de 15 de Março de 1823, adoptada pela camara dos commons em Inglaterra liga o parlamento e o governo a empregarem todos os meios, que estiverem ao seu alcance

---

cauza de distincçam entre os subditos da republica.” Este he que he o caracter do verdadeiro Filosofo, e do verdadeiro Heroe!

para abolirem inteiramente a escravidam no periodo, mais proximo, e do modo mais compativel com a segurança das colonias, com a utilidade dos mesmos escravos, e com huma justa consideraçam pelos interesses das partes interessadas. Neste mesmo sentido, e só debaixo destas mesmas condições he que eu proponho a emancipaçam dos escravos no Brazil. Tendo pois em vista, primeiro que tudo a segurança publica, depois a utilidade dos escravos, e depois a indemnidade dos proprietarios actuaes, me parece que se poderiam tomar as seguintes medidas conciliatorias :—

1. Como preliminar de tudo o que a este respeito se pode fazer, deve-se prohibir desde logo a importaçam de mais escravos. A procreaçam dos actuaes sendo elles bem tratados, he mui sufficiente para suprir o *deficit* dos que morrem, e a industria nam pode sofrer com estas faltas. O exemplo das outras colonias he muito bastante para convencer aquelles a quem nenhum razam a *priori* he capaz de convencer—Dezapareça portanto de huma vez das praias do Brazil a abominaçam de semelhante trafico.

2. Os escravos devem ser bem tratados—Quando commeterem alguma falta no serviço de seus senhores devem ser punidos tam somente pelo juiz territorial, e a puniçam deve ser imposta, ouvindo o escravo na presença do senhor.

3. A instrucçam moral e religioza deve em certos dias ser encarregada como obrigaçam perfeita aos parochos, e aos senhores. Os filhos dos pretos forros devem ser obrigados a hir á escola. Esta escola nam so deve ser gratuita, mas hum leve salario deve ser dado aos paes, a titulo do serviço do filho, de que sam privados enquanto elle vae á escola\*.

---

\* No que diz respeito ao trato, ao alimento, e mesmo á instrucçam religiosa dos escravos nam ha grande motivo de queixa no Brazil; maior he nas outras colonias—Koster (author de huma Viagem o Brazil) diz n'um Folheto sobre o melhoramento dos escravos “pouco pensava eu que as leis portuguezas, e que os costumes brazileiros fossem n'isto superiores aos dos Inglezes; mas he huma verdade, que a condiçam moral, religioza e fisica dos escravos no Brazil cada vez se vae

4. As escravas devem ser izemptas do trabalho do campo durante os nove mezes da gestaçam, e em quanto trouserem os filhos ao peito.—As que criarem quatro filhos devem ser forras á custa do estado.

5ª. O estado deve tambem forrar á sua custa hum certo numero de escravas (v. gr. huma terça parte), escolhendo entre as que ainda nam tiverem chegado á idade de 40 annos—Os filhos, que dellas nascerem devem ser declarados livres com a condiçam porem de permanecerem na caza dos senhores, a quem suas mães pertenceram, ate á idade completa de 18 annos.

6ª. As manumissões devem-se facilitar por todos os modos possiveis, ordenando-se primeiramente, que em todo o cazo seja o senhor obrigado a dar carta d'alforria ao seo escravo logo que este lhe apresentar a soma, porque foi comprado. O mesmo se deve entender a respeito do escravo recém-nas-

---

aperfeigoando mais, e he muito superior á do escravo das nossas colonias." Isto quando he [dito por hum Inglez merece inteiro credito.

cido, quando os paes (ou outra qualquer pessoa) apresentarem ao senhor no acto do baptismo huma certa quantia determinãda pela ley.

7<sup>a</sup>. O concubinato deve ser castigado com penas as mais severas, e as connexões matrimoniaes devem ser animadas por todos os modos, qué estiverem ao alcance do governo.

8<sup>a</sup>. Deve-se promover a repartiçam das terras entre os pretos forros, dando-lhas sem renda, nem dizimo, se nam estiverem arroteadas; e se o estiverem, fazendo-lhe hum arrendamento dellas por longo tempo, nunca menos de 30 annos.

*Humboldt* diz que assim o vio praticar n'algumas partes da America Espanhola, e tira d'isso argumento para que ainda hajamos de esperar *que o assucar eo-anil se cultive na America por mãos livres, e que os negros ainda ham de vir a ser ou rendeiros ou proprietarios\**.

---

\* Os grandes estabelecimentos do Conde Torur em Punta Zamuno (de que *Humboldt* fas huma interessante descripçam) foram dirigidos por este plano.

Por estes e por outros semelhantes meios se pode, sem risco da segurança publica, e sem perda dos proprietarios, acabar com hum hum estado de couzas tam repugnante a todos os principios da justiça e da moralidade. Infelizmente he hum facto, que este abominavel sisthema da escravatura tem produzido no Brazil huma especie de associaçam, que se a quizessemos reformar d'improviso, seriam maiores os inconvenientes da reforma, que os da permanencia do mesmo sisthema por mais algum tempo, transigindo com elle. A escravidam embrutece de tal modo as suas victimas que a utilidade destas mesmas victimas exige continuem por mais algum tempo a arrastar os grilhões; mas resistir aos votos do genero humano em pezo, que tem abolido este trafico, he o mesmo que adoptar a civilizaçam de Argel, insultando a razão humana, e postergando as opiniões communs.

Para fazer sentir aos mais infatuados plantadores brazileiros a obceçacam dos seus prejuizos a este respeito nam darei por findo o meu trabalho, sem quotar das obras do immortal *Franklin* huma pas-

sagem, que he certamente a satira a mais amarga, e ao mesmo tempo a mais justa, que se pode fazer aos que advogam o uzo da escravatura. A passagem he historica, e nam se duvida da sua authenticidade.\*

*Franklin* assevera que entre os papeis do consulado de *Mr. Martin* em Argel, respectivos ao anno de 1687, se encontra hum discurso de *Mahomet Ibrahim*, hum dos membros do Divan, contra huma seita chamada dos *Erikas* (puristas) que pertendiam abolir a pirataria e a escravidam, como couza injusta. O tal *Mahomet Ibrahim* servio-se neste discurso de todos os argumentos, de que se servem os plantadores da America para dissimularem a escravidam dos negros, e para pretextarem a sua imperioza necessidade. E como este remoque dá boa chaça nos plantadores do Brazil, ponho aqui o discurso do Argelino para lhes servir de vergonha.

*Alla Bismillah* (começou o orador barbaresco),

---

\* *Essays.*

Deos he grande, e Mahomet he o seu profeta—Tem por ventura estes *Erikas* considerado bem as consequencias, que se seguiriam, quando a sua petição tivesse bom despacho? Se houvermos de renunciar ás nossas piratagens contra os christãos, de que modo seremos entam providos das mercadorias, que produzem as suas terras, e que tanto nos sam necessarias? Se desistirmos de os fazer escravos quem nos hade entam cultivar a terra em hum clima tam ardente como o nosso? Quem nos hade entam fazer o serviço dentro da cidade, e dentro de nossas proprias cazas? Tornarnos-hemos nos entam escravos de nos mesmos? Nam devemos nós porventura ter maior compaixam dos nossos musulmanos do que d'esses cachorros d'esses christãos?

Temos agora sincoenta mil escravos dentro, e nos arredores de Argel; se nam formos recrutando este numero com outros, que de novo fizermos, bem depressa se hiram diminuindo ate se acabarem de tódo. Por conseguinte, se deixarmos de tomar e de saquear os navios dos infieis, e de fazer a tripulação,

e os passageiros escravos, as nossas terras ficaram sendo de nenhum valor por falta de quem as cultive ; a renda das cazas dentro da cidade ficará reduzida a metade ; e finalmente as rendas do governo, que provem da parte que elle tem nas prezas, seram reduzidas a couza nenhuma.

E tudo isto para que fim ? Para satisfazer os caprixos de huma seita, que nos quer obrigar a nam fazer mais escravos, e a emanciper os que ja temos: E quem hade entam indemnizar os proprietarios d'essa perda ? Sera porventura o estado ? E o thesouro publico chegara para isso ? Seram elles os *Erikas* ? E poderam elles com huma tal dispeza ? Quereram elles fazer aos escravos o que pensam ser de justiça, deixando de praticar a mesma justiça para com os senhores ?

E se nos fizermos os nossos escravos livres que virá a ser feito delles mesmos ? Poucos tornaram a sua patria ; porque bem sabem elles quam mais penozo he o trabalho, que la tem de sofrer : nenhum abraçara tambem a nossa santa religiam, nem adoptará os nossos costumes, nem a nossa gente se

cazará com elles. E n'esse caso havemos de sustentalos como mendigos da rua, ou havemos de consentir que nos roubem o que he nosso? Homens acostumados á escravidam nunca jamais os vereis trabalhar para se manterem, quando nam sejam compellidos ao trabalho.

Alem d'isso, que he o que vos achais digno de compaixam no seu estado actual? Nam eram elles porventura huns escravos lá no seu proprio paiz? Nam he a Espanha, e Portugal, e França, e Italia governada por despostas, que os tem a todos elles sujeitos á escravidam? A Inglaterra mesmo trata os seus marinheiros como escravos; porque a arbitrio do governo sam agarrados, metidos a bordo, e condemnados nam so a trabalhar, mas a combater por hum pequeno salario, e pela comida, que nam he melhor do que a dos nossos escravos: peora entam porventura a sua condiçam em nosso poder? Nam, elles nam fazem mais do que passar de huma para outra escravidam; sendo que, esta se pode ter como preferivel, pois ao menos habitam n'uma terra, onde os raios do islamismo brilham com todo o seu

resplendor, e tem por isso occaziam de aprender a verdadeira doutrina, e de salvarem as suas almas, felicidade que nam tem os que elles lá deixaram nas suas terras ; e se elles para lá tornassem, seria o mesmo que passarem da luz para as trevas,

E que havemos depois fazer dos nossos escravos, torno a perguntar ? Ouço dizer que os mandemos para as roças, onde ha bastante terra, que cultivem, onde tem de que subsistam, e onde podem florecer em huma communiam livre. Porem eu receo muito que elles estejam pouco dispostos a trabalhar, se os nam obrigarem, e que nam sejam demaziadamente ignorantes para estabalecerem hum bom governo ; alem d'isto os Arabes selvagens os inquietariam bem depressa, e os destruiriam, ou os reduziriam segunda vez a escravidam, enquanto que nos tomamos por elles todo o cuidado, fornecemos-lhe tudo o de que precisam, e tratamos com toda a humanidade. Os jornaleiros lá nas terras dos nossos escravos nam sam, segundo elles nos contam, nem melhor sustentados, nem melhor vestidos, nem melhor alojados. A condiçam dos nossos escravos assaz tem sido mel-

horada, e nam carece de ulterior melhoramento. A sua vida entre nos esta segura; e elles nam estam sujeitos nem aos recrutamentos, nem á dura necessidade de degolar christãos nas guerras, que là fazem huns aos outros.

Se algum d'esses fanaticos, que nos importunam com semelhantes supplicas, n'um paroxismo de seu zelo deo a liberdade aos seus escravos, nam foi nem por humanidade, nem por generozidade, foi que lhe roia a consciencia dos seus peccados, e foi não esperanza de que hum semelhante acto, que elles supõem meritorio, os livraria da condemnaçam eterna. Porem, como se enganam elles, acreditando que a escravatura he prohibida pelo Alcoram!..... Por ventura nam hà ali os dous preceitos "Escravos servi com alegria e fidelidade os vossos senhores---senhores tratai bem os vossos escravos?---Alem deque, o roubo feito a infieis nam he prohibido em parte alguma deste livro sagrado; pois delle bem se collige, que Deos deo o mundo e tudo quanto nelle se contem aos seus fieis musulmanos, e de

direito o devem gozar, huma vez que o passam obter.

Portanto, que nunca mais se nos torne a fazer esta detestavel propozisam de manummitirmos os nossos escravos christãos; porque o adoptala seria o mesmo que depreciar o valor das nossas terras e das nossas cazas, e alem d'isso privar a muitos bons cidadãos do que he seu, creando hum geral descontentamento, provocando insurreições, comprometendo o governo, e produzindo a maior confuzam.

A'vista pois do que acabo de expôr nam duvide que este sabio Divan haja de preferir o commodo, e a felicidade dos *verdadeiros crentes* ao capriço d'esses poucos *Erikas*, e que a sua petiçam hade ser por isso desprezada."

Assim acabou de perorar o conselheiro do Divan, e este resolveo " que a doutrina sobre ser ou nam ser injusta a piratagem, e a escravidam, pelo menos era problematica—e que o interesse publico em se proseguir n'uma, e n'outra couza era claro, e que portanto se devia indeferir a petiçam dos *Erikas*."

Que analogia de doutrinas, nam há entre as do Divan de Argel, e as dos plantadores da America !  
.....Se ahi ha pois no Brazil algum delles, que nam sinta o remorso de tam grande infamia, não he por certo capaz de pertencer á associaçam brazileira.....

“BRAZILEIROS, huma urgente, e imperioza necessidade vos ordena, que renunciéis áquella preoccupaçam argelina de ter o negro como ente stupido, estranho à sociedade humana, incapaz de civilizaçam, besta de carga emfim, e instrumento mechanico do mais sordido lucro—Nam ; a diferença da côr nam tras consigo a diferença das qualidades intellectuaes e moraes—He de esperar pois, que todos vós coopereis com o esclarecido governo, que vos rege, para se abolir este grande opprobrio da justiça natural. Em contemplaçãõ desta justiça, para credito do vosso character, por amor dos vossos proprios interesses succeda pois o *trabalho livre* dos campos ao *forçado cultivo da escravatura*—Nam vos gabeis de ser civilizados e livres, em quanto houver entre vos hum so escravo”

Que tudo isto seja feito sem prejuizo da commu-  
nidade em geral he o voto de quem vos nam dirige  
a palavra senam no mesmo sentido (pois que muito  
áquem do seu vigor) com que a dirigia *Cicero*\* aos  
Romanos, isto he para ver formado o vosso o gover-  
no, estabelecida a vossa independencia, e curadas as  
vossas *preoccupações*—*ad republicas firmandas*, et  
ad stabiliendas vires, sanandos populos omnis nostra  
pergit oratio.

AMERICUS.

---

\* De leg. c. 13.



## CARTA XII.

IDEAS ELEMENTARES SOBRE HUM SISTHEMA DE  
EDUCAÇÃO NACIONAL.

O fim principal da educação he fazer de hum individuo o instrumento da sua propria felicidade, e da d'aquelles que vivem na mesma communiaõ civil--- O grande embaraço porêm sobre esta materia consiste em que, nam havendo ideas exactas sobre qual seja verdadeiramente a felicidade temporal do homem, he forçozo que se empreguem diversos meios para obter hum fim, que nam he para todos uniforme.

Há comtudo certos acontecimentos na vida hu-

mana, que sem a menor duvida transtornam o balanço entre as dores, e os prazeres, e nos fazem comparativamente infelizes; he por isso evidente, que a idea negativa da felicidade a cada momento affecta a nossa existencia, ou no corpo, ou na alma. O habituar-nos pois, ou a evitar ou a sentir menos aquelles acontecimentos, forma o grande plano da educação, a qual se deve por isso mesmo em *educação física—educação moral—educação intellectual.*

Debaixo da primeira divizão se comprehendem aquellas indagações, que dizem respeito ao modo, porque o nosso corpo se affecta com a *doença*, ou com a *saude*, com o *alimento*, ou com a *fome*, com o *ocio* ou com *trabalho*, e assim mais com outros varios acontecimentos, ou *habitros*, a cujo imperio vivemos sujeitos—Debaixo da segunda divizaõ se comprehendem aquellas indagações, que dizem respeito aos *habitros domesticos* adquiridos na infancia por meio do *exemplo*, e do *ensino*, que nos dam os individuos, que compõem a familia, em que nascemos,

ou aquelles com quem temos mais trato—Debaixo da terceira divizaõ se comprehendem finalmente aquellas indagações, que dizem respeito aos conhecimentos adquiridos nas escolas para cultivar o nosso entendimento.

Tudo quanto se passa no homem, considerado como ente sensivel e racional, ou he materia de immediata experiencia, ou he materia de simplez conjectura. A experiencia fornece hum conhecimento das couzas real e effectivo; mas tudo o que he conjectura nam passa de hum conhecimento suppositicio, a que pela maior parte nam correspondem as verdadeiras propriedades dos objectos.

Ora, a nossa experiencia redus-se ás nossas proprias sensações, e ás ideas, que lhe sam correspondentes. A estas mesmas sensações se reduzem aquellas, a que os methafisicos da escola allemaã chamaõ ideas originaes—*Hartly* e *Condillac* sam nesta ideologica anatomia tanto mais superiores a *Kant* e a *Reid*, quanto tudo o que he simplez, e razoavel fica sempre superior ao que he complicado, e inintelligivel.

Partindo destas geraes noções (cuja maior explicação seria hum *hors de oeuvre* na materia, de que trato) como a felicidade de cada individuo depende de acções taes que evitem aquelles acontecimentos ou fizicos, ou moraes, que indubitavelmente augmentam a somma das sensações dezagradaveis, e como o maior ou menor gráo na impressõ dos mesmos acontecimentos depende da nossa qualidade sensitiva, todo o objecto da educação deve ser o submeter o corpo, e o espirito a huma serie de impressões, que fação aquella substituição efficaz---Toda a differença, que existe entre homem, e homem, e entre classe, e classe he toda ella devida a este systema de habituar hum individuo antes a umas do que a outras sensações, ou impressões---este he o grande ponto---isto só, e nenhuma outra couza mais, he que constitue toda a differença entre o homem civilizado, e o salvagem, ou mesmo entre hum Turco, e hum Inglez.

*Hobbes* foi o primeiro filosofo, que sentio e percebeo quanto o homem era devedor à successão,

em que as suas sensações eram postas; *Locke* viu também com bastante clareza a importância deste phenomeno, e *Hume* achou que filosofar sobre o espirito humano não era mais do que descrever a ordem, e a successão das nossas sensações. Depois do que disseram estes tres philosophos, *Condillac* foi o primeiro, e *Hartley* foi o segundo, que examinou com toda a exactidão os phenomenos do espirito humano, e ambos elles estabeleceram como verdade fundamental, que a associação das ideas constituia todo o systema da educação moral, e da educação intellectual.

Quando se trata dos expedientes praticos, a que os homens na sua educação se devem sujeitar para se habituarem a certas impressões somente, occorre logo aquella mui debatida questão, de que são os primeiros chefes *Helvecio* e *Rosseau*, (cada hum pela sua parte) e vem a ser “se as qualidades uteis, isto he as diferentes gradações na perfeição moral, ou intellectual do homem, estão no poder da educação, ou se são unicamente devidas à sua mera organização fisica.”

*Helvecio* diz, que qualquer individuo n'um estado são, e n'uma regular perfeição organica he capaz de huma maior, ou menor perfectibilidade moral e mental; e que as diferenças entre hum e outro homem neste sentido podem ser attribuidas a causas conhecidas e viziveis—Muita aversão atrahio contra si este grande, e profundo filosofo, por se crer que estas suas concluzões conduzião á incredulidade; nada pode ser nem mais erroneo em principio, nem mais illogico em deducção. *Helvecio* em parte nenhuma das suas obras nega os premios e os castigos da vida futura, e muito menos as verdades do christianismo; e posto que muitas vezes rompa os diques da sua indignação contra a malicia sacerdotal, ninguem deixa de saber que a malicia dos ministros da religião he huma couza mui diversa da doutrina, que a mesma religião estabalece.

Contra *Rosseau* e seos sequazes hum sem numero de factos provão, que se a educação não faz tudo, apenas haverá algum individuo em que não produza alguma couza, e que há muitos, em quem ella faz prodigios— Por isso couza nenhuma pode ser

mais fatal do que o erro d'aquelles, que relaxão a sua vigilancia á cerca da educação, persuadidos de que a natureza so depersi pode fazer tudo—Assaz de factos, e repetidas experiencias provam, que todas quantas differenças apparecem entre individuo e individuo, e mesmo entre nação e nação, todas ellas sam devidas à cultura moral, e intellectual sem embargo de alguma ou outra excepção, que serve so de dar mais fundamento ao principio geral.

He certamente innegavel, que há cazos particulares, nos quaes se observa huma certa, e quazi como innata, capacidade em alguns individuos, a qual não permite duvidar, que o genio he mui independente da cultura, e que o seo desenvolvimento apenas depende, pela maior parte das vezes, de hum mero acazo—*Johnson*, que foi tam agudo observador dos phenomenos moraes, diz que o verdadeiro genio he aquelle, que possui mais extensas faculdades, e que essas accidentalmente se convertem para hum determinado objecto\*. Mas se hum ou outro cazo mostra

---

\* Veja se a vida do poeta Cowley.

humã accidental erupção de genio, mil e mil cazos provam, que os homens não nascem com propensões irresistiveis para poetas, para oradores, para artistas, para legisladores, para generaes.

Pelo outro lado ninguem pode deixar de convir, que ha certas circumstancias fizicas, as quaes indubitavelmente affectam o corpo, e o espirito. As observações fziologicas de *Darwin* e de *Cabanis*\* esclareceram muito a sciencia do homem fizico e do homem moral neste sentido ; todavia sam ainda poucas as concluzões, que se podem deduzir das theorias destes dous grandes filosofos, e tudo quanto os fenomenos do homem nos asseguram nesta materia hê, que hà circumstancias fizicas, as quaes operam sobre a nossa alma, e que humas destas sam inherentes ao corpo, e outras externas a elle. Da primeira especie sam, por exemplo, a saude, e a

---

\* Quando fallo de Darwin alludo á sua *Zoonomia* — e quando fallo de Cabanis alludo á sua obra, que tem por titulo “*Rapports du Physique et du Moral de l’homme.*”

doença, a força, e a fraqueza, o temperamento, a idade, o sexo—da segunda sam o alimento, o ar, o ocio, o trabalho, e outras.

Indagações especificas sobre cada huma destas circumstancias, e sobre a sua força, e efficacia pertencem á educação fizica, e sam por isso estranhas ao designio desta carta, cujo particular objecto he a educação intellectual e moral.

As feições originaes da nossa moralidade e da nossa intelligencia sam traçadas dentro das paredes da caza, onde nascemos, nam por certo de hum modo inalteravel, ou indelevel, mas de hum modo tal, que tornam o individuo ou mais ou menos capaz de ser ensinado, mais ou menos apto à cultura das escolas. Tudo quanto hum rapaz vê, e ouve na caza de seo pae ; tudo quanto elle ali sofre ou goza ; tudo quanto ali se lhe permmite, ou se lhe prohibe, entra no ambito da educação domestica. As primeiras impressões sam as que tem mais duraveis effeitos, principalmente quando pela sua repetição se contrahem áquelles habitos formados pela associacão das ideas, a que se reduzem depois.

todos os phenomenos intellectuaes, e moraes da especie humana.

Esta parte da educação está por certo mui atrazada, porque toda ella depende da maior ou menor capacidade dos paes—Por isso so dos progressos, que for fazendo a educação scholastica, he que dependem os progressos da educação domestica. Os discipulos passam depois a ser instructores, e assim se vai distendendo a esfera dos conhecimentos uteis e aperfeiçoando os methodos de communicar ideas àquelles, que as nam tem.

A educação das escolas he portanto aquella, a que mais propriamente se restringe o termo educação, quando esta materia he considerada como sujeita à influencia, e á inspecção da policia civil dos Estados.

Com o designio pois de formalizar hum plano de educação ou ensino publico nacional he que vou estabelecer alguns principios sobre esta materia, os quaes me parecem de huma facil applicação no Brazil, onde tanto se carece de lançar os primeiros fundamentos a este edificio; os primeiros, digo, porque o

edificio antigo he precizo assolálo, nam so pelos seus defeitos positivos, mas pelo seo total merito negativo.

O primeiro embaraço, que se apresenta ao espirito de quem se occupa de huma tam interessante materia he sobre qual deve ser a especie de educação intellectual adaptada as diferentes classes ou condições do individuo n'uma sociedade. He indubitavel que ha hum genero de instrucção, a qual todos devem possuir, e que ha outra, que so compete a certos individuos. Os que são destinados aos trabalhos do campo, ou à manipulação das officinas não carecem de ser instruidos no mesmo grão, como os que se destinaõ à arte militar, ou ao governo da republica. Mas ate hum certo ponto, consideravel grão de illustração pode estender-se a todas as classes; e a classe media da sociedade merece mais cultura do que aquella, que ate'qui se tem julgado necessaria mesmo nas nações as mais illustradas da Europa.

Todavia ainda hoje ha quem afirme, que a intelligencia, e as luzes sam qualidades, que nam he muito para dezejar sejam possuidas pela grande massa do

povo! Não sei como ha quem tenha tanto medo às luzes; so se isso vem de que, sendo certo que o *saber he poder* . . . . há muitos que temem este poder, porque pode dar ao mechanismo politico da associação huma nova forma, que transtorne huma certa ordem de interesses. Por certo que em a massa geral de huma sociedade sendo illustrada, deixará de se dividir (como ate'qui) em duas classes somente, huma das quaes opprima, e a outra soffra. Este foi o estado do Brazil ate hum certo periodo; mas (a Deos graças) *novus rerum nascitur ordo* . . . . .

Nas nações cultas da Europa (sobre tudo em Inglaterra) grandes cuidados se tomam por estender a esfera da intelligencia ate o ponto de abranger as classes, que cultivão as artes uteis \* A questam so-

---

\* Veja-se no interessante opusculo do celebre Mr Brougham (Practical observations upon education of the people) os progressos, que o povo vae fazendo na aquisição dos conhecimentos uteis. A difusão das livrarias circulantes, e a multiplicação dos clubs scientificos mostram, que em Inglaterra se pertende dar praticabilidade ao profundo principio do professor Steward

bre se estas classes devem ter alguma luz das sciencias he convertivel na questãõ sobre se estas classes devem ser mãis, õu menos felizes ; so quem se atrever a pôr em duvida a segunda he que pode pôr em duvida a primeira.

Innegavel he, que para se conservar a raça humana he necessario que o homem trabalhe, ou sobre a terra, ou sobre os productos, que a terra dà em crú a fim de serem adaptados aos uzos da vida. He outro sim innegavel, que os que trabalhaõ apenas podem roubar alguns momentos ao seõ quotidiano emprego para os consagraram à acquisição de alguma especie de conhecimentos. Mas isto prova somente, que os grãos de intelligencia devem ser proporcionados á condiçãõ social dos individuos; sem que por isso deixe de ser palpavel que ate hum certo ponto pode obter-se hum certo grão de intelligencia com hum leve sacrificio de tempo, ainda

---

“que so em se reunindo n’um mesmo individuo as luzes theoreticas com a habilidade pratica he que se pode esperar solido progresso nas faculdades intellectuaes, e na perfectibilidade da raça humana.”

que d'esse ponto por diante se possa dizer sem exaggeração, que apenas será sufficiente toda a vida do homem.

Qual hé porem o gráo de intelligencia e de aptidão mental, que pode ser adquirido pela classe mais numerosa de huma nação? Este he o problema. Ainda que ao maior numero de individuos *incumbe o incessante afan de ganhar o seo pão com o suor do seo rosto*, nam ha nenhum, que não possa forrar alguns instantes, ou mesmo alguma epoca da vida (principalmente a da adolescencia) para se empregar na cultura do seo entendimento—maiormente quando he certo, que o homem sem chegar a huma perfeita madureza na sua constituição não pode dar-se aos grandes esforços do trabalho corporal. Se a primeira epoca da nossa vida for pois competentemente empregada, poderemos afirmar, que hum bem importante cabedal de intelligencia se pode obter, a qual nos sirva para as epocas subsequentes, em que os cuidados da nossa profissão, ou officio nos devem tirar todo o tempo.

Hum plano pois de geral instrucção, que abranja  
Tom. II.

U

a todas as classes da sociedade—outro restricto à classe media da mesma sociedade—e outro peculiar taõ somente àquella classe, que se dedica às profissões scientificas—sendo adoptado em cada hum destes planos o methodo mais facil, e o mais economico, he o *desideratum* dos verdadeiros philantropos, e que todavia ainda não veio à luz em perfeição, apesar dos seus filosoficos trabalhos.

Mr. *Bentham* desenvolveo as suas ideas a este respeito com a sua costumada sagacidade, e demonstrou, que o sísthema da *Lancaster* podia estender-se ao ensino dos principios elementares de todas as sciencias, e que não devia so restringir-se a aprender a ler, escrever, e contar \*—Da practicabilidade do methodo ninguem duvida; mas não há cabedal sufficiente para o fazer extensivo a todas as classes da communitade; isto he que torna difficil a sua verificação ate o ponto, que Mr. *Bentham* dezeja.

---

\* As taboas chrestomaticas de Mr. *Bentham* dam a esta materia mais extensão do que nos parece que he necessário.

Alem d'isto, as classes trabalhadoras, que devem gastar annos na *apprendissagem* das artes uteis, nam podem gastar tanto tempo na acquisição de tantos graós de intelligencia, como os que Mr. *Bentham* introduz na sua *chrestomatia*: he por tanto necessario circumscrever a sua cultura taõ somente a ler, escrever, e contar, ao cathecismo da religião, e a huma cartilha universal, onde se comprehenda huma collecção de verdades populares relativas á historia natural, á quimica, e á botanica, com huma explicação succinta e clara de certos fenomenos da natureza relativos á luz, ao calor, ao ar, a agoa, aos meteoros — tudo isto porem deve ser feito n'um luminoso e breve compasso de lingoagem para que se faça comprehender, e naõ leve muito tempo a estudar.

Desta primeira escola popular, commum a todos os individuos de huma sociedade, devem todos elles passar a huma segunda escola, que se pode chamar escola media, onde se devem aprender os elementos da lingua materna, e de certas linguas vivas, e os primeiros principios das sciencias pelo *sisthema* das *taboas chrestomaticas de Mr. Bentham* com mais ou

menos modificações, segundo abaixo se explicara—  
Desta segunda escola passaram os alumnos á terceira, a que se pode dar o nome de *escola superior*, onde se continue o estudo da lingua materna, da historia, e da geografia, e onde se aprenda o latim, e o grego.

Na primeira escola podem empregar-se os rapazes desde os seis annos ate os nove; na segunda desde os nove ate os onze—e na terceira dos onze aos quatorze\*.

Vejamos agora mais especificamente o genero de disciplina, que se deve aprender em cada huma destas *escolas*, e o methodo, porque se deve ensinar.

Na 1.<sup>a</sup> escola do ensino publico, e nacional se deve ensinar a ler, escrever, e contar, os elementos

---

\* O latim, e o grego deve continuar a estudar-se no anno de rhetorica, e no anno de logica, e por isso aos 16 annos se devem possuir bem todos os preparatorios para começar o estudo das sciencias positivas—Tambem he do nosso intento o fazer hum plano para os estudos da universidade do Brazil, que em breve remetteremos onde melhor competir.

da lingua materna ate ás lingoagens, a doutrina christã, e a *cartilha universal*. Esta escola será devidida em classes, pelas quaes seram distribuidos os alumnos segundo suas idades, e os seus grãos de proficiencia; e nestas classes se adoptará o ensino mutuo de Lancaster, que essencialmente não he outra couza mais do que o methodo dos *decuriões* das escolas jesuiticas mais aperfeiçoado.

Este sisthema de *Joze Lancaster*, que tanta bulha tem feito e está fazendo no mundo, consiste na applicaçã de huma maxima mui antiga, segundo a qual *tudo quanto hum homem sabe pode ensinalo— e o melhor modo de saber bem as couzas he hilas ensinando*. O sisthema de Lancaster consiste portanto em fazer comque os rapazes se ensinem huns aos outros.

A pratica deste methodo pouco mais ou menos se reduz ao seguinte:

Cada escola he dividida em classes de rapazes quasi da mesma idade, e que tenham feito igoaes ou quasi igoaes progressos; o lugar de cada hum será determinado pelo seu adiantamento.

Cada classe destas se divide em decuriões, e em discipulos. Sendo, por exemplo, doze na classe, os seis melhores sam os decuriões (*tutors* se chamam em inglez.) Os decuriões devem fazer estudar as lições aos seus discipulos ao mesmo passo que as estudam elles mesmos, vigiar no seo bom comportamento, e no socego e bôa ordem da classe.

Cada huma destas classes deve ter hum certo numero de *vigias*, ou de *inspectores* (nas escolas de Lancaster da-se-lhe o nome de *monitors*)—A obrigação destes *monitors* he vigiar exclusivamente sobre o que se está fazendo na classe—ensinar os decuriões a aprender as lições, e dizer-lhe o modo como as ham de ensinar aos seus discipulos—ver se todos elles cumprem com o seo dever—tomar no fim lição a toda a classe.

Cada hum destes *monitors* he tirado da classe onde apprende para aquella, cuja materia de ensino já elle sabe a ponto de a poder ensinar—O *monitor* deve portanto saber perfeitamente o que se aprende na classe, onde elle vai prezidir—deve ser alem

d'isso de huma regular conduca, e digno da confiança, que d'elle se fas.

As lições de cada classe devem ser faceis ; cada huma deve não so conter poucas ideas, mas deve ser posta em lingoagem tal que seja no mesmo grão clara, correcta, conciza. Nada se deve anticipar ; o que se aprende n'uma lição deve preparar a lição seguinte.

Devem as lições ser de huma tal extensam que não levem mais de dez minutos a aprender, quando muito, hum quarto d'hora ; e logo que estiverem sabidas, devem os decuriões fazelas repetir tantas vezes quantas forem sufficientes para se ficarem sabendo com exactidam. Deste modo podem estudar-se pelo menos quatro lições em cada hora.

Particullar ciudado se deve tomar em que não passe huma so palavra, que nam seja bem comprehendida, e nunca se deve principiar lição de novo sem estar bem aprendida a que se tiver passado.

O modo de dar a lição he em tudo semelhante àquelle porque ella se aprende. Cada rapaz toma o lugar d'aquelle, cujo erro pode emmendar. Tanto

que he dada a lição, o *monitor* marca n'um livro o modo por que foi dada— e depois a soma das lições diarias de cada rapaz lança-se n'um livro de registo geral que tem o mestre, e por ali se conhece regularmente o adiantamento de cada alumno.

A grande vantagem deste sisthema he, que hum rapaz nunca he deixado a si só, para apprender a sua lição unicamente pelos seus proprios esforços. O seu espirito nunca esta ociozo, porque cada dez minutos he vizitado pelo *monitor*; a tarefa he curta, mas o tempo he bem empregado, e poucos instantes de huma verdadeira e nam interrompida applicação conduzem mais ao desenvolvimento do nosso espirito, do que horas e horas de huma attenção negligente e remissa.

Outra vantagem deste sisthema he o muito, que se poupa em mestres. *Rosseau* dizia, *que hum mestre não podia ensinar mais de hum discipulo; mas no sisthema de Lancaster* hum só mestre pode governar huma classe de 500, ou de 600 discipulos.

Outra vantagem do sisthema de Lancaster he prevenir faltas por meio da assidua vigilancia dos mo-

*nitores*.—Os directores destas escolas asseveram, que se passam mezes sem se verem na precisaõ de ordenar hum castigo—A pratica dos açoutes e palmatoadas nas escolas excita ideas de vingança, e faz brotar toda a casta de mã inclinaçaõ. O rapaz, que he castigado por huma falta pode corrigir-se, mas a correccaõ naõ rezulta do castigo, rezulta apezar delle. Pancadas nunca influiram virtude alguma no coraçõ humano; o que ellas produzem he irritalo e endure celo, he fazer escravos, que depois se'fazem tyranhos.

Na 2.<sup>a</sup> *escola*, a que se pode dar o nome de *escola media* he este sishema tam practicavel, assim como na primeira.

A *escola media* he para a classe media da sociedade; isto he para aquella, que deve dar alumnos ao commercio, e a todas as artes uteis. Huma educaçaõ conveniente a esta porçaõ da sociedade he da maior importancia, e traz comsigo os mais serios, e os mais importantes rezultados. He nesta classe que reside toda a força da communidade; n'ella se contem a maior porçaõ de industria; n'ella he que se encontra sempre o genio, que inventa, e

a mão, que executa; oprehendedor, que projecta, e o agente, que realiza. Os lavradores, os negociantes, os fabricantes, os artistas; os que descobrem novos processos, e os que aperfeiçoão os já descobertos; os que alargão a esfera dos conhecimentos humanos; os que pensão e obrão pelo resto dos individuos da sua raça, todos estes pertencem à classe media, e raras vezes se encontrão ou na do baixo povo, ou na da orgulhosa nobreza—Portanto à educação desta classe se deve dar ainda maior attenção e maior cuidado, do que á dos individuos, que se dedicão às profissões scientificas, e politicas.

Os alumnos da escola popular devem passar à escola média para ali aprenderem o seguinte :

1°. A lingua materna, aprendendo da gramatica tan somente aquillo, que he essencialmente necessario para entender a construcção do discurso, e acostumando-se a conhecer as bellezas da lingua por meio de extractos elegantes dos melhores poetas, e dos melhores prozadores.

2°. Hum cathecismo, ou epitome, que n'uma collecção de maximas explique de hum modo curto

e claro o systema solar, e as leis do movimento, da attracção, e da gravidade, que tornam a explicação do mesmo systema mais intelligivel, e mais perspicua.

3°. Outro cathecismo de geografia, feito conforme o mesmo plano; isto he simplez, curto, e de facil percepção.

4°. Hum cathecismo de chronologia, e outro de historia geral, que dê huma succinta, mas comprehensiva relação dos principaes acontecimentos desde a criação do mundo ate'gora, v. gr. o primitivo estado do homem, a sua queda, a corrupção antediluviana, o diluvio, a povoação de todo o mundo pela propagação de huma so familia; a vocação de Abraham, e o Decalogo; tudo isto segundo no-lo contam as escrituras sagradas—Depois o estabelecimentos dos governos da Grecia, e a sua mythologia, a guerra de Troia, as quatro grandes monarchias, o nascimento do Salvador, as persiguições do christianismo, e a seita de Mahomet—Depois a invenção da imprensa, da polvora, e do astrolabio; a reforma de Luthero; a passagem á India pelo Cabo da Boa

Esperança, a descoberta da America, a revolução de França, e emfim todas as grandes descobertas nas artes e nas sciencias.

Como appendix a estes dous 'catecismos outro de chronologia, e outro de historia portugueza.

5º. Hum catecismo de ethica e de moralidade\*. Por se nam darem logo no principio a mocidade justas ideas dos seus deveres rezulta o grande estrago da moral publica.

6º. Hum catecismo politico, onde se explique a constituição do estado ; isto he os direitos, que ella afiança, e as obrigações, que impõem ao cidadão—a importancia das leis, a utilidade da sua observancia, e os prejuizos da sua violção—a necessidade dos tributos—os principios porque se regula o uzo da moeda, o valor das couzas, a subida e a baixa dos salarios, e finalmente as ideas mais geraes relativas ao commercio, agricultura, e industria.

---

\* Hum bom extracto do *Ethics—elementa*, ou *Principios da Moral* do Dr. Johnson seria muito bastante neste genero.

Se nos ensinam, quazi na nossa infancia, os dogmas abstractos da theologia e as abstracções metafizicas do mechanismo das lingoas, porque motivo se nam ham de ensinar taõbem os elementos do governo, e as primeiras linhas da legislaçãõ ?

7º. Hum cathecismo, que comprehenda hum sufficiente numero de verdades sobre a historia natural, sobre a mineralogia, botanica, quimica, e mechanica.

8º. A lingua franceza, e ingleza, que entre as modernas sam as que prestam maior utilidade pela vastissima extensaõ da sua litteratura, e pela sua grande difuzaõ por todo o mundo.

Eis aqui o a que se deve reduzir o ensino da *escola media*---A variedade das materias assustará tam somente a quem nam reflectir, que cada hum destes quadros deve ser mui rezumido, e que podendo ser ensinados pelo methodo de *Lancaster* podem ser aprendidos com a maior facilidade ; o cazo todo he, que cada hum destes cathecismos seja hum composto, onde entrem na mesma proporçaõ *doutrina suffi-*

ciente, *conexão, e clareza.* A maior parte dos objectos, de que se trata nestes cathecismos, são familiares aos nossos sentidos, tem huma grande conexão com os phenomenos communs da natureza, e são todos elles susceptiveis de serem expostos por hum methodo perceptivel, que torne facil o seu ensino. Toda a difficuldade, como já disse, consiste em formar esta collecção de epitomes, e de achar mestres capazes de os ensinar: Ah! e quanto dinheiro se desperdiça em objectos, que não tem ponto de comparação com este!\* Não pode haver boas escolas sem haver bons mestres, e não pode haver bons mestres sem se lhe pagar bem. Na fundação de hum estado tudo quanto se poupar neste objecto he economia ainda mais absurda que a do

---

\* Hum premio, e grande premio, se devia dar a quem apresentasse a melhor gramatica nas quatro lingoas portugueza, latina, franceza, e ingleza: E bem assim a quem apresentasse o melhor cathecismo nas repartições, a que se destina esta *escola media.* A perfeição de obras elementares neste genero he hum *desideratum,* que não pode ser assas premiado, quando alguém o realizar.

avaro, que nega a si proprio o pão de cada dia.

Passemos agora a tratar da terceira escola, ou *escola superior*.

Esta escola he so para os alumnos, que se dedicam ás profissões scientificas da theologia, jurisprudencia, politica, arte militar, medicina, e filosofia natural.

Nesta escola se deve continuar a estudar, em compendio hum pouco mais extenso, a historia e a chronologia geral, e a historia e chronologica portugueza---e se deve estudar o grego, e o latim, a mythologia, e os primeiros elementos da geometria, e da algebra.

Muito se tem disputado sobre a utilidade de fazer estudar aos mancebos a mathematica, e as duas lingoas mortas a grega e a latina, como preliminar indispensavel, maiormente quando se consomem annos e annos nestas disciplinas preparatorias, como acontece nos collegios e nas universidades de Inglaterra. Mas o excesso emquanto á mathematica, e huma falta de distincção em quanto ao grego, e ao latim he que torna inadequado o que vulgarmente se observa a respeito de huma e de outra couza.

Em quanto á mathematica direi : Que he absolutamente improficuo a hum estudante, que nam tem de seguir a profissam, haja de gastar muito tempo com esta sciencia, come acontee em Oxford e em Cambridge, onde os que se se dedicamás leis e á theologia estudam quatro annos mathematica. Esta sciencia, ainda que muito capaz de acostumar as nossas faculdades intellectuaes a huma exactidãe rigorosa, com tudo as suas demonstrações sam superiores aos raciocinios moraes, e a sua precizão absoluta he instrumento mui fino para ser manejado por outras mãos que nam sejam as d'aquelles, que particulamente a cultivam. O seo methodo rigoroso he irresistivel, quando se applica a quantidades abstractas, ou á materia passiva, mas he perfeitamente inutil, quando se applica a qualquer outro ramo dos conhecimentos humanos. A marcha do nosso entendimento nas obras de mathematica he tam uniforme e tam simplez, que se pode afirmar, que a primeira pagina de *Euclides* he exactamente o mesmo que a ultima de *Archimedes* : a simplez apparencia, que tem os diagramas geometricos

quando se comparam huns com os outros presta á sciencia huma grande precizaõ, mas como applicar a mesma precizaõ áquella abundante, e variada provincia da moral e da politica, da litteratura e da legislaçãõ, onde se agitam tantos e tam varios principios? Finalmente circulos e parabolâs tem mui pouca relaçaõ com os negocios humanos, e he escuzado procurar na mathematica as leis, porque se deve governar o homem nas suas relaçoẽs com outro homem: a ethica, a historia, a eloquencia, e a poezia offerecerãõ sempre vastidaõ de materia, em que se exerçam as nossas faculdades de hum modo mais util, por isso que tratam de couzas mais immediatamente connexas com o estado do homem, considerado como hum ser activo, e livre “A perfeiçaõ speculativa da mathematica (diz hum genio) he o seo defeito pratico; a probabilidade he a terra incognita do geometra; elle não sabe senam aquillo, que he demonstravel, e isto, quando se trata da sciencia do homem, he na realidade bem pouco.”

Portanto, parece-me que n'um plano de educaçaõ

geral leves elementos de geometria e de algebra beram muito de sobejo.

Emquanto ao grego, e o latim a minha opiniaõ he : Que tam inutil serã o conhecimento destas duas linguas á classe media, que se destina ao commercio, e ás artes uteis, como necessario ao legislador, ao filosofo, e ao homem de fina educaçaõ, que se preza de conhecer a boa litteratura. A lingua de *Homero* e de *Virgilio*, a de *Cicero* e a de *Demosthenes*, a de *Tito Livio* e a de *Thucidides* nam se deve reputar meramente como huma chave para conhecer a sua structura, mas para abrir os thesouros de sabedoria, e de gosto, que as traducções nunca podem fornecer—N'algumas profissões scientificas nam se pode passar sem hum grande conhecimento da lingua grega, e muito mais sem o da latina ; os exemplares gregos e latinos devem ser objecto de incessante estudo nocturno e diurno para os filosofos, para os litteratos e para os jurisconsultos—*nocturna versate manu, versate diurna.*

*Cicero* tinha tanto respeito pelos modelos gregos,

que não só foi a Athenas de proposito para ali se aperfeiçoar no estudo da rhetorica, mas continuou sempre no exercicio de declamar em grego. Já depois de orador veterano se occupava elle em traduzir as melhores orações de Demosthenes, duas das quaes compoem quazi exclusivamente as suas observações no tratado—*De optimo genere dicendi*— “Aquelles litteratos, que desprezaõ os exemplares gregos e latinos (diz o celebre *Brougham*\*) se assemelhaõ àquelles pintores ou sculptores, que em vez de hirem a Roma ou Athenas ver com os seus proprios olhos, e embeber no seu entendimento as maravilhas do vaticano, o do parthenon, fundaõ huma nova escola adaptada ao gosto do seu proprio paiz; e por certo que as producções do cinzel inglez ficam tanto àquem dos originaes de Acropolis,

---

\* No discurso inaugural, que recitou na universidade de Glasgow no dia, em que tomou posse de Lord Rector da mesma universidade (6 de Abril de 1825) peça, em que andam à competencia o gosto, o saber, e *optimum genus dicendi*.

quanto as producções dos escritos modernos ficam atrás dos escritos nervozos, castos, e bem acabados *d'aquelles, que fulminaram sobre a Grecia sem que ninguém lhe resistisse*—Estai certos que tudo quanto he grande em eloquencia, e em poezia nos tempos modernos he devido (com poucas excepções) aos que cultivaram os originaes athenienses *com diurna e nocturna devoção*. Entre os poetas não há huma só excepção a esta regra, salvo *Shakspeare* (que he excepção de todas as regras) e *Dante*; este ainda assim mesmo era familiar com todas as composições romanas.”

Seja-me perdoada a digressão, porque nam pude resistir ao dezejo de copiar este pedaço, onde tanto brilham em competencia o bom gosto, e a boa litteratura, pedaço devido ao homem de mais extraordinario talento e saber, que, na minha opiniam, tem produzido os tempos modernos. Tornando porem ao meo proposito :

Pelo outro lado he innegavel que ás classes, que se occupam das ordinarias transacções da vida humana, he totalmente inutil o estudo, e a leitura mesmo, dos

exemplares gregos e latinos; o tempo que lhe levaria esse estudo melhor he que o gastem na cultura das duas lingoas vivas, a franceza, e a ingleza, onde se encontra nam so o que ha de substancial na litteratura grega, e latina, mas hum muito mais extenso cabedal de sciencia, que se tem accumulado depois que aquellas duas lingoas deixaram de existir—— Mas sobretudo no que se refere particullarmente á educaçam da mocidade couza nenhuma he mais irregular, e digna de lastima do que dispender as trez quartas partes do precioso tempo da adolescencia em *arranhar* hum miseravel grego, e hum latim barbaro (como diz *Milton*) e isto para individuos, cujas occupações nam tem a mais pequena relação com semelhante especie de sabença, maiormente porque no cabo he sempre tam imperfeito o seu estudo, que nam lhe dá prazer de continuarem depois na cultura destas lingoas, e no lapso de alguns annos de todo lhe esquecem.

Por estas razões he que no meo plano dou o grego e o latim como materia de ensino tam somente

nos annos que os alumnos devem gastar na escola superior.

Em quanto ás primeiras escolas apenas se poderá escuzar em cada freguezia huma; mas em quanto ás segundas, e terceiras bastara que em cada cidade e em cada villa notavel haja sua.

Restame fazer huma observação geral, e muitos haverá, a quem ella não pareça alhês, antes muito propria desta materia, e vem a ser:

Que seja qual for o estabelecimento de ensino publico nacional, que se adopte no Brazil; ou seja o de universidades, ou seja o de collegios, ou seja o de escolas, a primeira providencia, a pedra angular destes edificios, deve ser a de se adoptar o espirito progressivo na cultura das sciencias, fazendo que caminhem passo a passo com os progressos geraes do espirito humano, e extirpando aquella resistencia aos progressos intellectuaes, e aquella obstinada afeição pelos sisthemas antigos, em que tanto se distinguem todas as universidades, geralmente fallando. O homem he hum ente progressivo—

raça humana distingue-se das outras raças animaes pela sua tendencia ao melhoramento—por isso quanto mais apressadamente marchar neste sentido, mais cabalmente preenche o seo destino.

As universidades mostram sempre a maior aversam por innovações ; porque os cathedaticos, havendo obtido os commodos da vida, gostam de passar o seo tempo em ocio monachal, e não se querem matar com as novas descubertas, e com os sisthemas novos ; as praticas antigas, e as rotinas sam couzas mais facéis e comezinhas do que os sisthemas modernos. Esta aversão por toda a casta de melhoramento, e esta contradição obstinada ao espirito progressivo da perfectibilidade humana he nas universidades manha antiga, a qual nasce, como diz *Wolfio\**, *do commodo dos mestres, e da mandreice dos discipulos*— D'Alambert diz com muita razam “que as universi-

---

\* Non adeo impune licet turbare scholarium quietem, et discentibus lucrosam, et docentibus jocundam (*Wolfio Logica Dedicat. pag. 2.*)

dades foram as que mais se oppuzeram em França ao estabelecimento dos jezuitas ; e que a razão fora, porque os padres se offereciam a ensinar de graça, e contavam na sua congregação homens de grande saber ; e ambas estas circumstancias offendião por extremo a *ociozidade e a vaiedade dos lentes.*”

Tudo o que diz respeito ao ensino da logica, e da rhetorica (conjunctamente com cujas disciplinas se deve continuar o estudo dos classicos latinos, e gregos) tudo o que diz respeito á theologia, á jurisprudencia, à medicina, e ás sciencia naturaes he materia mais ampla, e que, não entrando no ambito dessa carta, fica reservada para outra occaziam.

O plano de educação intellectual elementar, que fica exposta he, no meo parecer, hum plano simplez e em tudo exequivel. A despeza nam deve considerar-se como obstaculo. Para couza nenhuma contribuirà o publico de melhor grado, se vir bem distinctamente que o seo dinheiro he applicado a

---

\* Destruction des Jesuites en France.

hum fim tam util. Portanto, melhor he dizer claramente que o objecto de hum governo não he fazer os subditos felizes do que regeitar, ou mesmo desatender, a este ou a outro qualquer sisthema de educação publica nacional.

AMERICUS.

FIM,

Impresso por R. GREENLAW, 36, Holborn.







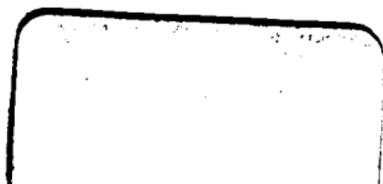




This book should be returned to  
the Library on or before the last date  
stamped below.

A fine of five cents a day is incurred  
by retaining it beyond the specified  
time.

Please return promptly.



0010-413

mericus. :

idener Library

003881495



3 2044 080 480 726